

DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil
153 Rua Primeiro de Março

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO L — 23º DA REPUBLICA — N. 84

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 11 DE ABRIL DE 1911

O preço do numero avulso do *Diario Official* é de 100 réis.
As publicações serão recebidas até 11 horas da noite.

SUMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.648, que autoriza a revisão do contracto lavrado com a Companhia Viação Geral da Bahia.

Decreto n. 8.654, que concede a autorização a Société de Construction des Batignolles para funcionar na Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 5 do corrente.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior e Geral de Saude Publica — Portarias e expediente da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Thesouraria da Caixa de Conversão, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes do Expediente, da Contabilidade e da Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e Agricultura e Industria Animal.

Profectura do Districto Federal — Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES CIVIS — Club Naval, alterações dos estatutos.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas da Empresa Fluminense de Annuncios, das Companhias Maritima Neptuno, Nacional de Pesca e do Banco Construtor do Brazil — Relatorio da Companhia Brasileira de Seguros, com sede em S. Paulo, e Balancete do Brasil-Anseho Bank für Deutschland.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.648 — DE 31 DE MARÇO DE 1911 (*)

Autoriza a revisão do contracto de 31 de outubro de 1910, lavrado com a Companhia Viação Geral da Bahia, na conformidade do decreto n. 8.321, de 23 de outubro do mesmo anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constan e do art. 32, n. LXIII, da lei n. 2.353, de 31 de dezembro de 1910, tendo em vista a necessidade de rever o contracto do arrendamento feito com a Companhia Viação Geral da Bahia pelo decreto n. 8.321, de 23 de outubro de 1910, e de alterar os seus reciprocos, decreta:

Artigo unico. A revisão do contracto de 31 de outubro de 1910, lavrado na conformidade do decreto n. 8.321, de 23 de outubro de 1910, constará das clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro e secretario de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1911, 99ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

(*) Reproduzse per ordem superior.

Clausulas a que se refere o decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911

I

O contracto tem por objecto:

1.º O arrendamento das estradas de ferro federaes da Bahia, constituídas pelas seguintes linhas:

a) estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco, com 123 kilometros em trafego, da Bahia a Alagoinhas;

b) estrada de Ferro S. Francisco, com 452 kilometros em trafego, de Alagoinhas a Joazeiro;

c) ramal do Timbó, com 84 kilometros em trafego, de Alagoinhas a Timbó;

d) estrada de Ferro Central da Bahia, com 259 kilometros em trafego, de S. Felix a Machado Portella;

e) ramal de Queimadas a Bandeira de Mello, da Central da Bahia, com nove kilometros em trafego;

f) ramal da Cachoeira a Feira de Sant'Anna e sub-ramal do S. Gonçalo, da Central da Bahia, com 48 kilometros em trafego;

g) estrada de Ferro do Timbó a Propria, a medida que for sendo construída pelos respectivos contractantes, recebida pelo Governo e entregue ao trafego;

h) prolongamentos, ramais e ligações mencionados em seguida, os quaes, a medida que forem sendo construídos, serão incorporados ás estradas em trafego para formação da rede arrendada.

2.º A construção das seguintes obras, cujos organamentos serão approvados e executados pelo Governo:

a) prolongamento da Estrada de Ferro Bahia ao S. Francisco até o Caes do Porto da Bahia e a construção de uma estação de passageiros e mercadorias, na parte commercial desse porto, em local determinado pelo Governo, quando a situação dos trabalhos do mesmo porto o permittir;

b) redução das bitolas das Estradas de Ferro Bahia ao S. Francisco e Central da Bahia e ramais a um metro entre trilhos;

c) modificação de obras de arte na Estrada da Bahia a Alagoinhas, alargamento dos cortes da Central da Bahia, que forem julgados necessarios pelo fiscal do Governo, para a passagem do material escolhido, substituição da via permanente e do material rodante das estradas actualmente em trafego, na escala que for necessaria para a regularidade e segurança do trafego, a juizo do Governo;

d) concentração das officinas em pontos mais convenientes, a juizo do Governo, tendo em vista a plena geral da rede, depois de unificada a bitola;

e) substituição da ponte S. João por um trecho de linha circundando a enseada comprehendida pelo Cabrito, Cobre e S. João, e supressão do ramal de S. Gonçalo, no ramal da Feira de Santa Anna, pela passagem directa desse ramal pela cidade de São Gonçalo;

f) reparação das estradas estaduais que foram adquiridas pela companhia e incorporadas á rede arrendada, de accordo com o § 5º dessa clausula.

3.º A construção immediata das seguintes ligações, ramais e prolongamentos, tambem mediante organamentos approvados pelo Governo:

I. Ligação do ramal da Feira de Sant'Anna, da estação da Conceição ou outro ponto mais conveniente, com a Estrada do Centro Oeste, na estação de Buranhém, servindo a zona assucarreira de Iguape.

II. Ligação da Estrada de Ferro S. Francisco, no Bomfim, á Estrada Central da Bahia, no Sítio Novo, servindo a Campo Formoso, Jacobina, Morro do Chapéo, Mundo Novo, Orobó e Itaberaba, directamente ou por meio de ramais, segundo o resultado dos estudos, a juizo do Governo, quanto a Campo Formoso e Morro do Chapéo.

III. Ramal da Estrada de Ferro Central da Bahia, de Bandeira de Mello até Brotas, por Andaraí e Lengões.

IV. Prolongamento da Estrada Central da Bahia, de Machado Portella, por Ilheus, Bom Jesus dos Meiras, Cuieté, Monte Alto e Carianhanha, com um ramal por Condeúba até o ponto

terminal do prolongamento, por Montes Claros, da Estrada Central do Brazil, em Boa Vista do Tremedal ou Rio Pardo.

V. Ligação da linha precedente, de seu ponto terminal á Estrada de Ferro Bahia a Minas, em Theophilo Ottoni, ficando a mesma estrada, finda a ligação, incorporada á rede constituída pelo presente decreto.

VI. Ramal da linha de Timbó, servindo Itapicurá e Cipó.

4.º A construção das seguintes ligações, ramaes e prolongamentos, nas mesmas condições estabelecidas no presente contrato:

I. Prolongamento do ramal de Brotas até a cidade da Barra, sobre o rio S. Francisco, prolongando-se, após a navegação fluvial dos rios Grande e Preto, de S. Marcello, no rio Sapão, a Porto Franco, no rio do Somno, atravessando o território do Jalapão.

II. Ligação da Estrada de Nazareth com a Central da Bahia, da estação do Rio Fundo ou Taitinga á do Pombal, servindo S. Felipe e Conceição de Almeida.

III. Prolongamento do ramal de Cipó até a Estrada Paulo Afonso, na estação de Sinimbu, passando por Pombal, Bom Conselho, Geremoabo, atravessando o rio S. Francisco pela cachoeira de Paulo Afonso.

IV. Prolongamento da Estrada de Nazareth, de Jequié até Conquista, por Boa Nova e Poções, como natural directriz para a futura ligação da Bahia com os Estados do Espirito Santo e Rio de Janeiro.

Essas ligações, ramaes e prolongamentos serão construídos depois das construções de que trata o § 3º, quando o Governo julgar conveniente. Entretanto, o Governo reserva-se o direito de, antes de findo o prazo determinado para as construções, de que trata o § 3º, determinar as construções previstas neste § 4º.

5.º A aquisição pela companhia das estradas estaduais de Centro-Oeste e Nazareth, nas condições seguintes:

I. Quanto á Centro-Oeste: a aquisição deverá ser feita dentro de um prazo de seis mezes, depois da assignatura do presente contrato, segundo as condições que deverão ser approvadas pelo Governo Federal.

Não sendo possível estabelecer, dentro do prazo indicado, um accordo com o Governo do Estado da Bahia, com a devida approvação do Governo Federal, a ligação do ramal da Feira de Sant'Anna com a Estrada da Bahia ao S. Francisco, pela Centro-Oeste, será supprimida, sendo substituída por outra ligando directamente o ramal de Feira de Sant'Anna á estrada da Bahia ao São Francisco, no ponto mais conveniente.

II. Quanto á de Nazareth: a aquisição deverá ser feita dentro de um prazo de seis mezes, depois de inauguradas as obras das estradas previstas no § 3º dessa clausula I, segundo as condições que deverão ser approvadas pelo Governo Federal.

Não sendo possível estabelecer, no prazo sub-indicado, um accordo com o Governo do Estado da Bahia, com a devida approvação do Governo Federal, serão supprimidos o prolongamento de Jequié até Conquista e a ligação da estação do Rio Fundo ou Taitinga á de Pombal, sendo substituídos por um ramal destacando-se da linha de Condeúba e servindo o município de Conquista.

III. Após a aquisição, as Estradas do Centro-Oeste e de Nazareth ficarão incorporadas, *ipso facto*, á rede arrendada á companhia pelo Governo Federal, e as reparações dessas linhas serão incluídas nos trabalhos previstos no § 2º dessa clausula.

6.º Colonização das terras marginaes ou proximas ás estradas de ferro, como está estabelecido no decreto n.º 533, de 20 de junho de 1907, clausula 18 e seus parágraphos, referentes ás linhas de concessão da Companhia S. Paulo ao Rio Grande do Sul.

7.º O fornecimento do material necessario para o completo estabelecimento das referidas estradas de ferro.

II

A companhia obriga-se a executar todas as obras previstas na clausula I, § 2º, de accordo com os orçamentos previamente approvados, mediante pagamentos mensaes feitos pelo Governo em apolices de 5 % ao anno, papel, por obras executadas, avaliadas e recebidas no mez.

Todo o material retirado e não aproveitado nos trabalhos pertencerá ao Governo, a quem a companhia o entregará, logo após a terminação das obras, devidamente empilhado e relacionado.

III

Pela construção das novas linhas ferreas, aquisição das estradas de ferro estaduais e fornecimento do material, de que tratam os §§ 3º, 4º, 5º e 7º da clausula I, o Governo pagará á companhia em dinheiro papel as importancias das obras feitas e material fornecido de ordem sua, avaliados em medições provisórias e finais, tendo por base a tabella de preços unitarios que for adoptada e que fará parte integrante do presente contrato.

Pagará igualmente as relativas aos accordos feitos com o Governo do Estado da Bahia, approvados pelo Governo Federal, para as respectivas encampações.

IV

O Governo Federal emitirá titulos do valor nominal de 500 francos a 4 % de juro ouro e 1/2 % de amortização annual, e en-

carregará a companhia de negociar esses titulos por sua conta, e logo após effectuada a negociação, a companhia entregará ao Governo, como preço dos titulos negociados e sem nenhuma despesa para o Governo Federal, 83 % do seu valor nominal para a primeira emissão de que se trata abaixo. Para as outras emissões o tipo será estabelecido, de commun accordo entre a companhia e o Governo Federal, segundo o mercado dos titulos brasileiros na praça de Pariz. Caso o Governo Federal e a companhia não cheguem a accordo sobre o tipo o Governo poderá realizar os pagamentos em dinheiro. Os fundos serão depositados, para os serviços dos pagamentos previstos na clausula III, metade no Banco de Brazil, metade na Caisse Commerciale et Industrielle de Paris ou outro banco de Pariz, escolhido, de commun accordo, pelo Governo e a companhia.

A emissão dos titulos será total ou parcial, a juizo do Governo Federal, sendo que o total de cada emissão será fixado pelo Governo Federal de accordo com a companhia e feito com a devida antecelencia para a regularidade daquelles pagamentos. A primeira emissão será de 60.000.000 de francos e feita pelo Governo dentro de 30 dias depois do registro do contracto no Tribunal de Contas, obrigando-se a companhia a depositar á disposição do Governo, por antecipação da negociação da primeira emissão, o quantia de quinze milhõs de francos, dentro de oito dias depois da registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas.

V

O preço do arrendamento constará :

1.º Das seguintes contribuições sobre a renda bruta em papel moeda :

- a) 5 1/2 % da renda bruta até 3.000\$ por kilometro ;
- b) 15 % do excesso da renda bruta de 3.000\$ a 4.000\$ por kilometro ;
- c) 30 % do excesso da renda bruta de 4.000\$ a 6.000\$ por kilometro ;
- d) 40 % do excesso da renda bruta de 6.000\$ a 10.000\$ por kilometro ;
- e) 50 % do excesso da renda bruta de 10.000\$ por kilometro ;

2.º Da contribuição de 20 % da renda liquida que exceder a 600.000\$, papel, por anno.

Parapho unico. Qualquer que seja o producto das porcentagens fixadas nesta clausula, não será pago pelo arrendamento das estradas, preço inferior ao que arrecadou o Governo Federal em média no ultimo quinquennio, para ser pago á caixa de resgate das apolices emitidas para encampação das estradas de ferro da Bahia ao S. Francisco e seu ramal e Central da Bahia e seus ramaes.

VI

Para os efectos do contracto de arrendamento são considerados :

I. Como capital inicial :

1º, valor do capital actual da Companhia Viação Geral da Bahia arbitrado em 3.000 contos de reis, sujeito á verificação pelo Governo ;

2º, caução inicial de 500 contos de reis ;

3º, capital de movimento computado em 1.000 contos de reis ;

4º, quota para a organização da companhia, computada em 200 contos de reis.

5.º As quantias autorizadas pelo Governo a serem levadas a esta conta, na qual nenhuma quantia poderá ser incluída sem que preceda a approvação do Governo o representante de despeza por elle previamente autorizada.

As sommas levadas á conta de capital serão consideradas amortizadas no fim do prazo do arrendamento para applicação do disposto na clausula XXXIV.

II. Como renda bruta: a somma de todas as rendas ordinarias e extraordinarias e eventuaes arrecadadas pela companhia na parte em trafego.

III. Como despesas de custeio: todas as que forem relativas ao trafego das estradas de ferro, á conservação ordinaria e extraordinaria das linhas, edificios e suas dependencias, á renovação do material fixo e rodante, ás resultantes de accidentes nas estradas, roubo, incendios, seguros e de todos os casos de força maior; de administração na Europa, approvadas pelo Governo e á fiscalização por parte deste; ficando excluídas das despesas de custeio: as multas, os juros e as amortizações das operações de credito.

IV. Como renda liquida: a differença entre a renda bruta e as despesas de custeio, augmentadas das contribuições pagas pela companhia como preço de arrendamento, nos termos da clausula precedente.

Determinar-se-ha a extensão das estradas de ferro arrendadas para o effecto da renda bruta kilometrica, computando apenas a

distancia real do centro da estação inicial ao centro da estação terminal, sem levar em conta os desvios nem linhas duplas.

VII

Os estudos e a locação das novas linhas, de que tratam os §§ 3º e 4º da clausula I, serão feitos pelo Governo, de accordo com o § 1º do art. 1º da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, cabendo á companhia a execução das obras respectivas, como empreiteiro geral.

§ 1.º Os planos e orçamentos conterão não só a linha ferrea propriamente dita, como também todas as obras de arte definitivas, estções e desvios, dependencias, officinas, depósitos, linhas telegraphicas, cercas, material para a installação do trafego, material rodante, abastecimento de agua e o mais que for julgado preciso para satisfazer as exigencias do publico, do trafego, da conservação e da segurança publica.

§ 2.º Os orçamentos serão estabelecidos avaliando as obras e o material por uma tabela de preços previamente organizada entre o Governo e a companhia, de accordo com as condições e exigencias da nova rede a construir.

§ 3.º Os preços de unidade que não constarem da tabela de preços de que trata o parágrafo anterior serão fixados por arbitrio, um nomeado pelo Governo, outro pela companhia, e o terceiro previamente escolhido por esses dois.

VIII

I. O Governo iniciará os estudos das linhas incluídas no § 3º da clausula I, dentro do prazo de 30 dias da assignatura do contracto, devendo conclui-los totalmente no prazo de 18 mezes da mesma data.

Para a construção, o Governo entregará á companhia os estudos definitivos, inclusive a locação no terreno, por secções nunca inferiores a 51 kilometros.

A 1ª secção será entregue no prazo de tres mezes da data do inicio dos estudos e as outras em proporção, de forma que no prazo de 18 mezes esteja a companhia de posse dos estudos do toda a rede e de modo que possa cumprir os prazos marcados abaixo para a entrega das linhas ao trafego; quanto aos estudos já feitos pela companhia até a data da assignatura do contracto, serão acceptos pelo Governo, caso se julgue em condições de serem approvados, pagando por elles, o preço global de 800\$ por kilometro.

Não entregando o Governo os estudos nos prazos estipulados, a companhia os fará por conta do Governo, sujeitos entretanto á approvação deste, sendo esses estudos considerados approvados, si, dentro de 60 dias da data da entrega á Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro, o Governo nada houver resolvido a respeito.

II. Por sua parte a companhia obriga-se:

A apresentar as plantas e orçamentos das obras previstas nas letras b, c, d e e da clausula I, § 2º, dentro de 60 dias da assignatura deste contracto, iniciando os trabalhos 15 dias depois de approvados, de modo a ficarem suas obras concluidas 12 mezes depois da approvação das plantas e orçamentos pelo Governo. As obras a que se refere a letra a ficam dependendo de oportunidade para serem autorizadas.

A iniciar a construção de cada secção 60 dias depois da entrega dos estudos respectivos pelo Governo e concluir inteiramente a construção de toda a rede cinco annos depois da entrega á companhia de todos os estudos.

A construir e entregar ao trafego ao menos 500 kilometros das linhas, dentro de dois annos da data do inicio dos trabalhos, e a entregar ao trafego no minimo 250 kilometros cada anno adiante.

O prazo para os estudos e a execução das linhas, a que se refere o § 4º da clausula I, será opportunamente fixado pelo Governo de accordo com a companhia.

Parágrafo unico. Os prazos fixados no n. 2 da presente clausula serão accrescidos do tempo que exceder ao fixado para a entrega pelo Governo dos estudos e locação respectiva.

IX

Os estudos definitivos de cada secção constarão dos seguintes documentos:

1.º Planta geral da linha e um perfil longitudinal, com indicação dos pontos obrigados de passagem.

O traçado será indicado por uma linha vermelha e continuará sobre a planta geral, na escala de 1/2000, com indicação dos raios de curvaturas e a configuração do terreno, representadas por meio de curvas de nível e utilitantes de metro em metro, e bem assim, como uma zona de 8 metros, pelo menos, para cada lado, os campos, matos, terrenos pedregosos e, sempre que for possível, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e as minas.

Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos, e bem assim a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1/200 para as alturas e de 1/2000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente, por linhas pretas e vermelhas, o terreno natural e as plataformas dos côrtes e aterros.

Indicará por meio de tres linhas horizontaes traçadas abaixo do plano de comparação:

I. As distancias kilometricas, contadas a partir da origem das estradas de ferro.

II. A extensão e indicação das rampas e contra-rampas e extensão dos patamares.

III. A extensão dos alinhamentos rectos e o desenvolvimento e raio das curvas.

1.º No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes.

2.º Perfis transversaes, na escala de 1/100, em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras.

3.º Projecto de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias, o abastecimento de agua ás locomotivas, incluindo os tipos geraes que forem adoptados.

Esses projectos se comporão de projecções horizontaes e verticaes e de secções transversaes e longitudinaes, na escala de 1/200.

4.º As plantas de todas as propriedades que for necessario adquirir, por meio de desapropriação.

5.º Relação das pontes, viaductos, pontilhões e brcios, com as principais dimensões, posição na linha, systema de construção e quantidade de obra.

6.º Tabela de quantidade de excavações necessarias para executar-se o projecto, com indicação da classificação provavel e também da das distancias medias dos transportes.

7.º Tabela dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios das curvas, inclinação e extensão das declividades.

8.º Cidernetas authenticas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas nos terrenos.

9.º Orçamento da despesa total do estabelecimento da estrada, dividido nas seguintes classes:

I. Estudos definitivos e locação da linha.

II. Movimento de terras.

III. Obras de arte correntes.

IV. Obras de arte especiaes.

V. Superstructura das pontes.

VI. Via permanente.

VII. Estações e edificios, orçala cada uma separadamente com os accessorios, officinas e abrigos das machinas e carros.

VIII. Material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes.

IX. Telegrapho electrico.

X. Cercas.

XI. Administração, direcção e condução dos trabalhos de construção.

XII. Relatorio geral e memoria descriptiva, não somente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas também da zona mais directamente interessada.

Neste relatorio e memoria descriptiva serão expostos, com a possivel exactidão, a estatística da população e da produção, o trafego provavel da estrada, o estado, a natureza e a fertilidade do terreno, sua aptidão para as diversas culturas, as riquezas mineraes e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos colonicos, caminhos convergentes á estrada de ferro, ou os qua convier construir, e os pontos mais convenientes para estações.

Dos estudos definitivos serão remettidos á companhia duas vias, sendo uma rubricada, em todas as suas folhas, pelo encarregado chefe e director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

X

Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possivel; o raio minimo será de 150 metros.

As curvas dirigidas em sentido contrario deverão ser separadas por uma tangente de 40 metros pelo menos. Os trilhos serão de aço e de peso de 25 kilogrammas por metro corrente.

A declividade maxima será de 1,8 %, que só será attingida em casos excepcionaes.

A estrada será dividida em secções de serviços de locomotivas, procurando-se em cada uma destas, uniformizar as condições technicas, de modo a effectuar melhor o aproveitamento da força dos motores.

As rampas, as contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticaes de raio e de desenvolvimento convenientes.

Toda a rampa seguida de contra-rampa será separada desta por um patamar de 100 metros pelo menos; nos tunnels e nas curvas de pequeno raio se evitarão o mais possivel os fortes declives.

Sobre as grandes pontes e viaductos metallicos, bem como na entrada dessas obras, procurar-se-ha não empregar curvas de pequena raio ou fortes declividades, afim de evitar-se a produção de vibrações nocivas ás juntas e ás articulações das diversas peças.

XI

A estrada será de via singular, mas terá os desvios e linhas auxiliares que forem necessarios para o movimento dos trens.

A distancia entre as faces internas dos trilhos será de um metro.

As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á approvação do Governo.

As valletas longitudinaes terão as dimensões e declive necessarios para dar prompto escoamento ás aguas.

A inclinação dos taludes dos cortes e aterros será fixada em vista da altura destes e da natureza do terreno.

XII

Nos tunneis, como nos viaductos inferiores, deverá haver um intervallo livre nunca menor de 1^m,50 de cada lado dos trilhos.

Além disso haverá, de distancia em distancia, no interior dos tunneis, nichos de abrigo.

As aberturas dos poços de construcção e ventilação dos tunneis serão guarnecidas de um parapeito de alvenaria de dous metros de altura e não poderão ser feitas nas vias de comunicação existentes.

XIII

A companhia empregará materiaes de boa qualidade na execução de todas as obras e seguirá as prescripções da arte, de modo que obtenha construcções perfeitamente solidas.

O systema e dimensões das fundações das obras de arte serão fixados pelo Governo na occasião da execução, tendo-se em attenção a natureza do terreno e as pressões supportadas.

A companhia, durante a construcção, será obrigada a ministrar os aparelhos e pessoal necessarios ás sondagens e fimeamentos de estacas de ensaio.

XIV

A companhia, de conformidade com os planos entregues pelo Governo, construirá todos os edificios e dependencias necessarios para que o trafego se effectue regularmente e sem perigo para a segurança publica.

As estações conterão salis de espera, bilheteria, accomodações para o agente, armazens para mercadorias, caixa de agua, latrina, mictorio, rampas de carregamento e de embarque de animaes, balança, relógio, lampões, desvios, cruzamentos, chaves, signaes e cercas, bem como depositos frigorificos nas estações iniciais e nos pontos de cruzamento das linhas, a juizo do Governo.

As estações e paradas terão mobílias apropriadas.

Os edificios das estações e paradas terão, ao lado da linha, uma plataforma coberta para embarque e desembarque dos passageiros.

As estações e paradas terão dimensões de accordo com a sua importancia.

XV

O trem rodante se comporá das locomotivas, alimentadores (tenders) e carros de 1^a e 2^a classes para passageiros, frigorificos, restaurantes, dormitorios, carros especiais para o serviço do Correio, vagões de mercadorias, inclusive os de gado, lastro, freio e finalmente os carros para a conducção de ferro, madeira, etc., indicados no organograma approvedo.

O combustivel usado nas locomotivas das estradas, dentro de um raio de 125 kilometros, mais ou menos, da Capital, será o carvão de pedra.

Todo o material será construido com os melhoramentos e commodidades que o progresso houver intraduzido no serviço de transportes por estradas de ferro, segundo o typo que fôr adoptado de accordo com o Governo.

O Governo poderá prohibir o emprego do material que não preencher estas condições.

A companhia deverá fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que se dividir a estrada e que, a juizo do Governo, deva ser aberta ao transitto publico e, si nes a secção o trafego exigir, a juizo do fiscal por parte do Governo, maior ou menor numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões do que proporcionalmente a ellas cabiam, a companhia será obrigada, dentro de seis mezes depois de reconhecida aquella necessidade, e della sciente, a augmentar o numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões e mais material exigido pelo fiscal por parte do Governo, comtanto que tal augmento fique dentro dos limites estabelecidos no primeiro periodo desta clausula.

A companhia incorrerá na multa de 2:000\$, para cada mez, nos primeiros tres mezes de demora, de 5:000\$, para cada mez, nos seguintes tres mezes de demora; 10:000\$, por mez, nos seguintes mezes além dos seis mezes que lhe são concedidos, sendo rescin-

dido o contracto, com perda da caução, si no fim dos nove mezes não der cumprimento a essa disposição do seu contracto.

XVI

A Companhia entregará ao Governo, sem indenização alguma, logo que inaugurar o trafego de cada secção, uma das linhas telegraphicas que é obrigada a construir em toda a extensão das estradas, responsabilizando-se ella pela guarda dos fios, postes e aparelhos electricos pertencentes ao mesmo Governo.

XVII

Si, durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras de arte, o Governo poderá exigir da companhia a sua demolição ou recomposição total ou parcial, dentro do prazo que lhe for fixado, e, não o fazendo, será multada, sendo fixado novo prazo pelo Governo. A falta de cumprimento, dentro do novo prazo, habilitará o Governo a fazer por administração as necessarias obras á custa da companhia, que incorrerá ainda na multa especial de 10:000\$000.

XVIII

Bimensalmente se procederá á medição, avaliação e pagamento das obras executadas no bimestre anterior, começando o primeiro bimestre a ser contado do dia em que, de accordo com o § 2^o da clausula VII, se der inicio aos trabalhos.

As obras executadas, durante um bimestre, serão pagas no primeiro mez seguinte, sendo as medições e avaliações feitas pelo Governo, no tempo conveniente.

Em cada bimestre as avaliações provisórias serão accrescidas das avaliações definitivas de obras executadas e material fornecido, da forma seguinte:

a) os trabalhos preliminares de cava para fundações, de fundações, de obras já concluidas ou encetadas, que tenham sido abandonadas por ordem do Governo; e, em geral, de qualquer trabalho e obra, cuja medição não possa, em qualquer tempo, ser refeita ou verificada com segurança ou exactidão, as quaes serão definitivas;

As outras medições e avaliações bimensaes serão sempre provisórias.

b) do material fixo importado por ordem do Governo (§ 7^o da clausula I) de accordo com os projectos e especificação por elle approvados, uma vez acceto;

c) do material rodante e de officinas depois de montado e experimentado;

d) quantias pagas pela companhia e approvadas pelo Governo para as desapropriações e indemnizações de bemfeitorias necessarias á construcção da estrada e suas dependencias.

XIX

Terminada a construcção de cada secção e recebida esta pelo Governo para ser trafegada, far-se-hão as medições e as avaliações definitivas dos trabalhos nella executados e do material fornecido dentro do prazo de tres mezes, depois de recebida a secção pelo Governo, effectuando-se o pagamento dos trabalhos no mez seguinte.

Nas avaliações e medições definitivas, só serão comprehendidas as obras e trabalhos executados de inteiro accordo com os projectos approvados pelo Governo, desenhos respectivos e ordens de serviço e material fixo e rodante acceto.

Não será autorizada de cada vez importação de material superior á quantidade correspondente á extensão da linha que a Companhia é obrigada a construir em dois annos ou a exigida pelas necessidades do trafego das linhas existentes.

Não será expedido certificado para pagamento de material não autorizado.

XX

A Companhia é responsavel pela solidez e boa conservação das obras que executar, quer durante a construcção, quer depois, durante seis mezes para as de terra e um anno para as de arte.

Durante o prazo de sua responsabilidade pela solidez e conservação das obras que executar, fica a Companhia obrigada a reparar á sua custa os danos que soffrerem as mesmas obras, provenientes de vícios de construcção ou do emprego de materiaes de má qualidade.

E, si se recusar a fazer, essas reparações ou si não o fizer no prazo que fôr determinado pelos engenheiros encarregados do serviço, o Governo providenciara para que sejam as mesmas reparações feitas pelo modo que lhe parecer mais acertado, sendo debitadas á Companhia as despesas que dahi provierem.

XXI

A tomada de contas para pagamento das contribuições, de que trata a clausula V, será feita por processo identico ao que vigorar nas estradas de ferro que gozam de garantia de juros.

§ 1.^o No primeiro semestre de cada anno, a renda bruta arrecadada será considerada provisoriamente como metade da renda bruta annual.

§ 2.º A liquidação definitiva das contribuições devidas á Fazenda Nacional pelo arrendamento da estrada de ferro, far-se-ha na tomada de contas do segundo semestre de cada anno, de accordo com a renda bruta de todo o anno.

§ 3.º Concluidas as tomadas de contas semestrais, a companhia recolherá ao Thesouro Nacional, no prazo de 10 dias, as contribuições de arrendamento, a que se refere a clausula V, que tiverem sido apuradas:

§ 4.º As contas de receita e despesa devem ser apresentadas por cada estrada, com os respectivos documentos, devidamente ordenados e classificados e discriminados o respectivo material rodante, conservação, reparação, obras e estatísticas, de accordo com os modelos apresentados pelo Governo.

XXII

E' livre ao Governo, em todo o tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construção, afim de examinar si são ellas executados com proficiencia, methodo e precisa actividade.

XXIII

Um anno depois da terminação dos trabalhos, a companhia entregará ao Governo uma planta cadastral, com as coordenadas geographicas dos pontos importantes de toda a estrada, bem como uma relação das estações e obras de arte e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada.

De toda e qualquer alteração ou aquisição ulterior será também enviada planta ao Governo.

XXIV

Toda a rede da viação férrea de que trata a clausula I, incluindo as estações, officinas, depósitos e mais edificios, dependencias e bemfeitorias e todo o material fixo e rodante, assim como material em serviço do almoxarifado, precisos para os diferentes misteres do trafego e devendo corresponder ás necessidades de um trimestre, reverterão para o dominio da União sem indemnização alguma, findo o prazo de 50 annos, contados da conclusão das linhas, no prazo fixado na clausula VIII.

XXV

A companhia receberá a estrada de ferro e todas as suas dependencias por inventario, ao qual será sempre accrescentado o material rodante a que se refere a clausula XXVIII e deluzido o material improstavel, que for substituido de accordo com a letra c. § 2º da clausula I, a juizo do Governo, lavrando-se o termo de entrega, do qual constará o competente recibo:

Findo o contracto, a companhia entregará as estradas de ferro, por esse inventario, com as modificações que houverem soffrido, durante o prazo do contracto. Servirá o mesmo inventario para os casos de encampação do contracto de arrendamento e occupação temporaria.

Ao material inservivel será dado o destino que o Governo determinar.

O material pertencente ao Governo e existente no almoxarifado da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco, será entregue á companhia mediante balanço, para ser pago pelos justos preços em que for avaliado de accordo com o seu valor real, para applicação á restauração da mesma estrada. Aquelle, porém, da applicação da bitola larga, que não puder ser aproveitado pela companhia, será vendido por ordem e conta do Governo.

XXVI

Na época fixada para a terminação do arrendamento, a estrada de ferro e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação. Si no ultimo quinquennio do arrendamento da estrada, esta for descuidada, o Governo terá o direito de lançar mão da renda bruta e applical-a naquello serviço, occupando, para isso, a estrada ou estradas, pelo modo estabelecido na clausula XXXIII.

XXVII

A companhia é obrigada a custear com exatidão, durante o tempo do arrendamento, e a manter em estado de preencher perfeitamente o seu destino, tanto a estrada de ferro e suas dependencias como o material rodante, sob pena de multa de 10:000\$ e na reincidencia lhe será applicada a vistoria, a que se refere a clausula XXXIX.

No caso de interrupção do trafego, excedente de 15 dias consecutivos, por motivo não justificado, o Governo terá o direito de impor uma multa, por dia de interrupção, igual a 30 % da renda bruta media verificada para o anno anterior, e restabelecer o trafego, correndo as despesas por conta da companhia e occupando, para esse fim, a estrada ou estradas onde se der a interrupção, de accordo com o estabelecido na clausula XXXIII.

XXVIII

O Governo reserva-se o direito de fazer executar pela companhia, durante o prazo do arrendamento, as alterações e novas obras,

cujá necessidade a experiencia haja indicado em relação á segurança publica, pócia da estrada de ferro ou do trafego.

XXIX

A companhia fica obrigada a augmentar o material rodante, em qualquer época, desde que se torne insufficiente para attender ao desenvolvimento do trafego.

XXX

Todas as indemnizações e despesas motivadas pela conservação do trafego e reparação da estrada de ferro correrão exclusivamente, sem excepção, por conta da companhia.

XXXI

A companhia obriga-se a cumprir as obrigações do regulamento de 26 de abril de 1857 e, bem assim, quaesquer outras da mesma natureza que forem adoptadas para a segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que não contrariem as presentes clausulas, prestando promptamente á fiscalização os meios que forem exigidos pelo eneto para as diligencias que julgar necessarias ao serviço e expediente fiscaes.

XXXII

A companhia obriga-se a admitir e manter trafego mutuo com as empresas de viação férrea e fluvial e, bem assim, com a Repartição Geral dos Telegraphos, na forma das leis e dos regulamentos em vigor e de conformidade com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil; e a estabelecer percurso mutuo com as estradas de ferro a que for applicavel, conforme as disposições adoptadas na Estrada de Ferro de Santos a Jundiahy e Paulista, submettendo os respectivos accôrds á approvação do Governo.

XXXIII

O Governo poderá occupar provisoriamente, na sua totalidade ou em parte, a rede de viação, objecto do contracto, mediante indemnização não superior á média da renda liquida dos períodos correspondentes no quinquennio precedent; á occupação ao nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio, ou á media da renda liquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

XXXIV

O Governo poderá fazer a encampação do contracto depois de 31 de dezembro de 1940.

A indemnização corresponderá, nesse caso, a 25% da renda liquida média annual, verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento e mais o capital fixado nos termos da clausula VI, deluzido dello a competente amortização, correspondente ao tempo decorrido desde a sua incorporação á conta de capital até a data da encampação, calculata pela fórmula:

$$A = a \frac{(1+0,06)n-1}{0,06}$$

Seado A o capital primitivo (a) a dotação da amortização e (n) o numero de annos a contar para cada quota desle a data da sua incorporação ao capital até a data da terminação do contracto e $\frac{a}{A}$ a taxa da amortização.

Fica entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica.

XXXV

Durante o tempo do arrendamento o Governo não concederá nenhuma outra estrada de ferro dentro de uma zona de 20 kilo ometros para cada lado do eixo da estrada e na mesma direcção desta.

O Governo reserva-se o direito de conceder estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcção diversa, possam approximar-se e até cruzar a linha concedida, contanto que, dentro da referida zona, não recebam generos ou passageiros.

XXXVI

E' concedida á companhia:

a) o direito de desapropriar, por utilidade publica, na forma das leis em vigor, os terrenos e bemfeitorias necessarias á construção da estrada.

b) a isenção de direitos de importação e de expediente, na forma das leis em vigor, para o material destinado á construção da estrada e ao respectivo custeio, durante o prazo do arrendamento.

Sendo federaes os serviços a cargo da companhia, está ella isenta do pagamento de impostos estaduais ou municipaes.

XXXVII

A companhia deverá apresentar estudos para os trabalhos de acudagem e irrigação que forem determinados pelo Governo na zona privilegiada de que trata a clausula XXXV, tendo preferencia, em igualdade de condições, com outros concurrentes, para execução das obras respectivas, cujos estudos tenham sido approvados.

Fica obrigada, além disto, a companhia, a fazer o repovoamento florestal das margens das suas linhas

XXXVIII

O Governo poderá fazer, depois de ouvida a companhia, concessão de ramaes ou desvios para fins industriaes, partindo das estradas ou de qualquer ponto das linhas arrendadas por conta dos interessados, que se sujeitarão ás medidas de segurança impostas pela companhia e approvadas pelo Governo.

XXXIX

Sempre que o Governo entender, mandará extraordinariamente inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e material rodante.

O representante do Governo será acompanhado pelo da arrendataria e esses escolherão, desde logo, um desempatador, decidindo a sorte entre os dous nomes indicados, um pelo representante do Governo e outro pelo da arrendataria, caso não cheguem a um accôrdo. Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando-se os serviços a fazer afim de assegurar a boa conservação da estrada, regularidade do trafego, bem como fixando-se os prazos em que elles devem ser executados.

A arrendataria fica obrigada a dar cumprimento ao que lhe for determinado nesse termo e nos prazos estatuidos; não o fazendo, será multada e novos prazos serão marcados pelo Governo.

A falta de cumprimento dentro do novo prazo será punida com a rescisão do contracto, a qual será declarada por decreto, independente de acção ou interpeção judicial, perdendo a companhia a caução e não tendo direito a indemnização alguma, mas apenas ao pagamento do capital reconhecido pelo Governo, deduzida a parte amortizada.

XL

A companhia obriga-se:

a) a exhibir, sempre que lhe for exigido, os livros de receita e despesa do custeio da estrada e seu movimento; a prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados pelo Governo em relação ao trafego da mesma estrada pela Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro ou quaesquer funcionarios della competentemente autorizados; e, bem assim, a entregar semestralmente áquella repartição o relatório circunstanciado dos trabalhos em construção e da estatística do trafego, abrangendo as despesas do custeio convenientemente especificadas, o peso, volume, natureza e quantidade das mercadorias que transportar, com declaração das distancias medias por ellas percorridas, da receita de cada uma das estações e da estatística dos passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando entender conveniente, indicar modelos para as informações que a companhia tem de lhe prestar regularmente, inclusive boletins mensaes, em duas vias, para cada estrada, pelos modelos a que se refere a clausula LVI.

b) a aceitar, como definitiva, e sem recursos, a decisão do Governo sobre questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das estradas de ferro que lhe pertencerem ou a outra empresa, ficando entendido que qualquer accôrdo que celebrarem não prejudicará o direito do Governo ao exame das respectivas estipulações e á modificação destas, si entender que são offensivas aos interesses da União.

c) a companhia sujeitará á aprovação do Governo, dentro de tres mezes da assignatura do contracto, o quadro do pessoal e os respectivos vencimentos e salarios. Este quadro representará um maximo e só será preenchido de conformidade com as necessidades do serviço, de maneira que, não poderá em caso algum, ser augmentado sem prévia autorização do Governo. A nomeação do superintendente por parte da directoria deverá ser precedida da consulta e da annuência do ministro da Viação e Obras Publicas.

XLI

As despesas de fiscalização da construção serão pagas pela companhia, por conta do Governo, e as despesas de fiscalização da exploração serão pagas por conta do custeio, nos termos da clausula VI, recolhendo para este fim a companhia ao Thesouro Nacional a quantia de 250.000\$, annuaes, por semestres adeantados, enquanto as linhas estiverem em construção, e 100.000\$, nas mesmas condições, quando todas estiverem em trafego. Dos

250.000\$ recolhidos durante a construção, 100.000\$ serão por conta do custeio das linhas em trafego.

XLII

Ficará a companhia constituída em móra, *ipso jure*, e obrigada, por isso, ao pagamento dos juros de 9 % ao anno, si não pagar, dentro de 10 dias das tomadas de contas, as quotas do arrendamento de que trata a clausula V, ou si não pagar, dentro de 10 dias do inicio do semestre, a respectiva quota de fiscalização, de que trata a clausula precedente, ou si não pagar, dentro de 10 dias da entrega da guia de recolhimento, as multas que lhe forem impostas de accôrdo com este decreto.

XLIII

As tarifas ou preços de transportes e as suas instrucções regulamentares e pautas serão as approvadas pelo Governo, uma vez apresentadas pela companhia, e não poderão exceder á media das que vigoram actualmente.

Estas tarifas serão uniformes para toda a rêde da estrada de ferro de que trata este contracto e serão differencias conforme as distancias.

Dentro dos seis mezes da data do contracto, estarão em vigor as novas tarifas organizadas de accôrdo com o disposto no primeiro periodo desta clausula.

A revisão destas tarifas será feita, pelo menos, de tres em tres annos, podendo o Governo exigir-a no caso da companhia não tomar a si a iniciativa da proposta. Será ella feita por um representante do Governo e outro da companhia, procurando sempre attender á redução de fretes para as mercadorias exportadas pela zona da estrada, para as grandes distancias e para os artigos de primeira necessidade, que sejam importados, bem como para as machinas destinadas á industria e agricultura.

A companhia organizará estatísticas e memorias pelas quaes se possa bem avaliar o effeito das reduções das tarifas sobre transportes das mercadorias mais importantes.

Todas as tarifas, quer geraes, quer especiaes, serão approvadas pelo Governo e impressas em um volume, que será posto á venda em todas as estações.

Desde que, nos prazos fixados nesta clausula para o estabelecimento das tarifas iniciaes e para a revisão destas, não tenha a companhia feito a sua proposta, o Governo terá o direito de decretar as tarifas a vigorar provisoriamente, até que tenha tratado em accôrdo com a companhia.

XLIV

Pelos preços fixados nestas tarifas, a companhia será obrigada a transportar constantemente, com cuidado, exactidão e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animais domesticos e os valores que lhe forem confiados.

XLV

A companhia poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo mas, de modo geral e sem excepção, quer em prejuizo quer em favor de quem quer que seja.

Estas baixas de preços se farão effectivas com consentimento do Governo, sendo o publico avisado por meio de annuncios, affixados nas estações e insertos nos jornaes.

Si a companhia fizer transporte por preço inferior aos das tarifas, sem aquelle prévio consentimento, o Governo poderá applicar a mesma redução a todos os transportes de igual categoria, isto é, pertencentes á mesma classe da tarifa, e os preços, assim reduzidos, não tornarão a ser elevados, como no caso do prévio consentimento do Governo, sem autorização expressa deste, avisando-se o publico com um mez, pelo menos, de antecedencia.

XLVI

Não pôde a companhia por si, agentes, empregados ou interpostas pessoas, exercer commercio ou fazer explorações industriaes de quaesquer productos transportados pelas estradas arrendadas, sob pena de rescisão do contracto, a qual será declarada por decreto, independente de acção ou interpeção judicial, perdendo a companhia a caução e não tendo direito a indemnização alguma, mas, apenas ao pagamento do capital reconhecido pelo Governo, deduzida a parte amortizada.

Igual pena ser-lhe-ha imposta quando se verificarem:

- 1.º Demora no pagamento das prestações por mais de 40 dias, contados do ultimo dia do semestre vencido;
- 2.º Desfalque da caução por mais de 30 dias, contados da notificação para que seja completada.

XLVII

A companhia obriga-se a transportar gratuitamente:

- 1.º Os colonos e immigrants, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos agricolas.
- 2.º As sementes e as plantas enviadas pelo Governo da União ou do Estado e por sociedades para serem gratuitamente distri-

buidas pelos lavradores, os animais reproductores, introduzidos com o auxilio do Governo, e os objectos destinados a exposições officiaes.

3.º As malas do correio e seus conductores, o pessoal do Governo em serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como qualquer somma de dinheiro pertencente ao Thesouro Nacional ou do Estado, sendo os transportes effectuados em carro especialmente adaptado para esse fim.

4.º O pessoal administrativo ou fiscal em serviço das estradas de ferro arrendadas e objectos do mesmo serviço.

5.º O material destinado aos prolongamentos e ramaes construidos pela companhia ou á conservação das linhas arrendadas á companhia.

6.º Quanto ao prolongamento da Timbó a Propria, haverá redução sobre os preços da tarifa de 50 % para o transporte dos operarios e do material necessario á respectiva construção.

Serão transportados com abatimentos:

De 50 % sobre os preços da tarifa, todos os generos enviados pelo Governo da União ou dos Estados para soccorros publicos em caso de secca, inundação, peste, guerra ou outra calamidade publica.

De 30 % sobre os preços da tarifa, as munições de guerra e qualquer numero de soldados do Exército com seus officiaes e respectiva bagagem, quando em serviço publico.

Sempre que o Governo o exigir, conforme as circumstancias extraordinarias, a companhia porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Neste caso o Governo, si o preferir, pagará á companhia o que for convencionado pelo uso da estrada e todo o seu material, desde que não exceda o valor da renda bruta média de periodo identico nos ultimos cinco annos.

XLVIII

Logo que a renda liquida exceder de 12% do capital da companhia, o Governo terá o direito de exigir a redução das tarifas de transporte.

Estas reduções se effectuarão principalmente em tarifas differencias para os grandes percursos e nas tarifas dos generos destinados a exportação.

XLIX

Como garantia da fiel execução do contracto, a companhia depositará no Thesouro Nacional a caução de 500:000\$ em dinheiro ou em apolices federaes; esta caução se refere ao arrendamento das linhas actuaes, sendo que a relativa á construção das novas linhas será estabelecida com a retenção de 5 % sobre cada pagamento effectuado pelo Governo por trabalhos de construção ou compra do material, até completar uma quantia de 2.000:000\$ maximum dessa caução especial, que poderá ser feita em apolices.

Executado o contracto em relação á construção das linhas, uma vez entregue ao trafego publico, a companhia receberá essa caução de retenção com o ultimo pagamento definitivo.

L

Caso não seja cumprida pela companhia a clausula VIII, na parte relativa aos prazos para o inicio da construção, ser-lhe-ha imposta a multa de 1:000\$ por mez, até que tenha cessado o motivo da imposição da mesma multa.

Si nos prazos marcados na mesma clausula para a conclusão das mesmas linhas, ellas não forem abertas ao trafego, a companhia pagará, salvo caso de força maior, a juizo do Governo, a multa de 300\$ por dia até quatro mezes, 500\$ por dia de quatro a oito mezes e 1:000\$ por dia de oito mezes em diante.

Decorridos 12 mezes da applicação das multas, a que se refere esta clausula, e perdurando o motivo da imposição de suas penas, poderá o Governo, de pleno direito e independente de interpellação ou acção judicial, declarar caduco o contracto, sem que a companhia tenha direito a indemnização alguma.

Neste caso perderá a companhia em favor do Estado a caução depositada para garantia do contracto.

A mesma pena de caducidade será applicada no caso de serem interrompidos os trabalhos de construção por mais de 90 dias.

LI

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o Governo impor a multa de 500\$ até 10:000\$ e o dobro na reincidencia.

LII

A renda bruta da companhia e a caução feita comõ garantia do arrendamento, a que se refere a clausula XLIX, respondem pelo pagamento das contribuições e multas estipuladas no presente contracto.

LIII

A companhia não poderá transferir o presente contracto de construção e de arrendamento sem prévia autorização do Governo

e caso tenha de reorganizar-se fal-o-ha dentro do prazo de seis mezes.

LIV

No caso de desaccôrdo entre o Governo e a companhia sobre intelligencia das presentes clausulas, será este decidido por arbitros nomeados um pelo Governo e outro pela companhia e o terceiro previamente escolhido por estes dous.

LIV

A companhia, organizada de accôrdo com as leis regulamentares em vigor, terá representante legal na Bahia e no Rio de Janeiro.

As duvidas ou questões que se suscitarem entre ella e o Governo, ou entre ella e os particulares, estranhas á intelligencia das presentes clausulas, serão resolvidas de accôrdo com a legislação brasileira e pelos tribunaes brasileiros.

LVI

Ficam annexos ao contracto, como delle fazendo parte integrante, as disposições do decreto n. 6.533, de 20 de junho de 1907, clausula VIII e seus paragraphos, as condições geraes, especificações e tabellas de preços e os modelos dos boletins mensaes e informações, aos quaes se referem as clausulas I, § 6º, III e VII, § 2º, e final da lettra a da clausula XL deste decreto e que são os seguintes:

ANNEXO N. 1

Clausula VIII e seus paragraphos do decreto n. 6.533 de 20 de junho de 1907 a que se refere a clausula I § 6º das que acompanham o decreto n. 8.648 de 31 de março de 1911.

VIII

O povoamento das terras marginaes ou proximas á estrada deverá ser emprehendido e activado pela companhia, independente de qualquer iniciativa do Governo Federal ou dos Estados, de associações ou de particulares.

§ 1.º O povoamento effectuar-se-ha mediante a localização definitiva de familias de immigrants, habitadas a trabalhos de agricultura ou de industria, agro-pecuaria, como proprietarios de lotes regularmente medidos e demarcados, situados á margem ou dentro da zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada, formando nucleos ou linhas coloniaes, isto é, estradas de rodagem ladeadas de lotes.

§ 2.º A escolha das localidades mais apropriadas aos nucleos obedecerá a prévio estudo de todas as circumstancias essenciaes ao seu desenvolvimento, attendendo especialmente á benignidade do clima e salubridade; abundancia, qualidade e distribuição das aguas; condições orographicas, natureza e fertilidade das terras e sua aptidão productiva; extensão em mattas, capoeiras, campos e culturas; área disponivel e tudo quanto seja de interesse para mais proveitosa collocação de immigrants estrangeiros.

§ 3.º A escolha das localidades, feita pela companhia, fica sujeita a estudo e informação do respectivo engenheiro chefe da fiscalização, exame e aceitação do Governo Federal.

§ 4.º O plano geral, comprehendendo a divisão das terras em lotes, área destes, estradas de rodagem e caminhos vicinaes por construir, e tipos de casas para os immigrants, será submettido pela companhia á approvação do Governo Federal e executado na conformidade do que for approvado, sob pena de não serem prestados os auxilios e favores do que trata o § 17 da presente clausula.

§ 5.º As terras necessarias para os nucleos ou linhas coloniaes serão adquiridas pela companhia, por compra, concessão, ou accôrdo com os Estados ou com os proprietarios, podendo, quando necessario, realizar-se a desapropriação, de accôrdo com a disposição constante do n. XIII, lettra b, do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

§ 6.º Em cada lote, nas proximidades da casa de morada, a companhia fará preparar o terreno para as primeiras culturas.

§ 7.º Sempre que, a juizo do Governo Federal, a situação do nucleo ou a quantidade de lotes ruraes exigir o preparo de uma sede ou futura povoação, a companhia, fundal-a-há, com os competentes lotes urbanos e segundo o plano approvado.

§ 8.º A proporção que os lotes ruraes forem ficando promptos e servidos por viação regular, serão localizadas as familias de immigrants.

§ 9.º A companhia manterá, pelos meios mais convenientes ao seu alcance, um serviço de propaganda no exterior para a venda dos lotes, devidamente demarcados e preparados, a immigrants exercitados em trabalhos de agricultura ou de industria, agro-pecuaria, em ordem a, nos mesmos, virem estabelecer-se.

§ 10. O Governo Federal poderá autorizar ou promover, por sua conta, a introdução de imigrantes destinados aos núcleos, concedendo passagem desde o porto do país de origem até ao porto de destino, bem como os meios de desembarque, hospedagem e transporte até à estação mais próxima do núcleo.

§ 11. O serviço de localização, inclusive auxílios para o primeiro estabelecimento, correrá a expensas da companhia, que deverá fornecer aos imigrantes recém-chegados ferramentas e sementes, e proporcionar-lhes, sempre que não houver inconveniente, trabalhos a salário na estrada ou nas proximidades do lote, afim de se tornar fácil a manutenção dos mesmos, fazendo-lhes, quando preciso, adiantamentos em generos alimentícios ou em moeda, até à primeira colheita.

§ 12. Os lotes rurais, com as benfeitorias que tiverem, serão vendidos aos imigrantes, mediante pagamento à vista ou a prazo.

§ 13. O preço dos lotes e das casas e as condições de pagamento dependem da aprovação do Governo Federal, que se reserva a faculdade de exercer acção fiscal sobre tudo quanto for de interesse para a prosperidade dos colonos e relativo aos direitos que lhes são garantidos.

§ 14. A companhia fica obrigada a facilitar o transporte dos productos colonias, concedendo abatimento ou redução de fretes na razão de 50 % das tarifas em vigor, durante cinco annos, a contar da data do estabelecimento da primeira familia em lote do núcleo colonial, cuja fundação se realizar nas condições deste contracto, ou for empreendida pela União ou pelos Estados, por associações ou por particulares, com a localização de imigrantes estrangeiros, como proprietarios.

§ 15. A companhia proporcionará aos imigrantes localizados todos os meios ao seu alcance para o melhor beneficiamento dos productos, animando a criação e o incremento de pequenas industrias; promoverá o estabelecimento de escolas de instrução primaria e profissional gratuita e de campos de experiencia e demonstração, e construirá templos para o culto religioso professado pelos imigrantes.

§ 16. Os imigrantes estrangeiros, como os nacionaes, gozarão de inteira liberdade dentro da lei o nenhum genero de cultura, de commercio, ou industria, lhes será vedado, desde que não seja contrario á segurança, á saude e aos costumes publicos.

§ 17. O Governo Federal concederá, a titulo de auxilio, os seguintes premios á companhia, se effectuar, com regularidade, a localização de imigrantes, como proprietarios, nos termos deste contracto:

1º, até 200\$ por casa construida em lote rural uma vez que seja de typo oficialmente approved o pertença a familia de imigrantes;

2º, por familia de imigrantes, introduzida do estrangeiro, á custa da companhia, e não já residente no paiz, localizada em lote rural;

a) até 100\$, quando a familia contar seis mezes de localizada;
b) até 200\$, quando a familia estiver ha um anno localizada e houver desenvolvido a cultura ou criação com animo de continuar;

3º, até 5:000\$, por grupo de 50 lotes rurais, occupados por familias de imigrantes, que, no mesmo nucleo, e dentro de dous annos após effectiva localização, houverem recebido os titulos definitivos de propriedade dos respectivos lotes.

§ 18. Quando os imigrantes não forem introduzidos do estrangeiro á custa da companhia, obriga-se ella a localizal-os nas mesmas condições dos que houver introduzido, mediante a concessão dos premios dos ns. 1 e 3 do paragrapho antecedente.

§ 19. É lícito á companhia obter dos Estados interessados quaesquer outros favores e auxilios, além dos que constam do § 17.

§ 20. A companhia sujeita-se ás medidas regulamentares instituidas ou mandadas observar pelo Governo Federal, em bom do serviço de colonização.

§ 21. O Governo Federal obriga-se a solicitar dos governos estaduados cessão gratuita á empresa das terras devolutas marginaes ou proximas á estrada, para serem colonizadas nos termos deste contracto.

§ 22. Os auxilios prestados á companhia pelo Governo Federal, para o povoamento das terras comprehendidas na zona privilegiada da estrada, serão limitados na medida dos recursos para este fim consignados no organamento.

§ 23. A companhia apresentará, para cada secção de 100 kilometros de estrada, o plano geral de organização de cinco nucleos colonias, tendo no minimo cada um 100 lotes rurais, apropriados á agricultura ou á industria agro-pecuaria.

Os prazos para preparo o constituição definitiva destes nucleos serão de dous annos, a contar da data da approvação dos estudos definitivos de cada trecho pelo Governo.

§ 24. Por falta de cumprimento do disposto no paragrapho anterior, o Governo imporrá á Companhia a multa de 20:000\$ e o dobro na reincidencia.

ANEXO N. 2

Condições geraes, tabellas de preços e especificações para a construção dos prolongamentos, ramaes e ligações da rede ferro-viarie da Bahia, acordadas entre o Governo e a companhia Viação Geral da Bahia, conforme o estabelecido na clausula VII 2º, das que acompanham o decreto 8.648 de 31 de março de 1911.

I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A Companhia de Viação Geral da Bahia, devendo ter pleno conhecimento não só das obras que contractou, mas também das circunstancias locais, fica obrigada a dar-lhes inteira e cabal execução a contento da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro e de accordo com o contracto, com as presentes condições e com as especificações que acompanharão o mesmo contracto.

Art. 2.º Para garantia da fiel execução do contracto, depositará a Companhia no Thesouro Federal as quantias mencionadas no respectivo contracto, e que só poderão ser levantadas depois de preenchidas as formalidades também mencionadas no mesmo contracto.

Art. 3.º Em caso de inexecução do contracto por parte da companhia e em qualquer caso de rescisão a que ella por seus actos ou omissões der logar, perderá em favor do Estado, conforme estipulam as clausulas contractuales, as cauções que tiver feito, nos termos do mesmo contracto.

Art. 4.º O contracto é intransferivel o a companhia incorrerá nas penas estabelecidas em seu contracto, si o transferir a outrem sem o consentimento do Governo.

II

EXECUÇÃO DAS OBRAS

Pessoal da empreitada

Art. 5º. Fica livre á Companhia, independente da autorização do Governo, sub-empreitar parte das obras, ficando, porém, mantida a sua responsabilidade perante o Governo e senão ella, por seus representantes legalmente constituidos, a unica admittida a tratar com o Governo.

Os sub-empreiteiros serão considerados para todos os effectos como meros agentes ou representantes da Companhia, que, portanto, ficará sendo a unica responsavel perante o Governo por tudo quanto fizerem os sub-empreiteiros e também por tudo que disser respeito aos trabalhos destes, inclusive trabalhadores e pagamento de salarios.

Art. 6º. A Companhia assistirá por seus representantes á execução das obras com a frequencia que for necessaria a bom do serviço e acompanhará os engenheiros encarregados da fiscalização em suas inspecções, sempre que estes o requisitarem.

A Companhia deverá ter representantes residindo no local dos trabalhos, pollen lo estes, porém, de conformidade com as clausulas do contracto, ser substituidos por procurador idoneo a juizo do Governo, legalmente constituido, com poderes pleaos e especiaes para resolver definitivamente sobre a execução, classificação e avaliação das obras, fazer pagamento aos trabalhadores.

Art. 7º. Si a Companhia deixar de cumprir o disposto na segunda parte da condição anterior, após aviso prévio de tres dias, ou si os seus representantes não executarem as ordens do serviço que receberem da Fiscalização sem que apresentem os motivos no mesmo prazo, proceder-se-há á revelia da Companhia, que nenhuma reclamação poderá levantar contra o que se fizer ou contra o resultado do que se fizer ou for approved pela Fiscalização.

Art. 8º. A Companhia terá particular cuidado na escolha do seu pessoal, não admittindo para administradores, feitores, mestre de obra e operarios senão pessoas que se recomendem pela sua probidade e aptidão, ficando a mesma Companhia responsavel pelos danos causados de a.órdo com a legislação brasileira, salvo quando taes prejuizos provierem inevitavelmente de execução de ordens de serviço expedidas pela Fiscalização.

Art. 9º. Os empregados da Companhia que commetterem actos de insubordinação, improbidade ou outros que tornem inconveniente a sua permanencia no serviço, serão removidos ou despedidos, conforme o exigir o engenheiro-chefe da Fiscalização.

Nesta ultima disposição comprehendem-se também os sub-empreiteiros.

Em qualquer hypothese poderá haver recurso para o director da Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro.

Art. 10. O numero de operarios de diferentes classes e o dos vehiculos a empregar diariamente nas obras será sempre proporcionado á quantidade de trabalho e ao tempo em que este tiver de ser executado.

Afim de que possa a administração verificar si as obras marcham com o conveniente impulso, a Companhia fornecerá á

Fiscalização, periodicamente e nas épocas por esta fixadas, a relação do pessoal e do material de serviço empregado nos diferentes trabalhos, com declaração da profissão do pessoal.

A Fiscalização poderá verificar a exactidão dessa relação e a Companhia por sua parte deverá facilitar-lhe os meios que forem necessários para esse fim.

Art. 11. A Companhia é obrigada a ter os operários de suas empreitadas pagos em épocas regulares, ficando sujeita, caso não o faça, ás penas do contracto.

Ordem de serviço

Art. 12. Sempre que nestas condições geraes ou nas especificações annexas se falla em fiscalização, entende-se o engenheiro chefe, chefe de secção ou engenheiro residente, que por parte do Governo têm o seu cargo a direcção, classificação, medição e fiscalização das obras como representantes da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Art. 13. Todas as ordens de serviço serão dadas pela Fiscalização, por escripto.

Serão numeradas e entregues á Companhia, que dellas passará recibo e de identico modo se procederá em relação ás observações ou reclamações que a Companhia haja de apresentar, motivadas por estas ordens, devendo ser apresentadas taes observações ou reclamações dentro de tres dias uteis, contados do dia em que forem entregues as referidas ordens á Companhia, salvo motivo de força maior.

Art. 14. As ordens de serviço deverão ser immediatamente cumpridas pela Companhia; si, porém, esta entender que da sua execução resultam-lhe prejuizos contra os quaes tenha de reclamar, fará sustar a obra em questão e se entenderá com a Fiscalização dentro do prazo de tres dias uteis a que se refere a condição anterior, correndo por conta e risco da Companhia o que ella fizer em contrario da presente condição e sem direito á indemnização, qualquer que seja o motivo.

Art. 15. Si a Fiscalização, não aceitando as razões apresentadas pela Companhia, reiterar-lhe as ordens de serviço e ella não se conformar com ellas, a Fiscalização poderá intimar a para satisfazer-as dentro de um prazo determinado. Este prazo, salvo os casos urgentes, não será inferior á 10 dias, a contar do da intimação.

Expirado este prazo, si a Companhia não tiver executado as disposições prescriptas e apresentado qualquer recurso, a Fiscalização comunicará o occorrido ao Director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, que, se não der provimento ao referido recurso, poderá ordenar que sejam as obras executadas administrativamente, correndo as despesas por conta da Companhia.

Dessa resolução poderá a Companhia recorrer para o Ministro da Viação, que resolverá em ultima instancia.

Para pagamento das despesas e ajuste de contas com a Companhia será observado o que dispõe a respeito o capitulo 3º.

Art. 16. Nenhuma reclamação do empreiteiro será aceita quando baseada em ordens verbaes.

Entrega do serviço á Companhia

Art. 17. Os terrenos que tiverem de ser occupados pela estrada e suas dependencias e aquellos d'onde se houver de extrahir, por decisão da Fiscalização, pedra para as obras, serão entregues á Companhia pelo processo estatuido no seu contracto.

Salvo o disposto no artigo seguinte, a Companhia poderá utilizar-se desses terrenos tão somente para os fins designados, devendo obter á sua custa os terrenos que tenha necessidade de occupar para outros quaesquer fins.

Art. 18. Na faixa de terreno destinada ao estabelecimento da estrada será permittido á Companhia, se assim o entender a Fiscalização, levantar ranchos para abrigo dos operários, depósitos, armazens e outros misteres da empreitada.

Em tal caso essas construcções, menos o material da cobertura, as portas e as janellas passarão ao dominio da estrada, sem indemnização alguma logo que por qualquer causa cessarem os trabalhos da Companhia, a qual será obrigada a desoccupar-as e tambem removel-as se assim o exigir a Fiscalização, tudo no prazo de tempo que esta lhe determinar.

Art. 19. Antes de encetarem-se os trabalhos de cada trecho, a Companhia receberá da Fiscalização o mesmo trecho marcado com estacas que indiquem os accidentes do terreno, entradas dos côrtes, etc., e tambem as notas do perfil longitudinal; e mais documentos a que se refere o contracto, ficando sob a responsabilidade da mesma Companhia a conservação das estacas bem como as despesas que a administração houver de fazer pela remoção ou desarranjo das mesmas.

Art. 20. Para a execução de cada uma das obras de arte que fizerem parte da empreitada e á medida que for necessario, serão fornecidas á Companhia cópias authenticas dos desenhos, bem como as notas competentes e respectiva locação no terreno. Os originaes destes desenhos e notas rubricadas pela Fiscalização e pela Companhia, ficarão archivados no escriptorio da Fiscalização.

Alterações

Art. 21. Na execução dos trabalhos a Companhia seguirá fielmente as presentes condições e especificações, as indicações dos desenhos que lhe forem fornecidos pelo engenheiro encarregado das obras e as ordens de serviço que por este lhe forem dadas e não poderá fazer alteração alguma sob pena de demolir a obra feita e construí-la á sua custa de perfeito accordo com as referidas condições geraes, especificações, desenhos, e ordens de serviço. Si a Companhia se recusar a cumprir esta ultima disposição, será a obra demolida e reconstruída ou reparada e modificada pela administração da estrada occorrendo por conta da Companhia as despesas, as quaes serão deluzidas do primeiro pagamento. O engenheiro chefe poderá dispensar a Companhia dessa demolição ou reparação quando entender que, apesar da alteração feita, sem ordem competente, a obra se acha em condições de ser aceita. Neste caso, porém, será a Companhia paga unicamente da obra realmente executada; e si esta for superior á ordenada não lhe será contado o excesso que por ventura apresente em referencia ao projecto, especificações, etc. A disposição deste artigo abrange todas as obras da empreitada, cortos, atirros, obras de arte, edificios, etc.

Art. 22. Si o engenheiro-chefe entender conveniente alterar a direcção da estrada ou os projectos das obras que houver mandado executar, assim o ordenará por escripto á Companhia, que o cumprirá logo que receber essa ordem, salvo quando recorrer para o chefe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Art. 23. Si das alterações a que se refere a condição anterior resultar abandono de obra feita ou encetada, serão estas medidas definitivamente tomadas, seu valor creditado á Companhia, sem que tenha esta direito algum a qualquer indemnização por motivo do augmento ou diminuição de trabalho proveniente de taes alterações.

Art. 24. As alterações que porventura tiverem de soffrer as obras depois de entregues os respectivos desenhos approvados á Companhia, deverão ser indicadas nestes e em ordem de serviço e assignadas pelo chefe da secção, sem o que não deverá a Companhia executal-as, sob pena de incorrer no que dispõe o art. 21.

As mesmas alterações deverão ser mencionadas nos originaes a que se refere o art. 20 e serão rubricadas pela Companhia e pelo engenheiro chefe.

Quando porventura venha a apparecer qualquer duvida ou contestação entre a Companhia e os engenheiros incumbidos da fiscalização da estrada, proveniente do desenho das obras, decidirá o engenheiro-chefe, tendo em consideração somente o que constar dos referidos originaes e das ordens de serviço.

Andamento das obras

Art. 25. A Companhia dará principio aos trabalhos dentro do prazo de 60 dias contados da data da entrega dos estudos e locação pelo Governo ou da em que lhe for communicado pela fiscalização, caso tenha feito os estudos nos termos do contracto, ficando sujeita ás multas estipuladas no contracto, pelo não cumprimento desta prescripção.

Art. 26. Os trabalhos deverão ficar concluidos dentro do prazo de tempo que for estipulado no contracto, a contar da mesma data referida no artigo anterior, ficando a Companhia sujeita ás penas nelle estipuladas pelo excesso daquelle prazo, salvo força maior, a juizo do Governo.

Art. 27. A Companhia encetará os trabalhos pelos pontos que lhe forem designados e no tempo que for determinado pela fiscalização, em ordem escripta, dando a cada um desses trabalhos maior ou menor desenvolvimento, tudo no sentido das obras serem concluidas dentro dos prazos contractuaes.

A marcha dos trabalhos ficará inteiramente sob a direcção do director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, segundo as informações que receber do engenheiro encarregado da chefia dos serviços, podendo sustar qualquer delles ou determinar que uns sejam feitos de preferéncia a outros, segundo a conveniencia do serviço, sendo a Companhia indemnizada dos prejuizos decorrentes de tal medida, avaliada por arbitramento constituido na forma do contracto e salvo as prorrogações de prazos que sejam consequencia de taes providencias.

Art. 28. Si, por insufficiencia dos meios de execução, a construcção de qualquer trecho ou de qualquer obra isolada não for encetada no prazo determinado pela fiscalização ou não proseguir com o necessario impulso para que fique concluida dentro do prazo fixado pelo contracto, a juizo da fiscalização, ordenará esta o preciso augmento de pessoal e material, que a Companhia deverá realizar dentro do prazo que lhe for fixado pela mesma fiscalização; si, expirado este prazo, não tiver a Companhia cumprido a ordem e não apresentar motivos justificativos que a inibissem de cumprir-a, providenciara a fiscalização de accordo com o contracto.

Si forem acceptas pela fiscalização as razões apresentadas pela Companhia que a inibiram de realizar o referido augmento, no prazo fixado, poderá a fiscalização prorogar-o; finda, porém, esta prorrogação, si não estiver cumprida a ordem, qualquer que seja o

motivo, proceder-se-ha como está determinado na primeira parte desta clausula.

Art. 29. Quando se dê o caso de suspensão geral ou de abandono geral das obras ou da maior parte destas por parte da Companhia, proceder-se-ha de accordo com as clausulas do contracto.

Si a suspensão e abandono forem parciaes, proceder-se-ha de conformidade com o art. 15.

Considerar-se-ha abandono não só a completa falta de operarios nas obras, como também a do emprego de operarios em numero tão insufficiente que demonstre por parte da Companhia desidia ou proposito de fugir á execução dessas obras.

Salvam-se os casos extraordinarios e independentes da vontade da Companhia, reconhecidos a juizo do Governo.

Art. 30. Si o andamento das obras for prejudicado por qualquer causa independente da Companhia, terá ella direito a uma prorrogação equitativa nos prazos, estipulados no contracto; nunca, porém, se poderá esquivar á sua execução.

Modo de execução

Art. 31. Nenhum trabalho será executado pela Companhia sem que preceda ordem escripta do chefe da secção, a quem compete determinar o trabalho a executar e a occasião em que deverá ser feito.

Correrão por conta e risco da Companhia todas as obras que executar sem aquella ordem ou de encontro ás já recebidas, ficando ella sujeita a demolil-as—á sua custa si assim o entender conveniente o engenheiro-chefe.

Art. 32. As obras serão executadas segundo as regras de arte, com perfeição e solidez, a contento do engenheiro-chefe e do accordo com o contracto.

Art. 33. A Companhia empregará materiaes de superior qualidade, a juizo do engenheiro-chefe, devendo remover á sua custa os que forem reuzados por insufficiencia de dimensões ou por má qualidade. A remoção será feita pela administração, se a Companhia recusar fazel-a, correndo por conta da mesma todas as despesas, que lhe serão debitadas.

A approvação de qualquer material a empregar em obra exime a Companhia de responsabilidade pela qualidade e emprego do mesmo material.

Art. 34. Quando a Companhia tenha de demolir as obras pertencentes á administração da estrada, procederá a esse trabalho de tal modo e com tal cautela que os materiaes provenientes de demolição possam ser devidamente utilizados.

Art. 35. Si no periodo da construção das obras e em qualquer tempo antes de sua recepção definitiva, a administração reconhecer ou presumir que ha vicios de execução em qualquer obra em andamento ou construida, será ella demolida e reconstruida á custa da Companhia, no caso em que se verifique a existencia de taes defeitos, e, no caso contrario, á custa da administração.

Art. 36. As especies de trabalhos não previstas no contracto e tabella de preços serão executados pela Companhia mediante ajuste previo com o engenheiro-chefe ou com o director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Em caso de desacordo do preço, proceder-se-há ao arbitramento, conforme os termos do contracto.

Art. 37. Além do mais que se designar nas especificações ou no contracto, correrão por conta da Companhia: construção de ranchos, barracões e abrigos para operarios e materiaes destinados ás obras, o descobrimento e abertura de pedreiras, o fornecimento deapparehos, ferramentas, utensilios, andaimes, caibros; iluminação e as demais despesas accessorias ou eventuaes que forem necessarias para execução das obras, por se considerar que todas são comprehendidas nos preços destas.

Art. 38. Nenhuma indemnização será concedida á Companhia por prejuizo, perdas e damnos provenientes de tempo desfavoravel, mau estado ou falta de caminhos e bem assim pelo que resultar da negligencia, imprevidencia, falta de recursos e erros ou má administração da mesma Companhia ou do seu pessoal.

Exceptuam-se os casos de força maior, a juizo do Governo.

Disposições diversas

Art. 39. Todo o material que se extrahir das cavas ou de demolição de obras pertencentes á estrada e propriedade desta será empregado na formação de aterros ou depositos nos pontos que forem indicados pelos engenheiros.

O material depositado ficará sob a guarda o responsabilidade da Companhia, que delle poderá utilizar-se tão somente nas obras da estrada e quando para isso tiver ordem expressa do engenheiro, fazendo-se no valor da obra o desconto proporcional ao valor do mesmo material.

Art. 40. Serão considerados propriedade do Estado os mineraes, fosséis e em geral todos os objectos de curiosidade, valor artistico ou scientifico, que forem encontrados nas excavações que se fizerem para formação do leito da estrada e construção das obras de arte ou na demolição de obras pertencentes á estrada.

Taes objectos deverão ser extrahidos com cuidado e a Companhia os entregará ao engenheiro chefe.

Art. 41. Todo o material, ferramentas, apparehos e o pessoal que a Companhia houver de empregar nas obras, quando tenham de ser transportados para estas pela estrada em trafego, pagarãoos fretes de accordo com o ue estipula a clausula do seu contracto devendo previamente a Companhia apresentar ao Engenheiro chefe as respectivas guias de materiaes e requisição de passe em duas vias.

Occurrências diversas

Art. 42. Salvo os casos de recursos para o Ministerio da Viação e Obras Publicas, previstos em artigos anteriores, todas as duvidas ou divergencias que se derem entre os engenheiros e a Companhia serão decididas em ultima instancia pelo director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Art. 43. Dado o caso de rescisão do contracto ou de retirada de qualquer obra ou trecho de toda a empreitada ou qualquer outra em que se dê a cessação dos trabalhos, a cargo da Companhia, no todo ou em parte, proceder-se-ha á medição final dos trabalhos por ella executados em toda a empreitada ou no referido trecho ou obra, observando-se a respeito o que dispõem as condições relativas a medições finais de obras concluidas.

Esse serviço será feito com a necessaria promptidão, afim de que não fique retardada a applicação de novas providencias que o Governo tenha de tomar para a continuação das obras; e si a Companhia, por si ou por seus representantes, faltar a qualquer dos actos da medição final, correrão estes á revelia da mesma Companhia, de conformidade com o art. 7º e após aviso com o prazo de cinco dias.

Quando as obras retiradas tiverem de ser continuadas administrativamente por conta da Companhia, poderá o engenheiro-chefe adiar a respectiva medição final até a sua conclusão, prescindindo neste caso o Governo do beneficio possivel de que trata o final do art. 44.

Art. 44. Nos casos de execução de obras por conta e risco da Companhia, quer se proceda ao serviço per directá administração do Estado, quer por meio de adjudicação, o excesso de despesa que disso resultar correrá por conta da Companhia e será pago por meio de sommas que se lhe deverem e das que tiver em deposito, sem prejuizo dos direitos do Governo para haver completo pagamento, quando aquellas quantias não sejam sufficientes.

O excesso da despesa será contado tomando-se a differença entre o maior custo das obras e a importancia das mesmas, calculadas segundo os preços do contracto com a Companhia.

Si, porém, a differença reinar em economia, pertencerá esta ao Estado e a Companhia não poderá pretender participação alguma.

Art. 45. No caso de fallencia da Companhia, proceder-se-ha de accordo com o disposto no art. 180 da lei n. 2.034, de 17 de dezembro de 1908.

Art. 46. Dado o caso de rescisão do contracto por qualquer causa dependente da Companhia e nos termos do mesmo contracto não poderá a Companhia reclamar indemnização alguma por lucros cessantes, damnos emergentes, etc.

III

MEDIÇÃO E PAGAMENTO DAS OBRAS

Art. 47. Os trabalhos e obras feitos segundo o contracto, assim como o material fixo, rodante e de officinas preciso para as novas linhas a construir e trafegar, serão pagos pelos preços da tabella respectiva e mais 2% (dois por cento) sobre o total das medições provisoria e final, a titulo de despesas geraes e administração.

Nesses preços estão comprehendidos não só a mão de obra e fornecimento de materiaes, como também todas as despesas accessorias ou eventuaes necessarias para a execução das obras e os lucros da Companhia.

Salvo os casos previstos pelo art. 21, as contas serão feitas conforme a qualidade e quantidade de obra realmente executada.

Art. 48. Até o dia 10 do mez seguinte a cada bimestre proceder-se-ha á medição provisoria dos trabalhos e obras feitos nesse bimestre anterior, para realizar-se o pagamento de accordo com o contracto.

Nenhuma medição provisoria será feita sem que a fiscalização ha a dado á Companhia, por escripto, aviso com tres dias de antecedencia, para que possa a mesma Companhia ou seus prepostos a ella assistir, procedendo-se, porém, á sua revelia, se não comparecer.

Nesse caso perderá a Companhia o direito de reclamação e verificação de que trata o artigo seguinte.

Art. 49. A classificação e quantidade de serviços resultantes das medições provisorias serão lançadas em livro especial pelos engenheiros que fizerem as medições.

A Companhia tomará conhecimento dessas notas no escriptorio da fiscalização, dentro do prazo de cinco dias, notados da data em que receber o convite em ordem de serviço, e deverá, em seguida,

autenticar a folha ou folhas do referido livro em que estiverem lançadas as notas, declarando, si for caso disso, qual o motivo da impugnação de qualquer parte da medição.

A expedição do certificado de pagamento poderá ser retardada e transferida para o mez seguinte, enquanto a Companhia não tiver authenticado o respectivo registro das medições.

A assignatura do representante da Companhia no referido livro importa, por parte da mesma Companhia, acceitação das medições como boas, salvo as correções que mais tarde resultarem das medições finais e reservados os seus protestos feitos no livro competente, ou de decisão do engenheiro chefe. No caso de impugnação por parte da Companhia, procederá o engenheiro a nova medição e, si for caso disso, sujeitará a decisão do director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro a impugnação, competentemente informada.

Fica entendido que a verificação ou nova medição será feita sem prejuizo do serviço e não será attendida quando exija tempo tal que demore a preparação e conclusão das contas de pagamento do mez.

Art. 50. Exceptuadas as classificações de terrenos e das obras, as quaes poderão ser modificadas pelo director da Repartição Federal de Fiscalização ou por engenheiro por elle designado, serão consideradas como definitivas e finais as medições provisórias de todos os trabalhos e obras cuja medição final não possa ser mais tarde verificada.

Art. 51. As obras e trabalhos medidos provisoriamente em cada mez serão pagos dentro do 30 dias, contados do dia 10 do mez seguinte áquelle a que se referir a medição, deduzindo-se cinco por cento da importancia do serviço feito, os quaes ficarão retidos no Thesouro Federal como caução da fiel execução do contracto e da solidez e conservação das obras até seu recebimento definitivo.

Nesses pagamentos serão deduzidas, também, quaesquer quantias que a Companhia vier a dever.

Art. 52. Os resultados das medições provisórias e pagamentos mensaes em nenhum caso darão á Companhia direito a reclamações relativas ás contas finais.

Art. 53. Depois de concluida cada uma das obras da empreitada, proceder-se-ha á sua medição final e, terminada esta, serão organizados os desenhos respectivos com as necessarias declarações relativas á classificação dos terrenos e das obras, distancias de transporte, quantidade e especie de materiaes fornecidos á Companhia e tudo o mais que fór preciso para calcular-se o serviço feito.

Depois de assignados esses desenhos pelo chefe de secção, a Companhia será convidada em ordem de serviço para examinal-os e assignal-os no escriptorio da secção, si com elles concordar.

Si, porém, a Companhia tiver duvidas ou reclamações a fazer, deverá apresental-as por escripto e devidamente fundamentadas ao engenheiro chefe, dentro do prazo de 15 dias, contados da data em que houver recebido o convite; podendo também requerer ao engenheiro, dentro desse prazo, nova medição final, que lhe será concedida.

Expirado o prazo de que trata essa condição perderá a Companhia o direito a qualquer reclamação, bem como a nova medição ou verificação da primeira, que será considerada definitiva, salvo o caso previsto na condição seguinte.

Antes de começar-se a medição final, será a Companhia convidada com tres dias de antecedencia, para ella assistir, procedendo-se á sua revelia si não comparecer.

Art. 54. Os desenhos de que trata a condição anterior, não obstante assignados pelo chefe de secção e pela Companhia, só poderão ter valor e servir de base para a organização da conta final, depois que forem approvados pelo engenheiro-chefe, o qual poderá mandar fazer pelos mesmos ou por outros engenheiros á nova medição de todas ou de parte das obras.

Para assistir a essa nova medição será convidada a Companhia, nos termos da condição anterior.

Art. 55. Depois de approvados pelo engenheiro-chefe os desenhos da medição final de cada obra, serão feitos no escriptorio tecnico os necessarios calculos para determinar o seu valor, sendo archivados os desenhos e calculos para servir de base á organização da conta final, que só se fará depois de concluidas, medidas e avaliadas finalmente todas as obras de cada empreitada.

A Companhia será convidada para examinal e authenticar com a sua assignatura a conta final, si não tiver reclamação a apresentar.

A reclamação deverá ser apresentada por escripto e devidamente fundamentada ao engenheiro-chefe, dentro do prazo de vinte dias, contado da data em que a Companhia tiver recebido o convite para examinal a conta final. Esgotado esse prazo, nenhuma reclamação da Companhia será acceita.

Art. 56. Si não for attendida a reclamação da Companhia, nos casos de que tratam os artigos precedentes fica-lhe livre o recurso para o Director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro e para o Ministro da Viação e Obras Publicas, decidindo este

em ultima instancia e ficando a Companhia obrigada a sujeitar-se a essa decisão.

O recurso só será recebido dentro do 30 dias, contados da data da respectiva decisão do engenheiro-chefe, a qual será enviada em protocollo á Companhia.

Todos os recursos serão remettidos ao Ministerio da Viação e Obras Publicas por intermedio do engenheiro-chefe e director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, para que subam logo com a respectiva informação.

Art. 57. O saldo demonstrado na conta final, deduzidas as multas e despesas devidas pela Companhia, ser-lhe-ha pago logo que cesse a responsabilidade da mesma pela solidez e conservação das obras e sejam estas recebidas definitivamente pelo Governo.

IV

CONSERVAÇÃO DAS OBRAS

Art. 58. A Companhia é responsavel pela solidez e boa conservação das obras que executar, quer durante a construção, quer depois, durante seis mezes para as de terra e um anno para as de arte.

Art. 59. Durante o prazo de sua responsabilidade pela solidez e conservação das obras que executar, fica a Companhia obrigada a reparar á sua custa os danos que soffrerem as mesmas obras, provenientes de vicios de construção ou do emprego de materiaes de má qualidade. E, si se recusar a fazer, ou si o não fizer no prazo que for determinado pelos engenheiros encarregados do serviço, a Fiscalização providenciara para que sejam as mesmas reparações feitas pelo modo que lhe parecer mais acertado, sendo debitadas á Companhia as despesas que d'ahi provierem.

Art. 60. Expirado cada um dos prazos de responsabilidade da Companhia, serão as respectivas obras examinadas pelo engenheiro-chefe, acompanhado do chefe de secção e do representante da Companhia, e definitivamente acceita por aquelle, si as achar em per, feito estado de conservação, lavrando-se então o termo da recepção que será assignado pelo engenheiro chefe, chefe de secção e pelo representante da Companhia, ficando esta desde então exonerada de toda e qualquer responsabilidade pelas obras a que se refere o termo.

Art. 61. Para as linhas de que trata o n. 4 da clausula I do contracto, cujo inicio de construção depende de fixação ulterior, e caso intervenham condições especiaes a juizo do Governo e o solicite a Companhia, poderão ser revistas as presentes condições geraes e tabella de preços nos termos dos §§ 2º e 3º da clausula VII do contracto.

Tabella de preços para os trabalhos da Rede de Viação Férrea da Bahia

TRABALHOS PREPARATORIOS

	M ¹	M ²	M ³
1. Roçado e linpa em capoeira.	—	\$010	—
2. Idem em capeirão de machado	—	\$020	—
3. Idem em matta virgem	—	\$040	—
4. Destocamento	—	\$730	—

MOVIMENTO DE TERRAS

Em cortes, empréstimos, val-las e valletas:			
5. Excavação em terra	—	—	\$900
6. Idem em pedra solta	—	—	\$3000
7. Idem em rocha	—	—	\$6000
Em cavas para fundações:			
8. Idem para fundações de muralhas, pontilhões, boeiros e edificios.	—	—	15000
9. Accrescimo de preço de excavação para fundação de obras de arte com necessidade de escoramento para cada metro de profundidade.	—	—	15000
10. Idem para cada metro de profundidade abaixo do nivel da agua	—	—	15000
11. Terras em derivações de rios em tunnels:	—	—	15000
12. Excavação em terra com-mum	—	—	18000
13. Idem em pedra solta	—	—	20000
14. Idem em rocha	—	—	35000

ALVENARIA E TRABALHOS CON-
NEXOS COM TRANSPORTE ATÉ
10 METROS, CARGA E DES-
CARGA

	M ²	M ³	M ³
15. Alvenaria de pedra secca			16\$000
16. Idem ordinaria com argamas- sa de 2 de cal e 3 de areia para alicerces.			25\$000
17. Idem para cima dos alicerces			29\$000
18. Idem de aparelho com a mesma argamassa			45\$000
19. Idem, idem para abobadas			60\$000
20. Idem de lajões sem argamassa			27\$000
21. Idem com argamassa de 2 de cal e 3 de areia			31\$000
22. Idem de tijolos communs com a mesma argamassa.			40\$000
23. Cantaria com argamassa de cimento puro.			100\$000
24. Concreto de 2 volumes de pedra britada para 1 de argamassa de 2 volumes de cimento para 3 de areia			59\$500
25. Chapa de argamassa de 2 de cimento e 3 de areia		5\$000	
26. Rejuntamento com argamas- sa de 2 de cimento e 3 de areia		1\$900	
27. Apparellho grosso a ponteiro ou picão de pedra		5\$200	
28. Idem fino a escopro		10\$400	
31. Argamassa n. 1 de cimento puro.			219\$800
32. Argamassa n. 2 de um de ci- mento e um de areia			129\$000
31. Argamassa n. 3 de dous de ci- mento e tres de areia			100\$400
32. Argamassa n. 4 de um de ci- mento e dous de areia			80\$700
33. Idem n. 5 de um de cimento e tres de areia			60\$300
34. Idem n. 6 de um de cimento e quatro de areia.			47\$400
35. Idem n. 7 de um de cal e um de areia			21\$600
36. Idem n. 8 de dous de cal e de tres de areia			13\$900

TRABALHOS DE MADEIRA

37. Vigas de madeira de lei ser- radas ou fálquejadas nas quatro faces em esquadria de 0,15 por 0,30 ou maior até 8 metros assentadas em obra.			80\$300
38. As mesmas com igual esqua- dria, de comprimento su- perior a 8 metros, assen- tadas em obra.			97\$000
39. Vigas de madeira de lei ser- radas ou fálquejadas nas quatro faces com esquadria inferior a 0,15 por 0,30, com qualquer comprimento as- sentadas em obra			71\$500
40. Estacas de madeira de lei com esquadria de 0,30 por 0,30 enterradas até 8 metros, por metro enterrado.	13\$300		
41. Idem idem enterradas mais de 8 metros idem	15\$900		
42. Madeira de lei em taboas de 0,025 de espessura appare- lhadas		8\$500	

TRABALHOS DIVERSOS

43. Transporte dos materiais de excavação, por decametro de distancia			\$015
44. Idem de pedras para obras de arte, por decametro de dis- tancia, por meios ordinarios			\$024
45. Idem em trem de lastro (tone- lada) por km.			0.15

	M ²	M ³	M ³
46. Idem de tijolo, cimento, cal areia para as obras de arte, por meios ordinarios, por decametro.			0.20
47. Idem idem em trens de lastro (tonelada) por km.			0.10
47 a. Carregamento e descarga dos materiais de escavação			\$100
48. Enchimento de vãos com pe- dra quebrada.			12\$800
49. Enrocamento com pedras jo- gadas			7\$000
50. Idem com pedras arrumadas.			9\$000
51. Empedramento		4\$400	
52. Empilhamento de pedras.			\$700
53. Pedra britada para lastro.			11\$000
54. Revestimento com leivas ao chato		1\$000	
55. Idem a tação.		1\$500	
56. Esgotos com tubos de barro de 0,30 de diametro.	18\$000		
57. Apiloamento de terra em ca- madas de 0,20.			\$750
58. Emboço e reboco com arga- massa de dous de cal e tres de areia.		1\$200	
59. Vigas de madeira de lei fal- quejada das duas faces opo- sitas para grades de fun- dação, por metro corrente de viga assentada	8\$500		

EDIFICIOS E DEPENDENCIAS

60. Paredes de frontal simples		5\$000	
61. Idem dobradas		12\$000	
62. Idem de páo a pique		3\$800	
63. Idem de tabique.		12\$500	
64. Capeamento de muros, plata- forma e rampa com meio flo, soleira de porta e por- tões rente ao calçamento e soalho		30\$900	
65. Calçamento com parallelepi- pedos communs		14\$300	
66. Dito com pedras irregulares.		5\$000	
67. Dito de macadam		10\$900	
68. Dito com tijolos.		9\$300	
69. Dito com ladrilhos communs.		7\$600	
70. Portões inteiriços de taboas enquadradas, com todas as ferragens		46\$000	
71. Ditos de dous batentes de ta- boas enquadradas com todas as ferragens		50\$000	
72. Portas lisas inteiriças ou de dous batentes		27\$200	
73. Ditas com almofadas, de dous batentes.		36\$200	
74. Ditas, ditas de dobrar		36\$600	
75. Ditas, ditas envilçados na parte superior.		29\$000	
76. Bandeiras com vidros para portas e janellas.		27\$000	
77. Caixilhos de dous batentes com vidros para janellas		18\$500	
78. Venezianas moveis para ja- nellas		27\$000	
79. Ditas fixas para janellas, por- tas, portões etc.		23\$6.0	
80. Soalho com 0,035 de espes- sura, junta secca, barrota- mento e assentamento com- prehendido.		13\$000	
81. Idem, idem com junta de meio flo idem.		13\$500	
82. Soalho, idem, idem de macho e femca.		16\$800	
83. Forro e tecto do taboas de 0,018 assentadas		11\$00	
84. Escadas rectas de madeira de lei com um ou mais pata- mares, assentadas		80\$000	
85. Idem de volta de madeira de lei assentada		112\$000	
86. Guardas com corrimão de ma- deira de lei.		13\$500	

	M ¹	M ²	M ³
87. Travejamento de tecto de madeira de lei.	—	—	135\$000
88. Encaibramento e ripamento de madeira.	—	6\$100	
89. Pintura a tres mãos á colla.	—	1\$000	
90. Idem a oleo.	—	2\$200	
91. Caição a tres mãos.	—	\$300	
92. Water-closet com cisterna (fossa fixa) e mictorio (1).	200\$000		
OBRAS METALLICAS			
93. Conductos e calhas de cobre, inclusive seu assentamento, por kilogramma.	4\$205		
94. Idem idem de zinco, por kilogramma.	3\$060		
95. Idem idem de ferro fundido, por kilogramma.	1\$700		
96. Idem idem de ferro galvanizado, posto na obra, por kilogramma.	3\$060		
97. Encanamento de chumbo, inclusive seu assentamento, por kilogramma.	1\$200		
98. Ferro forjado simplesmento furado, torcido ou dobrado, inclusive seu assentamento, por kilogramma.	6\$290		
99. Idem em grades, madeiras e obras analogas, inclusive seu assentamento por kilogramma.	1\$803		
100. Ferro fundido qualquer que seja o modelo da peça, inclusive seu assentamento, por kilogramma.	1\$570		

COBERTURAS

101. Telhas curvas assentadas com argamassa.	—	2\$500	
102. Telhas chatas modelo francez ou de asbestos, assentadas.	—	6\$330	
103. Cobertura de folhas de zinco de 0,0005 ondulado, assentadas na obra.	—	2\$800	

VIA PERMANENTE

104. Dormentes de madeira de lei de 0,18 por 0,30 por 1,80, um.	2\$600		
105. Dormentes especiaes para pontes, um.	4\$500		
106. Trilhos de aço de 25 klg. por metro corrente, com accesorios, tonelada.	170\$000		
107. Chaves completas para mudança de linha, assentadas, uma.	450\$000		
108. Caixas d'agua com bomba de duplo effeito, assentadas.	5:000\$000		
109. Giradores assentados.	10:000\$000		
110. Assentamento de trilhos, inclusive desvios, lastros, excepto o de pedra, entalhe e perfuração de dormentes.	3\$000		
111. Cerca de arame farpado de cinco fios, com postes de madeira assentados.	1\$500		

TELEGRAPHO

112. Postes roliços de madeira de lei fincados, um.	8\$000		
113. Linha telegraphica com fio de ferro galvanizado de 0,004, isoladores Capanema,apparellhos Morse, incluindo assentamento por kilometro.	110\$000		

MATERIAL RODANTE

114. Locomotiva mixta, type Ten-wheel, de accordo com as especificações.	38:00\$000		
115. Idem para mercadorias type « Consolidation » com oito rodas conjugadas, de 35 toneladas, idem.	38:00\$000		

116. Carros para passageiros de 1ª classe, com engate automatico, idem.	17:400\$000		
117. Idem, idem de 2ª classe, idem, idem.	13:400\$000		
118. Idem mixtos, idem, idem.	16:400\$000		
119. Idem para correio e bagagem, com engate automatico, um.	10:400\$000		
120. Idem para cargas, fechados, com engate automatico, idem.	7:400\$000		
121. Idem para animaes, com engate automatico, idem.	7:400\$000		
122. Idem abertos de borda alta com engate automatico.	5:900\$000		
123. Idem pranchas com fuciros.	5:000\$000		
MONTAGEM DAS SUPERSTRUCTURAS E PILARES METALLICOS DAS PONTES E VIADUCTOS			
124. Armação, cravação, assentamento e pintura de superstructuras metallicas para vãos de 1 a 5 metros, por tonelada.	66\$000		
125. Idem para vãos de 6 a 12 metros, por tonelada.	97\$800		
126. Idem para vãos de 13 a 50 metros, por tonelada.	119\$500		
127. Idem para vãos de 50 a 120 metros.	152\$000		
128. Idem, cravação, fincamento no terreno e pintura de pilares do ferro para pontes e viaductos, por tonelada.	91\$000		

Especificações annexas á tabella de preços elementares para a construção das novas linhas complementares á Rede de Viação Férrea da Bahia, arrendada á Companhia Viação Geral da Bahia

ESPECIFICAÇÕES

Art. 1º. Os trabalhos a executar pela Companhia para preparação do leito, assentamento dos trilhos e superstructuras metallicas das pontes da via-férrea, em cada trecho contractado, serão as seguintes:

- 1º. Roçado, limpa e destocamento do terreno que tiver de ser occupado pela Estrada ou por suas obras;
- 2º. Movimento de terras para formação do leito da Estrada e das suas dependencias e construção das suas obras de arte, edificios e dependencias;
- 3º. Enrocamentos, revestimentos e outras obras de consolidação;
- 4º. Fornecimento do material o assentamento da via permanente, cercas, e das machinas motrizes e operatrizes para as officinas de reparação, caixas d'agua, gyradores, etc.
- 5º. Assentamento da linha telegraphica e fornecimento do material;
- 6º. Fornecimento e montagem do material rodante;
- 7º. Conservação das obras acima durante o tempo da construção e durante todo o prazo do arrendamento.

I

TRABALHOS PREPARATORIOS

Art. 2º. Antes de encetar os trabalhos de movimento de terras deverá a Companhia roçar e limpar a faixa de terreno que tiver de ser occupada pelas cavas e aterros e mais a largura suplementar de quatro metros para cada lado do pé dos taludes dos aterros e cristas dos cortes.

Quando os aterros tiverem menos de um metro de altura, os tocos e raizes serão arrancados e queimados ou removidos para fóra dos limites fixados anteriormente; quando, porém, a altura for superior a um metro, as arvores serão cortadas rentes com o chão. Estes serviços serão pagos pelos preços ns. 1, 2 e 3.

O preço n. 4, refere-se unicamente á extracção de troncos de diametro superior a 10 centimetros, medindo-se, neste caso, o destocamento pela superficie do terreno que for revolvido para effectualo.

Art. 3º. A Companhia fará á sua custa e conservará enquanto for necessario um caminho ao longo dos trabalhos que tiver de executar, de modo que os ponha em communicação entre si e offereça seguro transito á cavalleiros e aos materiaes destinados á construção.

As estivas e as pontes de serviço desse caminho serão feitas igualmente á custa da Companhia.

II

MOVIMENTO DE TERRAS

Art. 4.º Os trabalhos designados sob este título comprehendem, além das excavações, carga e descarga dos materiaes provenientes dessas excavações, o seu transporte para os aterros e depósitos, a formação dos mesmos aterros, o nivelamento do leito da estrada e dependencias e a regularização dos taludes, dos cortes e aterros.

Art. 5.º Os materiaes extrahidos serão, em geral, medidos nas cavas, bastando para isso as dimensões tomadas nas mesmas cavas e secções transversaes do terreno e do projecto, salvo nas valletas e outras obras, em que só se tomarão as dimensões das cavas e dos projectos.

Quando a medição não for possível por essa forma, deverá a Companhia empilhar os materiaes em montes regulares, e sempre que a esse meio se recorrer, descontar-se-hão do volume apparente das pilhas ou depósitos 30 a 50 por cento para as pedras conforme a maior ou menor regularidade do seu empilhamento, e 10 % para as terras, quando já estiverem depositadas, pelo menos 30 dias.

O empilhamento das pedras, quando exigido pela fiscalização para esse ou para outro fim, será pago pelo preço n.º 52 da tabella annexa, applicado ao volume real da pedra empilhada.

Art. 6.º Os materiaes extrahidos a céu aberto para execução da Estrada, suas obras e dependencias serão classificados em tres categorias:

Terra;
Pedra solta;
Rocha.
Ficam comprehendidos:

Na primeira, a terra vegetal, o barro, o lodo, a areia, o cascalho solto, o cascalho e outras pequenas pedras, fortemente engrazadas ou ligadas em bancos ou camadas até 20 centímetros de espessura, atravessando materias terrosas, as decomposições graniticas ou de outras quaesquer rochas em estado de adiantada desagregação e toda a especie de materiaes, contendo em mistura pedras soltas de volume inferior a cinco decímetros cubitos, que possam ser escavados com pá, enxada e picareta.

Na segunda, toda a especie de rochas destacadas, de volume superior a cinco decímetros cubicos e inferior a um metro cubico, jazendo em massas distinctas ou contiguas; o cascalho e outras pequenas pedras fortemente engrazadas ou ligadas em bancos ou camadas de mais de 20 centímetros de espessura; e igualmente toda a especie de rochas stratificadas e schistosas que puderem ser extrahidas com alavancas, bico de picareta, cunhas e cavadeiras de ferro, ainda que accidentalmente haja necessidade de applicar-se mina de fogo.

Na terceira, rochedo, duro e compacto de volume superior a um metro cubico, que só puder ser desmontado mediante emprego de mina de fogo.

Art. 7.º O producto das excavações será empregado na formação dos aterros e lastros, ou depositado fora do leito da estrada, mas ao longo desta (principalmente na plataforma dos emprestimos) quando o material for pedra.

A distribuição desses materiaes compete ao Engenheiro-chefe da Fiscalização, mediante ordem deste, a pedra extrahida das cavas será empregada tambem na construção de obras da Estrada de Ferro, de conformidade com o estatuido nas condições geraes.

Art. 8.º Os aterros terão 3^m, 60 de largura na plataforma e os seus taludes, a inclinação de tres de base para dous de altura.

Os aterros serão feitos com materiaes expurgados de ramos, troncos, raizes, etc. e sempre que a fiscalização exigir, serão estes materiaes dispostos em camadas horizontaes que abranjam toda a largura dos mesmos aterros.

Para formação dos aterros, empregar-se-hão os melhores materiaes que provierem dos cortes e emprestimos, quando os daquelles não bastarem ou forem de má qualidade, a juizo da Fiscalização.

Art. 9.º Os cortes terão 4^m, 0 de largura na plataforma, inclusive as valletas. Suas paredes terão os taludes necessarios approvados pela Fiscalização.

Art. 10.º O volume dos cortes será calculado pela mediã das áreas das secções normaes ao eixo da Estrada multiplicada pela distancia entre as mesmas secções medidas pelo eixo da linha. Os cortes serão medidos rigorosamente com a largura e formas, ordenadas, determinadas no artigo anterior, embora a Companhia, ainda que involuntariamente, haja dado maiores dimensões aos mesmos cortes, salvo os casos de alteração, em virtude de ordem escripta da Fiscalização.

Art. 11.º A Companhia deverá executar com o maximo cuidado e regularidade os taludamentos dos cortes e aterros, observando rigorosamente o alinhamento e o disposto no art. 9º, pondo em pratica todos os meios convenientes para impedir o desmoronamento.

Nenhum preço supplementar ao das excavações se contará pelo taludamento dos cortes e aterros.

Art. 12.º A largura da plataforma e inclinação dos taludes tanto dos aterros como dos cortes, poderá ser augmentada ou diminuida, nos logares em que a Fiscalização entender conveniente.

Art. 13.º A Companhia compete fazer as obras provisórias para esgotar as aguas que apparecerem nos cortes e emprestimos, afim de executar as excavações nas melhores condições possíveis.

As indemnizações por esses trabalhos acham-se comprehendidas nos respectivos preços da excavação.

Art. 14.º Os desmoronamentos que occorrerem nos cortes e aterros, até o momento de sua recapção definitiva, serão removidos ou preenchidos á expensas da Companhia, si provierem de incuria, não cumprimento de ordens da parte de seu pessoal, falta de conservação, esgoto, etc.

Provando a Companhia que o accidente foi proveniente de caso de força maior, julgado pela fiscalização a remoção do material desmoronado será pago segundo as classificações e preço da tabella com o abatimento de 20 a 50 por cento a juizo da fiscalização, e mais o transporte e a excavação necessaria para preencher a parte desmoronada dos aterros será paga pelos preços integaes da tabella.

Art. 15.º A companhia abrirá vallas e fará derivações dos rios e de outros cursos de aguas, onde a fiscalização determinar. Esses trabalhos serão pagos segundo os preços da tabella, podendo as derivações de rios e de outros cursos de agua ser augmentados de 20 a 100 %, a juizo da fiscalização, isto em relação á parte da excavação que se fizer com embaraço de agua.

Art. 16.º Quando houver necessidade de remover terras empregadas em aterros ou depósitos e que nelles tenham estado depositados menos de 60 dias, pelo trabalho de remoção abonar-se-ha o competente transporte.

Si, porém, as terras tiverem estado em deposito 60 dias ou mais, abonar-se-ha pelo mesmo trabalho, excavação em terra com abatimento de 25 e 50 % a juizo da fiscalização, com o competente transporte.

Art. 17.º A companhia abrirá valetas e fará banquetas onde lhe for igualmente determinado pela fiscalização. Esses trabalhos serão pagos segundo os preços da tabella.

Art. 18.º As cavas para fundação de obras d'arte, inclusive pontes de qualquer vão, terão as dimensões horizontaes strictamente necessarias para construção dessas obras, não se levando em conta o excesso que a Companhia houver dado, quer para facilitar o trabalho, quer para fazer escoramento das terras.

Essas cavas serão pagas pelo preços da tabella conforme a natureza do terreno, accrescidas segundo occorrer:

1.º Do preço n.º 9, quando houver necessidade de escoramentos.

2.º Dos preços ns. 9 e 10, para a parte da cava feita abaixo do nivel natural de agua progressivamente para cada metro de profundidade.

As difficuldades que apresentarem essas escavações, assim como o revestimento ou blindagem, escoramento e esgotos das cavas, achando-se contempladas nos preços declarados, nenhuma outra indemnização será concedida á Companhia.

Exceptuam-se deste caso aquellas que pela má qualidade do terreno exigirem processos especiaes outros que os communmente empregados.

Neste caso e para taes processos o preço será previamente ajustado com a fiscalização.

Art. 19.º Sobre as obras de arte e ao lado destas, em uma largura nunca inferior a dous metros, os aterros serão feitos em camadas horizontaes de 20 a 30 centímetros de espessura, com terra bem socada. Nenhum preço supplementar se pagará por tal trabalho.

IV

OBRAS DE ARTE E TRABALHOS CONNEXOS

Art. 20.º A pedra a empregar quer nas cantarias, quer nas alvenarias, terá a necessaria resistencia. Será expurgada de crosta decomposta e de qualquer outra parte menos resistente, devendo ser de boa qualidade, sã e isenta de defeitos. Será assentada segundo o leito natural da pedra.

Art. 21.º A cantaria e alvenaria serão classificadas nas especies seguintes:

- 1.º Cantaria.
- 2.º Alvenaria de aparelho.
- 3.º Alvenaria de lajões.
- 4.º Alvenaria ordinaria.
- 5.º Alvenaria de pedras seccas.
- 6.º Alvenaria de tijolos.

A cantaria e as alvenarias ns. 2, 3, 4 e 6 serão feitas com a especie de argamassa que for determinada em cada caso, devendo apresentar obra massica, sem vazio ou intersticio algum.

Art. 22.º A cantaria compor-se-ha de blocos de pedras aparelhados em formas regulares com faces planas e quinas vivas, sendo

as pedras assentadas por fiadas de altura nunca inferior a 25 centímetros.

A altura de cada pedra será igual á da fiada de que fizer parte; sua largura será de uma vez e meia a tres vezes a altura; finalmente seu comprimento de duas a cinco vezes essa altura, conforme a natureza da pedra empregada.

As juntas verticaes de duas fiadas consecutivas serão collocadas alternadamente, devendo ter desencontro superior a dous terços da altura.

Entre os meios fios ou pedras correntes de cada fiada empregar-se-há alternadamente pedras de tição ou travadouros em numero tal que a area de sua face apparente seja, pelo menos, um quarto da area da face dessa fiada.

Taes travadouros terão para comprimento tres a cinco vezes a altura ficando em bruto, salvo si elles tiverem dous paramentos a cauda ou parte que exceder á espessura determinada para os meios fios.

A cantaria quando empregada para cordões e capeamento, não ficará sujeita ás regras prescriptas relativamente ás dimensões e travamento, devendo seguir-se a esse respeito o que estiver indicado no desenho de cada obra; quando empregada para cunhas e arcos de testas não poderá ter menos de 20 centesimos de metros cubicos.

Em abobada, a cantaria compor-se-há de fiadas com dimensões determinadas o geralmente iguaes entre si; quanto á largura, tomada no sentido do arco, devendo as pedras ser aparelhadas em aduella com os seus leitos e juntas normaes á superficie do intra-dorso.

A cantaria será medida segundo as suas dimensões effectivas, excluindo-se em cada pedra a cauda ou parte em bruto, a qual será contada na alvenaria em que estiver envolvida.

Art. 23. A cantaria destinada a formação de cunha, cordões de faixas, capeamento, etc. será feita de pedras aparelhadas a picão, a ponteiro ou escopro na face apparente. Em cada metro cubico dessa cantaria empregar-se-há cinco centesimos de argamassa.

Art. 24. As outras pedras de cantaria serão aparelhadas a picão nos leitos, juntas lateraes e face apparente. As faces serão bem descompennadas e o aparelho dos leitos e juntas será tal que as pedras quando assentasse não apresentem juntas de mais de oito millímetros. No metro cubico dessa cantaria empregar-se-há um decimo de argamassa. A cantaria será paga pelo preço 23 da tabella.

Art. 25. A alvenaria de aparelho será feita com pedras de formas rectangulares, faceadas a martello cortante ou a picão nos leitos, juntas lateraes e face apparente, sendo assentes por fiadas de altura nunca inferior a 15 centímetros; o trabalho de lavragem será tal que todas as faces mesmo do lado do tardo, fiquem sensivelmente planas e pelo seu contacto, no assentimento das pedras, não produzam juntas maiores do que 12 millímetros.

A altura de cada pedra será sensivelmente igual a da fiada de que fizer parte, a sua largura não será inferior á altura e seu comprimento será de duas a cinco vezes essa altura, conforme a natureza da pedra, não se admitindo, contudo, pedra alguma de volume inferior a tres centesimos de metro cubico.

Entre os meios fios e alternadamente empregar-se-hão travadouros em numero tal que apresentem em sua face apparente, pelo menos, a quarta parte da area respectiva fiada.

Sempre que for possivel os travadouros atravessarão a espessura do muro, devendo elles ter ordinariamente em comprimento de tres a cinco vezes a altura.

Quando essa alvenaria for empregada em abobadas, as pedras terão forma de aduellas, cujos leitos e juntas serão normaes á superficie do intra-dorso.

Esta alvenaria será paga pelos preços 18 e 19, segundo a occorrença que se der em relação ao seu emprego.

Para cada metro cubico desta alvenaria empregar-se-hão 15 centesimos de argamassa.

Art. 26. A alvenaria de lajões será construida com pedras duras desbastadas em forma de lajões, de modo a apresentarem leitos sufficientemente regulares para o bom assentamento em camadas horizontaes, devendo os lajões ter, no minimo, a altura de 30 centímetros e o volume de 20 centesimos de metro cubico.

Quando empregados em massiço de fundação, os lajões de duas camadas consecutivas cruzar-se-hão entre si e terão as juntas descontradas, pelo menos, de distancia igual a dous terços da altura da camada.

Quando em construcção ou revestimento de muros, as juntas que correm para cima serão do mesmo modo descontradas, e entre as lages longitudinaes de cada uma camada assentar-se-hão travadouros em quantidade tal que a area de sua face exterior seja, pelo menos, a quarta parte da area da respectiva camada.

Os travadouros terão ordinariamente de comprimento tres a cinco vezes a altura e sempre que for possivel atravessarão a espessura do mesmo.

Os lajões serão desbastados tambem na face apparente, de modo a compor-se convenientemente o paramento, no qual não se admitirão calços nem desigualdades pronunciados. Em cada metro cubico dessa alvenaria serão empregados 15 centesimos de argamassa.

Quando essa alvenaria for empregada em soleiras e capas de boeiros, as faces das juntas dos lajões serão desbastadas de modo a unir-se convenientemente.

As juntas das capas serão tomadas com lascas de pedra e argamassa de dous de cal e tres de areia, afim de ficar vedada a passagem á terra sobreposta.

O mesmo enchimento será feito nas soleiras quando exigido. Pelo trabalho de encher as juntas não se pagará preço algum suplementar, por isso que se acha comprehendido no preço da alvenaria.

Esta alvenaria será paga pelos preços 20 e 21 da tabella.

Art. 27. Alvenaria ordinaria. Esta alvenaria será feita com pedras duras e apropriadas, de tamanhos irregulares, não se admitindo, porém, excepto para as obras de pequenas dimensões ou para calços, pedras de volume inferior a tres centesimos de metro cubico e cuja grossura seja menor que 0^m 15.

As pedras redondas e seixos rolados em caso nenhum serão admittidos, assim tambem não se permitirá o emprego de enchimentos com pedras de criação.

As pedras serão desganhadas e cortadas a martello.

Os leitos serão toscamente feitos a martello.

Depois de molhadas as pedras serão assentadas em banho de argamassa e ali comprimidas com malho de madeira, fazendo refluir a argamassa até tomarem uma posição fixa, sendo em seguida calçadas com lascas de pedras duras.

A obra será massiça sem vazio ou intersticio algum.

Em cada metro cubico dessa alvenaria serão empregados 32 centesimos de argamassa. Esta alvenaria será paga pelos preços 16 e 17 conforme for empregada em alicerces ou muros.

Art. 28. Alvenaria de pedra secca. A alvenaria de pedra secca será executada nas mesmas condições que a alvenaria ordinaria, com a differença de não levar argamassa, devendo, portanto, ser feita com o cuidado que esta circumstancia exige.

Esta alvenaria será paga pelo preço n. 15 da tabella. Cada metro cubico deverá conter 63 centesimos de pedra.

Art. 29. Alvenaria de tijolos. Esta alvenaria será feita com tijolos duros, sonoros, bem queimados, mas não vitrificados, de forma rectangular, com faces planas e quinas vivas. Cada tijolo terá o seguinte volume: $0,27 \times 0,13 \times 0,06$.

Os tijolos serão assentados com regularidade, não devendo as juntas ter mais de um centimetro.

No assentamento de cada uma fiada de tijolos, serão estes dispostos em meios fios e tições, que deverão alternar-se sobre duas fiadas consecutivas.

A alvenaria de tijolos será paga pelo preço 22 da tabella.

A argamassa empregar-se-há na proporção de 20 centesimos para cada metro cubico de tijolo.

Art. 30. Concreto. O concreto será feito com pedras de grande dureza, quebradas de modo que passem em um anel de quatro centímetros de diametro e misturadas com argamassa composta de cimento e areia, que entrará na proporção média de 50 %.

Os seixos e fragmentos de pedras para a composição do concreto serão expurgados de todos os detritos, materias terrosas e outros quaesquer corpos extranhos.

O emprego do concreto terá logar seguidamente á sua preparação e será inutilizado todo aquelle que não for empregado no mesmo dia.

O concreto será pago pelo n. 24 da tabella.

Art. 31. Além do que se refere á cantaria, a Companhia fará aparelhos de paramentos onde determinar a fiscalização.

Conforme o acabado a dar nesse trabalho será elle pago pelos preços ns. 27 e 28 da tabella.

Art. 32. Para se proceder á refeitura das juntas, essas serão descarnadas na profundidade de dous ou tres centímetros, devendo ser escovadas e humedecidas na occasião de empregar-se a argamassa, a qual será applicada sem emplastar ou manchar a face das pedras ou tijolos.

Este trabalho será pago pelo preço n. 26 da tabella.

Para cada metro quadrado de rejuntamento contam-se cinco millesimos de metro cubico de argamassa.

Art. 33. Emboco e reboco. O reboco será feito de uma só mão ou será precedido de um emboco constituindo ambos os trabalhos um só objecto de pagamento. O emboco e reboco terão juntos dous centímetros de grossura, de forma que ambos correspondam a dous centesimos de metro cubico de argamassa a empregar-se para cada metro de obra.

O preço n. 53 applica-se ao conjunto do emboço e reboco.

Art. 34. Argamassas. As argamassas serão compostas de cal e areia; de cal, cimento e areia; de cimento e areia e de cimento puro; tudo nas proporções indicadas na tabella de preços ns. 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36.

A cal será de pedra da melhor qualidade.

A areia será de grão fino e igual de quatro a cinco (4 a 5) decimilímetros de grossura, conforme o fim a que for destinada.

O cimento será da melhor qualidade e segundo as necessidades das obras; será empregado o de pega rapida, medianamente rapida ou de pega demorada.

Não será admittido cimento algum que não comprimido pese menos de 1.300 kilogrammas por metro cubico, que deixe de residuo mais de 20 % de seu peso em uma peneira de 900 malhas por centimetro quadrado.

Art. 35. Enrocamentos. Os preços ns. 49 e 50 da tabella applicam-se ao trabalho de extrahir, carregar, descarregar, quebrar pedra e empregar a nos enrocamentos, jogadas ou arrumadas.

Nos preços do enrocamento estão incluídas todas as despesas, menos a do transporte da pedra que será pago pelos numeros 44 e 45 da tabella.

Art. 36. O leito da estrada, das vallas, etc., bem como os seus taludes, serão calçados onde for necessario com pedras de cinco millesimos a cinco centesimos de metro cubico, bem aleitadas, desgahadas e toscamente afieigoadas na forma conveniente, disposta com cuidado, sendo as juntas cruzadas, devendo, além disso, ser batidas a malho de calceteiro.

Este trabalho será pago pelo n. 51 da tabella, no qual estão incluídas todas as despesas menos o transporte da pedra.

Art. 37. Nos logares julgados convenientes serão os taludes das cavas e aterros revestidos com leivas postas de chapa ou tijão em forma de ladrilho com as juntas cruzadas, devendo as leivas ficar perfeitamente assentadas como tambem ser fixadas com estaquinhas, quando isso for necessario.

A este trabalho correspondem os preços ns. 54 e 55 da tabella.

Art. 38. Quando a fiscalização determinar, serão as pedras empilhadas em montes regulares e esse trabalho será pago pelo preço 52 da tabella, devendo ser applicado ao volume real da pedra.

Art. 39. O solo sobre que tiverem de ser assentadas fundações para as diversas obras, taes como: viaductos, pontes, pontilhões, bocios, etc., será estaqueado quando assim for preciso.

As estacas serão de madeira de lei, bem sãs, bem direitas, roliças e simplesmente descascadas ou falquejadas em quatro faces, devendo, então, ser inteiramente isentas de alburno.

As estacas roliças terão de 0,25 a 0,30 de diámetro e as estacas lavradas a esquadria de 0,25 por 0,25 a 0,30 por 0,30, sem contar-se o alburno.

A cabeça de cada estaca será armada com uma braçadeira ou anel de ferro, que depois poderá servir em outras; a extremidade inferior será aguçada e calçada com uma ponteira do mesmo metal.

Considerar-se-ha cravada uma estaca quando não enterrar-se mais de 0^m,01 por applicação de 10 pancadas de um macaco de 600 kilos, cahindo de 3^m,60 de altura ou por applicação de 30 pancadas do mesmo macaco, cahindo de 1^m,00 de altura. Si as estacas depois de enterradas 12 metros não apresentarem a néga tres referida, a fiscalização poderá ajustar com a companhia, ou fazer executar por outro modo que julgar conveniente o estaqueamento com estacas de maior comprimento.

Fica, porém, entendido que a Companhia terá de fazer a estacaria pelos preços da tabella, até o limite de 12 metros do estaca enterrado, si a fiscalização prescindir das condições estabelecidas sobre a néga que ellas devem apresentar.

As estacarias são pagas pelos preços numeros 40 e 41 da tabella. Esses preços comprehendem, além do custo das estacas, as despesas do seu transporte até o lugar da obra, as de preparal-as, craval-as e aparal-as, como tambem o custo das ponteiros e braçadeiras de ferro, e do seu assentamento e as demais despesas que forem necessarias para a execução das estacarias.

Art. 40. Gradeamento para fundação. — Quando for conveniente as estacas serão travadas e cobertas por um gradeamento de madeira de lei, formado de longarinas presas com entalhe aos topos das estacas, e de travessões unidos com entalhes e preso ás longarinas e ás estacas por meio de cavilhas de ferro de 0,025 de diámetro. A madeira será falquejada, pelo menos, em duas faces oppostas, formando, livre de alburno, a esquadria de 0,25 por 0,25 a 0,30 por 0,30 conforme for necessario para as longarinas, como para os travessões, e 0,25 por 0,12 a 0,30 por 0,14 para as precintas.

Os gradeamentos serão pagos pelo preço 59 da tabella, o qual comprehendê, além do custo da madeira, de seu transporte até o

lugar da obra e da sua preparação, o da arrumação e assentamento das grades e o fornecimento das cavilhas, parafusos e arroelas.

Art. 41. Obras de madeira. — As obras de madeira, conforme as suas dimensões e emprego serão pagas pelos preços da tabella de ns. 37 e 42, sem outro preço supplementar.

Art. 42. Coberturas de edificios. — As obras comprehendidas sob este titulo serão pagas pelos preços da tabella especificados nos ns. de 101 a 103, sem outro preço supplementar.

Art. 43. Obras metallicas. — Os trabalhos comprehendidos sob este titulo serão pagos pelos preços da tabella de ns. 93 a 100, sem outros preços supplementares.

Art. 44. Via permanente, trilhos. — Os trilhos a importar para a nova linha serão de aço, do typo Vignolo e de peso de 35 kilos por metro corrente.

Lastro. — O lastro quando for feito de pedra britada, será pago pelo preço n. 53 da tabella.

Dormentes. — Os dormentes serão de madeira, de lei, notadamente de arosira, ipé cabiuna e angico vermelho.

Serão pagos pelos preços 101 e 105 da tabella, nos quaes está incluída a despesa de transporte.

Assentamento da via permanente. — O assentamento da via permanente será pago pelo n. 110 da tabella.

Att. 45. Montagem das superstructuras e pilares metallicos das pontes, viaductos, tanques de ferro e gyradores.

Andaimes. — Na construcção dos andaimes para montagem das pontes serão escolhidas madeiras perfeitamente seccas, rectas, sem nós, brocas, careados, e outros quaesquer defeitos que possam prejudicar sua resistencia.

Todas as peças poderão ser feitas com madeira roliça, descascada, mas apparelhadas nas juntas. As superficies que tiverem de ficar em contacto serão lavradas de modo que a junção das peças seja a mais perfeita possivel. Os esteios, cruces, travessões, chapuzes, sublinhas, etc., serão inteiriços. Todos os parafusos deverão ser assentados sobre arroelas.

Cravação. — A cravação será feita com estampa e martellos de cravar; estes serão de 4 a 9 kilogrammas, sendo o primeiro emgado no principio da operação e o segundo para terminal-a:

Todas as peças que não se ajustarem perfeitamente serão previamente desempenadas. Antes de cravar qualquer rebite a chapa ou barras de ferro serão batidas uma contra as outras, com martellos de quatro kilos, de modo que haja perfeita união e justaposição entre ellas. Os rebites serão collocados quentes: na occasião de sua collocação a sua temperatura deverá ser de vermelho branco.

Finda a collocação devem apresentar a côr vermelha escura. Depois de collocados os rebites devem satisfazer as seguintes condições:

- a) as cabeças devem ser hemisphericas e concentricas com o eixo;
- b) chocados devem produzir um som cheio e igual para todos;
- c) as cabeças não devem apresentar fendas nem falhas;
- d) entre as cabeças e as peças que os rebites ligam não se deve notar vãos.

Nenhuma peça será cravada desde que se reconheça ter qualquer defeito.

Pintura. — A pintura consistirá em tres mãos de tinta com oleo de linhaça, sendo a primeira de zarcão inglez n. 1 e as outras duas de alvalade de chumbo. A camada de zarcão será dada antes da cravação da ponte.

Não se dará uma mão de tinta antes que a anterior esteja completamente secca. A tinta será estendida com todo o cuidado e de modo que cubra completa e uniformemente a camada anterior.

A montagem das superstructuras e pilares metallicos das pontes, viaductos, tanques de ferro e gyradores será paga pelos preços 124 a 123 da tabella. Nestes preços estão comprehendidos o custo das madeiras para os andaimes e sua montagem.

Art. 46. Linha telegraphica. — A linha telegraphica será de ferro zincado e de quatro millimetros de espessura, e os postes serão de madeira de lei, de ferro fundido ou de trilhos velhos.

O assentamento da linha será pago pelos preços 112 e 113 da tabella.

Art. 47. Cercas. — As cercas com arame torcido ou farpado com postes de madeira para cercar a linha ou pateo da estação serão pagas pelo preço 111 da tabella.

As cercas serão feitas com moirões de madeira de lei, distanciados no maximo de 3^m,50 e tendo de altura fóra da terra 1^m,60.

A cerca terá cinco fios.

Art. 48. Material rodante. — O material rodante será fornecido de accordo com os typos ultimamente entregues pelo Governo e

Companhia Viação Geral da Bahia ou de outros mais aperfeiçoados a juízo do mesmo Governo.

Art. 49 — Para a construção das obras de arte e no caso de faltar água corrente ou em depósitos ou em poços abertos pela Companhia, até a profundidade de 15 metros, o seu transporte será pago pelos preços 45 e 47 da tabella.

ANNEXO N. 3

Modelos dos boletins mensaes de trafego e construção a que se refere o periodo final da letra a) da clausula XL das que acompanham o decreto n. 8.618, de 31 de março de 1911.

TRAFEGO

MODELOS

BOLETIM MENSAL

Mez de de 19...

Est. ada de Ferro de.....

Extensão em trafego	—
Total da receita	—
» » despeza	—
Viajantes do 1.º classe	Numero
» » »	Producto
» » »	Numero
» » »	Producto
Animas transportados	Numero
» » »	Producto
Telegrammas particulares	Numero
» » »	Palavras
» » »	Producto

MERCADORIAS TRANSPORTADAS

	PESO EM KILOGS.	PRODUCTO EM REIS
Fumo		
Café		
Açúcar		
Borracha		
Cacão		
Algodão		
Carcões de algodão		
» » » mamona		
Sal		
Nar. ue		
Bacalhão		
Farinha de mandioca		
Farinha de trigo		
Milho		
Felão		
Arroz		
Vinho		
Vinagre		
Couros		
Peltes		
Kerozene		
Madeiras		
Tijolos e telhas		
Pedras		
Cal		
Fazendas		
Lenha		
Carvão vegetal		
» de pedra		
Ferragens		
Especiarias		
Dormentes		
Aramo farpado		
Plassava		
Aguardente		
Diversos		

RECEITA DAS ESTAÇÕES

ESTAÇÕES	PASSAGEIROS	BOXES E ENCÔMENDAS	ANIMAES	MERCADORIAS	TELEGRAPHO	DIVERSOS EVENTUAES INCLUSIVE CARROS, ARMAZENAGEM E MILITAS
A	—	—	—	—	—	—
B	—	—	—	—	—	—
C	—	—	—	—	—	—
D	—	—	—	—	—	—
E	—	—	—	—	—	—
F	—	—	—	—	—	—
G	—	—	—	—	—	—
H	—	—	—	—	—	—
I	—	—	—	—	—	—
J	—	—	—	—	—	—
K	—	—	—	—	—	—
L	—	—	—	—	—	—
M	—	—	—	—	—	—
Totais...	—	—	—	—	—	—

OBSERVAÇÕES

MOVIMENTO

	NUMERO	PERCURSO
Trens mistos	—	—
Idem de carga	—	—
Idem de lastro	—	—
Idem espciaes	—	—

Consumo de combustivel por locomotiva-kilometro..... kilogs.

OFFICINAS

Nº MZ	LOCOMOTIVAS	CARROS DE PASSAGEIROS	VEICULOS DE MERCADORIAS, BAGAGENS, ANIMAES E LASTRO
Em serviço do trafego n.....	—	—	—
» » de lastro n.....	—	—	—
» reparos gerados n.....	—	—	—
» » or. inários n.....	—	—	—
De prometição para serviço n.....	—	—	—
Encostados.....	—	—	—

CONSERVAÇÃO

	Numero	
Dormentes substituidos	»	—
Trilhos novos substituidos	»	—
Trilhos velhos reaproveitados	»	—
Parafusos substituidos	»	—
Talas de junção substituidas	»	—
Grampos substituidos	»	—
Lastro de pedra britada	Meios	—
Lastro ordinario (areia ou cascalho)	»	—
Barrirras removidas	»	—
Alargamento ou composição de atores	»	—
Pessoal da conservação (Fetoras e trabalhadores)	—	—
Numero medio por kilometro	—	—
Relação das madeiras empregadas nos dormentes	—	—
D's rilhamento no mez	Numero	—
Idem i'em	Datas	—
Idem idem	Causas	—
Situações kilometricas dos destribamentos	—	—
Veiculos estragados	Numero	—
Informação sobre o estado da locomotiva na ocasião do de trilhamento	—	—
Idem sobre o estado da linha (na ocasião do destribamento)	—	—
Dias em que os trens partiram atrasados (com a diferença do horario)	—	—
Dias em que os trens chegaram atrasados (com a diferença do horario)	—	—
Causas dessas alterações	—	—

RELAÇÃO DAS OBRAS NOVAS NAS LINHAS EM TRAFEGO COM OS PRECISOS DETALHES

(Assignatura).....

BOLETIM MENSAL

Mez de..... 19....

Prolongamento ou ramal de.....

CONSTRUÇÃO

Cópia do perfil de locação com indicação do progresso das obras no mez e mais as quantidades de obras feitas sobre os seguintes titulos:

Roadado, limpa e destocamento.....	m ²	
Movimento de terras:		
Terra.....	m ³	
Pedra solta.....	>	
Excavação para fundações.....	>	
Alvenaria em obras de arte:		
Pedra secca.....	m ³	
Ordinaria (cal e areia).....	>	
Alvenaria (com cimento).....	>	
Alvenaria de lações.....	>	

INFORMAÇÕES SOBRE AS OBRAS FEITAS NO MEZ, EM EDIFICIOS, TELEGRAPHO E VIA PERMANENTE

Relação das qualidades de madeira empregadas em dormentes.
Situação das pilhas dos dormentes aceitos.

(Assignatura).....

LVII

Registrado no Tribunal de Contas, o contracto a que se refere este Decreto ficam sem effeito as clausulas que baixaram com o decreto n. 7.308, de 29 de janeiro de 1909, e modificadas as clausulas que baixaram com o decreto n. 8.321, de 23 de outubro de 1910, que foram alteradas pelo presente contracto.

LVIII

O contracto, a que se refere o presente decreto, deverá ser assignado dentro de 30 dias, contados da data da publicação deste no *Diário Official*, sob pena de ficar elle sem effeito.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1911.—J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.664 — DE 5 DE ABRIL DE 1911

Concede autorização á Société de Construction des Batignolles para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Société de Construction des Batignolles, sociedade anonyma, com sede em Paris, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Société de Construction des Batignolles para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesm. sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911, 90^a da Independencia e 23^a da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Clausulas que a. acompanham o decreto n. 8.664, desta data

I

A Société de Construction des Batignolles é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cessada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das presentes clausulas para a qual não esteja comminada pena especial se á punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911.—Pedro de Toledo.

Os administradores actuaes da companhia Société de Construction des Batignolles, sendo accionistas da mesma, são os seguintes senhores:

Gouin, Gaston Henri, engenheiro, domiciliado em Paris, Boulevard de Courcelles n. 12.

Vieutemps, Maximilien, engenheiro, domiciliado em Paris, rua de Tocqueville n. 51.

Roland-Josselin, Jean, engenheiro, domiciliado em Paris, rua Legendre n. 1.

Bodin, Paul, engenheiro, domiciliado em Paris, rua St. Ferdinand n. 50.

Gouin, Edouard Ernest, engenheiro, domiciliado em Paris, place Malesherbes n. 24.

Barbierre, Charles, engenheiro, domiciliado em Paris, rua Puvis de Chavannes n. 7.

A lista supra consta aliás do extracto da acta da assembléa geral dos accionistas de 29 de outubro de 1908, cuja cópia por certidão pelo tabellião A. Constantin, de Paris, acha-se nos documentos entregues, com o requerimento de 20 de março de 1911, ao Ministerio da Agricultura.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1911.—Por procuração da Société de Construction des Batignolles, C. Guillot.

Alberto Biolchini, traductor publico juramentado — Rio de Janeiro.

Certifico que me foram apresentados uns estatutos escriptos no idioma francez, cuja traducção me foi pedida e é a seguinte:

TRADUÇÃO

Estatutos da Société de Construction des Batignolles

Outrora Ernest Gouin et Cie.

Sociedade anonyma com o capital de cinco milhões de francos.

Estatutos da Société de Construction des Batignolles

Outrora Ernest Gouin et Cie.

Sociedade anonyma com o capital de cinco milhões de francos. Formada por instrumento passado perante mestre Ducloux, tabellião em Paris, aos 2 e 4 de dezembro de 1871.

Conversão em sociedade anonyma da antiga sociedade em commandita Ernest Gouin et Cie.

Creada por instrumento, perante o mesmo tabellião, aos 18 de febreir de 1846.

Estatutos

Estabelecidos pelo instrumento de 2 e 4 de dezembro de 1871 perante mestre Ducloux, tabellião, e modificados:

(Arts. 4^o, 12 e 24) pela assembléa geral de 8 de dezembro de 1880.

(Arts. 22, 26, 32 e 34) pela de 18 de maio de 1885.
 (Arts. 3 e 26) pela de 17 de dezembro de 1887.
 (Art. 4º) pela de 19 de dezembro de 1896.
 (Arts. 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 33 e 39) pela de 27 de dezembro de 1902.
 (Arts. 4º, 24 e 26) pela de 29 de outubro de 1903.

TÍTULO PRIMEIRO

NATUREZA DA SOCIEDADE—SEU OBJECTO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SÉDE

Art. 1.º A sociedade em commandita Ernest Gouin et Cie. fica convertida, pelo presente, em sociedade anonyma, a fim de ser regida, para o futuro e a contar de hoje, na conformidade da lei de vinte e quatro de julho de mil oitocentos e sessenta e sete.

Art. 2.º A sociedade tem por objecto:

A exploração das oficinas e estaleiros de construção de máquinas, obras mecânicas e outras, pertencentes à sociedade, estabelecidos em Paris, avenida de Clichy n. 176 (decima sétima circumscrição, chamada «des Batignolles».)

A exploração de seus estaleiros de construções navaes, estabelecidos em Nantes, Prairie au Duc (1).

E a execução de quaesquer emprezas de obras publicas e particulares.

As operações da sociedade fazem-se tanto na França como no estrangeiro.

Art. 3.º A sociedade toma a denominação de: «Société de Construction des Batignolles».

Art. 4.º A duração da sociedade, que devia expirar em 1 de janeiro de 1887, foi successivamente prorogada por decisões das assembleas gerais dos accionistas de 8 de dezembro de 1880, 17 de dezembro de 1887, 19 de dezembro de 1893 e 29 de outubro de 1903 até 1 de julho de 1932, salvo os casos de nova prorogação ou de dissolução antecipada.

Art. 5.º O domicilio da sociedade e sua séde principal são em Paris, avenida de Clichy n. 176.

Ella tem, tambem, uma séde, de estabelecimento em Nantes, Prairie au Duc, no escriptorio de seus estaleiros de construções navaes (2).

A sociedade poderá ter outras sódes de estabelecimento onde quer que o conselho de administração julgar necessario.

TÍTULO II

FUNDO E CAPITAL SOCIAL

Art. 5.º O fundo social compõe-se de todos os bens e direitos pertencentes à sociedade.

A sociedade, como anonyma, continúa todas as operações existentes, quer activa, quer passivamente.

(Seguem-se, no instrumento da sociedade, disposições concernentes ao ajuste de contas e operações que estavam em curso por occasião da transformação em sociedade anonyma.)

Art. 7.º O capital social é fixado em cinco milhões de francos e dividido em mil acções de cinco mil francos cada uma.

Compõe-se:

Dos 2.875.000 francos que formam o capital da sociedade em commandita e que são convertidos em 575 acções de 5.000 francos cada uma, ou. Frs. 2.875.000

E de 2.125.000 francos que fazem parte dos beneficios resultantes do fundo de reserva e da conta de amortização da dita sociedade em commandita, e que são transformados em 425 acções, tambem de 5.000 francos cada uma, ou..... Frs. 2.125.000

Total..... Frs. 5.000.000

Esta quantia de cinco milhões de francos acha-se inteiramente realzada e é representada pelos bens e valores pertencentes à sociedade, nos quaes está confundida.

Art. 8.º O capital social pertence às partes nas proporções seguintes:

Ao Sr. Ernest Gouin, por, etc.

(Segue-se, no instrumento de 2 e 4 de dezembro de 1871, a indicação do numero de acções pertencentes então a cada accionista.)

Art. 9.º O capital social poderá ser augmentado por deliberação da assemblea geral dos accionistas, tomada na conformidade do art. 35. adiante.

Art. 10. As acções são nominativas;

São extrahidas de um registro de talão, numeradas e assignadas por um administrador;

Trazem o carimbo da sociedade.

Art. 11. Cada acção dá direito na propriedade do activo social a uma parte proporcional ao numero das acções emitidas, e na partilha dos beneficios, a uma parte determinada no art. 39, adiante.

Art. 12. (Nova redacção adoptada pela Assembleia Geral de 8 de dezembro de 1880.)

(1) Estes estaleiros são supprimidos;

(2) Estes estaleiros são supprimidos;

A cessão das acções opera-se por uma declaração de transferencia inscripta nos registros da sociedade e assignada pelo cedente e pelo cessionario. Faz-se menção disso nos titulos, por um administrador.

Para conservar tanto quanto possível o espirito que jámais deixou de existir entre os interessados desde a formação da sociedade, as cessões de acções não podem ser feitas sinão a pessoas já accionistas da sociedade, ou que forem aceitas pelo conselho de administração.

No caso de cessão a uma pessoa já accionista, a regularização da transferencia nos registros da sociedade faz-se logo que é formulado o pedido.

No caso de cessão projectada a uma pessoa estranha à sociedade, o titular da acção deve fazer declaração disso em um registro especial, indicando o nome, sobrenome, profissão ou qualidade e domicilio do cessionario.

Nos 20 dias que seguirem a esta declaração, o conselho de administração delibera, pela maioria de seus membros, sobre a aceitação ou recusa de transferencia.

A decisão dos administradores não é motivada e não pôde, no caso de recusa, dar lugar a nenhuma reclamação, quer contra elles, quer contra a sociedade. Dá-se conhecimento disso por carta registrada ao titular da acção.

No caso de aceitação, opera-se a transferencia para o nome do cessionario designado, logo após a decisão do conselho.

As disposições que precedem são applicaveis a todos os casos de cessão, mesmo ás que se fizerem por adjudicação publica, em virtude de mandado judicial ou de outra forma.

Por conseguinte, no caso em que os interessados em uma ou mais acções julgassem dever admitir outros lançadores que não pessoas já accionistas da sociedade, a venda pronunciada a um estranho seria de pleno direito considerada como nulla e não havida, si elle não fosse aceito pelo conselho de administração nos 20 dias que se seguissem à apresentação do acto de venda e ao pedido de regularização da transferencia na séde social.

As transferencias de acções por doações entre vivos a parentes dos titulares e as transferencias *causa mortis* para os nomes de herdeiros ou legatarios, operam-se mediante a entrega dos documentos justificativos regulares à sociedade.

Art. 13. Toda acção é indivisivel; a sociedade só reconhece um proprietario para cada acção.

Art. 14. Os direitos e obrigações decorrentes da acção seguem o titulo em quaesquer mãos para onde passe, e a cessão comprehende sempre os dividendos vencidos e a vencer-se, como tambem a parte eventual que lhe venha a tocar nas reservas e em todo o activo social.

A posse de uma acção importa de pleno direito adhesão aos estatutos da sociedade e ás decisões da assemblea geral.

Art. 15. Os dividendos das acções são validamente pagos ao portador dos titulos.

Art. 16. Os herdeiros ou credores de um accionista não pôdem, sob nenhum pretexto que seja, provocar a apposição de sellos sobre os bens e valores da sociedade, requerer um inventario particular nem a partilha ou licitação.

Devem, para o exercicio de seus direitos, conformar-se com os inventarios sociais e com as deliberações da assemblea geral.

Art. 17. Os accionistas não são obrigados sinão até a concurrencia do valor de suas acções; nenhuma chamada de fundos pôde ser feita acima do mesmo.

TÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 18. A sociedade é administrada por um conselho de administração composto de tres membros, pelo menos, e de mais seis no maximo, nomeados pela assemblea geral dos accionistas.

Art. 19. O conselho de administração é nomeado por seis annos. Contudo, no caso de adjunção de novos membros para completar o numero de seis, no decurso de seis annos, as funções destes novos membros cessarão ao mesmo tempo que as dos outros.

Os administradores poderão ser sempre re-eitos.

Art. 20. No caso de vagas no conselho de administração por obito ou outra causa, os administradores restantes poderão providenciar provisoriamente sobre a substituição e a primeira assemblea geral dos accionistas que se seguir procederá a nomeação definitiva.

O administrador nomeado em substituição do outro não exercerá as funções sinão durante o tempo que restava a decorrer do exercicio daquelle a quem substitue.

Art. 21. Os administradores tem direito como remuneração:

1º A um ordenado fixo annual determinado pela assemblea geral dos accionistas e a ser levado a despezas geracs da sociedade;

2º E a uma quota de quarenta por cento dos lucros liquidos da sociedade, depois de feitos os descontos mencionados no art. 39, adiante.

Esta quota dos lucros líquidos é repartida entre os administradores nas proporções determinadas pela assembleia geral dos accionistas.

Art. 22. Os administradores devem ser proprietários de cinco acções, que são depositadas na caixa social para ficarem empenhadas especialmente á garantia dos actos de gestão, na conformidade da lei. (A assembleia de 18 de maio de 1885 reduziu a este numero de cinco acções o de vinte acções, que havia sido primitivamente fixado.)

Estas acções são nominativas, inalienaveis, enquanto durarem as funções do administrador, e levam um carimbo indicando a inalienabilidade.

Art. 23. Os administradores não são re-ponsaveis sinão pela execução do mandato que receberam.

Não contrahem, em razão da sua gestão, nenhuma obrigação pessoal nem solidaria relativamente aos compromissos da sociedade.

Art. 24. O conselho de administração é investido dos direitos e poderes mais amplos para a gestão e administração dos negocios da sociedade, sem limitação alguma.

Pratica ou autoriza os actos de qualquer natureza compatíveis com os negocios sociais e principalmente decide e contracta: ajustes e empreitadas, o pedido e a acceitação de concessões, empréstimos firmes, por meio de abertura de créditos ou outros com ou sem garantias hypothecarias, ou outras; compras e trocas de imoveis que julgar uteis para as necessidades da sociedade e a revenda dos que julgar inúteis.

Faz ou autoriza a venda e a transferencia de apolices e outros titulos publicos, francezes e estrangeiros, de acções e obrigações de companhias ou sociedades, e em geral de quaisquer valores moveis de toda e qualquer natureza, pertencentes á sociedade, pelos preços e condições que julgar convenientes. Recaba o preço respectivo como qualquer quantia devida á sociedade e dá quitação.

Póde interessar a sociedade em vista de trabalhos a fazer, em concessões, empreitadas ou sociedades.

Póde entabular negociações, transigir, lutar-se sobre todos os interesses da sociedade, e consentir em desistencias e levantamentos de embargos de inscrições, opposições ou outros direitos antes ou depois do pagamento.

Nomeia e revoga os agentes e empregados, marca suas remunerações fixas e proporcionaes.

Fecha as contas a serem submettidas á assembleia geral dos accionistas.

Póde constituir mandatarios para acompanharem operações determinadas e lhes confere os poderes que julgar uteis.

Os poderes acima serão exercidos, quer pelas decisões tomadas pelo conselho de administração em suas reuniões, quer pelos membros da commissão de direcção instituida no art. 25 e nos limites indicados no mesmo artigo.

Art. 25. Em razão da natureza das operações da sociedade e dos cuidados que lhe devem ser prestados diariamente, haverá uma commissão de direcção, composta de quatro membros no maximo, fazendo parte do conselho de administração e cujas funções serão permanentes.

Os membros da commissão de direcção serão designados pela assembleia geral dos accionistas.

Serão encarregados da direcção e da marcha dos negocios da sociedade.

Os ajustes e empreitadas a contractar serão estudados e examinados por ellos.

Cada um delles terá o direito de celebrar, em nome da sociedade, nas condições que julgar convenientes, ajustes, empreitadas e compromissos cuja importancia não exceda de 100.000 francos por operação. Será dado conhecimento disso ao conselho de administração na reunião que se seguir.

Os ajustes, empreitadas e compromissos que excederem de 100.000 francos deverão ser examinados e decididos em sessão do conselho de administração e, desde que tenham sido autorizados, serão realizados, dirigidos e executados por aquelle ou aquellos dos membros da commissão que tiverem sido designados para essa fim e que, pelo facto da designação, terão os direitos e poderes de contrahir e assignar quaesquer actos e compromissos, qualquer que seja a sua cifra, que tiverem relação com a execução das empreitadas ou operações assim confiadas á sua direcção.

Na ausencia de algum membro da commissão de direcção os documentos e papeis relativos ás empreitadas do que tiver a direcção serão assignados por um outro membro da mesma commissão.

Cada um dos membros da commissão de direcção terá o direito de cobrar e receber quaesquer quantias devidas á sociedade, qualquer que seja a importancia a que se clevem, dar quitação e fazer todas as desistencias de direitos, levantamentos de embargos, inscrições e opposições, antes ou depois do pagamento.

Os administradores que não fizerem parte da commissão de direcção tomarão parte nas reuniões e decisões do conselho de administração e poderão ser delegados especialmente pelo conselho para seguirem e executarem operações determinadas.

No caso de se darem vagas na commissão de direcção, os administradores poderão providenciar provisoriamente sobre a substituição e a primeira assembleia geral que se seguir procederá á nomeação definitiva.

Art. 26. Os administradores se reunirão em conselho na sede social mediante convocação do presidente, tantas vezes quantas for util e pelo menos uma vez por mez.

Enquanto o Sr. Gaston Gouin for administrador da sociedade, elle será de direito presidente do conselho, e quando tiver cessado suas funções de administrador, o presidente do conselho sera sempre nomeado pela assembleia geral dos accionistas.

No caso de ausencia do presidente e no caso de vaga da presidencia, enquanto se aguarda a nomeação pela assembleia geral, o conselho será presidido pelo mais velho dos administradores, ou, na falta deste, pelo administrador que for designado na sessão.

No caso de impedimento de assistir ás sessões do conselho, por ausencia ou outra causa, o administrador impedido poderá dar procuração a um dos seus collegas afim de representalo, mas a procuração deverá ser dada especialmente para cada sessão e um administrador não poderá ser incumbido de mais de um mandato.

As decisões em conselho serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados, e no caso de empate, o voto do presidente será preponderante.

As decisões não serão validamente tomadas sinão havendo pelo menos tres membros do conselho presentes á reunião, dos quaes dois pelo menos fazem lo parte da commissão de direcção.

As decisões do conselho serão inscriptas em um registro especial e assignadas pelos administradores presentes ou pelo menos pela maioria delles.

As cópias ou extractos dessas decisões a serem apresentados a terceiros ou ás administrações, e em juizo serão certificados e assignados por um administrador.

TITULO IV

COMMISSARIOS

Art. 27. A assembleia geral dos accionistas nomeia cada anno um ou mais commissarios para exercerem as funções determinadas em lei.

Art. 28. O Sr. Roland-Goselin, uma das partes, é nomeado por todos os outros interessados unico commissario no primeiro anno, o que elle acceita.

Suas funções durarão até á assembleia geral ordinaria que se realizará em 1872.

TITULO V

ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 29. A assembleia geral regularmente constituida representa a universalidade dos accionistas; suas decisões são obrigatorias para todos, mesmo para os ausentes ou disidentes.

Art. 30. Realiza-se uma assembleia geral ordinaria cada anno, de 1 de outubro a 31 de dezembro.

Realiza-se-ha pela primeira vez em 1872.

Demais, a assembleia geral póde reunir-se extraordinariamente em qualquer outra época, quer por convocação do conselho de administração, quer, em caso de urgencia, pela dos commissarios.

Art. 31. As convocações para a assembleia geral serão feitas mediante um annuncio inserido 15 dias pelo menos antes da reunião, em dois dos jornaes de Paris, designados para a publicação dos actos da sociedade.

Demais, os accionistas serão avisados officiosamente, por simples cartas endereçadas ao ultimo domicilio de que tiverem dado conhecimento á sociedade.

Art. 32. A assembleia geral compõe-se de todos os accionistas possuindo cinco acções pelo menos e inscriptos como taes no registro da sociedade, seis mezas pelo menos antes da reunião. (A assembleia geral de 18 de maio de 1885 reduziu a cinco acções, em vez de 10 acções que eram indicadas anteriormente.)

Ella não fica validamente constituida e não póde deliberar si não se compuzer de accionistas que representem a quarta parte pelo menos do capital social, salvo o que será dito no art. 33, adiante.

Si não se reunir este numero, faz-se nova convocação, da maneira indicada no art. 31, e na segunda reunião os membros presentes deliberam validamente qualquer que seja o numero de acções que representem, mas unicamente sobre os assumptos da ordem do dia da primeira.

Os accionistas com direito de assistir ás assembleas geraes não podem fazer-se representar nelas si não por um mandatario que tenha tambem o direito de assistir a ellas como accionista.

Art. 33. A assembleia geral é presidida por um administrador e, na falta deste, por um dos accionistas designado pelos outros, que assistirem á reunião.

As funções de scrutinadores, sendo caso disso, são preenchidas pelos dous maiores accionistas presentes e, si recusarem, pelos que se lhes seguirem na lista até acceitação.

A mesa designa o secretario, si for caso disso.

Art. 34. As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria de votos; no caso de empate, o voto do presidente é preponderante.

Cada membro da assembleia tem tantos votos quantas vezes tiver cinco acções, quer por si proprio, quer como mandatario. (A assembleia geral de 18 de maio de 1885 reduziu a cinco acções, em vez de 10 acções que eram indicadas anteriormente).

Art. 35. A assembleia ouve o relatório dos administradores sobre os negocios sociais.

Ouve igualmente o relatório dos commissarios sobre o balanço e sobre as contas apresentadas.

Disputa, approva ou rejeita as contas.

Nomeia os administradores e commissarios sendo caso disso.

Pronuncia-se soberanamente sobre todos os interesses da sociedade.

E principalmente delibera sobre o augmento do capital social, sobre as modificações e addições aos estatutos, sobre a prorrogação ou dissolução antecipada da sociedade, sobre sua fusão com outras companhias e sobre sua conversão em sociedade de qualquer outra forma; mas, para esses diversos casos, a assembleia não fica regularmente constituída e não delibera validamente, sinão estando composta de accionistas que representem, pelo menos, a metade do capital social.

Art. 36. As deliberações da assembleia geral são constatadas por actas assignadas pelos membros da mesa ou pela maioria delles.

Para cada assembleia estabelece-se uma lista de presença, contendo os nomes e domicilios dos accionistas e o numero de acções que possuirem.

Esta folha, certificada pela mesa da assembleia, fica na sede social.

Art. 37. As copias ou extractos das actas das assembleias geraes a serem produzidos em juizo, ou a terceiros, são assignados pelo presidente da assembleia ou por um administrador.

TITULO VI

INVENTARIO — PARTILHA DOS BENEFICIOS

Art. 38. O anno social começa em 1º de julho e termina em 31 de junho.

Uma exposição summaria da situação activa e passiva da sociedade é redigida semestralmente.

O inventario geral, contendo a indicação dos valores moveis e immoveis e das dividas activas e passivas da sociedade, é estabelecido em 30 de junho de cada anno.

Art. 39. Sobre os lucros liquidos annuaes constatados pelo inventario, desconta-se dez por cento, para formação do fundo de reserva.

Este desconto pôde cessar por decisão da assembleia geral, logo que o fundo desta reserva attingir a decima parte do capital social.

Demais, a assembleia geral pôde determinar, cada anno, mediante proposta do conselho de administração, os descontos a serem destinados aos fundos de amortização das construcções e dos utensilios, ou a uma reserva suplementar disponível.

O restante dos lucros liquidos é repartido entre os accionistas e os administradores, da maneira seguinte:

Desconta-se primeiramente dous e meio por cento da importância do capital social, para os accionistas;

E o restante pertence: sessenta por cento aos accionistas, a titulo de dividendo;

E quarenta por cento aos administradores, a titulo de remuneração, conforme ficou dito no art. 21.

As partes que tocarem aos accionistas e aos administradores lhes serão entregues:

Metade no decurso do mez de janeiro que seguir ao inventario e a assembleia geral annual, e a outra metade no decurso do mez de julho seguinte.

Art. 40. Todo dividendo não reclamado nos cinco annos a contar do dia em que começou a ser distribuido, prescreve em proveito da sociedade.

TITULO VII

LIQUIDAÇÃO

Art. 41. Ao expirar a sociedade, ou no caso de dissolução antecipada, a assembleia geral dos accionistas regula o modo da liquidação e nomeia um ou mais liquidantes.

Os liquidantes poderão, com autorização da assembleia geral, effectuar a transmissão a uma outra sociedade de todos ou parte dos bens e direitos que formam o activo social, pelos preços e condições a serem estipuladas.

Durante o curso da liquidação, a assembleia geral conserva todos os seus poderes, como durante a existência da sociedade, o tem principalmente o direito de approvar as contas da liquidação.

A nomeação dos liquidantes põe termo aos poderes dos administradores e de todos os mandatarios.

Art. 42. Enquanto durar a sociedade e depois da sua dissolução até sua liquidação completa, os immoveis e outros valores da sociedade pertencem sempre ao ente moral e colectivo, e, por consequente, nenhuma porção do activo social poderá jamais ser considerada como sendo propriedade dos accionistas, tomados individualmente.

CONTESTAÇÕES

Art. 43. Qualquer contestação que possa surgir entre associados, em razão dos negocios sociais, será submettida á jurisdição do Tribunal do Commercio do Sena.

No caso de contestação, todo accionista é obrigado a eloger domicilio em Paris, onde todas as intimações e citações lhe serão validamente feitas, sem ter em consideração a distancia da sua residencia real.

Na falta de eleição de domicilio, as intimações e citações serão validamente feitas no cartorio do Tribunal de primeira instancia do Sena.

PUBLICAÇÕES

Art. 44. Os presentes estatutos serão depositados e publicados na conformidade da lei.

Para fazer esses depositos, são dados todos os poderes ao portador de uma copia ou de um extracto.

DISPOSIÇÃO FINAL

As partes fazem observar, antes de encerrar o presente instrumento, que, sendo os unicos interessados, elles ou seus mandatarios, na sociedade em commandita Ernest Gouin et Co., por accordo unanime, converteram esta sociedade em sociedade anonyma a partir de hoje, nos termos dos estatutos que procedem;

Que, em consequencia desse accordo unanime, não ha necessidade de reunião das assembleias geraes particulares, como para a constituição ordinaria das sociedades.

Mas declaram, tanto quanto se a necessario, que entendem que o concuro de todos os presentes, quer pessoalmente, quer per mandatarios, preenche as condições de uma assembleia geral, em tudo o que concerne á conversão em sociedade anonyma, á approvação dos estatutos e á nomeação que confirmam do Sr. Gouin, como administrador, e do Sr. Roland-Gosselin, como commissario.

Menção dos presentes é feita para ser feita em qualquer documento e onde quer que se a necessario.

Do que se livrou o presente instrumento.

Certificado conforme os originaes depositados no cartorio do Mestre Constantin, tabelião em Paris.

Paris, aos 24 de janeiro de 1911. — G. Gouin, presidente do conselho de administração da Société de Construction des Batignolles.

Visto para legalização da assignatura do Sr. G. Gouin, mediante attestation de...

Paris, aos 24 de janeiro de 1911. — O maire da 17ª circumscripção, Maletras.

(Está o carimbo da Mairie da 17ª circumscripção de Paris.)

Visto para legalização da assignatura ao laio do Sr. Maletras, adjunto do maire da 17ª circumscripção.

Paris, aos 25 de janeiro de 1911.

O Prefeito do Sena. — Pelo Prefeito, o conselheiro da Prefeitura delegado, Charmeil.

(Está o sello da Prefeitura do Sena.)

O ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do Sr. Charmeil.

Paris, aos 26 de janeiro de 1911.

Pelo ministro. — Pelo chefe da Repartição, Delegado. — Schneider.

(Está o sello do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.)

Transfer pro

Reconheço verdadeira a assignatura acima do Sr. Schneider, do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Paris, 26 de janeiro de 1911.

O vice-consul em exercicio, Virgilio Ramos Gordilho.

(Está uma estampilha no valor de 5\$000 devidamente inutilizada com o carimbo do Consulado Geral em Paris.)

Recebi Frs. 14,25. — V. R. Gordilho.

Este documento deve ser apresentado ou no Ministerio das Relações Exteriores ou na Alfandega do Estado onde deve produzir effeito, para a necessaria legalização.

(Está uma estampilha do valor de 2\$000, devidamente inutilizada com o sello da Receb-doria do Districto Federal.)

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. V. Ramos Gordilho, vice-consul em Paris.

Rio de Janeiro, aos 25 de fevereiro de 1911. — Pelo director geral (sobre uma estampilha do valor de 550 réis), Gregorio Pecegoiro do Amaral.

(Está o sello da Secretaria das Relações Exteriores.)

Por traducção fiel do original francez.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1911. — Alberto Biotchini.

RECTIFICAÇÃO

No decreto n. 8.653, de 4 de abril de 1911, publicado a 9 do mesmo mez e anno, no Annexo 1, n. 2, devem ser suprimidas as palavras — «do almirante director da Escola, como presidente».

NOTICIARIO

O Exm. Sr. Presidente da Republica recebeu do Sr. Dr. Rodolpho Miranda o seguinte telegramma, em resposta ao que S. Ex. lhe passara de Bandeirantes:

«S. Paulo, 14—Agradecendo ao eminente Chefe da Nação, meu preclaro amigo, as saudações que, ao pisar as terras paulistas, se dignou enviar-me e ao glorioso partido que neste Estado tenho a honra de presidir, cumpre-me declarar, em nome do mesmo partido, que é com indizível satisfação e alegria que vemos S. Ex. na qualidade de Chefe da Nação entrar pela primeira vez em nossa terra. Aproveitamos a oportunidade para affirmar por palavras como sempre demonstrámos pelos nossos actos o nosso leal e sincero apoio. — Rodolpho Miranda.»

O Palacio do Cattete forneceu hontem ao *Diario Official* o seguinte despacho telegraphico:

«O Exm. Sr. Presidente da Republica e sua comitiva passaram o dia de hontem fazendo varios passeios a cavallo. Almoçaram na fazenda Lageado. Apesar da garoa foi percorrido o planalto em varias direções. O dia de hoje amanheceu lindissimo e com sol. Partirão dentro em pouco para a caçada de veados, que terá lugar em Posse, ao sul de Brejina, devendo-se almoçar em caminho. A tarde visitarão a Rocha Crystal, no alto da Boa Vista, e outros pontos. Partirão daqui amanhã ás 11 horas do dia, depois do almoço, seguindo directamente para Rezende. Chegarão á capital ás 11 horas da noite.»

Foi hontem entregue á secretaria do Palacio do Cattete o diploma de honra concedido pela Academia de Historia Natural de França ao Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica far-se-ha representar por um de seus ajudantes de ordens no acto de collação de grão aos bachareis em sciencias physicas e naturaes da Escola de Artilharia e Engenharia.

Hontem, ás 9 da manhã, o Exmo. Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda, acompanhado de seu official de gabinete, Sr. Saturnino de Padua, visitou a Imprensa Nacional e *Diario Official*.

No saguão do edificio o Sr. ministro da Fazenda foi recebido pelo Dr. Armenio Jouvin, director da Imprensa Nacional, Dr. Leopoldo Rocha, engenheiro do Patrimônio

Nacional e que está superintendendo as obras que se executam no edificio da Imprensa, Sr. Francisco Paquet, ajudante do inspector tecnico, jornalistas e funcionarios da repartição.

Introduzido no gabinete do director da Imprensa, depois de rapida palestra, o Dr. Francisco Salles iniciou a visita aos salões e officinas da Imprensa Nacional e do *Diario Official*, percorrendo as seguintes secções:

Gabinete do director e o salão da Secção Central, completamente reformados e decorados;

Officinas de gravura e encadernação, sala «Marechal Hermes», tendo S. Ex. na secção de cartographia examinado com particular attenção um mappa historico do theatro da guerra do Paraguay e outro ainda não acabado das obras do porto de Natal;

Gabinete de photographia e camera escura, compartimentos inteiramente novos;

Salas «Nilo Peginha» (pautação), «Wenceslão Braz» (paginação), «Dr. Francisco Salles» (composição), «Visconde do Rio Branco» (deposição de trabalhos impressos) e «Dr. Armenio Jouvin» (brochura).

Descendo ao pavimento terreo, examinou o Sr. ministro da Fazenda ás salas de machinas, divididas em tres secções: grandes, médias e pequenas machinas.

Dirigiu-se depois á sala de impressão lithographica e ao almoxarifado, tambem reformados recentemente, substituides os velhos tapamentos de madeira por grades de ferro, por onde penetram abundantemente ar e luz.

O Sr. ministro da Fazenda percorreu as salas da thesouraria, revisão da Imprensa e do *Diario Official*, onde se estão fazendo reformas radicaes.

Visitou tambem o novo edificio que está sendo construido ao lado do Theatro Lyrico e destinado á officina de fundição de tipos.

De volta ao gabinete do director da Imprensa Nacional o Drs. Francisco Salles e Armenio Jouvin, com as pessoas que os acompanhavam, foram photographados pelo encarregado do atelier da Imprensa Nacional.

Depois de affectuosas despedidas o Dr. Francisco Salles, acompanhado de seu official de gabinete, Dr. Saturnino de Padua, retirou-se para sua residencia, manifestando antes ás pessoas presentes a boa impressão que recebeu na visita feita aos varios departamentos da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

O Dr. Armenio Jouvin, director da Imprensa Nacional, em homenagem á visita do Sr. ministro da Fazenda, e de accordo com o art. 93 da lei orçamentaria vigente, passou para a classe de jornaleiros os obreiros que contavam mais de um anno de serviço effectivo.

Estiveram, hontem, no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senadores Ferreira Chaves, Sá Freire, Pires Ferreira, Arthur Lemos e Oliveira Valladao; deputados Teixeira Brandão, João Vieira, Bezerril Fontenelle, Pereira Braga, Domingos Gonçalves, Elpídio de Mesquita, Domingos Guimarães, Cardoso de Almeida, João Vespucio, José Joaquim Palma, Leão Velloso Filho e Frederico Borges; Drs. Feijó Junior, Hilario de Gouvea, Chagas Leite, Arthur Guimarães, João de Lacerda, Miranda Forta, G. Osorio de Almeida, Benjamin Baptista, Edmundo de Almeida, Pereira da Silva, Nunes Ribeiro, Silva Santos, Domingos Bernardes, Manoel dos Reis, Augusto Bernabé, Henrique de Vasconcellos, Mello Mattos, Avellar Brandão, Juliano Moreira, conselheiro Leoncio de Carvalho, Egas Moniz, conde de Alfonsa Celso, coronel Souza Aguiar, Silva Pessoa e Mattoso Maia.

O Dr. Rivaldavia Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores, continúa a receber cumprimentos e felicitações pela approvação da lei organica do ensino.

Ainda hontem, foram ter ás mãos do S. Ex. telegrammas e cartas dos Srs. senador Indio do Brazil, deputado Lyra Castro, Drs. Macedo Soares, Isidoro de Campos, José Redondo, João Thomaz da Costa e Abel Waldeck, conego Osorio A. Cruz, coronel Raphael Tobias, 1º tenente pharmaceutico Arthur Carneiro, Charles Charnaux, director do Collegio G. Carlos, em Nietheroy, e professores Ferreira da Rosa, Araujo Vianna e Carlos Cianconi.

O Sr. ministro da Justiça remetteu ao seu collega das Relações Exteriores, assim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juizo federal na secção do Paraná ás justicas da Italia, a requerimento de Borsalino Giuseppe e Fratello, para a citação da Sociedade G. B. Borsalino Lazzaro & Comp.

Ao Dr. Rivaldavia Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores, o coronel Silva Pessoa apresentou, hontem, o major José Ribeiro Pereira e o tenente Paulo Gomide, este nomeado ajudante de ordens e aquelle assistente do pessoal da Força Policial.

O Sr. ministro da Justiça transmittiu ao juiz de direito da 1ª Vara Criminal, assim de ser informado e instruido, o requerimento de Paulo Adão Fernandes, pedindo perdão do rosto da pena de 15 annos de prisão a que foi condemnado por crime de homicidio.

Pelo Sr. ministro da Justiça foi cortado o requêrimento, além de que possa ser cumprida, a carta rogatória expedida pelas justicas da Hespanha á esta Capital, para o cumprimento de diligencias no inventario de Polonia Gautier y Chacon.

O Sr. ministro da Justiça autorizou o commandante da Força Policial a conceder baixa, nos termos do art. 183 do regulamento em vigor, ao soldado daquelle corporação Francisco Cavalcante de Mello.

O Ministerio da Justiça devolveu ao juiz de direito da vara da Provedoria e Resíduos a carta rogatória que acompanhou o officio de 9 de fevereiro ultimo, expedida ás justicias da Inglaterra, a requerimento de Albario Prechel e sua mulher, Alvino Prechel, para entrega de quantia pertencente ao espolio de Hermann Morozoff, e que não pôde ser encaminhada a seu destino, pelos motivos constantes do aviso do Ministerio das Relações Exteriores remettido, em cópia, ao referido juiz.

O Sr. ministro da Fazenda assignou hontem os seguintes actos :

Concedendo despachos livres de direitos :

Para o material importado por Euclides Leão da Silva, para abastecimento de agua em Fortaleza, Estado do Ceará ;

Para o material destinado ao Sr. José Sabino Leitão, em Fortaleza, Estado do Ceará ;

Para o material destinado ao Sr. Manoel da Cunha Albuquerque, em Fortaleza, no Estado do Ceará ;

Para o material destinado ao Sr. João Corrêa Mendes, em Fortaleza, no Estado do Ceará ;

Para o material destinado ao Sr. Manoel Osorio, em Fortaleza, no Estado do Ceará ;

Para o material destinado á fazenda agricola Engenho Velho e á Fabrica Confiança, de propriedade dos Srs. Ribeiro Chaves & Comp., em Aracaju, Estado de Sergipe ;

Para o material importado por Severiano Costa, no municipio de Fortaleza, Estado do Ceará ;

Para o material importado por Simplicio de Magalhães, em Fortaleza, Estado do Ceará.

Concedendo tres mezes de licença, com vencimento, ao 4º escriptuario da Delegacia Fiscal do Estado do Amazonas Theúnas de Oliveira Gualberto.

Declarando que a DD. Maria da Gloria e Clara da Fonseca Rodrigues Alves, filhas do tenente do Exército Manoel Hortenci da Fonseca, compete a quantia mensal de 23333, a cada uma.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Fazenda os Srs. senadores Jonathas

Pedrosa e general Oliveira Valladão ; Deputados Fonseca Hermes, Aurelio Amorim, Joaquim Cruz, Anthero Botelho, Cardoso de Almeida, Gomes Lima, Dr. Trajano de Medeiros, general Bellarmio de Mendonça, Bellarmio de Mendonça Filho, Dr. Esmeraldino Bandeira e outras pessoas.

Conferenciaram hontem com o Sr. ministro da Fazenda os Srs. Barão de Reille, Dr. Arthur Costa e J. Bartholomé.

O Sr. ministro da Fazenda incumbiu hontem o Dr. Honorio Hermeto de estudar as obras de que necessita o pateo do Rosario, que está abatendo, junto á Alfandega.

Tendo a Associação Commercial do Pará officiado á esta praça sobre o receio que nutre de que os baixistas da borracha possam illudir a bofê do Governo nesse negocio, e tendo a Associação Commercial do Rio de Janeiro levado o facto ao conhecimento do Sr. ministro da Fazenda, este respondeu ao presidente desta associação dizendo-lhe que não ha nada que justifique esse receio.

A thesauraria geral do Thesouro Nacional pagou hontem por conta do resgate de 1897 8:100\$ de juros do emprestimo de 1903.

O Sr. ministro da Fazenda, hontem, pediu informação ao 1º secretario do Senado perguntando si de facto se deu engano na interpretação do art. 88 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, quando se fez a sua redacção final, conforme allegou o Centro de Navegação Transatlantica, em requerimento.

Foi dispensado o 2º escriptuario Decio Fernandes Guimarães, a pedido, da commissão de contador da Delegacia Fiscal na Bahia.

O Sr. ministro da Fazenda, em aviso ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, mandou pôr em execução todas as providencias adoptadas ha dias, por occasião da ultima conferencia realizada no Thesouro e prealida por S. Ex., na qual tomaram parte o gerente da empresa dos arrendatarios do porto, os directores do Centro de Navegação Transatlantica, o inspector da Alfandega e o representante das companhias de vapores.

O inspector Manoel José Alves foi designado para auxiliar da 2ª secção do 1º districto do Rio Grande do Sul.

Foram removidos o telegraphista de 3ª classe Alexandre Carvalho e o auxiliar Or-

dicilio Antunes Guimarães, este da estação de Victoria para a de Alfredo Chaves e aquelle desta para a de Piuma.

Foi mandado reverter á estação de Recife o telegraphista Manoel Ignacio de Souza.

Foi removido da estação de Roqueira e designado para exercer as funções de fiscal do cabo da Companhia Deutsch Sudamerikanische Gesellschaft, em Recife, o telegraphista Bertino Gonçalves Ferreira.

Foram designados os melieos civis Drs. Pedro Monteiro Gondim e Salvador Conti para servirem na commissão constructora de linhas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas.

Fora concedidos 18 dias de licença ao inspector de 4ª classe Renato Barroo, com ordenado, para tratar-se.

Foram removidos os telegraphistas Francisco Corrêa Lyrio e Manoel de Almeida Branlão, este da estação de Santa Cruz para a de Piuma e aquelle da de Victoria para aquella.

Foi removido da estação de Piuma para a de Fortaleza, Ceará, o auxiliar Sylesio de Oliveira.

Foi designado o inspector Walfrido Acioely Ramos para encarregado da construção da linha do Cachoeira do Santa Leopoldina a Santa Thereza.

Para mensageiro da estação de Santos foi designado o cidadão Publico Tólini.

Ao telegraphista de 3ª classe Antonio Gardino Alves da Silva Junior foi permitido supprir de seu nome o appellido—Junior—conforme requereu.

Para encarregado interino da 2ª secção foi designado o inspector Sebastião Magno Pires.

O Sr. inspector da Alfandega desta Capital, tomando em consideração as constantes reclamações do Sr. chefe da 2ª secção sobre atraso no serviço de manifestos, resolveu, por portaria de hontem, n. 93, mandar funcionar naquella secção, enquanto durar a allluença do se vier, os Srs. Manoel Lobo Botelho, Luiz Claudio, Victor Paulino, João Antonio Nepomuceno e Pedro Torres Leite.

Resolven, outrossim, pela mesma portaria, revogar quaesquer outras designações de serviços referentes aos funcionarios referidos.

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta Capital importou em 180.780\$517, ouro, e 275.310\$156, papel.

Do 1 do corrente mez até aquella data a renda arrecadada attingiu o total de réis 3.045.732\$725, ao passo que, em igual periodo do anno findo, foi de 2.255.218\$442. No confronto destas duas importancias verifica-se que, neste anno, houve uma differença a maior de 789.814\$283.

Na Alfandega desta Capital acham-se despachadas as seguintes restituições de direi-

tos, a serem pagas na 2ª secção: Lago & Irmãos, 81\$480; Christovão Fernandes & Comp., 460\$990; Idem, 49\$160; Wilson Sons & Co., 733\$320; Rombauer & Co., 81\$480; Fratelli Martinelli & Comp., 1:344\$420; Norton Megaw & Co., 977\$760; Bragança Cid & Comp., 41\$500; Avelino Rocha, 63\$500; Norton Megaw & Co., 59\$260; Soares & Maia, 113\$840; Luiz Ferreira & Comp., 10\$800.

Por portaria de hontem, n. 67, o Sr. inspector da Alfandega desta Capital determinou que o conferente Epiphânio Pedrosa substitua o 1º escripturario Manoel Lobo Botelho no serviço dos *Colts Postaux*.

Pelo inspector da Caixa de Amortização foram despachados hontem os seguintes processos:

Antonio Ramos. — A' junta.
Antonio Pereira de Lima. — Idem.
Manoel José Rodrigues Torres. — Idem.
O mesmo. — Idem.
Gastão Barbosa Rodrigues. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação.
Marie Vigneron Jousselandiere. — A procuração de fls. 13 não pôde ser aceita por não ter as testemunhas instrumentarias.
Maria Isabel de Magalhães Corrêa. — Junta a procuração.
José Ferreira de Souza. — Havendo procuração e certidão do termo de tutela, certifique-se.
Horacio Vieira dos Santos Werneck. — Pague-se.
Francisco da Costa Leal. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação.
Antonio Freire de Britto Sanchez. — Certifique-se.
Officio n. 17 da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — A' secção do papel-moeda.
Officio do 2º Tribunal do Jury. — A' secção do papel-moeda.
Officio n. 279 da 1ª delegacia auxiliar de Policia. — Idem.

A Caixa de Amortização trocou hontem notas dilaceradas e por substituir na importancia de 93:180\$000.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 4:197.808, representados por libras 173, francos 1.830, dollars 155 e marcos 50. Sahiram, na mesma data, 61:175\$922, ou mil réis ouro 203, libras 4.013 1/2, francos 1.050 e libras 530.

A Caixa de Conversão trocou hontem notas dilaceradas na importancia de..... 65:150\$000.

A existencia em ouro, hontem, na Caixa de Conversão, era de 254.692:210\$754, equivalente a 3 16.979.480-14-4.

Logo após o momento em que Henrique Pelletier, electricista do Thesouro, cahia ferido por uma bala de revólver no ventre, no saguão da entrada do gabinete do ministro da Fazenda, de um tiro que lhe dera Cardoso *chauffeur* do automovel do director do gabinete do S. Ex., o Sr. Francisco Salles abandonava os papeis que estava despachando nessa hora e corria em socorro

da victima, que encontrou sentada em uma cadeira, estorcendo-se.

Fazendo logo chamar a Assistencia, S. Ex. confortou o ferido, ouvindo-o, fazendo-lhe as ultimas vontades, como dar-lhe um quarto especial na Santa Casa, tomar conta da sua carteira com 255\$ e papeis e enviar-os logo ao Dr. Felicio dos Santos, para que este dirigisse tudo á familia do moribundo.

O Sr. Antonio Gitirana, funcionario da Directoria do Patrimonio Nacional, foi hontem agradecer ao Sr. ministro da Fazenda a sua nomeação para o cargo de delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia.

A thesouraria da Casa da Moeda enviou hontem, por intermedio da Estrada de Ferro Central do Brazil, duas caixas contendo sellos do consumo nacional na importancia de 25:000\$ para a delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes. Trocou para esta praça 400\$ em nickel do novo cunho por papel e 27\$040 em cobre velho por bronze.

Adquiriram imóveis:
D. Luiza Maria Werneck e D. Alice Galvão Werneck, dous terços do predio n. 36 á rua Almirante Tamandaré, de doação feita por Carlos C. Niemeyer, por 30:000\$000;
Teophilo Rodrigues Valladares e José de Souza Pinto, predio á rua Senador Pompeu n. 203 e Marcelino Dias n. 30, por 21:500\$000;
D. Brigida R. de Souza, terreno á rua Angelina por 4:500\$000;
Joaquim da Silva Cardoso, terreno á rua Dr. Corrêa Dutra n. 69, por 8:000\$000;
Luiz Manzinillo, predio á rua S. Jorge n. 12, por 7:000\$000;
Claudio Francisco de Mello, terreno á rua Dr. Furquim Werneck n. 20, em Paqueta, por 6:000\$000;
Antonio Pereira S. Meirelles, predio n. 46 á rua Guineza, em Inhauma, por 3:500\$000;
J. Eponina Martins Cesar, terreno á rua General Bruce, por 4:000\$000.

O Tribunal de Contas em sessão de 7 do corrente:

Mandou escripturar como—Recita especial zada—a quantia de 2.718:932:171, importancia da taxa de 2º, ouro, arrecadada pela Alfandega do Pará, em 1908 a 1910, para despêzas das obras de melhoramento do porto do mesmo Estado.

Ordenou o registro dos contractos celebrados com Antonio Dias Lima para o fornecimento de carne verde á Colonia Correccional de Dous Rios, no semestre corrente, e com Pedro da Costa & Trillo, Manoel Pinto da Silva, Joaquim Tavares Guerra Filho e Alfredo Ferreira dos Santos, para arrendamento de predios destinados ao funcionamento da Delegacias e Estações do 2º e 15º Distrito Policial, 11º Posto Policial e Delegacias e Estação do 18º Distrito, no corrente anno.

Resolveu responder affirmativamente ás consultas feitas pelo Ministerio da Fazenda sobre a abertura dos creditos de 592:745:449 e 486:945\$327, para pagamento de dividas de exercicios findos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, relativos aos annos de 1908 e 1909; e de 15:067\$773, para pagamento a D. Maria Roberto da Silva, viúva do tenente Antonio Faustino da Silva, da differença de vencimentos de seu finado ma-

rido e custas a que foi condemnada a União. Julgou legal a concessão de pensões a DD. Maria do Cabral Ramalho, Maria do Oliveira Ribeiro da Cunha e Carlota Cesar Sampaio, Maria Luiza, Amarilla Olympia e Alice Olympia Sampaio.

Mandou dar registro ao credito de 300:000\$ para auxiliar a terminação da construcção do edificio do Club Naval, na Avenida Central.

Considerou idoneas e suficientes as fianças prestadas pelos collectores federaes, no Estado do Rio de Janeiro, José Esteves do Souza Azevedo Junior e João Gualberto Pereira, e no Estado do Espirito Santo Manoel Teixeira Lacerda, assim como da agente do Correio de Campinho D. Palmyra Santiago.

Aos negociantes F. Campos & Comp., estabelecidos á rua Archias Cordeiro n. 312, na estação do Meyer, foi concedida autorização para vender sellos e estampilhas de franquia em seu estabelecimento commercial.

O capitão-tenente engenheiro machinista Francisco Fernandes de Abreu teve ordem de embarcar no navio escola *Tamandaré* e não no navio escola *Benjamin Constant*, conforme fez publico a ordem do dia do Estado Maior da Armada, de 8 do corrente.

O uniforme para hoje, na Armada, é o 3º.

O Sr. contra-almirante Furtado de Mendonça, chefe do Estado Maior da Armada, recommendou aos Srs. commandantes da divisão de contra-torpedeiros e dos navios soltos que remetam mensalmente áquella repartição os mappaes da temperatura registrada nos paços de munição dos respectivos navios.

O capitão de corveta Bernardino José Coelho foi exonerado do cargo de chefe de secção da Directoria de Hydrographia e Oceanographia da Superintendencia de Navegação, que interinamente exercia.

O Sr. almirante Baptista de Leão solicitou do Sr. ministro da Fazenda providencias no sentido de ser a Pagadoria do Ministerio da Marinha habilitada pelo Thesouro Nacional com a quantia de 1.000:000\$ para attender ás despezas do corrente mez.

O Sr. ministro da Marinha solicitou do Sr. ministro da Fazenda providencias assim de que, pela Procuradoria Geral de Fazenda Publica, seja minutada a escriptura de transferencia para o dominio da União do edificio do Club Naval, para que, de accôrdo com a lei, possa essa associação receber a quantia de 300:000\$, destinada ás obras do mesmo predio.

O Sr. ministro da Marinha determinou que o Sr. director do Escola Naval ponha, desde já, em execução o novo Regulamento desse estabelecimento de ensino.

Foi concedida ao capitão de fragata honorario Dr. Tancredo Burlamaqui de

Moura a gratificação adicional de 5 % sobre seus vencimentos, a partir de 15 de novembro do anno proximo passado.

Apresentaram-se, hontem, ás altas autoridades da Marinha o capitão de mar e guerra Belfort Vieira e capitão-tenente João Candido Brazil Filho e o capitão-tenente commissario Juvenal Jardim.

Foi nomeado o cidadão Ernesto Castro para o cargo de professor primario da Escola de Aprendizizs Marinheiros do Estado do Espirito Santo.

O 2º tenente commissario Edgard de Oliveira Piva foi nomeado para continuar o inventario a bordo do contra-torpedeiro *Anatimias*.

O 2º tenente commissario Luiz Barreto Alves Ferreira foi nomeado para servir na Escola Modelo de Aprendizizs Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte.

Para servir na Escola Modelo de Aprendizizs Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte foi nomeado o fiel de 2ª classe João Antonio Correia da Silva.

Devem reunir-se na Auditoria Geral da Marinha, no dia 17 do corrente, ás 11 horas da manhã, o conselho de guerra a que responde o foguista extranumerario de 2ª classe Manoel Zeferino Cardoso, do qual é presidente o contra-almirante reformado Pedro Nolasco Pereira da Cunha e juizes os seguintes officios reformados: capitão de fragata Joaquim Franco, capitão de corveta engenheiro machinista José Francisco de Araújo Costa, capitães-tenentes Arthur Waldemiro da Serra Belfort, José Joaquim Guimarães e commissario Horacio Carvalho da Silveira Lemos e 1º tenente Constante Gomes Sodré, devendo comparecer o réo e um sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais afim de servir como escrivão; e no dia 18, ás mesmas horas, aquelle a que responde o 1º tenente João Paiva de Novaes, do qual é presidente o capitão de fragata reformado, capitão de mar e guerra honorario Joaquim Raymundo de Lámara Sobrinho e juizes capitães-tenentes Theodoro Jardim e Ricardo Greenhalgh Barreto, primeiros tenentes Aurelio de Azevedo Falcão, Mario Segadas Vianna e Americo de Araújo Pimentel, devendo comparecer as testemunhas 2º tenente engenheiro machinista Luiz Borges de Mattos, sub-machinistas Annibal Moreira Pinto e Alberto Silvano Patricio e talfeiros Geraldino Pereira Machado, Luiz Giovannetti e José Baptista da Rocha, embarcados, o primeiro no caça-torpedeiro *Sergipe*, o segundo no vapor *Andrada*, o terceiro no caça-torpedeiro *Tanajo* e os outros no encouraçado *Deodoro*.

Foram determinados os desligamentos: Do 1º tenente commissario Lino José dos Santos e do fiel de 1ª classe reformado Olegario Aldon de Góes Vianna, da Escola Modelo de Aprendizizs Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte, depois que tiverem feito entrega de suas incumbencias a seus substitutos; do foguista extranumerario de

1ª classe Manoel Felipe Abaddia, do Corpo de Marinheiros Nacionais, por conclusão de seu contracto; do capitão tenente medico Dr. José da Gama Malcher Serzedello, do Corpo de Marinheiros Nacionais; dos talfeiros Hilario Londa, Manoel João e João Manoel da Silva, da Escola Modelo de Aprendizizs Marinheiros desta Capital.

Foram determinados os embarques: do capitão tenente medico Dr. José da Gama Malcher Serzedello, no encouraçado *Minas Geraes*, e do fiel de 2ª classe José Ferreira de Souza, no contra-torpedeiro *Sergipe*; e os desembarques: do 1º tenente Henrique Carneiro de Barros e Azevedo, do encouraçado *Deodoro*; do sub-machinista alumno Benedicto Rangel Coutinho, do encouraçado *Minas Geraes*, e do fiel de 2ª classe João Antonio Corrêa da Silva, do contra-torpedeiro *Sergipe*, depois que tiver feito entrega de suas incumbencias a seu substituto.

Esteve hontem em conferencia com o Sr. almirante Baptista de Leão, ministro da Marinha, o Sr. Dr. Depolônio de Campos, presidente do Tiro Naval, e nessa occasião fez entrega da bandeira e da fiammula offertaes aquella sociedade pela casa Passarello, Ferreira & Comp.

A bandeira do Tiro Naval será, em data fixada pelo Sr. ministro da Marinha, confiada aos novos atiradores voluntarios.

Hontem mesmo, o Sr. almirante Baptista de Leão baixou aviso approvando os quatro uniformes dos socios dessa sociedade civico-militar.

Foram remettidos ao Supremo Tribunal Militar os extraclos das fés do officio do major medico Dr. Francisco de Paula Freire e 1º tenente medico Dr. Arthur Figueiredo Rebello, ambos reformados, afim de serem passadas as respectivas patentes.

O capitão Samuel Barreiros solicitou licença para gozar no Estado do Ceará a licença que obteve para tratamento de saude.

Ao Sr. ministro da Guerra, o 2º tenente Octavio Saint Jean Gomes requereu promoção ao posto immediato.

O commando do 53º batalhão de caçadores, solicitou ás autoridades competentes o fornecimento de armamento do modelo de 1903, para aquelle corpo.

Reune-se, amanhã, ás 11 horas da manhã, na sala do serviço de justiça da 9ª Região da Inspeção, em sessão preparatoria, o conselho de guerra a que responde o soldado Manoel Feliciano Rodriguez, do qual é presidente o capitão Felix Amelio da Costa Pereira e juizes 1º tenente Joaquim de Miranda Velasco, 2ºs tenentes Pedro Alves Monteiro, José da Silva Barbosa e Renato Paquet.

A comissão presidida pelo tenente-coronel Libanio Moreira Senna, commandante do 2º grupo de artilharia, encarregada de examinar artigos a cargo do 53º batalhão de

caçadores, já fez entrega do respectivo termo do exame.

O Ministerio da Viação solicitou ao da Guerra que seja posto a sua disposição, afim de servir nas estradas de ferro federaes da Bahia, o 1º tenente Felinto Cesar Sampaio.

Foi mandado addir a um dos corpos da 1ª brigada estrategica o 2º sargento Hermínio Martins Pinto Filho, vindo do 3º esquadrão de trem, com permissão do chefe do Departamento da Guerra.

Foi nomeado o capitão João Sother da Silveira para proceder ao inquerito policial militar, afim de tomar conhecimento do occorrido com praças do Exército no conflicto travado ante-hontem na rua Tobias Barreto.

Está marcado o embarque dos officiaes e praças que se destinam aos portos do Sul, para o qual a corrente, ás 11 horas da manhã, e para o qual 15 o dias que se destinam ao Norte, no antigo Arsenal de Guerra.

Deverá seguir na primeira oportunidade para a 1ª região o sargento araguaense David dos Santos Oliveira, que foi esligado do Departamento da Guerra, por effeito de transferencia e se acha adido ao quartel general da 1ª brigada estrategica.

Assumiu a fiscalização do 1º regimento de infantaria o major Alfredo Leão da Silva Peura, commandante do 1º batalhão de infantaria e assumiu o commando desta batalhão o capitão Hedefonso Benedito Galvão, ambos interinamente.

Foi nomeado o 1º tenente Leonardo José da Costa para professor da escola do 5º batalhão do 2º regimento de infantaria.

Vae seguir no dia 15 do corrente, afim de reunir-se ao 4º batalhão de artilharia, o capitão Manoel Felix Meneses.

Foi nomeado o tenente José Narciso da Silva para substituir o 2º tenente Renato Paquet, no conselho de guerra.

Apresentou-se hontem ao quartel general da 9ª região o capitão Carlos Lindolpho Paes de Figueiredo, por ter de seguir a 18 do corrente afim de reunir-se ao 5º regimento de artilharia.

O aspirante a official Eudoro Corrêa da Arruda requereu transferencia de corpo.

O serviço de hoje no Exército é o seguinte: Superior do dia, capitão João Sother da Silveira.

A 1ª brigada estrategica dá os officiaes para a ronda de visita e dia ao quartel da 9ª região.

Auxiliar do official de dia, amanuense Eustorgio Lima.

O 3º regimento de infantaria dá a guar-nição.

Uniforme 5º.

O Sr. ministro da Viação recebeu os seguintes telegrammas:

Maranguape, 9—Commerciaes e agricul-ttores do rico municipio de Maranguape, representados pelos abaixo-assignados, vem solicitar a V. Ex. a encampação da rede ferro-viaria cearense. Caso não seja possivel pedem que sejam mantidas as actuaes tarifas.

A pretensão da South American sobre elevação das tarifas prejudica summamente Ceará, sempre assolado pelas secas. Confi-mos na probidade e criterio de V. Ex.—*Abel Ribeiro.*—*Ribeiro Barbosa.*—*Evaristo Barros.*—*Laurindo Alves.*—*Francisco Valen-tim.*—*João Bezerra.*—*Agapito Salles.*—*Ma-nuel Uchôa.*—*Tiburcio Moura.*—*Antonio Logo.*—*José Bandeira.*—*R. Freitas.*—*Queiroz irmão.*—*Augusto Corrêa.*—*Camara Junior.*—*João Malta.*

Aracoyaba, 9.—Passageiros que viajam no trem de hoje para o interior protestam contra o abuso inqualificavel da South Ame-rican vendendo passagens além de toda a lotação possível, sem augmentar o numero dos carros, havendo ficado na central baga-gens de diversos passageiros. O trem vai apinhado; todos desacommodados além do perigo a que vão expostos devido ao excesso de lotação.—*Hernenegildo Firmeza,* jorna-lista.—*Vieira Costa,* director da Associação Commercial.—*Raymundo Cunha.*—*Juvenio Barreto.*—*João Liberato.*—*Joaquim Martins.*—*Raymundo Cunha.*

O Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação e Obras Publicas, assignou as seguintes no-meações para a Estrada de Ferro Central do Brazil:

Telegraphistas de 1ª classe os actuaes Paulino José da Silva, Ricardo Rodrigues Abrantes, Satyro Lopes de Alcantara Bilhar Manoel de Oliveira Freitas, Arthur Coelho da Silva Sobrinho, Jeronymo Baptista Camacho, Francisco Xavier, Aguiello Ribeiro, Arthur Napoleão Paes Leme, Alfredo Pereira de Oliveira, Leopoldo Alves de Azevedo, Ma-noel Lopes do Couto, Horacio Dias de Mo-raes, Francisco Ferreira da Silva, Annibal Renato Cesar Burlamaqui, José Alves de Assis Azevedo, Jacintho Augusto de Macedo Paes Leme Junior e os actuaes de 2ª classe Felisberto Bueno Soares, Adolpho Christiano Dezousart Junior, Olympio de Miranda e Sil-va e José Carlos Cabral.

Telographistas de 2ª classe, os actuaes Eufrosino José dos Santos, João Pereira de Mello, Geraldo Pires Ferreira Leal, Carlos da Silva Bastos, João Chrysostomo da Costa Guimarães, Jeronymo José de Freitas, Sizi-nio da Penha Junqueira, Henrique Durães Pacheco, Auxibio Victor Teixeira Lopes, Francisco de Oliveira Rosa, Augusto Gon-galves de Oliveira, Antonio Rodrigues Po-

reira de Mello, Emilio Nepomuceno Corrêa, Philadelpho Edmundo Musten, Antonio de Souza Antunes, Americo Galvão Ferreira, José Gomes Ayres da Gama, Alberto Fer-nandes Torres, Antonio Maia da Silveira Mattoso, José Maria Bello Lisboa, José Au-gusto da Silva, Vicente Clereson, Alfredo Rodrigues Fortes, Manoel Moitinho Maia, Luiz Gonzaga Pacheco, Justino José de Oli-veira Coutinho e os actuaes de 3ª classe Oscar da Silva Flores, Lafayette Soares, Waltrudes Carlos de Noronha e Silva, Joa-quim de Souza Meirelles, Annibal Ribeiro da Silva, Tiburtino Gomes Ferreira Leite, Octavio da Costa Barros Mascarenhas, Vir-gilio Horacio Leal Pacheco, Carlos Sebastião de Andrade, Flavio do Amaral Vasconcellos, Jorge Tauner de Abreu, Antenor Rezende da Silva e João Nepomuceno Lopes Figueira.

Telegraphistas de 3ª classe, os actuaes Juvenal Alves Barbosa, Luiz Araújo, Jacin-tho Ferreira Muniz, Joaquim Satyro Marques da Silva, Carlos Xavier de Siqueira Bravo, Benedicto das Chagas Salgado, Arlindo No-ronha, Mancel Freire Jucá, Tiburecio Augusto Braga, Tertuliano Mendes do Nascimento, Francisco José de Oliveira, Venancio Flores, Olympio Pereira, Joaquim Ferreira de Mo-raes, Aurelio Barbosa Moreira, José Henri-que Soares, João Evangelista Leal Pacheco, José Lourenço Pereira Junior, João Julio Gustavo Schultz, Pedro Góes e Siqueira, José Gomes Mafra Junior, Manoel João da Rosa, Silvino José Rabello, João Lopes Brasil, Ole-gario José Rangel, Julio Francisco de Assis Moraes, José Francisco Corrêa, Ezequiel de Assis Rocha, João da Cruz Azevedo Souza, Lyeurgo Gomes da Silva, José Baptista Mo-reno, Arthur Candido Machado, Hldefonso da Cunha Pinto, Angelo Barbosa Bettamio, João Marcondes de Oliveira, Oscar Teixeira, Luiz Pereira de Souza Guimarães, Alvaro José Mendes, Francisco Simões Machado, Quintino Rodovalho Pereira Reis, Marciano Norberto dos Prazeres, Carlos José do Rosario, João Gomes Machado Junior, João Moreira de Souza, José Benedicto de Siqueira, Pio Ran-go, Christiano do Nascimento, Henrique de Góes e Siqueira, Antonio Céspedes Barbosa Sobrinho, José Rodrigues Pinto, Quintino Paschoal da Silva, Norberto de Moura Maia, Paschoal Alves de Carvalho, Basilio Batalha, José Rodolpho Lorena, Alfredo Ferreira Cou-tinho, Basilio Nelson Florião de Moura, Ago-tinho Rodrigues do Prado, Randolpho Paiva, João Galdino de Castro Junior, Adelino Gue-des Lomba, Antonio Pereira da Silva, Hlde-

fonso José Corrêa, José Epaminondas Pires Ferreira, Antonio Nazario de Gouveia, Ge-tulio Benjamin da Cunha Lisboa, Joaquim Ferreira de Oliveira, Plinio Alves da Luz, Julio Valentim Gouticiz, Simeão Francisco Gonçalves, Americo Cesario Carrilho, Hera-clito de Lima e Silva, João Luiz de Faria, Alipio Gomes de Oliveira, João Gonçalves da Silva, Benigno José Teixeira, Antonio Arthur Athayde, José Antonio do Amaral Junior, Antonio da Silva Ramos, Americo de Figueiredo Pinto Coelho, José Bueno Fi-gueiredo, Antonio Candido Dias Pacheco, João José do Valle, Arthur Benedicto Oli-veira Porto, João José da Silva, Arthur Ja-come Lima, José Joaquim da Costa Cam-pos Junior, Antonio Gomes de Castro Murillo, Braz Pinheiro Ribeiro, Antenor Lourenço Pereira, Aurelio Chrispiniano da Costa, Eu-zebio da Silva Reis, Fernando Cavalcante de Almeida Albuquerque, José Cactano de Souza, Oscar Ribeiro dos Santos, Rodolpho Pereira do Carvalho, Ceciliano Gomes de Oliveira, Antonio Pedro da Silva Deiró, Manoel Cordeiro dos Santos, Manoel Pinto Moreira, Jacintho Eglyno da Cruz, Rodrigo Teixeira Magalhães, Nestor José da Fon-seca Leite, Leopoldo Vargas Fagundes, José Francisco de Andrade, Fraterno de Freitas Guimarães, Alvaro Martins Teixeira, Sa-muel de Azevedo, Macario da Silva Bar-bosa, Francisco Argollo, Pedro Luiz de Oli-veira Monteiro, José Bento de Cerqueira Corrêa, Arthur Niobay Cirne Royke, Gastão de Mello Cordeiro Gitahy, José Domingues Conceição Amorim, Ezequiel de Oliveira Che-rem, Oscar Egydio de Carvalho, Bellarmino Antonio de Souza, Marcello Alves, Virio Rodrigues Vieira, Francisco Pires Ferreira Leal, Antonio Barreto Chalbert, Antonio Bento Coelho, Antonio Ferreira dos Santos Reis, Pedro Alves Louzada, Godofredo de Souza Meirelles, Lydney Augusto Bicalho, Christiano Machado, José Roberto da Silva Oliveira, Mario Julio dos Santos, Ignacio Gonçalves dos Santos, Alfredo Pedro de Al-cantara, José Kahl e os actuaes telegra-phistas de 4ª classe Obed Pinheiro Ribeiro, Carlos Ribeiro da Silva, Djalma Argollo Ferrão e o conferente de 2ª classe Antonio Peçanha dos Santos.

Por abandono de emprego foi exonerado o estafeta do Correio entre Alagôa de Baixo e Ouricury, no Estado de Pernambuco, José Martins de Souza.

Em substituição foi nomeado Philomeno Queiroz de Souza.

Por conveniência de serviço, foram transferidos o estafeta Joaquim Nunes da Costa da linha do Correio de Nova Cruz a Corações Naves, para a linha de Taipá a Assu e desta para aquella Severino Xavier Duarte, ambos no Estado da Parahyba.

Foi nomeado Sebastião Machado Junior para o lugar de carteiro da agencia do Correio do S. Simão, no Estado de S. Paulo.

Em Aquidauã, municipio de Blumenau no Estado de Santa Catharina, foi creada uma agencia do Correio, de 4ª classe, com os vencimentos da tabella para o respectivo funcionario.

Foi demittido o conductor de malas do Correio entre Alegrete e Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul, Marcos Alves de Oliveira.

Para esse lugar foi nomeado Raul Fangué.

Foram nomeados Olympio Sergio de Oliveira Gonzaga e Eloy Passos para machinista e piloto da lancha postal do serviço marítimo em Santos, S. Paulo.

Foi nomeado Antenor Conceição para o lugar de estafeta do Correio da linha postal entre Florianopolis e o arraial do Estreito, em Santa Catharina, na vaga de Matheus de Souza Conceição, que falleceu.

Teve lugar, hontem, a terceira reunião de varios chefes do serviço postal, presidida pelo Dr. Maria Rocha, director interino, para a revisão dos regulamentos dos Correios, de accordo com a resolução do Sr. ministro da Viação.

Hontem á tarde, o Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, recebeu do ex-deputado Dr. Barros Franco um telegramma agradecendo a ordem de parada do trem S 5 em Parahyba.

Regressou a seu lugar, em Ouro Preto, o telegraphista da Estrada de Ferro Central Angelo Barbosa Betamio.

Pela Sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir: em Entre-Rios, o telegraphista João Figueira Larivoir; em Santos Imo, o praticante Ananias Alves do Oliveira; em Cascadura, o praticante Olavo Ferreira Mafra e em Deodoro, o praticante João Pereira da Costa Lima.

O Dr. Manoel da Silva Oliveira, representante da alta administração da Estrada de Ferro Central do Brazil na viagem do

Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, dirigiu hontem á tarde ao Dr. Paulo de Frontin o seguinte telegramma:

«S. Ex. Presidente Republica regressa amanhã embarcando em Suraby, ás 7 horas da noite para chegar á Capital ás 11 horas.

Um dos officiaes do gabinete do Sr. ministro da Agricultura, o Dr. João de Lacerda, irá hoje a Bocaina, levando ao Dr. Pedro de Toledo os papeis do expediente para S. Ex. assignar, no intuito de não haver atrazo no andamento dos diferentes processos da repartição.

De ordem do Sr. ministro, respondendo a uma consulta do director da Escola de Aprendiziz Artificios do Estado de S. Paulo, o Dr. Gama Cerqueira, secretario do ministro, respondeu que pôde ser concedida dispensa aos alumnos da referida escola na quinta e sexta-feira santas.

Vão ser executadas as obras necessarias no Pavilhão de Minas, no recinto da Exposição, para nelle poderem funcionar alguns dos serviços do recenseamento.

Vae assumir a chefia da 6ª secção da Directoria Geral de Estatistica, durante o impedimento do respectivo chefe Dr. Cypriano Lage, que se acha em gozo de licença, o Sr. Francisco L. Barbosa, por ser o 1º official mais antigo.

Devem ser abertos amanhã, na 1ª secção da Directoria Geral de Industria e Commercio, os envolveros contendo relatorios, desenhos, amostras, etc., relativos a patentes de invenção solicitadas pelos Srs. Leclerc & Co., The Leclerc Forge Company Limited, Antide Roger, Pierre Louis Godeau, Henry Schachtel, Luigi Fossati, Tuderie David Lovele, William Macdonald Mackintosh, Tom Walton, Jakob Fischer, Edward Tyer, Sebastião Godinho de Camões e Christian Emil Bickel.

Agradeceu-se, em nome do Sr. ministro, ao Sr. marechal Francisco de Paula Argollo a comunicação de haver assumido a presidencia do Supremo Tribunal Militar.

Por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, a legação franceza solicitou do Ministerio da Agricultura informações completas sobre a produção do ouro e da prata no Brazil no anno de 1910.

De prestar essas informações foi incumbida a Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do ministerio.

Reunem-se hoje, ao meio dia, no edificio do Conselho Municipal, os diplomados pela junta de pretores, afim de darem inicio ás secções preparatorias para a verificação dos respectivos poderes.

A presidencia caberá ao mais velho dos diplomados e os secretarios serão os mais moços, de accordo com o Regimento.

Em seguida se reunirão em comissão, elegendo o relator para os trabalhos de verificação do pleito.

Essas sessões, pelo Regimento, serão publicas e durarão tres dias.

O Sr. prefeito do Districto Federal concedeu hontem as seguintes licenças:

De seis mezes, para tratamento de saúde, ao 2º official da Directoria Geral de Policia Administrativa, Archivo e Estatistica Municipal, Francisco Fricinal da Silva.

De 90 dias, á professora adjunta efectiva, Maria José Vieira Souto.

De 30 dias, á professora cathedratice Esmeraldina Fonseca da Cunha e Silva e a professora adjunta efectiva Luiza Emilia Gomide Penido.

De 60 dias, sem vencimentos, á adjunta estagiaria de 1ª classe Maria Loreti de Mattos.

Serão inspecionadas hoje, na Directoria de Hygiene Municipal, as seguintes candidatas no ultimo concurso da Escola Normal:

Gloria Trigo Martins, Guionar de Lemos, Iracema Menezes, Iracema Monteiro da Silva, Jesuetha Alves de Siqueira, Judith de Oliveira Chaves, Laura Corrêa, Leonor Moreira Gomes, Luzia Siqueira, Maria Celi da Cruz Range, Maria de Lourdes da Silva Freire, Maria Mendes de Souza, Marianna Corrêa da Silva, Mercedes de Carvalho, Nerêa de Moraes Gutierrez, Ojette Moutinho de Magalhães, Oscarina Lopes Cardoso, Palmirinda Miguez, Virginia da Silva Lamego, Zelma Corrêa da Silva e Zilda Corrêa de Vasconcellos.

Termina hoje, na Directoria de Instrução Publica Municipal, o prazo para apresentação de propostas de fornecimento de varios artigos destinados ás escolas publicas, durante o corrente anno.

Paga-se hoje, na Prefeitura, a folha da Superintendencia de Limpeza Publica e Particular.

Para reger o primeiro curso nocturno para o sexo feminino a installar-se na 6ª escola feminina do 10º districto, foi designada a professora Ermelinda Fonseca da Cunha e Silva.

Pelo balancete da receita e despeza do Montepio dos Empregados Municipaes, relativo ao mez de janeiro ultimo, se verifica ter sido aquella na importancia de 771:412\$928, estando já incluído o saldo de 142:008\$159, que passou de dezembro do anno findo.

A despeza attingiu á importancia de 605:140\$187.

Para o mez de fevereiro ultimo passou o saldo de 166:273\$741.

O Sr. general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal, assignou hontem o do

creto approvando a modificação da parte do plano, constante do decreto de 10 de agosto de 1910, de abertura de uma avenida ligando a Avenida do Mangue á rua Dr. Aristides Lobo, declarando desapropriados as construcções e terrenos necessarios a taes obras.

Foram registradas hontem, na 1ª sub-directoria da Directoria Geral de Policia Administrativa Municipal, 51 guias das diversas importancias arrecadadas pelas agencias da Prefeitura na quantia de 959\$500, a saber: 290\$ de multas, 38\$500 de licções, 409\$ de impostos, 21\$ de matricula de cães e 230\$ de enterramentos.

Serão vistoriados amanhã pelos engenheiros da Prefeitura os predios das ruas: Pescaria de Brás n. 28, ás 11 horas da manhã; Santa Alexandrina n. 295, ao meio dia; Estrella ns. 103 e 105, á 1 hora; Itapiru numero 167, ás 2 horas; Quitanda n. 2, ás 11 horas e S. José ns. 58, ao meio dia, 70, ás 12 1/2 e 72 á 1; travessa Barão de Guaratiba ns. 37 e 39, á 1 e 1 1/2, 32 ás 12 1/2, 41 ás 2 e Moraes e Vallen. 26 ás 2 1/2 horas da tarde.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Sparta*, para Paraná recebendo impressos até ás 12 horas da tarde, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Marumby*, para Cabo Frio, Victoria e Caravellas, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até 1 hora da tarde.

Pelo *Mont Peloux*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Sutherland*, para Montevidéo, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Nile*, para Bahia, Recife, S. Vicente, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até 8 hora da manhã, cartas para o interior até 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Itaipava*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Atlantique*, para Dakar e Europa (via-Lisboa), recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Cordova*, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Regina Elena*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Javary*, para Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da tarde,

cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Orila*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 12 horas da tarde, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 hora da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Oriana*, para Bahia, Recife e Europa (via-Lisboa) recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9 da manhã.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

PASSAGEIROS

Chegaram, hontem, os seguintes:

No vapor *Itaipava*, procedente de Porto Alegre: Alvaro Fróes da Fonseca, Sotero G. A. Oliveira, Braz Limongi, Luiza Maillet, Dr. Alvaro Bhering, Amaro Pessoa e senhora, Francisco Fontoura e senhora, Pedro Teixeira Seixas, Francisco Corrêa, José Peres Guimarães, Domingos Costa, Avelino de Souza Lobo, Serafim Soares Barbosa, Manoel de Almeida, Ernestina da Conceição, Joaquina de Almeida Rodrigues, Anni de Oliveira, Antonio M. P. Carvalho, João e Anna Pires Ferreira, Paulo Braz e senhora.

— No vapor *Gloria*, procedente de Itajahy: Joaquim Antonio de Moura, José Eicher e Felicidade Coelho da Silva e familia.

— No vapor *Victoria*, procedente de Guarakassaba: Rozalina Braga de Castro e quatro filhos, Maria S. Thiago, José Vital da Costa Braga, major Iticau de Mello, Dr. Antonio Candido de Azambuja o familia, Admario Oliveira, Aristides o Irady Uninaby.

— No vapor *Bonn*, procedente de Bremen e portos do norte do Brazil: capitão Tito Villalobos e familia, M. F. Eiras da Cruz, Maria Ferreira Eiras, Rosalina de Souza Ferreira e familia, Albertina Anna da Costa, Manoel de Souza Marinho, Angelica Maria Rodrigues, Maria das Dores Nogueira, Martinha Gonçalves, Maria Rosa Gonçalves, Maria I. Ferreira, Maria de Jesy Costa, Angelina Velloso, Margarida Moreira, Maria Rosalina Alves, Emilia R. de Miranda, C. I. de Souza Lopes e Maria Fernandes de Araujo.

Movimento de vapores

A CHEGAR

Do SUL:

Saturno, de Porto Alegre e escalas..... 11
Petropolis, de Santos..... 13

Do NORTE:

Bahia..... 11
Rio de Janeiro..... 14
Florianopolis..... 17

Do ESTRANGEIRO:

Cap Ortelag..... 12
Regina Elena, de Genova..... 12
Cordova, do Rio da Prata..... 12
Nile, do Rio da Prata..... 12
Oriana, de Callão e escalas..... 12
Atlantique, do Rio da Prata..... 12
Orila..... 12
Petropolis..... 14

Columbia, do Rio da Prata..... 16
Araguaya, de Southampton..... 17
Cap Blanc, do Rio da Prata..... 18
Ravena..... 18
Aragon, do Rio da Prata..... 19
Puris, de Nova York..... 20
San Nicolas, do Rio da Prata..... 23
Italia, do Rio da Prata..... 24
Navarra..... 28
Overdale, de Nova York..... 30

A SAHIR

PARA O SUL:

Szent Istvan, para Santos..... 12
Javary, para Porto Alegre, com baldação..... 12
Itaipava, para Porto Alegre e escalas.. 12
Orila, para Santos..... 12
Jupiter para Porto Alegre, com transbordo..... 13
Victoria, para Guarakissaba e escalas.. 15
Itapuca, para Porto Alegre, directo.... 15
Cubatão, para Porto Alegre..... 15
Saturno, para Porto Alegre (com transbordo)..... 16
Araguaya, para Santos..... 17

PARA O NORTE:

Itapuca, para e escalas..... 15
Tiara, para Manãos..... 11
Nile, para a Bahia..... 12
Petropolis, para a Bahia..... 14
Ir's, para Villa Nova e escala..... 15
Okinda, para Mandos..... 15
Rio de Janeiro, para o Norte..... 20
Bahia, para Manãos..... 27

PARA O ESTRANGEIRO:

Cordova, para Barcelona e Genova..... 12
Cap Ortelag, para o Rio da Prata..... 12
Nile, para Southampton..... 12
Regina Elena, para o Rio da Prata..... 12
Oriana, para Liverpool..... 12
Orila, para Callão e escalas..... 12
Atlantique, para Bordéus..... 12
Erlangen, para Bremen e escalas..... 14
Petropolis, para Hamburgo..... 14
Victoria, para Guarakissaba..... 15
Columbia, para Trieste e escalas..... 16
Vasari, para Nova York..... 16
Saturno, para o Rio da Prata..... 16
Araguaya, para o Rio da Prata..... 17
Princesa Mafalda, para o Rio da Prata 18
Cap Blanco, para a Hamburgo..... 18
Ravena, para a Genova..... 18
San Nicolas, para a Europa..... 20
Rio de Janeiro, para Nova York..... 20
Argentina, para o Rio da Prata..... 21
Mendoza, para a Europa..... 22
Italia, para a Europa..... 24
Puris, para Nova York..... 25
Magellan..... 26
Orissa, para a Europa..... 27
Navarra, para a Europa..... 23

Movimento do Porto

Entradas no dia 10:

Rebocador brasileiro *Vigilante*, -de Cabo Frio, lastro.

Vapor nacional *Itaipava*, de Porto Alegre, varios generos a Lage Irmãos.

Vapor nacional *Itapuca*, de Porto Alegre, varios generos a Lage Irmãos.

Vapor nacional *Posteiro*, de Porto Alegre, varios generos a Zenha Ramos & Comp.

Vapor nacional *Gloria*, de Itajahy, varios generos a Dantas & Comp.

Vapor nacional *Victoria*, de Guarakissaba, varios generos ao Lloyd Brasileiro.

Vapor allemão *Bonn*, de Bremen, varios generos a H. Stoltz.

Vapor nacional *Maranhão*, do norte.

Saídas no dia 10:

Vapor nacional *Pandista*, para Paranaguá.

Vapor inglez *Sutherland*, para Monte-

vidéo.

O serviço para hoje na Força Policial é o seguinte:

Superior do dia, major Dormevil.
 Oficial de dia à Força, capitão Silva Campos.

Médico de dia, Dr. Affonso.
 Médico de promptidão, tenente Dr. Mirabeau.

Interno de dia, alferes honorário Monte.
 Musica de parada e promptidão, a do 2º regimento.

Ronda aos theatros, alferes Bernardino.
 Promptidão de incendio, um inferior do 2º regimento.

Ronda de visita da meia-noite para o dia, alferes Astolpho.

Ronda as ruas do Nuncio, Regente e S. Jorge, alferes Costa.

Rondantes à disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dous de cada regimento de infantaria.

Guardas: na Caixa de Amortização, alferes Pereira de Mello; no Thesouro, alferes Barbosa; na Casa da Moeda, alferes Telles; na Caixa de Conversão, alferes Martini e no quartel central, um inferior, todos do 2º regimento.

Promptidão no 1º regimento, alferes Gomes.

Estado-maior: no regimento de cavallaria, capitão Alexandrino; no 1º regimento de infantaria, tenente Bastos e no 2º regimento, tenente Honorio.

A disposição do official de dia, um inferior do 2º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 2º regimento.

Ordens à Assistencia do Pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dá mais 20 praças promptas e o policiamento.

O 1º regimento de infantaria dá mais a condução de presos, 10 praças para o Gabinete de Identificação, duas ordenanças para o commando geral, 40 praças promptas e os extraordinarios.

O 2º regimento de infantaria dá mais a guarnição.

Uniforme — Tunica, calça e gorro do panno.

O commando geral da Força Policial baixou as seguintes ordens do dia:

Cinematographo da Força — Não estando convenientemente regularizado o funcionamento do cinematographo desta força, determino que, de ora em diante, sejam observadas as seguintes instrucções:

1.º As pessoas estranhas às famílias dos officiaes, inferiores e praças só poderão ter ingresso na sala das sessões quando acompanhadas por algum membro desta corporação e munidas de bilhetes.

2.º A 1ª classe é destinada aos officiaes, com excepção da ultima fila de cadeiras, que será occupada pelos inferiores.

Estes se servirão tambem de uma outra fila de cadeiras, collocadas na frente da 1ª classe.

3.º A 2ª classe é reservada às praças dos tres regimentos.

4.º Em cada uma das portas será postada uma praça, meia hora antes das sessões, para receber os respectivos bilhetes de entrada.

Essas praças serão escaladas pelo regimento designado para o serviço de extraordinario.

5.º Os bilhetes serão impressos na typographia desta corporação, em tres cores diferentes, e distribuidos pelo official de dia à força, auxiliado por um inferior, sendo depois de utilizados, restituídos à typographia.

6.º Ao official de dia cumpre assistir às sessões para poder providenciar sobre qualquer irregularidade que occorrer.

7.º As cadeiras de 1ª classe na primeira fila só poderão ser occupadas por ordem deste commando e sobre cada uma dellas será collocada a palavra—Reservada.

8.º Os porteiros não permitirão que os assistentes passem de uma para outra classe.

9.º As exhibições serão feitas em duas sessões, com as mesmas filas, começando a primeira às 7 e 1/2 da noite, nas quintas-feiras e domingos, e a outra 10 minutos depois de terminada aquella.

10. O regimento que estiver incumbido do serviço extraordinario fornecerá tambem oito musicos para tocar durante as duas sessões.

11. Não poderão ter ingresso na sala cinematographica as praças que não estiverem no uniforme do dia.

12. Todas as cadeiras serão numeradas.

13. Não é permittido fumar na sala das sessões.

Louvor e dispensa do serviço.

Tendo o cabo do esquadra n. 582, do 2º regimento Osman Ribas, hontem á tarde, quando se achava de folga, deseido expontaneamente do boni em que viajava, para intervir em um serio conflicto que occorria na rua do Regente, concorrendo ahi para que fossem presos alguns dos desordeiros e, assim, se restabelecesse a ordem, conforme consta da parte do official de ronda do 4º districto policial datada de 10 do corrente, louvo-o por os e acertado procedimento, que revela intelligencia e nitida comprehensão do deveres, e concedo-lhe oito dias de dispensa do serviço e das revistas.— José da Silva Pessoa, coronel.

Realizou-se, hontem, sob a presidencia do Sr. Francisco do Assis, fiscal do Governo, a extracção da loteria da Capital Federal, plano n. 211, sendo premiados os seguintes numeros:

41433.....	15:000\$000
9224.....	2:000\$000
24397.....	1:500\$000

Premios de 1:000\$000

45495	49087
-------	-------

Premios de 200\$000

6519	46716	43121	46719	23596
42030	57379	48253	20515	8137

Premios de 100\$000

2669	33093	42310	37791	42454
10079	18433	18622	43181	13858
26218	26829	7729	42587	25616
30806	4224	14855	19594	9255
40923	02016	11647	11516	6294
		44617		

Approximações

41432 e	41434.....	200\$000
9223 e	9225.....	100\$000
24396 e	24398.....	100\$000

Dezenas

41431 a	41440.....	30\$000
9221 a	2230.....	20\$000
24391 a	24400.....	20\$000

Centenas

41401 a	41500.....	6\$000
9201 a	9300.....	4\$000
24301 a	24400.....	4\$000

Finaes

Todos os numeros terminados em 33 teem 4\$000.

Todos os numeros terminados em 3 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 33.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dôres em Cascadura, foi no dia 8 de abril, o seguinte:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	1.080	658	1.738
Entraram.....	41	21	62
Sahiram.....	23	23	46
Falleceram.....	5	1	6
Existem.....	1.093	655	1.748

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 425 consultantes, para os quacs se aviaram 409 receitas.

Fizeram-se duas extracções de dentes.

No dia 9:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	1.093	655	1.748
Entraram.....	22	14	36
Sahiram.....	22	9	31
Falleceram.....	4	1	5
Existem.....	1.089	659	1.748

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 483 consultantes, para os quacs se aviaram 538 receitas.

Fizeram-se 36 extracções de dentes e 54 pequenas operações.

Foram sepultadas, no dia 5 de abril de 1911, 30 pessoas, sendo:

Nacionais.....	26
Estrangeiras.....	4
	30
Do sexo masculino.....	16
Do sexo feminino.....	14
	30
Maiores de 12 annos.....	18
Menores de 12 annos.....	12
	30
Indigentes.....	9

No dia 6, 42 pessoas, sendo:

Nacionais.....	38
Estrangeiras.....	4
	42
Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	16
	42
Maiores de 12 annos.....	22
Menores de 12 annos.....	20
	42
Indigentes.....	12

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 5 de abril de 1911.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	758.1	22.4	15.9	79	2.8	ESE	5	CK. KN	
2 a. m.....	757.9	22.3	16.5	82	2.8	E			
3 a. m.....	757.7	22.3	16.5	82	1.9	E			
4 a. m.....	757.4	22.0	15.6	79	1.9	ENE	0	Limpo	
5 a. m.....	757.9	22.1	16.1	81	2.8	E			
6 a. m.....	758.1	21.8	15.6	81	2.4	E			
7 a. m.....	758.4	21.9	15.5	79	1.5	E	2	S. SK	
8 a. m.....	758.9	23.0	15.7	80	0.5	NE			
9 a. m.....	758.8	23.5	16.4	77	2.1	N	2	S. SK	
10 a. m.....	758.6	24.0	16.3	71	4.5	N	1	C. K	
11 a. m.....	758.2	25.4	18.7	78	1.6	NE			
1/2 dia.....	757.7	24.5	16.9	74	5.8	SSE	1	C. CK. K	
1 p. m.....	757.1	25.1	17.9	76	9.1	SE	2	C. CK. K	
2 p. m.....	756.8	24.8	18.5	79	8.0	SE			
3 p. m.....	756.7	24.7	18.5	80	9.0	SE	1	C. K	
4 p. m.....	756.7	25.1	18.3	77	8.3	SE	1	C. CK. K	
5 p. m.....	756.7	25.0	18.5	79	6.7	SE			
6 p. m.....	756.9	24.6	18.1	79	6.3	ESE			
7 p. m.....	757.5	24.4	18.5	82	4.2	SE	8	K. CK. KN	
8 p. m.....	757.9	24.6	18.8	82	1.0	SE			
9 p. m.....	757.9	23.9	17.3	78	3.2	SE			
10 p. m.....	757.7	23.5	16.8	78	2.7	ESE	7	CK	
11 p. m.....	757.8	23.3	16.5	73	2.5	E			
1/2 noite.....	757.8	23.2	17.8	83	3.0	ENE			
Médias.....	757.72	23.68	17.13	78.7	3.9		2.7		

Temperatura: maxima, 23.7 às 10.55 a. m.; minima, 21.1 às 6.10 a. m. Evaporação em 24 horas: 3.2. Ozona: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 1. Chuva cahida: 7 hs. m., 0.00; 7 hs. n., 0.00. Total em 24 horas: 0.00. Horas de insolação: 10 hs. e 9 m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim meteorologico — Dia 6 de abril de 1911.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	757.7	23.1	17.2	82	5.0	ENE	4	S. CK	
2 a. m.....	757.3	23.7	17.5	85	4.2	ENE			
3 a. m.....	757.0	22.6	17.7	87	3.2	ENE	1	S. CK	
4 a. m.....	756.5	22.6	17.3	85	1.8	ENE			
5 a. m.....	756.7	22.0	17.5	88	4.0	ENE			
6 a. m.....	757.0	22.0	17.2	88	1.2	ENE			
7 a. m.....	756.7	22.7	17.5	85	1.3	ENE	2	S. K	
8 a. m.....	757.5	23.5	18.1	89	3.0	NE			
9 a. m.....	757.3	24.4	17.5	77	3.0	NE	4	CS K	
10 a. m.....	756.9	25.0	17.8	76	2.9	N	2	K. C	
11 a. m.....	756.1	27.3	18.0	67	1.0	NNE			
1/2 dia.....	755.4	26.4	19.4	76	3.0	ESE	1	C	
1 p. m.....	754.8	27.2	19.6	73	2.6	SE	2	C	
2 p. m.....	754.2	27.0	20.1	76	3.8	SSE			
3 p. m.....	754.0	26.8	20.9	80	7.1	SSE	3	C	
4 p. m.....	754.0	26.9	21.0	80	7.7	SSE	4	C. CK	
5 p. m.....	754.1	26.6	21.6	83	4.0	SE			
6 p. m.....	754.2	26.6	21.6	82	4.3	SSE			
7 p. m.....	754.3	26.9	21.1	80	1.8	SSE	2	C. CK	
8 p. m.....	754.7	26.8	21.3	81	0.0	Calma			
9 p. m.....	755.0	23.0	21.0	84	0.0	Calma			
10 p. m.....	754.7	26.2	21.5	84	0.0	Calma	3	C. CK	
11 p. m.....	754.7	25.8	20.7	84	3.0	NW			
1/2 noite.....	754.5	25.2	20.7	87	2.0	NW			Nev. tenue. baixo.
Médias....	755.63	25.09	20.15	81.62	2.9		2.5		

Temperatura: maxima, 28.1 às 11 hs. e 55 m. da m.; minima, 22.0 às 5 hs. da m. Evaporação em 24 horas: 2.8. Ozona: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 1. Chuva cahida: 7 hs. manhã, 0.00; 7 hs. noite, 0.00. Total em 24 horas, 0.00. Horas de insolação: 9 hs. 38=9 hs. e 23 m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
Belém.....	m/m	°	°	°	m/m				m/m	
Fortaleza.....										
Quixeramobim.....										
Natal.....	765.2	20.8	30.0	21.3	22.2	SE	4	Meio nublado		
Parahyba.....										
Recife.....	765.5	25.2	29.0	23.8	20.2			Nublado		Incerto
Joazeiro.....										
Aracaju.....	766.1	28.5	29.6	25.2	20.3	SE	6	Meio nublado		
S. Salvador.....										
Ondina.....	765.4	29.3	31.0	23.0	21.3	E	1	Quasi limpo		
Caetité.....	763.8	19.7	28.7	16.0	15.0	SE	2	Nublado		Mão, chuva
Ilhéos.....	—	25.2	30.3	20.3	23.4	SE	6	Nublado		Incerto
Cuyabá.....	769.4	23.7	26.7	20.0	17.7	S	1	Limpo		Bom
Montes Claros.....										
Uberaba.....										
Victoria.....										
Franca.....										
Ribeirão Preto.....	768.4	16.4	18.8	14.8	11.9	E	3	Nublado		Incerto, nev. alto
Barbacena.....	769.5	18.4	21.2	17.1	12.2	Calma	0	Nublado		Incerto
Juiz de Fora.....										
S. Carlos do Pinhal.....										
Rio Claro.....										
S. Paulo dos Agudos.....										
Piracicaba.....										
Capital (Rio).....	768.4	21.6	22.6	19.6	15.4	NNE	2	Quasi nublado		Bom, nev. tenue
Campinas.....										
Taubaté.....										
Tatui.....										
S. Paulo.....	768.3	15.0	18.0	12.0	11.3	SE	1	Nublado		Mão
Guarassiranga.....	765.7	20.6	23.8	19.2	16.0	Calma	0	Quasi nublado	10.0	Incerto
Theophilo Otoni.....	766.0	21.6	26.8	20.5	16.4	Calma	0	Nublado		Incerto
Goyaz.....	763.1	28.4	32.9	21.4	19.3	Calma	0	Quasi limpo	13.0	
Pintoeiro.....	768.7	20.5	20.8	16.9	13.0	E	1	Meio nublado		Incerto
Fernando Noronha.....	763.7	25.3	24.0	22.5	21.0	NW	1	Nublado	51.7	Incerto
Santos.....	767.7	21.0	21.6	18.6	14.8	Calma	0	Nublado		Incerto
Faxina.....										
Iguape.....										
Guarapuava.....	763.0	18.0	24.2	7.2	10.9	E	6	Limpo	7.2	Bom
Curityba.....	768.5	15.0	18.7	4.1	8.6	E	1	Quasi limpo		Bom
Paranaguá.....	767.0	20.2	25.7	19.1	12.3	SW	3	Quasi limpo		Bom
Brusque.....	769.6	11.6	24.0	10.5	9.4	NE	6	Limpo		Bom
Florianopolis.....	768.0	18.0	19.9	12.7	16.6	N	1	Limpo		Meio nublado
Posadas.....										
Corrientes.....										
Itaqui.....										
Santa Maria.....										
Porto Alegre.....										
Cordoba.....										
Bagé.....										
Rio Grande.....										
Mendoza.....										
Rosario.....										
Montevideo.....	763.7	16.6	22.0	13.0	7.5	WNW	5	Quasi limpo		Incerto
Buenos-Aires.....										

OCCURRENCIAS

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curityba com 4°.1 e em Guarapuava com 7°.2.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 5 do corrente:

Foram reformados:

O major graduado 2º cirurgião do Corpo de Bombeiros, Dr. Eduardo Pinheiro dos Santos, no posto do major effectivo, de accordo com o art. 19 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro ultimo e arts. 159 e 2ª parte do 162 do regulamento que baixou com o decreto n. 6.432, de 27 de março de 1907.

O músico da Força Policial do Districto Federal, Herminio Gomes da Silveira, com dois terços do respectivo soldo, nos termos do art. 74 do regulamento anexo ao decreto n. 5.568, de 26 de junho de 1905.

Foi concedido ao tenente-coronel graduado reformado da antiga Brigada Policial, hoje Força Policial do Districto Federal, Antonio Evaristo da Rocha, nos termos dos arts. 16 e 19 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro ultimo, o soldo a que tiver direito pela tabella A, anexa à mesma lei, visto ter prestado serviços de guerra na campanha do Paraguay.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 8 de abril de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante da Força Policial a conceder baixa, nos termos do art. 186 do regulamento em vigor, ao soldado Francisco Cavalcanti de Mello.

Concedeu-se *exequatur*, afim de que possa ser cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justicias da Hespanha as desta Capital, para o cumprimento de diligencias no inventario de Polonia Gautier y Chacon.

Foi devolvida ao juiz de direito da Vara da Provedoria e Residuos a carta rogatoria que acompanhou o officio de 9 de fevereiro ultimo, expedida ás justicias da Inglaterra, a requerimento de Alberto Prechel e sua mulher Alvino Prechel, para entrega de quantia pertencente ao espólio de Hermano Moronoff e que não pôde ser encaminhada a seu destino, pelos motivos constantes de aviso do Ministerio das Relações Exteriores, remetido, em cópia, ao referido juiz.

Transmittiram-se:

AO Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juizo federal na secção do Paraná ás justicias da Italia, a requerimento de Borsalino Giuseppe e Fratello, para citação da Sociedade G. B. Borsalino fu Lazzaro & Comp.

AO presidente do Estado do S. Paulo, para os fins convenientes, cópia do termo do obito, lavrado na Suissa, relativo ao brasileiro Godofredo de Magalhães.

AO juiz de direito da 1ª vara criminal, afim de ser informado e instruido, o requerimento de Paulo Adão Fernandes, pedindo perdão do resto da pena de 15 annos de prisão, a que foi condemnado por crime de homicidio.

Para os fins convenientes:

AO juiz da 1ª pretoria, cópia do termo do obito, lavrado na Suissa, relativo ao Dr. Clovis Furtado de Barros.

Aos juizes federaes nas secções:

Do Maranhão, o decreto de 3 deste mez, nomeando o 1º suppleente do juiz substituto no municipio de Caxias.

Da Bahia, 21 decretos de 29 do mez findo, nomeando suppleentes do juiz substituto e ajudantes de procurador da Republica nos municipios de Alagoinhas, Boa Nova, Conle, Condeuba, Irará, Matia de S. João e Santa Cruz.

Requerimentos despatchados

Desembargador do Tribunal de Apellação do Territorio do Acre Manoel Adriano de Araujo Jorge, pedindo pagamento dos seus vencimentos, relativos ao mez de fevereiro. — Indeferido, de accordo com as informações.

Severo de Carvalho, Antonio Baptista de Oliveira e Hermogenes Gomes Pimentel, praças da Força Policial, pedindo baixa. — Indeferidos.

José Felipe de Sant'Anna, José Pedro de Lima Segundo e Pio Nepomuceno de Camargo, praças da Força Policial, pedindo averbção de serviços. — Deferidos, na conformidade dos avisos dirigidos ao respectivo commandante.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Expediente de 8 de abril de 1911

Communicou-se ao director geral de Policia Administrativa, Archivo e Estatistica que esta repartição já providenciou no sentido de serem os seus vehiculos munidos de trava, conforme determina o disposto no decreto n. 1.195, de 12 de junho de 1908.

Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de serem substituidas por outras, validas em igual percurso, para os mesmos funcionarios, as cadernetas de passas de primeira, sob os ns. 6.812 e 7.039, que se acham terminadas.

Remetteram-se:

AO procurador dos Feitos da Saude Publica, os autos de infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados:

Em 125\$, Manoel F. Lopes;
Em 50\$, Antonio Alves do Valle;
Em 125\$, Bernardino Camurran;
Em 125\$, Anna Rosa da Cunha;
Em 250\$, Narciso Fernandes da Silva Neves;
Em 250\$, o mesmo;
Em 250\$, o mesmo;
Em 250\$, Manoel Gonçalves dos Santos;
Em 200\$, José Carvalho Cintra;
Em 50\$, Francisca Monteiro de Barros;
Em 50\$, Eva Rosa da Conceição;
Em 50\$, a mesma;
Em 50\$, a mesma;
Em 50\$, Antonio Maina;
Em 200\$, Antonio Gonçalves Carneiro;
Em 400\$, Antonia Rita da Luz Castro;
Em 400\$, Luiz da Silva Lopes;
Em 200\$, José Dias do Pinho;
Em 50\$, minimo da multa, Joaquim Rospeita Guimarães;

Os recursos, indeferidos, que foram interpostos pelos cinco ultimos dos mencionados infractores;

AO director geral de Contabilidade deste ministerio a folha, na importancia de 253\$061, para pagamento da gratificação concedida aos inspectores sanitarios destacados nas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª circumscripções da 9ª delegacia de saude, relativa ao mez de março ultimo;

A folha, na importancia de 31:814\$617, para pagamento do pessoal subalterno sem nomeação, da inspectoria do serviço de isolamento e desinfecção, em março ultimo; As contas, na importancia de 2:262\$020, de

fornecimentos feitos a esta repartição, em fevereiro ultimo;

AO director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validez de Francisco Manoel da Silva, Ignacio Rodrigues do Prado, Itagyba Rodrigues de Souza, Fabio Moraes do Souto, Manoel Alves de Bittencourt Gonçalves, Ernesto Nicolau da Costa, Francisco de Oliveira, Antonio Sizemachado Machado, Avilio Coelho da Silva, Joaquim de Souza Cabral, Manoel Rodrigues Balthar, Durvalino Vicente de Azevedo, Arnaldo Brasileiro da Costa, Benedicto Celestino e Albino Pereira;

AO director geral dos Correios os de Gastão Renato da Costa Ramos e Candido Gonçalves.

Requerimentos despatchados

Pelo Sr. ministro:

Drs. Francisco da Costa Barres Pereira das Neves e Joaquim José da Silva Sardinha. — Dou provimento ao recurso do Dr. Silva Sardinha, para que seja cancelada e não produza effeito, a nota de suspensão que lhe foi imposta, de accordo com os motivos constantes da informação do Dr. director geral de saude. Não posso dar provimento ao recurso do Dr. Pereira das Neves, porque, se aceitasse os fundamentos da sua defesa, a consequencia logica seria a supressão do serviço sanitario nos portos; porquanto, nada justificaria a manutenção de um serviço custoso, feito por profissionais, somente para verificar si os navios trazem carta limpa e para perguntar ao medico de bordo ou ao commandante se ha ou houve doente a bordo, e, conforme a resposta, dar ou negar livre pratica á embarcação.

Pelo Sr. director:

Domingos Lopes Couto (1º districto). — Não pôde ser attendido.

Antonio Maria de Oliveira (1º districto). — Será relevada a multa si as obras forem executadas dentro de 60 dias.

João Joaquim Varanda (1º districto). — Serão relevadas as multas si as obras forem iniciadas dentro de 60 dias.

José Paiva da Fonseca (1º districto). — Será relevada a multa si as obras forem iniciadas dentro de 30 dias.

Maria L. Schmid Monteiro e outro (2º districto). — São concedidos 90 dias.

Manoel Ferreira Garcia (2º districto). — Não pôde ser attendido.

Constança Marques de Carvalho (3º districto). — São concedidos 30 dias.

José Alves Bastos (4º districto). — É relevada a multa.

Raymundo Pinto Seidl (5º districto). — São concedidos 60 dias, improrogaveis.

Maria Izabel Pereira da Veiga (5º districto). — São concedidos 90 dias.

Maria Encarnação H. de Souza (5º districto). — São concedidos 90 dias.

Antonio O. Gomes da Cruz (6º districto). — Aprovado, nos termos da informação.

Maria Agostina Gonzalez Alonso (6º districto). — Queira comparecer á secção do engenheiro.

João Polycarpo Gomes (9º districto). — Não pôde ser attendido.

Isidoro Martins da Silva (9º districto). — São concedidos 60 dias.

José de Souza Lopes (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Maria Ignacia de Souza (9º districto). — São concedidos 60 dias.

J. Pinheiro & Comp. (9º districto). — Aprovado, nos termos da informação.

Manoel Mendonça Guimarães Sobrinho. — Sella o requerimento.

Nelson Danham. — Não pôde ser attendido.

Amaral, Sutherland & Comp. Ltd. — Deferidos.

Lauro Pereira Travassos. — Não pôde ser atendido.

Claudio Alfredo de Magalhães Fraaihel. — Requeira de accordo com o art. 7 do Regulamento sanitario.

Newton Ferreira Pires. — Submetta-se á inspecção de saúde.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 8 do corrente foram transferidos os escriptores Bento José Torres, do 15º districto policial para o 18º, e deste para aquelle, Joaquim de Paula Ribeiro.

Foi nomeado Paulo de Oliveira Filho, para o cargo de encarregado da filial do Gabinete de Identificação e de Estatística, no 15º districto policial.

Foram transferidos os officiaes da justiça Placido Muniz Barreto e o interino que o substituiu, Ovidio Manaya Junior, do 15º districto para o 18º, e deste para aquelle, Olympio Nonato da Cruz e o seu substituto interino Antonio Luiz da Silva.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 10 de abril de 1911

Ao juiz de direito da 2ª Vara Criminal, communicando ter sido recolhido á Casa de Detenção, á sua disposição, Luiz Pinheiro, visto achar-se incurso nas penas do art. 330, § 4º, do Código Penal.

Ao consul geral da Italia, communicando que Alexandre Petrossini e Emilia Gay, estão em condições de viajar, conforme informação do director do Hospicio Nacional de Alienados.

Ao juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos, fazendo apresentar a menor Alzira Candida, afim de ter destino conveniente.

Ao delegado do 27º districto policial, fazendo apresentar a menor Flora Maria da Conceição, afim de ser encaminhada á residência de sua familia.

Ao administrador da Casa de Detenção, mandando recolher aquelle estabelecimento, Luiz Pinheiro, á disposição do juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos, por se achar incurso nas penas do art. 330, § 4º, do Código Penal.

Ao mesmo, requisitando uma informação.

Ao 2º delegado auxiliar, remetendo cinco photographias de individuos suspeitos de exercerem o leprosinio.

Ao juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos, fazendo apresentar a menor Maria Alice da Conceição.

Ao 1º delegado auxiliar, recommendando que informe qual a solução do inquerito relativo á fallencia de uma firma commercial.

Ao 2º delegado auxiliar, transmittindo, por copia, um officio do director geral da secretaria do Conselho Municipal, relativamente a um facto alli occorrido, para installar inquerito a respeito.

Foram recolhidos ao Hospicio de Alienados tres indigentes.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 7 do corrente :

Foram nomeados :

Gumercindo Alves Ferreira para o lugar de collecter das rendas federaes em Rio Verde, no Estado de Goyaz, sendo declarado sem effeito o titulo que nomeou Theophilo José de Mello Cabral para esse cargo ;

Henrique José de Andrade, o Amphilofo Soter da Silva Pereira, para os lugares de collecter escriptura das rendas federaes em Cruz das Almas, no Estado da Bahia ;

— Por outros de 8 do corrente foi nomeado João Pires Branco para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscrição do Estado do Rio de Janeiro, sendo exonerado desse cargo João Carvalho Franca.

— Por outros da mesma data, foram exonerados, a pedido Aristogiton Ferreira Guimarães do cargo de escriptura da Collectoria das rendas federaes em Cruzeiro, no Estado de S. Paulo; e Rodolpho Barbosa de identico lugar em Serra Negra, no mesmo Estado.

— Por portarias de 8 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde, com vencimentos na forma da lei :

De tres mezes, ao guarda da Alfandega de Manaus Pedro Burgmann ;

Do 90 dias, ao guarda da Alfandega da Bahia Francisco Favilla ;

De tres mezes, em prorrogação, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Maranhão, Samuel Lens de Araújo Cesar.

De dois mezes, em prorrogação, ao chefe de secção da Alfandega de Macció, Julio Leopoldino Ramalho.

— Por outra da mesma data, foi concedida ao pensionista do Estado Ignacio José Alves de Souza Junior, licença para residir fora do paiz.

Circular n. 13 — Ministerio da Fazenda. — Rio, 10 de abril de 1911.

Recommendando aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados communicarem a este ministerio quaes os proprios nacionaes sem applicação, em condições de venda ou arrendamento.

Recommendando-lhes, outrossim, que façam incluir nas clausulas finaes das concorrências, que para tal fim forem abertas, a declaração de que o Governo poderá recusar todas as propostas por julgaras inconvenientes, e que deem immediato conhecimento ao Thesouro da abertura de cada concorrência e das suas clausulas, e, opportunamente, por telegramma, do preço das propostas apresentadas e das modificações que naquellas clausulas tenham de ser introduzidas para a lavratura dos respectivos contractos ou escripturas. — Francisco Antonio de Salles.

Circular n. 14 — Ministerio da Fazenda. — Rio, 10 de abril de 1911.

Chamando a attenção dos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio para o disposto no art. 54 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1909, que continua em vigor, declaro-lhes, para os devidos effeitos, que o julgamento da idoneidade dos concorrentes deverá ser feito por uma comissão, de tres pessoas competentes na materia, escolhidas no dia do encerramento da concorrência pela autoridade que a esta houver de presidir ; bem assim que só depois de approvado o voto dessa comissão por este ministerio ou pelos delegados fiscaes nos Estados, será designado o dia para a abertura das propostas dos concorrentes idoneos. — Francisco Antonio de Salles.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro :

Societê de Construção do Port de Pernambuco, pedindo sejam additadas ao seu contracto as clausulas baixadas com o decreto n. 8.591 de 8 do mez findo. — De accordo com o parecer. O pedido não pôde ser attendido, visto não ter sido o contracto lavrado neste Ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de abril de 1911

Sr. 1º secretario do Senado Federal :

N. 8 — Transmittindo o incluso requerimento do Centro de Navegação Transatlantica sobre a interpretação do art. 88 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro ultimo, rogo a V. Ex. se digne de informar-me si de facto se deu o engano a que allude o requerente, na redacção daquella disposição legal. Pedindo a V. Ex. a devolução do mesmo requerimento, aproveito o ensejo para reiterar-lhe os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra :
N. 52 — Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso aviso n. 28, de 13 de janeiro ultimo, e relativo á divida de exercicios findos, na importância de 309,900, de que é credor o voluntario da patria Manoel Vaz Pereira, e proveniente do soldo que deixou de receber de 1907 a 1909, rogo-vos digneis de providenciar no sentido de ser anexada ao alludido processo a procuração que dá poderes ao signatario da petição a agir em nome do referido credor.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 53 — Afim de que se possa resolver sobre a expedição dos titulos de montepio á DD. Ercilia da Costa Gouvêa e Altina Gouvêa Correa Gondim, filhas do general de divisão graduado e reformado Ignacio Henrique de Gouvêa, rogo vos digneis informar si o official satisfaz o pagamento da respectiva joia, o que não consta do processo enviado pela Delegacia Fiscal de Pernambuco, em officio n. 340, de 13 de dezembro de 1907, ou, em caso negativo, qual a importância da carga que lhe foi feita.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 68. — Communico-vos, em solução ao vosso aviso n. 725, de 14 de fevereiro ultimo, que a fiança de 3.000\$, prestada pelo Dr. Simplicio de Lemos Braille Pinto, em garantia da responsabilidade de Henrique da Silva Araujo, no lugar de cobrador do Hospicio Nacional de Alienados só poderá ser levantada depois do julgamento pelo Tribunal de Contas, das contas daquelle responsável.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 69 — Incluso vos remetto, para os devidos fins, o officio do Juizo da 1ª Pretoria, n. 19, de 18 de fevereiro ultimo, acompanhado de contas relativas a publicações feitas no *Diário Official*, o qual foi indevidamente dirigido a este Ministerio por aquelle Juizo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha :

N. 27 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o seu presidente em officio n. 238, de 16 do mez proximo findo, resolveu, em sessão do dia 10, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 7.000\$, constituida por sete apolices da divida publica, uniformizadas, de ns. 25.254 a 25.259 e 239.053, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, juros de 5 % ao anno, de propriedade do Dr. Alberto de Castro Menezes e pelo mesmo prestada para garantir a responsabilidade de Carlos Maurel de Castro Menezes e de seus prepostos no lugar de pagador da Marinha, em substituição das de ns. 2.529, 2.530, 2.531, 2.535, 2.537, 2.538 e 2.542, do mesmo valor, do emprestimo de 1897, de propriedade do referido Dr. Alberto de Castro Menezes, comprehendidas entre as 40 com que

flangou o mesmo pagador em 2 de janeiro de 1907.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. ministro do Viação e Obras Públicas:

N. 89 — Rogo vos digneis informar si foi desapropriado para as obras do porto desta Capital o predio n. 23 da rua Antonio Prado, que constitue a fiança do cobrador da Recedoria do Distrito Federal, Graciano dos Santos Pereira, afim de poder este Ministério resolver sobre o requerimento em que o mesmo cobrador pede que seja aquella fiança substituida por apolices da Divida Publica.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 90 — Satisfazendo o pedido constante de vosso aviso n. 614, de 18 de março ultimo, incluso vos remetto os tres documentos referentes ao pagamento de transportes concedidos pela Companhia Nacional de Navegação Costeira á commissão encarregada da construcção da Estrada de Ferro do Cruz Alta á foz do Ijuhy, durante o anno proximo passado, e a que se refere o vosso aviso n. 2.654 de 19 de dezembro do mesmo anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. procurador geral da Republica:

N. 36 — Rogo vos digneis de expedir instruções aos procuradores seccionaes indicando quaes as peças dos autos e os documentos que devem ser transcriptos nas cartas precatórias expedidas para pagamentos a que a Fazenda Nacional tenha sido condemnada, bem assim declarando que das mesmas devem tambem constar os recursos de que tenham usado em cada caso os representantes da Fazenda, de modo a poder este Ministerio saber, pelo simples exame das precatórias, si em favor della foram esgotados todos os meios legaes de que se poderia lançar mão.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 96 — Enviando-vos o incluso precatório, expedido pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica em favor de Florentino de Paula, para pagamento de custas a que foi condemnada a Fazenda Nacional, cabe-me consultar-vos si, á vista do disposto no art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, pôde ser aberto a este Ministerio o credito extraordinario da quantia de 555\$290, a que se refere o mesmo precatório.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 97 — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 925, de 2 do mez proximo findo, consulto a esse Tribunal si, á vista do art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, pôde ser aberto a este Ministerio o credito de 519:452\$777 para occorrer ao pagamento das contas juntas ao mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 98 — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 1.115, de 13 do mez proximo findo, consulto a esse Tribunal si, á vista do art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, pôde ser aberto a este Ministerio o credito de 321:335\$353 para occorrer ao pagamento das contas juntas ao mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 18 — No intuito de conciliar os interes-

ses do fisco com os das companhias de navegação e dos arrendatarios do serviço do cáes do porto, recommendo-vos providencias no sentido de ser observado o seguinte:

I

Os navios atracados ao cáes do porto não poderão, sob qualquer pretexto, descarregar para o lado do mar quantidade de mercadorias maior do que a que descarregarem sobre o cáes, devendo os navios que infringirem esta determinação receber ordem immediata de deixarem o cáes e fazerem-se ao largo.

II

Ordem identica poderá ser dada pelo inspector da Alfandega quando qualquer navio fizer a descarga com demora maior do que a normal, sem motivo justificado.

III

O consignatario do navio, ao pedir a atracação no cáes, deverá, para obter a declaração quantas toneladas de mercadorias tem o navio para descarregar sobre o cáes e quantas para descarregar em saveiros e outras pequenas embarcações.

IV

Havendo pedido de atracação de mais de um navio, terá preferencia na concessão o daquelle que trouxer maior quantidade de mercadorias para serem descarregadas sobre o cáes.

V

Em casos excepcionaes poderá ser permitida a descarga sobre o cáes durante a noite para certos volumes, mediante accordo com os arrendatarios do serviço do cáes.

VI

Nos casos de urgencia justificada, a juizo do inspector da Alfandega, o serviço de conferencia e sahida de volumes dos armazens do cáes pode á ser effectuado desde as 7 horas da manhã.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 8 — Comunico-vos, para os fins convenientes, ter resolvido dispensar, nesta data, a seu pedido, o 2º escripturario dessa repartição Decio Fernandes Guimarães, da commissão em que se acha, de contador da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia.

— Sr. fiscal do governo junto ao Lloyd Brasileiro:

N. 37 — Recommendo-vos intimar o director-presidente do Lloyd Brasileiro a comparecer na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da intimação, afim de assignar a escriptura de penhor dos vapores *Parás, Tocantins e Tapiriz*, e a dos vapores *Amazonas, Bragança, Guajari e Marajo*.

— Sr. 2º supplente do substituto do juiz federal da 1ª Vara:

Accusando recebido o vosso officio n. 619, a 3 do corrente mez, agradeço-vos a communicação que me fizeses de haverdes assumido, a 23 de fevereiro ultimo, o cargo de 2º supplente do substituto do juiz da 1ª Vara, para que fostes nomeado por decreto de 21 do mesmo mez.

— Sr. procurador da Republica:

N. 30 — Tendo a Companhia Norte Mineira, por seu procurador, John Crashley, requerido a substituição de um deposito de 1.000:000\$, effectuado no Thesouro Nacional em 29 de março de 1901, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser devolvido a este Ministerio o processo remetido a essa Procuradoria com o officio deste mesmo Ministerio, n. 99, de 1 de junho de 1904, afim de que se possa deliberar sobre o crescimento da alludida pretensão.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 9 — Comunico-vos, para os fins convenientes, ter resolvido dispensar, nesta data, a seu pedido, o 2º escripturario da Caixa de Amortização, Decio Fernandes Guimarães, da commissão em que se acha, de contador dessa delegacia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de abril de 1911.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 345 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Rio de Janeiro City Improvements, Ltd., em petição de 6 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 21 de março proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XV do contracto, a que se refere o decreto n. 3.693, de 20 de fevereiro de 1909, de um rebocador movido a vapor, com a força de 150 cavallos, destinado ao serviço da requerente.

N. 346 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu The Western Telegraph Company, Ltd., em petição de 17 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 20 de março proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 2ª do contracto annexo ao decreto n. 3.397, de 6 de junho de 1899, do material referido na inclusa relação, a ser importado pela requerente com destino ao termino das suas estações em Santos, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, com exclusão, porém, de 300 kilos de graxa.

N. 347 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 3 do corrente mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, do material discriminado na relação junta, e destinado ao Hospital de Isolamento de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, conforme foi solicitado pela Directoria de Hygiene do referido Estado, no officio n. 120, de 6 de março proximo findo, que incluso vos devolvo, o qual foi transmittido com o dessa inspectoría, sob n. 340, de 10 do citado mez.

N. 348 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 293, de 6 de março de 1909, e interposto por Luiz Genesio Gomes, liquidante da firma Pinto Freire & Comp., da decisão pela qual essa inspectoría indeferiu o pedido feito pelo mesmo o relativo ao levantamento da quantia de 1:229\$790, liquido em deposito das arrematações constantes das notas ns. 4.836 e 7.877, de abril de 1903, resolveu, por despacho de 31 de outubro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de manter a decisão recorrida, por seus fundamentos logaes.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 72 — Remetendo-vos, por cópia, o officio n. 17, de 23 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Ceará, peço informaes em que data foi emitida por essa repartição a apolice da divida publica n. 228, a que se refere o alludido officio.

— Sr. director da Fabrica de Polvora sem fumaça:

N. 121 — Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, de 20 de março ultimo, exarado no vosso officio n. 109, de 6 do referido mez, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que a solicitação constante do mesmo officio e relativa á isenção de direitos para 2.138 saccos de salitre destinados a esse estabelecimento, deve ser directamente dirigida á Alfandega do Rio de Janeiro, nos

termos do art. 28 da vigente lei orçamentaria de receita.

Cumprê-me declarar-vos que deixaram de acompanhar ao citado officio os documentos nelle alludidos.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 99 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 116, de 15 de dezembro do anno passado, a que se refere o de n. 6, de 23 de janeiro deste anno, endereçados á Directoria de Receita Publica, e em que o Dr. Antonio Pacheco Mendes pede restituição da quantia de 1:105\$994, paga na Alfândega desse Estado, pela nota de importação n. 674, de novembro do anno proximo findo, e correspondente aos direitos de artigos considerados de commercio e encontrados em sua bagagem, dos quaes pertencem-lhe uns e outros a Mello, Henriette Petit Fils, resolveu, por despacho de 27 de março ultimo, deferir o referido pedido, para que seja effectuada a alludida restituição.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 43 — Devolveo-vos o incluso processo transmitido com o vosso officio n. 16, de 10 de fevereiro ultimo, e no qual D. Joaquina de Azevedo Fraga propoz a venda á União de um predio de sua propriedade, contiguo ao dessa Delegacia, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do mez fluente, presteis informações, não só quanto ao preço, como sobre a conveniencia de tal aquisição.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de abril de 1911

N. 299 — Providenciae para que a Collectoria Federal da Barra do Pirahy seja remetida a quantia de 4:00\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 615, de 4 do corrente, sendo:

300 da de	\$020.....	6\$000
160 » »	\$100.....	16\$000
80 » »	\$200.....	16\$000
5.000 » »	\$300.....	1.500,000
80 » »	\$400.....	32\$000
40 » »	\$500.....	20\$000
150 » »	\$1000.....	150\$000
150 » »	\$2000.....	300\$000
100 » »	\$3000.....	300\$000
70 » »	\$4000.....	280\$000
40 » »	\$5000.....	200\$000
33 » »	\$10000.....	330\$000
10 » »	\$15000.....	150\$000
20 » »	\$20000.....	400\$000
6 » »	\$50000.....	300\$000

N. 330 — Providenciae para que a Collectoria Federal do Niteroy seja remetida a quantia de 19:700\$ em estampilhas dos sellos adhesivos das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 27, de 7 do corrente, sendo:

5.000 da de	\$020.....	100\$000
20.000 » »	\$300.....	6.000\$000
1.000 » »	\$1000.....	1.000\$000
200 » »	\$3500.....	600\$000
100 » »	\$10000.....	1.000\$000
100 » »	\$20000.....	2.000\$000

N. 391 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Paraty seja remetida a quantia de 1:050\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 22, de 31 de março, sendo:

3.000 da de	\$300.....	900\$000
50 » »	\$5000.....	150\$000

N. 302 — Providenciae para que a Collectoria Federal do Maricá seja remetida a quantia de 1:000\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio sem numero, de 1 do corrente, sendo:

250 da de	\$100.....	25\$000
270 » »	\$200.....	50\$000
1.500 » »	\$300.....	450\$000
150 » »	\$500.....	75\$000
75 » »	\$1000.....	75\$000
37 » »	\$2000.....	74\$000
27 » »	\$3000.....	81\$000
30 » »	\$4000.....	120\$000
10 » »	\$5000.....	50\$000

N. 303 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Duas Barras seja remetida a quantia de 850\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 633, de 4 do corrente, sendo:

100 da de	\$100.....	10\$000
100 » »	\$200.....	20\$000
1.500 » »	\$300.....	450\$000
100 » »	\$400.....	40\$000
100 » »	\$1000.....	100\$000
30 » »	\$2000.....	60\$000
10 » »	\$3000.....	30\$000
10 » »	\$4000.....	40\$000
10 » »	\$5000.....	50\$000
5 » »	\$10000.....	50\$000

N. 304 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Rezendé seja remetida a quantia de 1:741\$700 em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 45, de 5 do corrente, sendo:

133 da de	\$100.....	13\$300
133 » »	\$200.....	26\$600
1.676 » »	\$300.....	499\$800
109 » »	\$400.....	40\$000
100 » »	\$500.....	50\$000
233 » »	\$1000.....	233\$000
33 » »	\$2000.....	72\$000
50 » »	\$3000.....	150\$000
33 » »	\$4000.....	132\$000
33 » »	\$5000.....	165\$000
13 » »	\$10000.....	130\$000
8 » »	\$15000.....	120\$000
10 » »	\$20000.....	200\$000
2 » »	\$50000.....	100\$000

N. 305 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Therezopolis seja remetida a quantia de 1:505\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 7, de 3 do corrente, sendo:

50 da de	\$100.....	5\$000
50 » »	\$200.....	10\$000
2.500 » »	\$300.....	750\$000
50 » »	\$400.....	20\$000
50 » »	\$500.....	25\$000
150 » »	\$1000.....	150\$000
25 » »	\$2000.....	50\$000
10 » »	\$3000.....	30\$000
10 » »	\$4000.....	40\$000
10 » »	\$5000.....	50\$000
10 » »	\$10000.....	100\$000
5 » »	\$15000.....	75\$000
5 » »	\$20000.....	100\$000
2 » »	\$50000.....	100\$000

N. 306 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Maricá seja remetida a quantia de 300\$ em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio sem numero de 1 do corrente, sendo:

12.000 cintas	especieas de \$025	
(cigarros)		300\$000

N. 307 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Barra do Pirahy seja remetida a quantia de 294\$ em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 616, de 4 do corrente, sendo:

1.600 cintas de	\$040 (vinho fructa)	64\$000
6.000 sellos de	\$025	150\$000
400 » »	\$200	80\$000

N. 308 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Therezopolis seja remetida a quantia de 3:200\$ em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 8, de 3 do corrente, sendo:

800 sellos de	\$025 (cigarros)	20\$000
4.000 cintas de	\$040 (cerveja)	160\$000
20.000 sellos de	\$050 (conserva)	1.000\$000
20.000 » »	\$100	2.000\$000
100 » »	\$200 (calçado)	20\$000

N. 309 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Parahyba do Sul seja remetida a quantia de 239\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 29, de 5 do corrente, sendo:

420 cintas de	\$200	84\$000
300 sellos de	\$050	15\$000
1.000 » »	\$100	100\$000
200 » »	\$200	40\$000

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 9 — Transmitto-vos o processo de infração do regulamento do imposto de consumo instaurado contra Lomba de Abreu & Comp., a fim de providenciardes no sentido de ser respondido por esse Laboratorio os quesitos indicados pela 2.ª Sub-directoria acerca do resultado da analyse procedida no vinho por esse mesmo Laboratorio.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de abril de 1911.

Sr. Dr. prefeito do municipio de Niteroy:

N. 40 — Peço-vos de novo que, na conformidade do art. 3.º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1888, presteis as necessarias informações a respeito do pedido feito pela Companhia *Nat Luz*, no sentido de lhe serem aforados os accrescidos ás marinhãs, que já lhe pertencem, s. tos na Travessa do Cunha, nesse municipio, e ao qual se refere o meu officio n. 18, de 5 de março do anno passado.

Para tal fim, remetto-vos as duas inclusas plantas que deverão ser devolvidas conjuntamente com a vossa resposta.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 2 — Para o fim de serem preenchidas as exigencias constantes do parecer do Dr. sub-director tecnico, remetto-vos o incluso processo referente ao aforamento de terrenos descobertos, a rua da Imperatriz, nessa fazenda. — A. Rocha.

N. 10 — Para o fim de prestardes as necessarias informações a respeito, remetto-vos o incluso processo referente ao pedido feito por Antonio Cerando Sobrinho, no sentido de lhe ser concedido o aforamento de um terreno descoberto, a rua da Imperatriz, nessa fazenda. — A. Rocha.

Sr. Superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Requerimentos despachados

Companhia — Mercenaria Brasileira — Requeira em termos;
Firmo Alves Pereira — Junto o conhecimento de depósito.

Recebedoria do Districto Federal**Requerimentos despachados**

Dia 10 de abril de 1911

Olympia Thereza Pinho e outros. — Transfira-se.
F. Souza. — Concedo a prorrogação pedida.
Ladislão Cunha & Comp. — Transfira-se.
Theophilo & Nunes. — Idem.
Antonio Mendes. — Idem.
Idalina Eulalia da Rosa Vianna. — Idem.
Maria Penna Alves da Silva. — Officie-se.
Pedro M. Bastos & Irmão. — Peguem o imposto accusado no parecer.
Rebello & Varella. — Transfira-se.
Paulino Marques Bento. — Idem.
José Antunes Baptista Leite. — Idem.
José de Amorim e outros. — Idem.
Pedro P. de Lima. — Annullem-se as dividas do que se trata, officiando-se a Procuradoria Geral de Fazenda.
Antonio de Salles Belfort Vieira. — Officie-se.
João de Souza Mendes. — Transfira-se.
Associação dos Funcionarios Publicos Civis. — Idem.
Francisco Joaquim da Silva Peixoto. — Pague o debito accusado no parecer.
Henrique Pereira da Fonseca. — Transfira-se. Imponho a multa de 200\$ na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.
José Luiz Marinho. — Transfira-se.
Antonio Luiz Fagundes. — Idem.
Delphin Pereira de Azevedo Bouças. — Idem.
Antonio Borges Pires. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se a Procuradoria Geral de Fazenda.
Joaquim José Azeredo Magalhães. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se a Procuradoria Geral de Fazenda.
Victor & Comp. — Em vista do julgamento não pôde ser attendido.
Alexandre Mattos da Silva. — Já estando attendido, archive-se.
Manoel Alvaro. — Cobre-se pela guia.
José Alexandre Affonso. — A 2ª Sub-diretoria.
Joaquim Alves da Silva. — Reduza-se o valor locativo a 2:400\$000.
José Ramon Carnotta. — Junto a escriptura.
Antonio Alberto de Almeida Pinheiro. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ na forma do art. 5.141 de 27 de fevereiro de 1907.
Damazio Rodrigues. — Satisfaga a exigencia.
José Maria Teixeira. — Transfira-se.
Belmiro de Moraes Cordeiro. — Idem.
Domingos Fernandes Braga. — Entregue-se mediante recibo.
José Joaquim Pereira. — Averbese a mudanca.
Ferdinando A. Souza Silveira. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta e officie-se a Procuradoria Geral de Fazenda Publica nos termos do parecer.
Emydio Cordeiro de Moura. — Transfira-se.
Baronessa de Oliveira Castro. — Idem.
João Vieira da Silva. — Satisfaga a exigencia.
Maria da Gloria Brandão. — Officie-se a Procuradoria Geral de Fazenda solicitando-se a annullação ao debito.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 10 de abril de 1911:

Entradas	
Libras.....	173
Franco.....	1.830
Dollars.....	155
Marcos.....	50
	4:197\$808

Salidas	
Mil réis ouro.....	20\$000
Libras.....	4.013-10-0
Franco.....	1.050
Liras.....	530
	61:175\$922

Foram trocadas notas dilaceradas na importancia de..... 65:150\$000
Existencia em cofre..... 251.692:210\$754
Equivalente a libras..... 16.979.480-14-4

O escripturario, J. de Mello Alves.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 10 de abril de 1911

Expediram-se os seguintes officios:
N. 668, ao Sr. director da Directoria da Justica, declarando haver-se remittido as obras requisitadas a 4 do corrente.

Ns. 669/674, remettendo contas ao Ministerio da Agricultura, de trabalhos executados nesta repartição durante o 1º trimestre de 1911.

Ns. 675/695, idem, idem, Ministerio da Justica.

N. 696, ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remettendo a relação das contas a que se referem os officios supra.

N. 697, idem, idem do Ministerio da Agricultura.

N. 698, ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justica, remettendo a relação das contas desse ministerio.

N. 699, ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, idem, idem.

N. 700, ao Sr. secretario da Policia do Districto Federal, communicando-se acharse esgotada a edição do *Diario Official* de 14 de setembro de 1910, deixando assim de ser satisfeita a requisição feita a esta directoria.

N. 701, ao Sr. Custodio Rocha, respondendo ao pedido de 6 do corrente sobre dous exemplares do *Diario Official*, communicando que esta repartição não recebe sellos em pagamento de compras effectuadas na respectiva thesauraria.

Requerimentos despachados

João Moraes Falcão. — Deferido.
Emilio Serviliano de Souza Lima. — Aguarde oportunidade.
José Ramos Coelho. — Certifique-se.
Osorio Martins Fontes e outros. — Attendidos.
Chrisogono Goulart. — Attendido.
Carlos Vogeler. — Attendido.
Antonio Joaquim Mariano da Costa. — Aguarde oportunidade.
Deriah Monteiro. — Atteste-se.
Mario Alberto Machado. — Deferido.
Arthur Pedro Ferreira. — Deferido.

Inspectoria de Seguros

DI SPACHO DO SR. INSPECTOR

Em 10 de abril de 1911

Companhia de Seguros «Lloyd Americano». — Prorogo o prazo até 30 de junho proximo.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 10 de abril de 1911

Aviso n. 15 — Sr. general Prefeito do Districto Federal. — Tenho a honra de enviar-vos o incluso officio da Congregação da Marinha Civil solicitando o apoio deste Ministerio no sentido de ser installado, na praia de Copacabana, um posto de salvamento para os banhistas que a frequentam, visto como o serviço de que se trata, reconhecidamente de indiscutivel necessidade e de relevantes vantagens, é de inteira e exclusiva competencia dessa prefeitura.

Officio n. 58 — Sr. secretario da Associação Beneficiadora de Villa Isabel. — Agradeço-vos, de ordem do Sr. Ministro, a participação que fizestes a S. Ex., constante do vosso officio de 30 de março proximo passado, de ter sido eleita a administração dessa sociedade, para servir durante o anno corrente.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 8 do corrente, foi promovido o inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos engenheiro Agenor Augusto de Miranda para o cargo de engenheiro-chefe do districto da mesma repartição, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra de igual data, foi promovido a inspector de 1ª classe o inspector de 2ª classe da mesma Repartição dos Telegraphos engenheiro civil Antonio Carlos de Queiroz Fico, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 10 de abril de 1911

Autorizeu-se:

A Repartição Geral dos Telegraphos a occorrer ás despesas para o enterro do engenheiro Henrique Augusto Kingaton, fallecido em Londres, por conta da consignação «Eventuaes» da mesma repartição;

O Sr. director geral dos Correios a elevar a 2ª classe, com o vencimento annual de 1:800\$, a Agencia do Correio de Rio Vermelho, no Estado da Bahia.

— Communicou-se ao Sr. director geral dos Correios que foram indeferidos os requerimentos:

Do Antonio Mendes Rodrigues e outros, estafetas da Administração dos Correios da Bahia, pedindo validade de concurso de praticantes de 2ª classe a que se submetteram;

Do Dr. Virgilio Cardoso de Oliveira, pedindo contagem do tempo decorrido entre a sua exoneração do cargo de chefe de seção dos Correios da Bahia e a nomeação para o de contador dos Correios do Pará.

— Foram remittidos ao Sr. consultor tecnico, para emitir parecer, os papéis relativos á «Amazon Telegraph Company» solicitando a substituição da clausula X do

contracto lavrado em 20 de setembro de 1909.

— Pediram-se providências ao Sr. ministro da Guerra no sentido de ser posto á disposição deste ministerio o tenente Mario de Magalhães Cardoso Barata.

— Pediram-se informações ao Sr. director geral dos Telegraphos declarando se julga ou não o ex-telegraphista de 3ª classe João Chrysostomo Corrêa de Mello com direito á reintegração solicitada.

— Remettem-se ao Ministerio da Justiça uma conta de \$ 2.101.80, proveniente das despesas feitas pela Repartição Geral dos Telegraphos com o restabelecimento das communicações telegraphicas entre o Lazareto da Ilha Grande esta Capital, para que seja feita a respectiva indemnização á thesauraria da referida repartição.

Requerimentos despachados

José Telles Barbosa, ex praticante dos Correios, pedindo seja readmittido. — Indeferido.

Companhia Estrada de Ferro do Araraquára, propondo um convenio de trafego mutuo telegraphico com a Repartição Geral dos Telegraphos. — Indeferido.

Frederico Brusthein, proprietario da Empresa Joinvilleense de Navegação a Vapor, reclamando contra o acto do administrador dos Correios do Estado de Santa Catharina, que o quiz obrigar a conduzir malas postaes do bordo de suas lanchas para o edificio da Agencia do Correio. — Indeferido, á vista das disposições expressas do regulamento dos Correios.

Dr. José Maria da Fonseca Neves, pedindo registro de diploma de engenheiro-geographo, que lhe foi conferido pela Escola Polytechnica. — Sim.

Despacho proferido pelo Sr. director geral dos Correios no inquerito aberto para se apurarem as accusações feitas pelo Sr. A. Moura, negociante nesta Capital, contra o Correio e seus funcionarios.

«Visto: Motivou o presente inquerito a publicação feita no *Jornal do Commercio* do 21 de fevereiro proximo passado e assignada pelo Sr. A. Moura o que se encontra a fls. 5 deste processo». Fazendo tal publicação e referencias á irregularidades na execução do serviço e insinuando graves faltas commettidas por empregados do Correio, esta directoria convidou o Sr. A. Moura a comparecer nesta repartição e mandou tomar por termo as suas declarações do fls. 6 usque 14 v., tendo o mesmo senhor promettido nessa occasião completal-as em carta, posteriormente enviada e que está junta a fls. 36 a 40. Em confronto os documentos acima referidos com os depoimentos tomados e mais diligencias procedidas pela respectiva commissão e tendo em vista o relatório desta, conclue-se afinal que são de todo improcedentes as accusações produzidas pelo Sr. A. Moura, com excepção apenas da que se refere ao facto de se haver recusado, por duas vezes, a receber pacotes de impressos que lhe pareceram abertos e com falta de exemplares. Com effeito, o reclamante não provou, nem do inquerito se apurou:

a) as queixas diarias dos seus committentes do interior, por atraso e falta de jornaes, não citando o Sr. A. Moura, não só na carta publicada na imprensa, como também nas suas declarações e ainda na sua longa carta de 23 de fevereiro (fls. a fls.), o nome de um só queixoso ou da repartição em que se tenha dado a falta arguida;

b) o retardamento na entrega de um registrado destinado a J. Costa Lima Junior, em Palmyra, no Estado do Paraná; ao con-

trario, o que se verificou foi que o alludido registrado de n. 378.930, postado nesta Capital em 10 de dezembro ultimo e expedido de Curitiba para Palmyra em 20, fora entregue ao proprio destinatario em 27, tudo do mesmo mez de dezembro, conforme se vê dos telegrammas juntos a fls. 47 e 48 o do recibo de fls. 49, firmado por Costa Lima Junior;

c) a subtração de um pacote de seis gravuras, por empregado postal, presenciada por um seu empregado na secção de Colis Postaux.

O depoimento de seu predito empregado é todo de supposições de abusos, não affirmando a subtração, nem a pessoa, que a commetteu, que lhe pareceu empregado postal, porque estava na parte da secção destinada aos empregados; mas não tornou mais a vel-a nas occasiões em que alli voltou, nem poderia reconhecer-a, si a visse... A outra testemunha referida, o Sr. Braz Lauria, «contesta que houvesse dito a quem quer que seja ter visto e presenciado, na secção de encomendas ou em outra dependencia do Correio, qualquer furto de correspondencia por empregado postal».

d) a subtração, por empregado postal, de um exemplar da *Illustração Portuguesa*, que fora dado por aquelle a um seu freguez.

Para comprovar a gravissima accusação, o Sr. A. Moura invocou o testemunho do Sr. Joaquim Tamandaré, que a commissão verificou, por informações fidedignas, ser um irresponsavel, sem integridade mental, tanto que para tratar-se esteve por duas vezes recolhido a uma casa de saúde. Não obstante, a commissão não deixou de interrogalo, vencendo a maior difficuldade, porquanto se recusou elle a principio a prestar depoimento, exhibindo uma meia folha de papel com dizeres incompletos e obscuros, allegando que eram as suas declarações. Por fim, tomado o seu depoimento, o Sr. Tamandaré disse que recebera o jornal do empregado do Correio Abreu, não sabendo como este o obteve. Ouvido por Tamandaré o accusado, antigo empregado, que tem limpa a sua fé de officio, contestou o facto categoricamente.

Dahi se conclue que essa accusação não ficou tambem provada, não só pela sua procelencia suspeita, como ainda porque, si não fora isso, uma só testemunha não fiz fé publica, sendo bem conhecido o principio do direito: *unus testis nulla testis*. Neste particular ha ainda a respigar que o Sr. A. Moura, intencionalmente, quiz insinuar que o exemplar da *Illustração* a que se referia fora subtraído dos seus maços do mesmo jornal. Nada é mais inverosimil, bastando accentuar que os maços enleregados aquelle cidadão veem registrados e são manuseados em secção diversa da em que funciona o referido Abreu, que do nenhum modo intervem nos serviços daquella outra secção.

Quanto ás apprehensões, o facto foi sufficientemente explicado, e publicados foram já no *Diario Official* os dispositivos logaes e as decisões que regem a especie; e sobre a reclamação attinente ao retardamento do aviso das apprehensões, além de que o reclamante já fizera rectificação nas declarações do fls., providencias posteriores foram dadas, combinadamente por esta directoria e pelo Sr. inspector da Alfandega, no intuito de evitar quaesquer demoras prejudiciaes. Com relação ao caso, unico reconhecido procedente, esta directoria vae providenciar para que factos identicos não se reproduzam jamais e para que todas as reclamações verbaes sejam reduzidas a termo, para as diligencias ultteriores, o que do facto não se produziu ao tempo em que o Sr. A. Moura

se escusou de receber os pre-referidos impressos, como ficou infelizmente provado. Assim julgado o processo, no tocante aos factos arguidos na carta e declarações que o motivaram e como complemento ás explicações dadas ao publico por esta directoria, seja tambem publicado no *Diario Official* o presente despacho.

Em 30 de março de 1911. — Faria Rocha.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 10 de abril de 1911

Foi remetida ao Ministerio da Fazenda a petição da «Mississippi Valley, South American & Oriente Steamship Company», com sede em New-Orleans, afim de informar sobre a concessão dos favores de incompetencia deste ministerio, que ella solicita para uma linha de navegação destinada aos portos do Brazil.

O director da Estrada de Ferro Central do Brazil foi autorizado a mandar transportar, por conta do Ministerio da Agricultura, 32 volumes contendo mobiliario, uma almofolia e uma collecção de figuras geometricas, destinadas á Escola de Aprendizizes Artifices de Bello Horizonte. (Aviso n. 33 ao ministro da Agricultura).

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 5 do mez corrente, foram concedidos tres mezes de licença, em prorrogação, com a metade do ordenado, para tratamento de sua saúde, a Celso Bueno Brandão, auxiliar de escripta da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Expediente de 10 de abril de 1911

Comunicou-se á Prefeitura do Districto Federal terem sido dadas providencias ás reclamações da população do suburbio denominado Ramos, sobre o abastecimento de agua e de illuminação (aviso n. 123).

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as necessarias ordens, por telegramma, á Alfandega da Parahyba, para que sejam despachados, livres de direito, os materias constantes da relação junta, destinados á Commissão das obras do porto de Cabedello (aviso n. 122).

Requerimento despachado

Arthur Durval da Costa Guimarães, pedindo mandar-se-lhe contar o tempo effectivo do serviço publico federal, correspondente a 1.244 dias em que serviu na 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil e commissão provisoria de melhoramento do porto do Rio de Janeiro. — Sim, simplesmente para os effeitos de aposentadoria.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 18 de abril de 1911

Gabriel Canedo Leite, pedindo cancellamento de penalidades. — Indeferido.

Cicero Meirelles, carteiro da agencia do Engenho de Dentro, pedindo transferencia para a Directoria Geral. — Aguarde opposi-

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Organização pratica dos serviços de archivo e marcas de animaes e registro genealogico. Instalação e funcionamento dos frigoríficos e matadouros. Progreso alcançado no dominio da industria pecuaria nas Republicas do Prata.

Relatorio apresentado ao Sr. ministro da Agricultura, por Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo e Antonio José de Castilho Costa Ferreira

(Continuado do n. 82)

CAPITULO III

Registros genealogicos

PARTE I — NA ARGENTINA

HISTORICO DA INSTITUIÇÃO DOS REGISTROS GENEALOGICOS

A instituição dos registros genealogicos para animaes data, na Argentina, da criação do *Herd-Book* para a raça Shorthorn aperfeiçoada — Durham — no anno de 1888.

Por essa época, um grupo de adiantados criadores na provincia de Buenos Aires, composto dos Srs. Leonardo Pereyra, Juan Cobo, Vicente L. Casares, Domingos Frias e Manoel J. Aguirre, tendo em vista as theorias de Bates sobre necessidade, para a formação das raças, da pureza e origem do sangue, com despreocupação mesmos das formas e demais condições exteriores do animal, resolveu constituir-se em associação para o fim de organizar e manter um *Livro-registro* para os vaccuns da mencionada raça, a qual já então se desenvolvia, proveniente de animaes puros importados da Inglaterra, sem o necessario criterio da selecção.

Adoptando um regulamento que exigia para acceitação dos *pedigrees* tivessem estes origem ou proviessem de inscripções feitas no *Coates's Herd-Book* inglez, iniciaram-se as inscripções dos animaes cujos *pedigrees* foram verificados correctos, resultando que até 31 de dezembro de 1888, conforme consta do 1º volume desse registro, as mesmas inscripções attingiam a 1.551 vaccuns, 611 touros e 940 vaccas, pertencentes a 57 criadores.

Em 1807, veio á luz o 6º volume das inscripções no alludido registro, já então sob os auspícios da Sociedade Rural Argentina, delle constando os assentamentos genealogicos relativos a 11.989 vaccuns, 5.252 touros e 6.737 vaccas pertencentes a 188 criadores.

Daquella data em diante, coube á mencionada Sociedade manter o *Herd-Book* da raça Shorthorn aperfeiçoada — Durham — ao mesmo tempo que, em épocas successivas ia instituindo outros registros especiaes para as raças bovinas Hereford, Polled-Angus, Red-lincoln e Red-Polled, para as raças equinas Anglo-Normanda, Yorkshire, Trakennen. Oldenburg, Hackney, Percheron, Belga, Bolonhez, Shire, Clydesdale e Suffolk Bunch, e para diversas raças ovinas, suínas e asininas.

O ultimo volume publicado das inscripções no *Herd-Book* da raça bovina Durham é o 13º, que comprehende os assentamentos genealogicos de 41.019 animaes, 19.059 touros e 21.960 vaccas, inscriptos até 31 de dezembro de 1906.

Da raça Hereford, o ultimo volume publicado, que é o 5º, registra até 31 de dezembro de 1907, 9.199 animaes inscriptos, sendo touros 4.315 e vaccas 5.834.

O estado actual dos registros genealogicos das espécies bovina e equina, que mais particularmente nos interessam, e com respeito ás raças predominantes no paiz, é

o que se segue, de accôrdo com os dados gentilmente fornecidos pela Sociedade Rural Argentina:

Especie bovina.	Machos	Fêmeas	Total
Raça Durham	24.596	27.877	52.475
» Hereford	5.454	7.430	12.880
» Polled-Angus	1.850	2.230	4.080

Especie equina	Machos	Fêmeas	Total
Raça Percheron	613	3.120	3.733
» Clydesdale	649	2.937	3.586
» Shire	701	2.003	2.704
» Hackney	562	1.412	2.002

Os registros genealogicos correspondentes ás espécies ovina, suína e asinina são tambem geralmente acceitos pelos criadores argentinos, preponderando as seguintes raças:

Ovinas — Rambouillet, Lincoln e Romney Marsh.

Suinás — Yorkshire, Berkshire e Poland-Chinas.

Asininas — Garaffon e Catalã.

Com a manutenção dos registros genealogicos, tornou-se a Sociedade Rural Argentina benemerita e energica propugnadora do aperfeiçoamento do gado na Argentina, contribuindo para a formação de raças seleccionadas de sangue puro, dentre as quaes a Shorthorn aperfeiçoada (Durham) e Hereford, dos bovinos, a Percheron, Clydesdale e Hackney dos equinos, á Lincoln, Rambouillet, dos ovinos, podem ser consideradas, alli, sem exagero, verdadeiras raças nacionaes.

Nos programmas das exposições pecuarias que, desde 1875, annualmente organisa, a referida associação tem procurado gradualmente accentuar a necessidade de se ter em vista o valor do factor *qualidade*, de preferencia ao factor *quantidade*. Dessa orientação de vistas, resultou que, pouco a pouco, ellas tem perdido o caracter de feira, que lhes dava o grande numero apresentado de animaes mestiços de pouco sangue e de genealogia não verificada, para constituirem verdadeiro balanço annual do aperfeiçoamento dos gados argentinos.

Apezar desse criterio, essas exposições se tem mantido até hoje grandemente concorridas, conforme se pôde ver no quadro seguinte, que apenas diz respeito aos vaccuns, lanígeros e equinos nellas apresentados:

Annos	Vaccuns	Lanigeros	Equinos
1875	18	79	79
1880	46	115	111
1886	191	389	127
1890	374	417	284
1895	188	441	129
1900	1.074	645	169
1905	1.543	795	162
1907	1.630	1.000	191
1908	1.477	810	238
1909	1.268	812	222
1910 (Centenario)	813	921	408
1910 (annual)	1.142	450	245

Nos programmas actuaes leem-se as seguintes disposições:

«En las exposiciones de equinos que celebra la Sociedad Rural Argentina, hasta el año 1910 inclusive, los animales no inscritos podrán competir con los animales inscritos, y, desde 1911 a 1916 inclusive únicamente podrán competir los inscritos en los Registros Preparatorios con los inscritos en Registros Definitivos. Despues solo se admitirán los inscritos en los Registros Definitivos.» (Art. 8.º nota)»

«Los bovinos que no estén inscriptos en los Registros Genealogicos de la Sociedad Rural, no podrán optar á los premios Campeón, Conjunto y Especiales, salvo los premios que se dediquen exclusivamente para los mestizos». (Art. 79.)

Existem ainda na Aracentina, creados e mantidos pelo Jockey Club Argentina, os registros genealogicos das raças equinas consideradas de *carrera* (corripas), arabe e p. s. inglez.

ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

Do art. 32 dos Estatutos da Sociedade Rural Argentina consta a disposição referente á criação dos Registros Genealogicos; e pela Disposição Regulamentar (D. R.), que segue e completa o referido artigo foram estabelecidas as bases para execução do serviço quanto ao gado maior e ao menor.

O registro para a especie equina, pozem, embora sujeito nos casos heraes, ex-vi dos dispositivos sociaes acima citados, á regulamentação para o gado maior, mereceu uma outra, especial, tendo em vista as conveniencias do momento para as inscrições eos animaes de especie de que tratamos. Assim foi por exemplo, quando subdividio o registro em dous, um Definitivo e outro Preparatorio, este para facilitar a inscrição, dentro de limitado periodo, (até 1907, das ehuas, que a falta de documentos, pudessem ser consideradas como sendo de raça pura. Facilita-se, por esse modo, tambem a inscrição posterior dos productos dessas eguas com garanthões paros, convenientemente inscriptos.

Os Registros genealogicos mantidos pela Sociedade Rural Argentina comprehendem as especies bovina, equina, lanigera e suina, e são, de accôrdo com as denominações inglezas: o Herd-Book, o Stud-Book, o Flock-Book e o Swine-Book.

Um outro, que corresponde á especie osinina, é de criação recente.

Cada um desses Registros fórma, na organização social da Rural Argentina, uma secção distincta, sob a immediata chefia de um funcionario, com o titulo de secretario.

As inscrições são levadas a effeito, conforme a especie, em livros distinctos para cada raça.

Existem os seguintes livros:

Registro Herd-Book: raças Shorthorn, Hereford, Polled-Angus, Red-Lincoln e Red-Polled.

Registro Stud-Book: raças Anglo-Normanda, Yorkshire, Trakennen, Hackney, Percheron, Belga, Bolonheza, Shire e Clydesdale, Suffolk-Punch.

Registro Flock-Book: raças Lincoln, Rambouillet, South-Down, Romney Marsh.

Registro Swine-Book: raças Yorkshire, Berkshire, Large-Black, Large-White, Poland-China.

Cada um desses registros, ou separadamente de determinada raça ou grupo de raças de cada um, está entregue a Comissões de criadores, eleitas pela Directoria da Sociedade, ás quaes incumbe a fiscalização do serviço da secção, resolvendo quanto ás inscrições solicitadas.

Essas Comissões compõem-se de tres criadores das raças a que correspondem os registros que lhe estão directamente affectos, exercendo as funções pelo espaço de dois annos, sendo permitida a reeleição.

São as seguintes:

Comissão das raças bovinas, Hereford, Polled-Angus, Red-Lincoln e Red-Polled.

Comissão da raça bovina Shorthorn.

Comissão das diversas raças ovinas.

Comissão das diversas raças suinas.

Comissão das raças equinas Anglo-Normanda, Yorkshire, Trakennen.

Comissão da raça equina Hackney.

Comissão das raças equinas Percheron, Belga e Bolonheza.

Comissão das raças equinas Shire e Clydesdale, Suffolk-Punch.

Cabe a cada uma dessas Comissões especiaes:

a) — Examinar os pedidos de inscrição, exigindo documentos e informações que julgarem necessarios;

b) — Enviar inspectores para examinar os animaes e comprovar os documentos e informações recebidos, quando preciso;

c) — Conceder ou negar a inscrição, de accôrdo com o resultado do exame dos documentos ou da inspecção dos animaes, communicando toda a recusa de inscrição á gerencia da Sociedade, com o numero de votos que a mesma recusa deu lugar;

d) — Vigiar pela exactidão e regularidade das inscrições e annotações nos livros de registro, nos *pedigrees*, etc.

e) — Regular a forma porque devem ser feitos os pedidos de inscrição e os formularios correspondentes;

f) — Fazer expedir os *pedigrees* e mais documentos que serão firmados por um dos membros da Comissão e pelo Secretario do Registro correspondente;

g) — Attender os pedidos de informações sobre antecedentes genealogicos;

h) — Apresentar annualmente á Directoria da Sociedade uma memoria dos trabalhos, com as observações que forem julgadas opportunas.

As resoluções de cada Comissão constam de um livro de actas, bastando para que ellas tenham effeito a presença de dois membros, salvo nos casos de denegação de inscrição que é exigido o voto de todos os membros.

Das resoluções favoraveis ou contrarias ás inscrições, cabe appellação para a Directoria da Sociedade sempre que ellas não tenham sido tomadas por voto unanime da Comissão; quando a resolução favoravel, a appellação póde ser interposta pelo membro da Comissão dissidente, e quando contraria a appellação é direito do criador interessado.

Os pedidos para inscrição são apresentados á gerencia da Sociedade, de onde, depois de pagos os emolumentos correspondentes, passam para o Secretario do Registro de que se tratar para os fazer presentes á Comissão a que estão subordinados, para resolver.

Quando é negada a inscrição, são devolvidos os emolumentos recebidos.

Esses emolumentos são:

Por animal
nascido no país Por animal
importado

Gado maior

Associados.....	\$ 5	\$10
Estranhos (á Sociedade)....	\$ 10	\$20

Gado menor

Associados—por animal em inscrição colectiva (a)...	\$0,50	\$ 1
Associados — por inscrição individual (b).....	\$ 1	\$ 2
Estranhos (a)	\$ 1	\$ 2
Estranhos (b).....	\$ 2	\$ 4

O peso argentino, moeda nacional, de que se trata, vale em nossa moeda, ao cambio vigente, 18300 mais ou menos.

Quando se tratou de facilitar o Registro Preparatorio para as eguas nas condições a que já alludimos, existiu um emolumento especial para esse fim de \$50, para os associados, e de \$100, para os estranhos; emolumentos que deixaram de ser cobrados em 1907, quando cessou a prerrogativa daquellas inscrições.

Do gado maior podem ser inscriptos:

a) todo animal introduzido no paiz, e a cujo respeito sejam apresentados documentos officiaes (pedigrees) que o acreditem como sendo de puro sangue;

b) aquelle que, nascido no paiz, tenha por progenitores animaes já registrados nas condições acima.

Na especie equina, porém, é também facultada a inscrição no Registro Definitivo — o *presto Stud-Book* —, a a) — todo o animal, nascido no paiz, cuja mãe e avô tenham sido inscriptas no Registro Preparatorio e cujo pae e avô estejam inscriptos no Registro Definitivo.

No Registro Preparatorio da mesma especie eram, até 1907, admittidas a inscrição:

a) as eguas nascidas no paiz, de origem pura, o que se poderia comprovar com qualquer genero de prova, e cujos ascendentes não se pudessem individualisar por falta de documentos genealogicos ou de registros particulares do criador;

b) as eguas, puras por cruzamento, que tivessem bem definidos os caracteres typicos da raça em cujo registro era pretendida a inscrição e cujos ascendentes, pelo menos no primeiro grão, fossem de sangue puro, o que se poderia comprovar com qualquer genero de prova.

Nestes casos, ficava sempre resalvado o direito da inspecção do animal e seu exame por um veterinario.

Actualmente apenas são admittidos a esse Registro Preparatorio:

a) os filhos das eguas já inscriptas, como acima ficou dito, no Registro Preparatorio e de paes inscriptos no Registro Definitivo.

Essa inscrição deverá ser solicitada dentro do primeiro anno do nascimento do animal.

Todas as eguas que, pelo modo referido, ficarem inscriptas no Registro Preparatorio foram marcadas no lombo (lomo) com a marca da Sociedade e numeradas, si não tinham numero no registro primitivo do criador, registro este que é muito commum entre os criadores argentinos, sendo raro aquelle que, dedicando-se á criação de animaes puros, não o possuia cuidadosamente anotado.

Para a inscrição do gado maior ou do menor, além das condições geraes anteriormente expostas, é necessario, quanto aos animaes importados do estrangeiro, que os documentos que os acompanham preencham todas as faculdades exigidas pelos registros estrangeiros que os expedirem, e, bem assim, que estejam legalizados pela autoridade consular argentina no paiz de origem do animal.

Toda inscrição nos registros de gado maior ou menor, deve ser effectuada dentro do prazo de um anno, a contar do dia da introdução, si se tratar de animal importado, ou do nascimento, si for animal nascido no paiz. Si forem inscriptos depois do dito prazo, o criador pagará uma multa igual ao valor da inscrição, por cada trimestre ou fracção excedente, não podendo, porém, essa multa exceder do decuplo do emolumento estabelecido para a inscrição no prazo legal.

A essas disposições geraes da organização dos registros genealogicos, ha a accrescência algumas que dizem respeito particularmente aos registros especiaes das raças bovinas Shorthorn e Hereford.

Attinente á raça Shorthorn, está estabelecido que não serão inscriptos animaes importados, seja qual for o paiz de origem, cujo ultimo ascendente inscripto, em qualquer de suas linhas no *Herd Book* de origem, haja nascido posteriormente ao anno de 1850.

Para o effecto das inscrições dos bovinos da mesma raça, as côres devem ser designadas pela forma seguinte:

Vermelho—Branco—Rosillo—Vermelho e branco ou vice-versa, conforme a cor predominante.

Com respeito aos bovinos da raça Hereford, qualquer inscrição só será feita quando todos os ascendentes que figuram no *pedigree* tenham suas genealogias referidas no volume 13, ou nos anteriores, do *Herd Book of Hereford Cattle Association*, da Inglaterra.

Para a inscrição de um Hereford é necessario que elle tenha o pelo vermelho escuro e a cabeça branca.

Para a inscrição dos Hereford nascidos no paiz é exigida a inscrição prévia de todos os ascendentes, a começar dos seus progenitores.

O gado menor, cujos registros pouco nos interessam, devido a ser exigua sua criação entre nós, pode ser inscripto, obedecidas as seguintes condições:

a) ser animal importado a cujo respeito seja apresentado o *pedigree* de origem;

b) ser descendente, nascido no paiz, de pae e mãe importados;

c) ser descendente de pae e mãe importados, embora não se podendo individualisar, desde que sejam apresentados os *pedigrees* ou documentos que servirão de base ao rebanho e aos que se houver aggregado a elle posteriormente, assim como os *pedigrees* dos carneiros usados para a reprodução e ainda a declaração e mprova dos augmentos havidos desde a formação do rebanho.

d) poder ser a inscrição individual ou collectiva, sendo esta annotada em conjuncto, assignalando-se-lhe um numero que se tornará propriedade privada do dono do gado, sendo que, em tal caso, as femeas que constituirem o lote serão inscriptas por grupos destinados a ser servidos por um só pae.

e) todo o proprietario de gado menor inscripto deve inscrever annualmente todas as crias, machos, nascidas dentro do anno, devendo também declarar qual o numero de femeas obtidas na mesma occasião;

f) de que os numeros de registro devem ser tatuados na orelha direita e os individuaes na esquerda, neste caso dando-se também um numero correspondente á estancia, o qual será propriedade exclusiva do criador.

A inscrição de um animal bovino é solicitada por meio de uma formula impressa, na qual são mencionados o nome do animal, tatuagem ou signal ou marca, sexo, cor, data do nascimento, pae, mãe e pae da mãe, com os respectivos numeros do registro, provincia, municipio, estabelecimento e nome do criador. Essas fórmulas podem ser firmadas pelo criador ou por pessoa munida de procuração bastante.

Os livros de registro obedecem, na sua forma, aos moldes inglezes, sendo cada pagina destinada a um só animal e dellas constando: o numero, a marca, a data do nascimento, a cor, o criador, o estabelecimento, o dono do mesmo, a data do registro e a data da acceitação do animal pela Division de Ganaderia, quando se trata de animal importado. A seguir vem o *pedigree* completo, mencionando pae e mãe e avós, cada um com os numeros respectivos nos *Herd-Books* nacionaes e estrangeiros. Para as femeas, accrescidos a estes dados e na mesma pagina, são em local especial, indicadas as crias e sobre estas os seguintes dados: data do nascimento, sexo, cor, nome, numero no *herd-book* nacional, e o nome do pae com o respectivo numero.

Para facilidade de qualquer verificação, o numero de ordem das vacas é precedido de um O e todos os numeros que se referem ao *Herd-Book* argentino ficam entre parenthesis.

Os numeros que se referem aos *Herd-Books* estrangeiros são acompanhados de iniciaes dos registros correspondentes.

Os *pedigrees* expedidos obedecem á forma ingleza, igual á dos livros de inscrições, com pequenas alterações, nelles existindo também logares apropriados para o certificado do

criador, para o do vendedor e para o da Sociedade, relativo à procedencia e pureza de origem do animal.

Existem ainda livros accessorios sem maior importancia para facilitar a busca de determinadas informações.

Para os animaes equinos, o serviço está organizado quasi nos mesmos moldes do que para os bovinos, attendendo-se apenas ás alterações adequadas á especie.

PARTE II—NO URUGUAY

HISTORICO E ORGANISAÇÃO

No Uruguay, os registros genealogicos estão a cargo da Sociedade Rural del Uruguay, que os fundou e mantem, desde annos, mediante uma regulamentação geral e outra especial para os ovinos da raça Merina.

Os vaccuns da raça Shortorn tem tambem no Uruguay um registro especial.

Existe uma Comissão de Criadores que tem a seu cargo a fiscalisação e direcção geral do serviço e a qual consta de cinco membros.

Dirige os serviços internos um funcionario especial, com o título de Director dos Registros Genealogicos.

Além da Comissão referida, são tambem designados annualmente sub-commissões de criadores, ás quaes incumbe o serviço referente a uma determinada raça de determinada especie.

Pelo regulamento geral, são admittidos á inscripção:

a) — os animaes importados, mediante prévia apresentação dos certificados de exportação ou pedigrees authenticos, reconhecidos pelo consul uruguay no paiz de origem do animal, e tambem dos certificados de admissão expedidos pelos lazaretos de observações officiaes.

b) — os productores que tenham estado em estabelecimentos do paiz por algum tempo sem terem sido inscriptos, sendo necessaria a inspecção dos animaes e não sendo attendidos os pedidos de registro das crias desses reproductores que houverem nascido antes da data da inscripção dos mesmos;

c) — os animaes nascidos no paiz, de origem pura, cujos paes estejam inscriptos no registro competente mediante pedido firmado pelo criador ou por seu representante, até quatro mezes de idade para os vaccuns, dous mezes para os ovinos, seis mezes para os equinos e dous mezes para os suínos e cães;

d) — os animaes, nas condições acima, vencidos os prazos preferidos, no caso de se acharem ainda ao pé das respectivas mães, tendo porém logar a inspecção dos animaes e o exame dos documentos apresentados.

Para os bovinos das raças Shortorn e Hereford ha igualmente as mesmas restricções da Argentina com respeito aos ascendentes, que devem remontar, quanto aos da primeira das raças alludidas, ao anno de 1850 e, quanto aos da segunda, ao volume 13 ou anteriores, do respectivo Herd-Book de origem.

As condições para a inscripção, são, mais ou menos, as mesmas estabelecidas pelo nosso actual regulamento; assim como, no tocante aos ovinos Merinos, identicas, nos pontos principaes ás que constam da regulamentação argentina para o gado menor.

Os emolumentos cobrados são:

para inscripção. de vaccuns	
ou cavallares.	\$ 2.00 (6\$400)
de ovinos.	\$ 1.00 (3\$200)
por um pedigree com- pleto	\$ 1.00 (3\$200)

A Sociedade Rural del Uruguay preferio manter a forma mais simples do registro geral das especies, que é feito em um só livro, contendo, por columnas, todas as indicações necessarias para cada animal.

Desse livro são formados registros especiaes para determinada raça, quando conveniente, existindo dous assim organizados referentes á raça bovina Shorthorn e á raça ovina Merina.

Os pedigrees originaes dos animaes importados são archivados, sendo fornecida ao criador uma cópia fiel, quando exigida.

As demais formulas de petições, certificados e pedigrees são mais ou menos identicas ás argentinas.

Além de registro geral ha um outro de registro das mães e respectivas crias havidas, com menção do pae destas.

Annexos a este relatório encontram-se modelos dos livros e formulas diversas empregadas nos serviços de registros genealogicos do Uruguay e da Argentina.

PARTE III

CONSIDERAÇÕES FINAES

Verifica-se do exposto que, nos dous paizes platinos, a instituição dos registros genealogicos é devida aos proprios interessados, os criadores, tal como acontece nos paizes da Europa e nos Estados Unidos, onde taes registros foram primeiro instituidos.

A intervenção official é quasi nenhuma, limitando-se a reconhecer tacitamente o valor dos certificados do registro, prestando seu apoio para os exames veterinarios.

A França, quanto nos é dado conhecer, é talvez o unico paiz que mantém officialmente a instituição dos registros genealogicos, ainda assim baseados naquelles que, localmente, de accôrdo com as raças exploradas, são organizados pelos proprios criadores, que para tal fim se constituem em Comissões especiaes.

A instituição official dos registros genealogicos entre nós, veio, porém supprir a falta de iniciativa dos nossos criadores, tão fóra dos moldes daquella que se nota entre os criadores argentinos e uruguayos, que mantem nas suas cabanas registros especiaes para os productos nella criados, de origem pura. Ella é, portanto util e deve todo o transe persistir, visando alcançar seu elevado desideratum de garantir, pela pureza dos productos, a formação de raças capazes de melhorar o gado existente no paiz.

Não nos propomos, entretanto, por agora, a indicar qualquer modificação no Regulamento annexo ao Decreto n. 7.778, de 30 de Dezembro de 1909, que deu as bases para a organização dos nossos registros genealogicos. Ha necessidade de remodelal-o por uma forma mais pratica e susceptivel de tornar os mesmos registros mais accessiveis aos criadores.

Todavia podemos adiantar que a nosso ver o successo destes registros depende, dentre outras, das seguintes medidas:

a) estudo, nos diversos Estados pastoris, das raças que accaso mais se tenham desenvolvido e

que deverá ser iniciado pelo levantamento da estatística pecuária procedida pelas inspectorias agrícolas;

b) criação de registros genealogicos locais, ou sub-registros, um em cada Estado, seja em caracter official, pelas inspectorias agrícolas, seja entregues a associações agrícolas ou Camaras Municipaes, designando-se commissões de criadores, mais ou menos com as attribuições das existentes na Argentina;

c) sanção penal (e talvez ampliação) para as obrigações constantes do regulamento do serviço dos registros e para aquellas que, constando dos regulamentos para a introdução de animais e para o serviço veterinario, podem influir no assumpto de que tratamos;

d) verificação completa, pelos respectivos processos archivados na Secretaria, com permissão de extracção de documentos, de todos os animais até hoje introduzidos no paiz, com auxilio da União, afim de serem intimados os respectivos criadores introductores a prestar os esclarecimentos que os regulamentos sempre exigiram, dando a registro, sujeito a inspecções dos animais e ao exame dos documentos, os animais importados e as respecti-

vas crias, porventura existentes e que possam ser consideradas puras ou de primeiro cruzamento;

e) resolver quanto antes sobre as raças mais apropriadas a serem desenvolvidas nas diversas zonas do paiz, para essas apenas fazendo convergir os favores para a introdução, proporcionados pela União;

f) estabelecer, sem demora, as delegacias ou postos veterinarios nos portos de desembarque de animais e nos pontos designados da fronteira, dotando-os de installações modestas mas adequadas ao cumprimento da missão de admitir officialmente a entrada de animais reproductores no paiz, feita a esse respeito a devida estatística e ficando taes animais, quer sejam importados ou não, com auxilio do Governo, sujeitos á obrigatoriedade do registro genealogico, mediante as penas que se comminarem.

Com estas ligeiras indicações, damos por findo este capitulo do nosso relatorio, guardando-nos para no momento da organização dos mesmos registros manifestarmos de maneira mais precisa as nossas idéas sobre o assumpto.

(Continúa.)

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 5 do corrente mez, foram concedidas garantias provisórias, peo prazo de tres annos, aos seguintes senhores:

Alfredo Eulerpito Braga, braz leiro, electricista, domiciliado nesta Capital, sobre a propriedade da invenção de «um appparelho para subir em postes, arvores, mastros, etc.», a contar de 23 de fevereiro do corrente anno;

Antonio Rebello Zenha, portuguez, industrial negociante, domiciliado na sta Capital, sobre a propriedade da invenção de «um novo armario-cama», a contar de 25 de fevereiro do corrente anno;

Geraldo de Mesquita Sampaio, brasileiro, lavrador, domiciliado em Campinas, Estado de S. Paulo, sobre a propriedade da invenção de «um processo para amadurecer este verde expellido dos engenhos despulpadores, e apparelho para o seu fim», a contar de 13 de março do corrente anno.

Requerimentos despachados

Dia 8 de abril de 1911

Leclercck & Comp., como procuradores de George Barrett M. Mulien, pedindo privilegio, em favor deste, para a invenção de «um novo processo de tratamento da canna de açúcar e dos productos semelhantes». — Compareçam nesta Directoria Geral, afim de receberem guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

Os mesmos, como procuradores de Gustaf Henrik Fabian Berglund, pedindo seja remettido á Imprensa Nacional, para ser publicado, o memorial descriptivo da invenção que se refere a patente n. 6.275, para o que apresentam certificado do deposito feito no estrangeiro. — Desferido.

Antonio Eiland, pedindo certidão do que constar acerca de um seu pedido de privilegio sobre «rectificação de farinha de trigo para evitar a fermentação, com a denominação de Massa hygienica». — Idem.

Moura & Wilson, como procuradores de Harold Edward Sherwin Holt, pedido seja enviado á Imprensa Nacional o relatorio referente á invenção de «aperfeiçoamentos em

navalhas». — Substituam os dous desenhos apresentados por outros com as dimensões estabelecidas pelo art. 24 do decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 10 do corrente, foi exonerado o capitão de corveta Bernardino José Coelho do cargo de chefe de secção da Directoria de Hydrographia e Oceanographia da Superintendencia de Navegação, que interinamente exercia.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de abril de 1911

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.724 — Rogo vos dignes de providenciar no sentido de ser a pagadoria deste ministerio habilitada pelo Thesouro Nacional com a quantia de 1.000.000\$ para attender ás despesas do pessoal durante o corrente mez e por conta do actual exercicio, de accordo com o incluso pedido.

N. 1.731 — Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias, afim de que, pela Procuradoria Geral de Fazenda Publica seja lavrada ou minutada a escriptura de transferencia para o dominio da União do edificio em que funciona o Club Naval, na Avenida Central, de conformidade com o art. 20, n. 12, da lei n. 2.353, de 31 de dezembro do anno proximo findo, afim de que possa o referido club receber a importância de 300.000\$, cujo credito foi aberto peo decreto n. 8.640, de 29 de março ultimo, de accordo com aquella disposição de lei.

N. 1.735 — Solicito-vos expedição de ordem para o pagamento, no Thesouro Nacional, da divida de exercicios findos na importância de 592\$790, de que é credor o capitão de corveta Henriquo Boiteux, conforme consta do incluso processo n. 4.702.

— Sr. superintendente de Navegação:

N. 1.732 — Tendo resolvido fixar em 200\$ a quota mensal que deve ser distribuida ao

Deposito Naval desta Capital para attender a despesa com sobresalentes necessarios á usina electrica da ilha do Rio, assim vos declaro para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 84, de 22 de março ultimo.

— Sr. director da Escola Naval:

N. 1.723 — Providencie para que seja, desde já, posto em execução o regulamento dessa escola expellido pelo decreto n. 8.630, de 4 do corrente.

— Sr. director do Deposito Naval do Rio de Janeiro:

N. 1.734 — Tendo resolvido fixar em 200\$, a quota mensal que deve ser distribuida a esse deposito para attender a despesa com sobresalentes necessarios á usina electrica da ilha do Rio, assim vos declaro para os devidos fins.

— Sr. director geral de contabilidade da Marinha:

N. 1.733 — Tendo resolvido fixar em 200\$ a quota mensal que deve ser distribuida ao Deposito Naval desta Capital para attender a despesa com sobresalentes necessarios á usina electrica da ilha do Rio, assim vos declaro para os devidos fins.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de abril de 1911

Sr. contra-almirante inspector de Marinha:

N. 1.725 — De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de communicar-vos em referencia ao vosso officio n. 280, de 22 de março ultimo, que foi approvado o termo do contracto lavrado com o cidadão Ernesto Castro para exercer o cargo de professor primario na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Espirito Santo.

N. 1.726 — De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de communicar-vos que foi deferido o requerimento do 1º tenente Antonio Lavoisier Escobar e que acompanhv vosso officio n. 334, de 3 do corrente, pedindo ser submettido á inspecção de saude pela Junta de Recurso.

— Sr. contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 1.727 — De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de communicar-vos que, de

conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 1.083, de 30 de março ultimo, foi indeferido o requerimento do capitão de corveta commissario Santiago Rivaldo pedindo lhe fosse contado como de embarque o tempo em que serviu no Deposito Naval do Rio de Janeiro, por carecer de fundamento legal.

N. 1.730.—De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de comunicar-vos que de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 1.087, de 30 de março ultimo, foi indeferido o requerimento do capitão-tenente commissario Mauricio Helmsold, pedindo lhe fosse contado como de embarque o periodo decorrido de 4 de julho de 1908 a 1 de julho de 1910, durante o qual serviu no commando geral das torpedeiras, por carecer de fundamento legal, além de contrariar positivamente os principios cardaes da lei que regula as promoções da Armada.

—Sr. capitão de mar e guerra director da Escola Naval:

N. 1.729.—Accusando o recebimento de vossa circular de 1 do corrente, tenho a honra de agradecer-vos a comunicação de haver assumido o cargo de director interino dessa escola, para o qual fostes nomeado por portaria de 27 do mez proximo pasado.

—Sr. capitão de mar e guerra honorario director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.728.—De ordem do Sr. ministro, comunico-vos que, por decreto de 5 do corrente, foi concedida ao lente cathedratico da Escola Naval capitão de fragata honorario Dr. Tancredo Burlamaqui de Moura a gratificação adicional de 5 % sobre seus actuaes vencimentos a partir de 15 de novembro de 1910, visto ter o mesmo lente cathedratico, a 14 do referido mez e anno, completado 10 annos de magisterio.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta Francisco Cesar da Costa Mendes.—Indefido.

Rubem Coelho Rodrigues.—Selle o documento.

Companhia Thermal de Poços de Caldas.—Selle a petição.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do prefeito

Despachos:

Engenheiro José Augusto de Araujo.—Exiba o despacho judicial determinando o pagamento.

Associação Protectora do Asylo do Bom Pastor, solicitando permissão para organizar festas no parque da praça da Republica.—Deferido.

Alberto Joaquim Machado.—Não ha vaga.

Directoria Geral de Policia Administrativa, Archivo e Estatistica

Despachos:

Pelo Sr. prefeito:

Luiz da Silva Lopes.—Indefido.

Edmundo de Oliveira (Dr.).—Deferido, pagando os emolumentos em 48 horas.

Pelo Sr. director geral:

Olympio Oscar de Vilhena Valladão.—Certifique-se de accôrdo com a informação.

João Alves de Magalhães Bittencourt.—Deposite a importância da multa.

José Pires Brandão.—Satisfaca a exigencia da 1ª Sub-directoria.

Soc'été Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro.—Pague o imposto de expediente.

Multas:

Pelo agente do 14º districto (Engenho Velho):

Sachim João & Comp., estabelecidos á rua Barão de Itapagipe n. 94, representados por Sachim João, Mme. Victoria Silva, estabelecida á rua Mariz e Barros n. 369 e Mariana Ribeiro de Paiva, á rua Barão de Ubatuba n. 107, multados em 1.0\$, cada um, por infracção do art. 45 do decreto n. 1.063, de dezembro de 1905 (terem iniciado o funcionamento dos seus negocios sem a respectiva licença).

Isidoro Fernandes Gonçalves, estabelecido á rua Mariz e Barros n. 182, multado em 50\$ por infracção do art. 1º do decreto n. 489, de 23 de julho de 1904 (mandar distribuir nas ruas do districto grande quantidade de annuncios impressos, reclame ao seu negocio, sem a devida licença).

Companhia Light and Power, representada pelo Sr. Alfredo Maia, multada em 40\$ (dous autos), por infracção do art. 14 do decreto n. 709, de 28 de setembro de 1903 (mandar despejar na via publica grande quantidade de aterro).

Foram intimados:

Pelo agente do 14º districto (Engenho Velho):

Mme. Victoria Silva, estabelecida á rua Mariz e Barros n. 369, Sachim João & Comp., estabelecidos á rua Barão de Itapagipe n. 94, Mariana Ribeiro de Paiva, á rua Barão de Ubatuba n. 107, a pagarem a licença dos referidos negocios no prazo de 10 dias.

Directoria de Fazenda

SUA-DIRECTORIA DE RENDAS

Predial

Despachos:

Pelo Sr. prefeito:

Horacio Alexandrino da Costa Santos, Judith Nunes de Castro, Julia Vieira, Maria Rosa de Oliveira, Joaquim Maia da Silva Freire, Joseph Lulinar Augustin Gilson, Emilia Adelaide de Avelar Ferreira e outro, Oscar Ferreira de Moraes, Manoel de Paiva Direito, Rodolpho Joaquim de Freitas, Agostinho Geraldo, Maria Neves Buzo e Emilia de Almeida Jesus e outro.—Deferidos.

Luiz Ignacia Soares, Vicente Ferreira Possionello, Emilia Fernandes da Silva Viana.—Cobre-se a multa sobre a parte augmentada.

Henrique Carlos Ortiz.—Cobre-se a multa sobre o sobrado.

Matheus Gonçalves Tosta.—Annulle-se a multa.

Despachos pelo Sr. sub-director:

Joaquim José P. Santiago.—Deferido.

José Pinto Ferreira.—Proceda-se de accôrdo com a informação.

Ludivina Eulalia Barrão.—Inscreva-se por 960\$000.

Maria de Jesus Fernandes Fialho e Manoel da Silva Gomes e outra.—Aguardem o novo lançamento.

Francisco Antonio, Maria Esberard, Carlos Lebisi e Henrique R. Becken.—Deferidos, á vista da informação.

Anna M. Savão Carneiro, Souza Filho & Comp. (2), Maria Nascimento Pinheiro, Manoel Francisco Moreira, Joaquim do Carmo Monteiro e Alice Ramos.—Indefidos.

João Pereira de Aguiar e Charles Wallace.—Proceda-se de accôrdo com a informação.

Albano Pereira Caldas.—Subscreva-se por 3:300\$000.

A. B. Ramalho Ortigão.—Idem discriminadamente por 3:000\$000.

Maria Clementina Coulart.—Cobre-se sobre a casa que motivou a infracção.

José Alves de Queiroz Mourão e Maria Quintino da Costa.—Não ha direito a exoneração.

Felix H. Mandiani.—Exonerem-se de accôrdo com a informação.

Apriego Baptista da Silva Leão, Carlos Ary Dias da Penha, Francisco de Almeida Santos e A. B. Ramalho Ortigão.—Transfiram-se.

Exigencias

Baptista de Souza & Comp., Bernardino José Teixeira, Virginia Augusta de Moraes, Silveira Cataldo, Sergio Lucio da Silva, Octaviano Barbosa de Macedo e Silva, Benedito de Azevedo Lopes, Malaquias V. de Freitas Aguiar, Adriano Jeronymo Monteiro, Zoticus Antunes Baptista, Manoel Gonçalves Arruda, Bernardino Moreira de Andrade, Elvira da Rocha Pinto, Francisco Raul E. Leal, Cesar Augusto de Melo, Alberto Jacques de Oliveira e Alberto Freitas Guimarães.

Imposto de licenças

Despachos:

Pelo Sr. prefeito:

João Bernardo da Rocha, Loureiro Campos, Thiago José do Couto e Belmiro de Souza Campanião.—Deferido.

Couto Guimarães & Comp.—Mantenho o despacho anterior.

Josephina Baptista Teixeira.—Indefido á vista da informação.

Azevedo & Santos, Manoel Vellozo, Luiz José Gomes, Manoel José Rabello, Perciliano de Andrade, Rodrigues, Scheid & Comp., e Luiz Marques Dias.—Indefidos.

Emygdio Cezar, João Rodrigues, Amcodo Lacasa, & Comp., Manoel José Rodrigues Gil, José Vianna, Luiza Amalia de Lima Souza, Alfredo José, Azevedo Braga & Comp., Josué Alves Ribeiro, M. Belligia & Comp., José Gomes & Irmão, Oliveira & Terel, José Mendes Ribeiro e Maria Pereira.—Deferidos.

Mme. Schneider.—Deferido, cobrando a taxa sanitaria a começar de fevereiro ultimo.

A. Henault.—Cobre-se de accôrdo com a lei.

Duarte & Teixeira, Simões & Lopes e José de Faria & Comp.—Indefidos á vista da informação.

Exigencias

Francisco da Rocha Cardozo, Manoel Coelho Antunes, Vinha & Fernandes, Raphael Cotechia, Manana, Ribeiro de Paiva, Raphael Fonte, Augusto Francisco Villa Main, Fortes & Comp., Antonio Alves Teixeira, Garcia & Otero, Eduardo José dos Santos, Ruello & Alves, Francisco Pinhão & Comp., Albino Judéu Rodrigues, Antonio Pereira Gabriel, Manoel Martins de Souza, Anaíbal Cezario e Raphael Matera.

Directoria Geral do Patrimonio

Despachos:

Pelo Sr. Prefeito:

Transfervencia do dominio util

Josephina Soares Aveiro, José da Gama Malcher Serzedello, Maria José da Silva Lisboa, Manoel Dias de Aquino e Castro e Antonio Baldi.—Deferidos.

Pelo Sr. director geral:

A. Ferreira.—A licença deve ser requerida pelo vendedor ou por procurador com poderes expressos.

Aurora Meyer Ramos.—Junte attestado na forma da lei.

João Brazillino do Toledo Franco, Alvaro Ramos da Costa Cabral e Dr. Edmundo de Oliveira.—Compareçam para explicações.

Antonio de Mattos Ferreira (2) e Ananias Jubrat e outros. — Ratifiquem a data da entrega dos requerimentos.

Directoria Geral de Obras e Viação

Despachos:
Pelo prefeito:
Barão de Santa Cruz. — Approvo o peso dos trilhos, à vista da informação.
V. O. 3ª dos Minérios de S. Francisco de Paula (n. 4.641). Manoel de Oliveira Lopes Pinto, Companhia Ferro Carril Jardim Botânico (n. 2.597) e Joaquim Luiz Mandim (n. 2.999). — Deferido.
Guilhemina da Luz Ferreira Neves. — Conceda-se a licença.
Christovão José dos Santos (n. 4.223). — Restitua-se.
Domingos R. Cordeiro Junior (n. 4.250). — Idem.
Carlos A. Miranda Jardim (conta n. 39). — Indeferido.
Pela 1ª Sub-directoria:
Euclydes da Silva Caldas. — Certifique-se.
Pela 2ª Sub-directoria:
Terra e Irmão (4.804). — Passe-se alvará.
Pela 3ª Sub-directoria:
Miles & Comp., João Martins Machado e Custodio Martins. — Sim, compareçam.
D'Olne & Comp. e Antonio Pereira da Silva. — Idem, idem.
Pela 4ª Sub-directoria:
Bartholomeu Portella, Bellarmino Arruda Camara e Joaquim Labanio Gomes Teixeira. — Passem-se alvarás.
Manoel Jacob Madeiros. — Passe-se alvará.
Ivo Vicente da Cruz. — Satisfaz a exigência da circumscrição.
Imandade da Cruz dos Militares (3.516). — Passe-se alvará de accordo com o despacho.
Alfredo Ismael Pereira da Cunha, José Ignacio Rodrigues e José Martins Ferreira de Mattos. — Passem-se alvarás.
Angelica Rodrigues do Amaral. — Satisfaz a dúvida da circumscrição.
Joanna Fernandes Laranja. — Passe-se alvará.
Pelas circumscrições:
1ª.—Antonio da Silva Rocha, Francisco Antonio Masault, Manoel Puga Rodrigues, Miguel Gavianni e Miguel Antonio Sodré. — Passem-se guias.
Bernardo Marques Soares. — Apresente planta de accordo com a lei.
Geminiano da Franca. — Faça assignar a planta por constructor habilitado.
Antonio Bernardo Pinto. — Faça as plantas de accordo com a replica.
Tenente-coronel Julio Luiz J. Farani. — Para o que requer não precisa de licença.
Manoel Gomes. — Requeira reconstrução da parede que divide com o predio n. 73.
Maria Luiza A. Pimental. — Faça demolir o sotão dos fundos e facilite o exame da cobertura.
Tenente-coronel Severiano Pereira de Mello. — Compareça para explicações.
2ª circumscrição:
Maria de Paiva Brito e outros, Jacintho de Carvalho e José Joaquim de Souza. — Passem-se guias.
José J. Ezeq. — Prove que tem licença para o estabelecimento commercial.
Julietta de Araujo. — Declare natureza, dimensão e dizeres da taboleta.
Joaquim Martins Vira. — Satisfaz a exigência.
J. Mandarin. — Prove que o constructor está habilitado.
3ª.—Mosteiro de S. Bento. — Junte o alvará.
Affonso Vizeu & Comp. — Juntem projecto indicando a situação do elevador no predio.
Domingos Fernandes Braga. — Prove posse legal.

Joaquim Ribeiro Vinhas. — A area dos fundos deve ter o minimo de oito metros quadrados.

Domingos Fernandes Braga. — Prove a posse legal do predio que reconstrui.

Matheus Lopes Anjos. — Junte planta do catastro.

Antonio José da Fonseca Moreira. — Compareça para esclarecimentos.

Banco Español del Rio de la Praia. — Habite-se.

Manoel Vaz Osorio, Antonio Pinto Duarte e Castro Lopes & Brandão. — Passem-se guias.

José Lourenço Vianna. — Habite-se.

4ª.—José Graça e Gertrudes Cantida Gomes de Pinho. — Passem-se guias.

5ª.—Antonio Domingos Vaz, Ignez de Paula Pessoa e Maria Augusta de Oliveira. — Passem-se guias.

Agostinho Gonçalves da Silva. — Facilite o exame do predio.

J. Eugenio Gamão. — Póde habitar.

Antonio José da Costa Braga. — Satisfaz as duvidas.

6ª.—Hamilton Nelson Machado. — O projecto está em desacordo com a lei.

Henrique Teixeira de Passos. — Abra o predio e colloque as plantas no mesmo.

Major João da Costa Cardoso. — Compareça para explicações.

Anna Prophetiza da Costa Pereira, Elouteia Rosa da Silva e Daniel Moreira Rago. — Habilitem-se.

Adelaide Ribeiro da Luz e Lucinda da Costa Braga Ribeiro. — Passem-se guias.

7ª circumscrição:
«Internacional» Pensões Vitalicias e Habitações Populares. — Faça-se assignar o prospecto por constructor habilitado.

Joaquim Ennos de Azevedo. — Póde habitar.

Maria da Encarnação. — Passe-se guia.

5ª circumscrição:
Sub-directoria:
Carta Cadastral:

João Loquete, Clara Esteves de Menezes, B. Cunha Junior, Dr. Cicero Pereira, Augusto Guilherme Meschick, Felix Sanz Sercentes, Manoel Mendes da Silva, Manoel José Capiletti e Alienco Gerauck Pasolo. — Deferido.

Directoria Geral de Instrução Publica

Foi nomeado ararauense interino o Sr. Edgard de Araujo durante o impedimento do effectivo.

Foi designada para reger o curso nocturno feminino a se instalar no predio n. 36 da rua dos Coqueiros a adjunta Maria Izabel Wildhagen Souza.

—Circulares—Foram expedidas:

Aos inspectores escolares, determinando que até o dia 15 do corrente remetam os pedidos de livros didacticos, mappas, etc., para os alumnos das escolas;

Aos mesmos, declarando que o serviço prestado por professores ou adjunctos nos cursos nocturnos é sem prejuizo do serviço ordinario a que são obrigados nas escolas diurnas e sem direito a remuneração, enquanto o poder competente não resolver a respeito.

Officios expedidos:

A Directoria Geral de Fazenda, remetendo a 1ª via da folha de frequencia do Pedagogium, do mez findo;

A mesma directoria, enviando a autorização dada pelo Sr. prefeito para que sejam levadas à conta de expediente as gratificações mensaes de 83\$333 a cada um dos cinco professores adjunctos designados regentes de escolas primarias e bem assim a differença de gratificação da regencia para a Escola de Realengo;

A mesma, remetendo as contas do Instituto Profissional Feminino pagas pelo almoxarifado em fevereiro com o adiantamento de 1.000\$ que lhe foi feito em 17 de março;

Ao almoxarifado, remetendo, para fornecer, o pedido do material escolar firmado pelo professor Alfredo Antonio da Costa;

Ao mesmo, recomenstando que seja instalada luz no predio n. 72 da rua Borges Monteiro, onde vai começar a funcionar o 12º curso nocturno do 1º districto e fornecer ao professor os livros indispensaveis á escripturação do mesmo curso.

Despachos pelo mesmo Sr. director:

Isabel Valtron. — A sub-inspectora escolar do districto para informar.

Bernardo J. de S. Carvalho Brandão. — Indeferido.

Leo Ilia Meleiros de Almeida Santos. — Deferido, sem concessão de vantagem alguma para a peticionaria.

Luiza Duque Estrada Costa. — Indeferido.

Analia Augustus da Costa e Maria Delgada Moreira. — Idem.

Rosalina Baptista. — Será attendida sem prejudicar direitos adquiridos.

Juvelina Martins Corrêa. — Não existe vaga.

Clarinda Rolinda da Silva. — A petição deve ser dirigida ao Exm. Sr. Prefeito.

Carolina Ribeiro Bustamante Sá. — A peticionaria será nomeada, sem prejuizo do direito de outras.

Elva Rizzo. — Requeira jubilação, visto ter a supplicante mais de 12 annos de magisterio.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 31 de março de 1911

PRESIDENCIA DO SR. DIRECTOR ARTHUR A. EWERTON

Representante interino do Ministerio Publico, Dr. Monteiro de Barros Lima; secretario Couto Neves.

Presentes os Srs. director Dr. Pedro Teixeira Soares e sub-directores Francisco José Pereira de Oliveira e Luiz Ribeiro Rosado, no exercicio interino este do cargo de director da 2ª directoria, e aquelle do de director da 1ª, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 44, de 30 do corrente, remetendo por cópia o decreto n. 8.632, de 29, abrindo o credito de 746:493\$444, ouro, suplementar á consignação «Estrada de Ferro de S. Paulo Rio Grande», da verba 5ª, do orçamento de 1910, para pagamento da garantia de juros de 6%, relativa ao 2º semestre do anno passado.—O Tribunal deu registro ao credito.

N. 451, de 4, pedindo que, do producto da taxa de 2% ouro, arrecadada sobre a importação na Alfandega do Ceará, para as obras de melhoramento do porto da Fortaleza, seja convertida em papel a quantia de 5:000\$ destinada ás despesas das ditas obras.—O Tribunal mandou escripturar como receita especializada a importancia de 8:437\$500, papel.

N. 574, de 17, solicitando a annullação do saldo do credito de 84:076\$, distribuido ao Thesouro Nacional para despesas da verba 8ª, do orçamento de 1910.—O Tribunal determinou que se faça a annullação da quantia de 25:823\$860, saldo do referido credito.

Ns. 676, 700, 790, 807, e 831, de 22, 23, 27 e 29, relativos aos pagamentos:

De 2:514\$250 á Brasilianisch Elektrizitäts-Gesellschaft, pela verba 9ª, consignação —

Expediente, publicações, impressões, etc., — do exercício de 1910, da assignatura deapparelhos telephonicos installados em diversas dependencias da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas nos mezes de julho a dezembro do anno passado;

De 26:282\$400 a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil nos mezes de maio, setembro e dezembro ultimos, por conta da consignação—Aquisição, reparação de material rodante, etc., — da 4ª divisão, da verba 6ª, do referido exercício;

De 925\$320 a Alfredo Eiziario da Silva, de fornecimentos á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio pela verba 2ª, idem;

De francos 2'2.185,99, correspondentes a 175:901\$985, á Societê Anonyme des Acieries d'Angleur, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro do anno findo, á conta do credito aberto pelo decreto n. 8.487, de 23 desse mez e anno;

De 92:986\$ a diversos, idem á mesma Estrada em dezembro citado, por conta da consignação — Machinas, ferramentas, etc., — da 4ª divisão da verba 6ª, do orçamento de 1910.

O Tribunal recusou registro aos alludidos pagamentos, por insufficiencia dos saldos das consignações e verbas citados.

Ns. 688, 689 e 735, de 22 e 23, concernentes aos pagamentos de libras 164-0-0, ou 2:486\$712, a Gonçalves Castro & Comp., libras 115-0-0, ou 1:743\$731 a Oscar Taves & Comp., e libras 450-0-0, ou réis 6:823\$297 a Norton Megaw & Comp., de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil em dezembro ultimo, por conta da consignação — Combustivel, lubrificantes, etc., e diversos — da 4ª divisão da verba 6ª, do exercício de 1910. — O Tribunal negou registro ás despesas, por impropriedade da respectiva classificação.

Ns. 748, 749, 814 e 827, de 24, 27 e 28, requisitando os seguintes pagamentos:

De 196\$, pela verba 9ª, do exercício de 1910, de despesas miudas effectuadas pelo porteiro da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas em novembro e dezembro ultimos;

De 100\$, pela mesma verba, ao porteiro daquela repartição, de identica despesa, no dito anno d' 1910;

De 19 784\$435 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em agosto, setembro e dezembro ultimos.

De 3:923\$395, ou libras 258-5-0, a Siemens Brothers & Comp., Limited, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos em agosto do anno findo, por conta da verba 3ª, 1ª divisão do orçamento de 1910.

O Tribunal autorizou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 775, de 24, relativo ao pagamento, á conta da sub-consignação — Reparos de proprios nacionaes, etc., — da verba 9ª, do orçamento de 1910, da quantia de 7:878\$080, de trabalhos executados e fornecimentos feitos para os serviços de repares de proprios nacionaes a cargo da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas no mez de dezembro ultimo. — O Tribunal ordenou o registro da despesa de 5:89\$3080, e recusou-o quanto á de 1:980\$, de que trata uma conta da Companhia Rio de Janeiro City Improvements Limited, por insufficiencia de saldo da referida sub-consignação.

N. 820, de 28, sobre a annullação da quantia de 1:000\$, relativa ao adiantamento feito ao porteiro do Ministerio, José Alves da Silva, em virtude do aviso n. 1 854, de 15 de setembro de 1910, por conta da verba 15ª, do exercício desse anno. — O Tribunal mandou que se faça a annullação.

N. 845, de 30, pedindo a distribuição do credito de 746:403\$444 á Delegacia do The-

souro Nacional em Londres, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 8.632, de 29 deste mez, supplementar á verba 5ª do exercício de 1910. — O Tribunal fez registrar a distribuição sollicitada.

N. 850, tambem do 30, requisitando o pagamento de 310\$ a Luiz Macedo, de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios em dezembro ultimo, por conta da sub-consignação—Para occorrer a quaisquer despesas extraordinarias e imprevistas etc.—do orçamento de 1910.—O Tribunal recusou registro á despesa, por não caber na verba em que foi computada.

—Ministerio do Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 374, 801, 804, 809, 847, 851, 854, 903, 906, 910, 936, 961, 1.067 e 1.012, de 15 de fevereiro e 23, 25, 28 e 30 de março deste anno, relativos aos pagamentos:

De 3:8\$ á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, á conta do credito aberto pelo decreto n. 7.961, de 14 de abril de 1910, de passagens e transportes concedidos ao Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas no mesmo anno;

De 57\$500 á The Leopoldina Railway Comp. Limited, á conta do credito aberto pelo decreto n. 7.918, de 24 de março de 1910, de passagens requisitadas nesse anno pelo assistente de Phytopathologia do Museu Nacional;

De 4:006\$247 a diversos, de aluguel de lanchas e fornecimentos feitos em proveito da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, em dezembro ultimo, pela verba 3ª, titulo II, do exercício de 1910;

De 8:037\$601, no Thesouro Nacional e 88\$500 na Delegacia Fiscal em S. Paulo, a diversos, por conta do credito aberto pelo decreto n. 8.159, de 18 de agosto de 1910;

De 139\$200 á Companhia Estradas de Ferro Brasileiras, Rede Sul Mineira, de transportes e passagens concedidos em proveito do Serviço do Povoamento em maio e junho de 1910, pela verba 3ª, titulo IV;

De 660\$ a Mus o & Comp., pelo fornecimento ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro de 2 quadras com os retratos do ex-presidente da Republica e do ex-ministro da Agricultura, para o salão do mesmo estabelecimento, em 1910, classificata a despesa na verba 7ª, titulo II do orçamento do mesmo anno;

De 20:000\$ a Oswaldo Ramos Lima, pela construção de um dreno entre o morro da Babytonia e o edificio do Ministerio, no anno findo, á conta do credito aberto pelo decreto n. 8.461, de 27 de dezembro de 1910;

De 12:250\$, papel, correspondente a 7:259\$359, ou, de 3.500 exemplares do *Brazil Magazine*, á conta do credito a que se refere o dec. n. 8.477, de 28 de dezembro citado;

De 645\$100 a Estrada de Ferro C. do Brazil, de passagens e transportes concedidos a ex-colonos em março do anno proximo findo, por conta da verba 3ª, t.t. V, do orçamento de 1910;

De 197\$ a Merino & Comp. e Guinle & Comp., de fornecimentos feitos aos Serviços de Inspeção e Defesa Agricolas e Distribuição de Plantas e Sementes, no mesmo anno, á conta da verba 2ª, tit IV, idem;

De 2:174\$ a J Pompilio Dias, de despesas feitas na Alfandega do Rio de Janeiro com diversos volumes e animaes destinados ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, no dito anno, pela verba 7ª, tit. II, de accordo com a sollicitação constante do aviso n. 695, de 11 deste mez;

De 30\$ á Estrada de Ferro Rezende a Bocaina, de passagens concedidas a colonos em novembro, á conta da verba 3ª, tit. IV;

De 22\$700 á Companhia Great Western of Brazil, de transportes feitos em proveito

do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, por conta da verba 9ª;

De 700\$, á conta da verba 4ª, ao *Brazil Moderno*, de publicações feitas no anno findo.

O Tribunal autorizou o respectivo registro.

Ns. 520 e 1.013, de 1 e 30 deste mez, e 777, 833, 834, 835, 837, 844, 854, 869, 882, 899, 913, 919, 942, 964, 969, 974, 976, 981, 984, 982 e 1.010, de 20, 25, 27, 28 e 30 do mesmo mez, sobre a concessão dos creditos:

De 37\$100 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para despesas do que trata o decreto n. 7.931, de 14 de abril de 1910;

De 12\$200 e 163\$ á mesma delegacia, idem das verbas 12ª e 2ª, titulo III, do orçamento de 1910;

De 312\$320 á no Estado do Paraná, idem da verba 2ª, titulo II, idem;

De 78\$700 e 533\$000, á no Estado de São Paulo, idem das verbas 3ª e 6ª de que trata o decreto n. 7.961, de 14 de abril do anno proximo findo;

De 787\$005 e 3\$200 á mesma delegacia, idem a que se refere o decreto n. 8.452, de 21 de dezembro de 1910, e verba 2ª do dito orçamento;

De 69\$200 á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 2ª, titulo III, idem;

De 945\$, á no Estado de S. Paulo, idem das verbas 15ª, 2ª, 3ª, concernentes ao decreto n. 7.961, de 14 de abril de 1910;

De 489\$300 e 483\$300 á mesma delegacia, idem das verbas 2ª e 12ª, e 2ª, 3ª e 4ª;

De 161\$ e 1:941\$000 idem, para despesas que trata o decreto n. 8.159, de 18 de agosto do anno passado, e da verba 9ª, do supradito orçamento;

De 286\$ idem, idem das verbas 15ª e 11ª e attinentes ao decreto n. 8.159 citado;

De 55\$500 idem, idem da verba 3ª, titulo IV;

De 1:766\$500 á no Estado de Pernambuco, idem da verba 8ª;

De 100\$ á no Estado de S. Paulo, idem da verba 6ª, titulo I;

De 693\$100 á mesma delegacia, idem das verbas 6ª e 2ª;

De 89\$300 idem, idem das verbas 6ª e 11ª;

De 24\$800 e 186\$200 idem, idem das verbas 6ª, titulo I, e 2ª, titulo II, decreto n. 7.833, de 27 de janeiro do anno proximo passado.

O Tribunal mandou dar registro á distribuição aos creditos.

N. 575, de 6, sollicitando a transferencia, para o actual exercício, da quantia do 150:000\$ da consignação — Despesas de installação, etc., — do credito aberto pelo decreto n. 8.475, de 28 de dezembro de 1910, e do saldo de 150:000\$, da destinada á installação de 2 aprendizados agricolas, titulo II, do que foi aberto pelo decreto n. 8.472, de 21 de dezembro citado. — O Tribunal deliberou que a transferencia não pôde ser effectuada, pelos fundamentos do parecer.

N. 817, de 23, requisitando o pagamento de 1:227\$620 á Sociedade Brasileira para Animação da Agricultura, com sede em Paris, pela introdução, em 1910, de dois animaes de raça destinads a reprodução, á conta da verba 2ª, titulo II, do exercício de mesmo anno. — O Tribunal negou registre á despesa, por não estar devidamente comprovada.

N. 838, de 25, pedindo que seja indennizado o almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, Waldemiro Rodrigues de Andrade da quantia de 5:345\$54, despendida em proveito do serviço de policia sanitaria e de combate a epizootias, no anno passado, por conta da verba 2ª, titulo III, do exercício supracitado. — O Tribunal fez registrar a despesa.

N. 886, de 28, sobre o pagamento de contas, na importancia de 7:093\$772, pela verba

11^a. do dito exercício, a Macedo & Irmão, Trajano de Melchior & Comp. e outros, de fornecimentos effectuados em proveito do serviço do recenseamento em 1910. — O Tribunal mandou registrar a despesa, excluída a quantia de 6:379.950, de que trata uma conta de Villas Boas & Comp., por insuficiência de saldo da dita verba.

N. 898, também de 28, relativo ao pagamento de contas da Estrada de Ferro Central do Brasil, no total de 875:900, de passagem e transportes concedidos em favor da Directoria de Meteorologia e Astronomia, no dito anno de 1910, por conta da verba 12^a, do respectivo exercício. — O Tribunal negou registro á despesa, pelo fundamento do parecer.

N. 909, idem, requisitando o pagamento de 5:302 e 385:190, ouro, á S. Paulo Railway Company e ao *Diario de Santos*, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 8.477, de 28 de dezembro ultimo. — O Tribunal ordenou que sejam requisitados da Directoria da Despesa Publica os avisos ns. 152 e 312 do ministerio, de 23 de janeiro e 9 de fevereiro deste anno, que se referem ao dito pagamento.

N. 943, de 30, idem de 436:900 em que importa uma conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, de passagens e transportes concedidos em proveito do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, no mez de janeiro do corrente anno, por conta da verba 7^a, titulo I, do orçamento de 1910. — O Tribunal recusou registro á despesa, pelo fundamento do parecer.

— Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Avisos:

N. 27, de 5 de janeiro deste anno, em resposta ao officio n. 259 deste Tribunal, de 9 de dezembro proximo passado, prestando esclarecimentos sobre a indemnização, pela verba 28^a do exercício de 1910, das quantias de 30:600 e 215\$ ao porteiro do Instituto Nacional de Musica, Estelano de Carvalho, referentes a despesas de prompto pagamento por elle feitas em outubro do anno passado, e a que se referiu o aviso n. 4.811, de 11 de novembro desse mesmo anno. — O Tribunal mandou registrar a despesa de 30:600, e quanto á de 215\$ manteve a sua anterior resolução.

N. 1.104, de 11, solicitando o pagamento, pela verba 38^a daquelle exercício, de contas de passagens concedidas pelo Lloyd Brasileiro á requisição do ministerio, no anno findo, na importancia de 1:155:830. — O Tribunal negou registro ao pagamento pelos fundamentos do parecer.

N. 1.125, de 13, requisitando o pagamento, pela verba 27^a, idem, de contas, no total de 3:170:700, de fornecimentos feitos para a Escola Nacional de Bellas Artes nos mezes de novembro e dezembro ultimos. — O Tribunal ordenou o registro da despesa, excluída a quantia de 546:900, referente a uma conta de Villas Boas & Comp., por insuficiência do saldo da consignação — Para a renovação das grades e molduras dos quadros da galeria — da dita verba.

Ns. 1.278 e 1.395, de 22, sobre a concessão dos creditos de 2:400\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, para despesas da verba 36^a, do exercício de 1910, e de 600\$ á no Estado da Bahia, idem da verba 32^a, idem. — O Tribunal deu registro á distribuição dos creditos.

N. 1.384, de 27, em resposta ao officio n. 55 do Tribunal, de 1, prestando esclarecimentos sobre o pagamento de 1:543:271, de fornecimentos feitos ás colonias de alienados, em dezembro findo, ao qual foi negado registro por despacho do mesmo Tribunal proferido em sessão de 23 de fevereiro deste anno. — O Tribunal autorizou o registro da despesa, excluída a quantia de 903:140, de instrumentos de musica fornecidos por Fer-

nandes Malmo & Comp. por indevida classificação da respectiva despesa.

N. 1.407, de 28, respondendo ao officio n. 72 do Tribunal, de 14, e pedindo o pagamento de 3:472:600 a Alexandro Ribeiro & Comp., proveniente de livros e artigos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, á conta da verba 37^a, do orçamento de 1910;

N. 1.442, de 30, remetendo, devidamente rectificada, uma conta de 44:200, de transportes concedidos pela Estrada de Ferro Central do Brasil no mez de outubro findo, cujo pagamento f.i. solicitado por aviso n. 1.107, de 11 deste mez, á conta da verba 13^a, do orçamento citado.

O Tribunal resolveu que sejam registradas as despesas.

Relatados pelo Sr. sub-director Luiz Ribeiro Rosado:

Ministerio da Fazenda — avisos:

Ns. 69, 79 e 80, de 27 e 30 do corrente, consultado si podem ser abertos os creditos de 659:200\$, supplementar á verba 3^a «juros e amortização de empréstimos internos», do exercício de 1910; de 1:425:182, para attender á restituição de imposto cobrado sobre os vencimentos do juiz de direito aposentado, Dr. Manoel Martins Torres, e de 262:940, para pagamento á Veneravel Irmãdade do N. S. do Rosario e S. Bonelicto, de custas vencidas contra a União — O Tribunal respondeu afirmativamente ás consultas.

N. 70, de 27 deste mez, consultando sobre a abertura do credito de 529:611, para pagamento de differença de vencimentos do 2º escripturario da Alfandega do Paranaguá, Francisco de Paula Dias Negrão, visto ter sido insufficiente o credito aberto pelo decreto n. 8.093, de 15 de julho do anno passado, para pagamento de vencimentos a que tem direito em virtude de sentença judiciaria. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para se requisitar o processo sobre o qual assentou a abertura do credito anterior.

N. 75, de 29 deste mez, consultando acerca da abertura do credito de 1:932:714, para pagamento de differença de vencimentos a João Baptista Rombo. — O Tribunal foi de parecer que o credito não pôde ser aberto com fundamento na disposição do art. 82, n. 8, da lei n. 2.356 de 31 de dezembro de 1910.

Ns. 81, 83 e 84, de 30 deste mez, com os decretos ns. 8.643, 8.642 e 8.641, da mesma data, que abrem os creditos de 420:823:363, 22.069:976 e 742:195:559, supplementares ás verbas 19^a, 23^a e «Alfandegas» do orçamento de 1910.

Ns. 87 e 88, de 31, remetendo os decretos ns. 8.645 e 8.644, de igual data, que abrem os creditos de 194:626:986 e 42:286:847, supplementares ás verbas «Alfandegas» e «Recebedoria do Districto Federal», do exercício de 1910, e pedindo que taes creditos sejam distribuidos ás respectivas delegacias fiscaes nos Estados. — O Tribunal ordenou o registro dos creditos.

Ns. 82 e 86, de 31, transmittindo os decretos ns. 8.634, de 29, abrindo o credito de 23:368:936, ouro, e 40:723:511, papel, para attender á restituição de direitos á camara municipal de S. Paulo, e 8.633, também de 29, que autoriza a emissão de apolices até a importancia de 30:000\$, de juro de 5% papel. — O Tribunal mandou dar registro ao credito e ao acto expedido com o citado decreto n. 8.633.

Ns. 89, 90, 91 e 92, de 31, sobre a distribuição dos creditos:

De 22:069:976 á Recebedoria do Districto Federal, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 8.642, de 30 deste mez;

De 742:195:559, do que trata o decreto n. 8.641, também de 30, á Alfandega do Rio

de Janeiro, Recebedoria do Districto Federal e varias Delegacias Fiscaes nos Estados;

De 11:000:924, saldo da verba 23^a do orçamento de 1910, á supradita recebedoria;

De 420:848:363 ás Delegacias nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Ceará, Pará e S. Paulo, para despesas a que se refere o decreto n. 8.643, de 30 do corrente.

O Tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

Officio n. 98, de 20 de março do corrente, da Directoria do Gabinete do ministro pedindo a distribuição do credito de 110:000\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 19^a, do orçamento de 1910. — O Tribunal autorizou o registro da distribuição solicitada.

Processos da distribuição dos creditos:

De 8:328:490 e 6:782:480 á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, de 3:101:210 á mesma delegacia, de 5:950:792 e 437:920 á no Estado de Sergipe e 1:151\$ á no da Bahia, para despesas da verba 34^a, do exercício de 1910;

De 875:762 á no Estado do Rio Grande do Norte, idem da verba 6^a;

De 13:300 á no Estado de Santa Catharina, 14:300 á no de S. Paulo, 258:692 á no do Paraná, 370\$ á no do Rio Grande do Sul, 250\$ e 200\$ á no de Matto Grosso, 800\$ á no do Paraná, 398:800 á no do Ceará, 5\$ á no de S. Paulo, 918:800 á no de Santa Catharina e 1:172\$ á no do Paraná, idem da verba 24^a;

De 197:131\$ á no Estado do Rio Grande do Norte, 987:600 e 22:580 á no do Maranhão, 509:773 e 1:837:932 á no do Rio Grande do Sul, 383:193 á no da Parahyba, 575:478 e 212:946 á no de Alagoas, 1:210:903 á no do Ceará, e de 1:365:387 e 107:140 á Alfandega do Rio de Janeiro, idem da verba 38^a;

De 57:423\$ á no Estado do Paraná, 35:51, ouro, e 3:169, papel, á no de Pernambuco, de 9:210, papel, e 115:910, ouro, á mesma delegacia, 500\$ á no Estado do Amazonas e 35:973, ouro, e 6:750, papel, á no de Santa Catharina, idem da verba 33^a;

De 5:000\$ á no Estado da Ceará e 28:000\$ á no de Sergipe, idem da verba 3^a;

De 19:555\$ á no Estado do Paraná, idem da verba 19^a;

De 5:932:120 á no Estado de Minas Geraes, idem das verbas 38^a e 18^a;

De 3:090\$ á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 23^a;

De 6:000\$ á no Estado do Espirito Santo, idem da verba 19^a;

De 166:366 á no Estado de Goyaz, idem da verba 18^a;

De 51:411:078 á no Estado de Minas Geraes, idem das verbas 22^a e 28^a;

De 16:900:699 á Recebedoria do Districto Federal, idem da verba 22^a;

De 7:888:916 á mesma repartição, idem das verbas 17^a e 18^a;

De 1:590\$ e 530\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco e 300\$ á no Estado de Minas Geraes, idem da verba 23^a;

De 119:777 á mesma delegacia, 133:015, papel, e 25:315, ouro á no Estado de Pernambuco, e 357:500, papel, e 302:510, ouro, á no de S. Paulo, idem da verba 33^a;

De 200\$ e 107:700 á no Estado do Maranhão, de 1:200\$ á no do Amazonas, idem da verba 24^a;

De 131:250 á no Estado da Bahia, idem da verba 5^a;

De 62:000\$ á esta ultima delegacia fiscal, idem da verba 3^a, idem;

De 600\$ á no Estado da Bahia, idem da verba 7^a, do exercício de 1911;

De 8:413:591, ouro, á Delegacia do Thesouro Nacional, em Londres, idem da verba 11^a, idem;

De 83:333 e igual importancia á no Estado de Goyaz, 224:159 á no do Maranhão, 2:400\$ á no do Pará, 1:063:086 á no de Por-

nambuco, 801\$523 a no do Rio Grande do Sul, 813\$98 a no do Piahy, item da verba 38ª, do exercício de 1910;

De 287\$500 a no Estado do Amazonas, 15\$08313 e 285\$000 a no do Pará, 105\$ a no do Pernambuco, 23\$200 a no da Bahia, 319\$100, 190\$269 e 200\$ a no do Rio Grande do Sul, 2\$308\$790 e 40\$498 a no do Ceará, 437\$070 a no do Mato-Grosso e 600\$ a no do Paraná, item da verba 34ª;

De 901\$572, papel, e 485\$472, ouro, a no Estado de S. Paulo, item da verba 33ª;

De 250\$482\$390 a nos Estados de S. Paulo, Rio Grande do Norte, Ceará, Pernambuco, Espírito-Santo, Maranhão, Santa Catharina, Paraná e Rio Grande do Sul ao Thesouro Nacional e a Alfandega do Rio de Janeiro, item de que tratam os decretos ns. 8.625, 8.631 e 8.631, de 28 e 29 do corrente, supplementares a verba 18ª do dito exercício de 1910.

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos credits, feitas as necessarias annullações.

De 2\$490\$ a Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, para despesas da verba 34ª, do exercício de 1910, com o pagamento de pensões não recebidas por D. Maria Odilia Bandeira de Mello, de 1 de fevereiro de 1901 a 31 de dezembro de 1907. — O Tribunal deu registro a despeza, com exclusão da quantia de 900\$, correspondente ao periodo de 1 de fevereiro de 1901 a 31 de julho de 1903, por ter incorrido em prescripção.

De 73\$270 a no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 38ª, item para pagamento ao 1º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, Marcelino Francisco da Costa Freitas, por ter substituido o guarda-mor da mesma Alfandega de 22 a 31 de dezembro ultimo. — O Tribunal resolveu que o proce so seja devolvido ao Thesouro.

De 972\$281, papel, a Recebedoria do Districto Federal, a conta da verba 33ª, item, para attender a restituição de impostos a diversos. — O Tribunal proferiu identico despacho.

De 2\$35\$330 a Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, affin de attender ao pagamento do guarda-mor da Alfandega de Pernambuco, Annibal Nunes Pires, da differença de vencimentos desse cargo e do que exerce na Alfandega de Santos. — O Tribunal deliberou que se devolva o processo ao Thesouro, por falta de classificação da despeza.

Processos de pagamentos:

De 60\$215, pela verba 34ª, do exercício de 1910, de pensões devidas a D. Maria Izabel Corrêa de Meirelles e suas filhas, em 1909;

De 10\$856\$2-6, pela mesma verba, a Antonio Sarmanho, de fornecimentos feitos a guarnição do Exército em S. Borja, Estado do Rio Grande do Sul, em 1908. — O Tribunal autorizou o registro dos alludidos pagamentos.

De 55\$440, pela verba 12ª, item, a Dias Garcia & Comp. e José Bastos & Comp., de fornecimentos feitos a Casa da Moeda, em dezembro ultimo. — O Tribunal recusou registrar a despeza por insuficiencia do saldo da sub-consignação—Papel, tintas, oleos, etc.—da mesma verba.

De 75\$000, pela verba 34ª, item, a Rodrigues Teixeira & Borges, item, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em 1909. — O Tribunal ordenou o registro de 33\$668 e recusou-o a quantia de 41\$332, por insuficiencia do saldo da sub-consignação—Alimentação combustivel, etc.—da verba 25ª de 1909, a que pertencia a despeza corrente.

De 654\$600 ao Correio da Manhã, pela verba 34ª, do referido exercício, de publicações feitas para o Ministerio da Guerra em 1905 e 1909. — O Tribunal deu registro a quantia de 321\$932, e recusou-o a de 332\$668 por insuficiencia do saldo das consignações ns. 16 e 18 da verba 15ª dos exercícios de

1905 e 1909, a que pertencia a respectiva despeza quando corrente.

Ditos, referentes ás annullações de 10\$000\$ no credito distribuido a Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, para despeza da verba 19ª, do orçamento de 1910; de 2\$644\$170 no que foi distribuido a mesma delegacia, por conta da verba 22ª, e da importancia total de 141\$970\$556 nos credits distribuidos ás Delegacias nos Estados do Maranhão, Sergipe, Paraná, Santa Catharina, Bihia, Rio Grande do Sul e G-yaz, a conta da verba 28ª, item. — O Tribunal determinou que se façam as annullações.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Anna Luiza de Freitas Bastos, viuva do machinista de 1ª classe, aposentado, da Estrada do F. C. do Brazil, Manoel de Carvalho Bastos, na importancia annual de 1\$200\$100;

A D. Adalgisa Olympica de Azevedo e aos menores Janiyrá, Jurema, Paulo e Alice, filhos do fallecido continuo da Directoria Geral de Estatística Carlos Olympio de Azevedo, na de 100\$ a cada um;

A D. Rozalia do Prado Silveira, viuva do conductor de trem da supradita Estrada de Ferro, João Antonio da Costa Silveira, na de 560\$, e a seus filhos menores Gentil e Clarinha, na de 280\$ a cada um;

A DD. Candida Dionisia da Costa e Maria Aurea Porciuncula da Costa, irmãs solteiras do enviado extraordinario e ministro plenipotenciario José Augusto Ferreira da Costa, na de 1\$666\$666 a cada uma;

A D. Carolina R. sa da Costa Silveira, viuva do porteiro aposentado da Escola Nacional de Bellas Artes, Manoel Pereira da Silveira Junior, na de 666\$666;

A DD. Edith e Maria Luiza Coelho da Silva, filhas do fallecido 2º escripturario da Alfandega de Pernambuco, Odilon Coelho da Silva, na de 650\$ a cada uma;

A D. Senhorinha Rosa da Costa Soeiro, viuva do 3º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul, Manoel José Soeiro Junior, na de 41\$600 mensaes;

A D. Christina Braziliisa Ferreira da Trindade, viuva do del de armazem extinto da Alfandega de Santos, Henriques Paulo da Trindade, na importancia annual de r\$15 1:000\$000;

A D. Theonilia Mendes Martins, viuva do telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Francisco Gomes Martins Junior, na de 250\$, e a suas filhas menores Maria José e Iracy, na de 125\$ a cada uma;

A D. Candida Flora da Silva Lopes, filha solteira do assistente de clinica da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. João Candido da Silva Lopes, na de 1\$800\$000;

A DD. Candida Carolina de Oliveira Bandeira e Maria da Gloria Ennes Bandeira, viuva e filha do ex-feitor do Arsenal de Guerra de Porto Alegre, Marcos Antonio Ennes Bandeira, na de 256\$666 a cada uma;

A apostilla, feita no titulo de D. Elvira de Andrade, filha do finado agente aposentado da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil, Joaquim Gonçalves de Andrade, para a percepção de mais 833\$333 annuaes, de 1 de abril de 1910, data do obito da viuva do contribuinte;

Ditas lançadas nos titulos dos menores Octavia e Bernardino, filhos do fallecido escriptivo policial Luiz Candido de Carvalho, para o abono de mais 300\$ a cada um, pela reversão da pensão que percebia sua finada mãe D. Maria Nunes de Souza Carvalho.

De meio-soldo:

A DD. Hornominia e Tertuliana Sampaio da Costa e Philomena da Costa Seabra, filhas do finado capitão do Exército Tertuliano da Costa, na de 16\$666 mensaes a cada uma;

A D. Maria Albertina Menna Barreto, viuva do 2º tenente do Exército João José Menna Barreto, na de 52\$800 mensaes.

De montepio da Marinha:

A D. Alzira Augusta Ribeiro, viuva do capitão-tenente Alfredo Augusto Ribeiro, na importancia mensal de 70\$000;

Apostilla feita no titulo de D. Zulmira Balbina de Figueiredo, filha do machinista de 2ª classe Antonio Maximiano do Figueiredo, para o abono do meio soldo de 33\$333 mensaes, pela reversão da pensão que percebia sua mãe D. Maria Rita Pinto do Figueiredo.

De montepio do Exército:

Apostilla lançada no titulo de D. Candida de Brito Ferraz, viuva do coronel Olympio Ferraz, para a percepção do meio soldo de 1\$666 mensaes, pela reversão da pensão que era abonada a seu filho menor Attila, que attingiu a maioridade.

De meio soldo e montepio:

Ao menor José Belfort Muricy, filho do fallecido guarda-marinha Joaquim Belfort Muricy, nas importancias mensaes de 20\$ e 60\$000;

A D. Antonia Ferreira da Silva, viuva do 2º tenente do Exército José Joaquim Ferreira da Silva, nas de 43\$200 e 60\$000;

A D. Astydamia de Castro Belleza, viuva do 1º tenente do Exército Flavio Ferreira Gouvêa Pimental Belleza, nas de 56\$ e 70\$000;

Aos menores Atelardo e Frederico e ás DD. Candida e Leonor da Rocha e Eulina da Rocha Corrêa Nunes, e Alcina Rocha Seidl, filhos do finado marechal do Exército Carlos Frederico da Rocha, na de 62\$500 em cada titulo;

A D. Etelvina Cerqueira de Andrade Costa, viuva do 2º tenente do Exército Victor de Andrade Costa, nas importancias de 50\$ e 60\$ mensaes;

A D. Felicia Cardoso de Menezes Cantuaria, viuva do major graduado e reformado do Exército João Thomaz de Cantuaria, nas de 100\$ e 140\$000;

A D. Antonia Ferreira da Silva, viuva do 2º tenente do Exército José Joaquim Ferreira da Silva, nas de 43\$200 e 60\$000;

A D. Izaura Rosa de Jesus, viuva do coronel reformado do Exército Pedro Luiz Manoel de Jesus, na de 150\$ em cada titulo;

Aos menores Abigail, Jorge e Argemiro das Neves, filhos do finado alferes do Exército Melunio das Neves, nas importancias de 12\$800 e 2\$ mensaes a cada um.

De aposentadoria ao engenheiro de 2ª classe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro Antonio Luiz Freire de Carvalho, com o vencimento annual de 4\$55\$555, proporcional a 22 annos, 7 mezes e 16 dias de serviço publico.

O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e aposentadoria de que se trata e devidamente feitas as supracitadas apostillas, registrando-a a despeza na forma dos pareceres.

De monte-pio civil:

Apostillas feitas nos titulos dos menores Maria, Eustelina, Graciliano e Democrício, filhos do fallecido 1º escripturario do Hospital Militar de 2ª classe de Cuyabá, Antonio da Costa Garcia Junior, para o abono de mais 90\$ annuaes a cada um, pela reversão da pensão que percebia sua falecida mãe D. Joanna Alves da Costa Garcia. O Tribunal julgou legal a apostilla, registrando-se a despeza com exclusão da quantia de 304\$830, demais contemplada na classificação da despeza.

A D. Maria Cancell de Moraes Barbosa, viuva do escriptivo aposentado do Arsenal de Guerra desta Capital, Joaquim de Moraes Barbosa, na importancia annual de 1\$200, 000. — O Tribunal deixou de julgar legal a concessão, por declarar o titulo que o abono da

pensão começa de 17 de março de 1909, em vez de 16 de março de 1910, data do obito do contribuinte.

— Ministério da Marinha — Avisos:

Ns. 642 e 1.547, 644 e 1.518, de 9 de fevereiro e de 30 de março do corrente anno, relativos á concessão dos creditos de 125\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para despesas da verba 20^a, do orçamento de 1910, e de 83\$ á no de Santa Catharina, idem da verba 12^a, idem;

Ns. 1.352, 1.351, 1.353, 1.410, 1.411, 1.412, 1.416, 1.436, 1.498, 1.534, 1.536, 1.538, 1.510, 1.511, 1.542, 1.543, 1.583, 1.585 e 1.590, de 21, 24, 27, 29, 30 e 31, sobre a concessão dos creditos;

De 723\$000 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despesas das verbas 22^a e 27^a do supradito orçamento;

De 30\$410 á no Estado do Espirito Santo, idem da verba 11^a;

De 60\$ á no Estado de Santa Catharina, idem da verba 15^a;

De 186\$109 á no Estado do Piauí, idem da verba 16^a;

De 1.233\$039 ao Thesouro Nacional, idem da verba 22^a;

De 5.751\$500 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, idem da verba 26^a;

De 70\$ á no Estado do Paraná, idem da verba 27^a;

De 477\$849 á no Estado da Bahia, idem da verba 8^a;

De 51.149\$ á no Estado de Matto Grosso, idem da verba 12^a;

De 415\$ á no Estado do Amazonas, idem da verba 16^a;

De 83\$100 á no Estado de Santa Catharina, e 481\$600 á no do Espirito Santo, idem da verba 23^a;

De 55\$300 á no Estado de Alagoas, idem da verba 9^a;

De 4.057\$100 á no Estado do Pará, idem da verba 23^a;

De 60\$210 á no Estado de Alagoas, idem das verbas 23^a e 28^a;

De 140\$ á no Estado de Pernambuco, idem da verba 26^a;

De 441\$234 á no Estado do Piauí, idem das verbas 8^a e 9^a;

De 52\$100 á no Estado do Paraná, idem da verba 27^a;

De 2.442\$593 ao Thesouro Nacional, idem da verba 22^a.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

N. 1.233, de 14 do corrente, pedindo a annullação do saldo existente da quota de 100.000\$ distribuída á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da verba 25^a «Obras», do referido orçamento. — O Tribunal resolveu que seja annullada a quantia de 82.664\$900 importancia do alludido saldo.

N. 1.523, de 29, solicitando o pagamento, pela verba 17^a, do orçamento de 1910, da quantia de 10.692\$710, á The Gourcock Roperwork Export C.^o Ltd., proveniente de artigos fornecidos ao ministerio no anno proximo findo. — O Tribunal recusou registro á despesa por insufficiencia do saldo da dita verba.

N. 1.453, de 27, attinente ao pagamento de 61.360\$859 a diversos, de fornecimentos de objectos de expediente, publicações, etc., no mesmo anno. — O Tribunal mandou dar registro á despesa, deduzida a quantia de 156\$740, a que attingiu o erro de somma verificado na conta n. 2.054 do processo, e que se officie neste sentido ao ministerio.

N. 1.545, de 30, pedindo que a distribuição do credito de 685\$950 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despesas da verba 22^a, do orçamento de 1910. — O Tribunal negou registro á distribuição do credito, por não haver sido feita a neces-

saria annullação na Directoria do Contabilidade da Marinha.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

Ns. 160, 256, 258, 260, 270, 274, 275, 235, 286, 233 A, 294 e 303, de 16 de fevereiro ultimo, e 20, 22, 23, 24, 25 e 30 deste mez, referentes á concessão dos creditos:

De 4.673\$053 ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 14^a, n. 26, do orçamento de 1910;

De 131\$400 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 10^a;

De 123\$ á mesma delegacia, idem da verba 14^a, n. 31;

De 70.045\$516 á no Estado do Alagoas, idem das verbas 8^a, 9^a e 14^a, n. 31;

De 24.655\$953 á Directoria de Contabilidade da Guerra, idem das verbas 1^a, 2^a e 4^a;

De 503\$986 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, idem da verba 8^a;

De 774\$235 á no Estado da Bahia, idem da verba 14^a, n. 27;

De 792\$078 á no Estado de S. Paulo, idem da verba 10^a;

De 809\$641 á no Estado do Piauí, idem das verbas 8^a e 9^a;

De 174\$729 á no Estado da Bahia, idem da verba 14^a, n. 28;

De 210\$ á no Estado de S. Paulo, idem da mesma verba, n. 31;

De 1.833\$326 á no Estado de Matto Grosso, idem de que trata o decreto n. 8.336, de 4 de novembro de 1910.

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as annullações indicadas.

N. 265, de 22 deste mez, requisitando o pagamento de 13.52\$529 a diversos, de fornecimentos feitos, em 1910, á commissão de fortificação de Copacabana. — O Tribunal deliberou sobre a quantia de 5.610\$780, constante de quatro facturas, por insufficiencia do saldo da consignação destinada a «Fortificações e defesa do litoral e das fronteiras da Republica, etc.», da verba 13^a, do exercicio de 1910, em que foi computada a despesa.

Ns. 178 e 1.137, de 22 de fevereiro e 30 de dezembro do anno passado, requisitando o pagamento de 14.163\$299, de fornecimentos ao Departamento da Administração, por conta da consignação n. 28 da verba 14^a, do exercicio de 1910, e de 14.699\$366, idem a dependencias de Ministerio, á conta da consignação n. 2) da mesma verba. — O Tribunal fez registrar a despesa.

N. 196, de 2 do corrente, remetendo cópia do decreto n. 8.572, de 22 de fevereiro proximo passado, que abre o credito de 2.060\$, para indemnizar a Sociedade de Tiro Fidelense de metade das despesas com a construção de sua linha de tiro, e pedindo o respectivo pagamento. — O Tribunal deu registro ao credito.

N. 234, de 13, pedindo que se a paga a Silva & Granado a quantia de 239\$895 que de menos receberam em 23 de janeiro ultimo, de fornecimentos feitos ao Laboratório Chimico e Pharmaceutico Militar, á conta da consignação n. 19 da verba 14^a, do exercicio de 1910. — O Tribunal recusou registro á despesa, por insufficiencia do saldo da dita consignação.

N. 282, de 24, sobre o pagamento, á conta da consignação n. 27 da verba 14^a, idem, de 19.472\$359 a diversos, de fornecimentos ao Ministerio em 1910. — O Tribunal proferiu identico despacho, por insufficiencia do saldo da referida consignação.

N. 203, de 25, requisitando o pagamento da quantia de 61.356\$510 á Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, de transportes de tropas e bagagens realizados em 1910. — O Tribunal autorizou o registro de despesa, excluída a quantia de 27\$485, a que se referem duas requisições comprehendidas nas

contas ns. 3.085 e 3.211, documentos ns. 4 e 5 do processo, por pertencer ao exercicio de 1911.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feitas pelos responsaveis abaixo indicados, por conta do adeantamentos que receberam:

De 265\$800, pelo 2^o escripturario da Directoria Geral de Estatística Francisco Calmon de Brito, com o recolhimento de igual importancia aos cofres publicos, saldo da quantia que lhe foi entregue em virtude do aviso n. 2.423, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de 31 de outubro de 1910;

De 5.928\$637, pelo director tecnico da Commissão Fiscal e Administrativa do Porto do Rio de Janeiro, Dr. Jos. A. Nerio dos Santos, com despesa a seu cargo no anno findo;

De 452\$, pelo porteiro da Rocobateria do Districto Federal, idem no mez de fevereiro ultimo;

De 307\$300, pelo 2^o official da Administração Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Thomaz Jeronymo Salgado, idem, no anno findo;

De 97\$380, pelo tenente-coronel J sé Evilaçua, com despesas relativas á construção do quartel da bateria «Marechal Hermes», no anno passado;

De 984\$600, pelo 2^o official da Secretaria de Estado do Ministerio das Relações Exteriores, Raul Adalberto de Campos, com despesas de recepção e hospedagem de representantes de governos estrangeiros em visita ao Brasil, no anno passado;

De 162\$600, pelo secretario da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Brotero Frederico de Macedo Soares, com despesas a seu cargo, em 1910;

De 24.934\$100, pelo auxiliar tecnico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, João Baptista de Moraes Rego, e em pagamento do pessoal operario empregado nas obras do Museu Nacional, em 1910;

De 3.000\$, pelo thesoureiro do Thesouro Nacional, com despesas a seu cargo no anno passado;

De 5.000\$, pelo Dr. Clodualdo Freitas, com despesas relativas ao colhimento de dados para organização do serviço de catechese dos indios no mesmo anno;

De 1.000\$, pelo 2^o escripturario da Directoria Geral de Estatística Francisco Calmon de Brito, com despesas a seu cargo em 1910;

De 39\$, pelo director do Porto Zootecnico Federal Paulo Nicolao Athanazoff, com recolhimento do saldo do a cantamento que recebeu em virtude do aviso numero 2.255, de 23 de setembro ultimo, do Ministerio da Agricultura;

De 1.300\$, pelo Dr. Charles Courcur, inspector veterinario, com despesas a seu cargo em 1910;

De 2.000\$, pelo porteiro da Secretaria de Estado da Agricultura, identicas despesas em 1910.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferir o despacho de registro, em 10 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas: — Avisos:

N. 833, de 8 do corrente, pagamento de 6.950\$500, da fêria do pessoal empregado, em março ultimo, nos serviços de aguas pluvias;

N. 889, da mesma data, idem de 3.538\$500, idem, idem, nos serviços de fiscalização, reparação e aferição de hydrometros;

N. 890, da mesma data, idem de 1.720\$, idem, idem, no serviço de visitas domiciliarias.

N. 891, da mesma data, idem de 3:687\$750, idem, idem no Almojarifado da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

N. 882, da mesma data, idem de 1:054\$, idem, idem, na conservação do Palacio Monroe.

N. 893, da mesma data, idem de 270\$, da folha do pessoal empregado, em março ultimo, em serviço no gabinete do director da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

N. 900, de 10 do corrente, idem de 4:975\$, da folha de gratificação ao pessoal em exercício na 1ª secção da Direcção Geral de Contabilidade deste ministerio, no corrente anno.

N. 504, de 9 de março, idem de 1.500:000\$, ouro, á Companhia Port of Pará, nos semestres dos annos de 1907 á 1910.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 684, de 11 de março, pagamento de 13\$500 á Oswaldo Joppert da Silva, de despesas miudas feitas em proveito da Junta dos Corretores, em janeiro ultimo.

N. 761, de 17 de março, idem de 15\$ á Fernandes Malmo & Comp., do concerto de uma balança de precisão do Serviço de Veterinario, no corrente anno.

N. 798, de 23 de março, idem de 488\$600, á diversos, de fornecimentos e despesas miudas feitas em proveito da Junta Commercial, em janeiro ultimo.

N. 870, de 25 de março, idem de 16\$300 á Oswaldo Joppert da Silva, de despesas miudas em proveito da Junta de Corretores, em fevereiro ultimo.

N. 1.344, de 27 de março, idem, de 18\$ á João Osorio Adrien, de gratificação.

N. 1.055, de 9 de março, idem de 142\$857 ao Dr. André Pio da Silva, de gratificação por substituição, em fevereiro ultimo.

N. 1.209, de 17 de março, idem de 51\$465 á Casa da Moeda, de medalhas de distincção fornecidas á este ministerio, em março ultimo.

N. 1.493, de 3 do corrente, idem de 150\$ ao Dr. Edgar de Castro Rebello, pelo serviço de revisão do extinto Conselho de Estado.

N. 1.532, de 4 do corrente, idem de 72\$400 á Eduardo Frederico Alexandre, de tradução para este ministerio em março ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.509, de 3 do corrente, pagamento de 160\$ da folha dos salarios vencidos pelos serventes da Corte de Appellação, em março ultimo.

N. 1.432, de 30 de março, idem de 53\$400 á Bithulda Lauro & Comp. de publicações eleitoraes feitas no jornal A Tribuna, do Santa Maria Magdalena, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 1.161, de 14 de março, idem de 4:611\$544 ao major Henrique Loureiro, thesoureiro do Corpo de Bombeiros, das folhas das praças reformadas daquelle corpo, em fevereiro ultimo.

N. 1.506, de 3 do corrente, idem de 1.370\$ das folhas do pessoal administrativo encarregado dos exames de madureza, de nomeação do director do Externato Nacional Pedro II e das quebras do respectivo escrivão, relativas ao mez de março ultimo.

N. 1.482, de 31 de março, idem de 200\$, á Francisco Carvalho, de um movel fornecido para o serviço eleitoral de Carioca; no Estado do Espirito Santo.

N. 1.451, de 30 de março, idem de 69\$400 ao jornal O Baependyense de publicações eleitoraes.

Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 7, da Inspectoria de Seguros, de 11 de

fevereiro, adiantamento de 30\$, ao contínuo d'aquella repartição, Carlos de Souza Victorino, para pagamento da assignatura dos revistas La Semaine e Le Moniteur des Assurances de Paris, Revista de Seguros do Porto, por meio de vales postaes.

Representação:

Da 2ª Sub-directoria da Despesa Publica de 14 de março, pagamento de 2:593\$400 ao porteiro do Thesouro Nacional, de despesas effectuadas no mez de janeiro ultimo.

Da 1ª Sub-directoria da Despesa Publica, de 7 do corrente idem de 800\$, ao Dr. Renato Gomes Flores, de vencimentos no mez de março ultimo.

Requerimentos:

Do Adolpho Ferreira dos Santos e Augusto E. Hime, feis extranumerarios da 2ª pagadoria do Thesouro Nacional, pagamento de 548\$336, de gratificação.

De Mida Sobrinho & Comp., idem de 24:978\$849, em virtude de sentença judicial.

Exercicios findos—Requerimentos:

Do capitão tenente Dr. Alvaro Teixeira dos Santos Imbassahy, pagamento de 2:688\$, de divida dos exercizios de 1907 á 1909;

De Manoel José Moreira, idem de 309\$960, idem, idem;

De Pedro Gonçalves, idem de 117\$500, idem de 1909;

Do coronel José Candido Jacques, idem de 687\$096, idem de 1906 á 1909;

De Olympio Miciel, idem de 93\$000, idem de 1909;

De Florencio Francisco Gonçalves, idem de 146\$000, idem, idem;

Do capitão de corveta Julio Cezar da Noronha Santos, idem de 3:356\$100, idem de 1906;

De Schneider & Comp. idem de 42\$300, idem de 1909;

De D. Adelaide Dolores da Fonseca Silva, idem de 25\$000, idem, idem;

De Jorge Luff, idem de 726\$000, idem de 1908;

De Eduardo Dubranc, tutor dos menores Antonio, José, Roberto, Emilio e Maria, idem de 99\$996, idem de 1909.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão de camaras reunidas, em 8 de abril de 1911

Presidencia do Sr. desembargador Bulhões Pedreira; secretario, Dr. Evaristo Gonçalves.

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Pitanga, Montenegro, Ataúlpho de Paiva, Celso Guimarães, Enéas Calvão, Nestor Meira, Moura Carijó, Diogo de Andrada, e os juizes de direito Drs. Sá Pereira e Cicero Seabra.

Não houve julgamento por falta de numero legal de juizes.

Sessão da Primeira Camara em 10 de abril de 1911.

Presidencia do Sr. desembargador Endas Calvão — Secretario, Dr. Evaristo Gonçalves.

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Ataúlpho de Paiva, Moura Carijó, Diogo de Andrada e Montenegro.

Esteve presente o Sr. Dr. procurador geral do districto.

JULGAMENTO

Haec-corpus

N. 834 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho Paiva; paciente, Pedro Izidoro dos Santos. — Negou-se, por unanimidade. Não esteve presente o Sr. desembargador Montenegro.

Haec-corpus preventivo

N. 865 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; supplicante, Manoel Mendes Camara; paciente, Zizina Henrique Lacerda Nascimento Camara. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Montenegro.

Recursos crimines

N. 348 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho Paiva; recorrente, o Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal; recorrido, João de Paiva. — Foi julgado em sessão secreta.

N. 351 — Relator, o Sr. desembargador M. Carijó; recorrente, Avelino Teixeira Machado; recorrido, Joaquim Affonso da Silva. — Deu-se provimento, unanimemente, para pronunciar o recorrido como incurso no art. 270, § 2º, combinado com o art. 267 do Código Penal.

Carta testemunhavel

N. 289 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; supplicante, José da Costa Braga; supplicado, J. J. Manso Sayão, liquidante da firma Joaquim de Azevedo & Comp. — Julgou-se procedente, contra o voto do Sr. desembargador relator, para que o Dr. juiz a quo faça seguir o agravo, visto ser caso desse recurso.

Designado para lavrar o accordão, o desembargador M. Carijó.

Aggravo de instrumento

N. 232 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; aggravante, Euclides Souto Fernandes Villaga; aggravado, o syndico da falencia de Souto Fernandes & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

Aggraves de petições

N. 2.287 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; aggravantes, Sequeira Jorge & Comp; aggravado, Luiz Alves Pires. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.289 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; aggravante, Agenor Augusto da Silva Canedo; aggravado, Manoel da Silva Gonçalves. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.293 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; aggravante, Fernando Arquelles Miranda, socio da firma Rocha & Miranda aggravados, Joaquim da Rocha Guimarães, socio da firma Rocha & Miranda, o J. J. Manso Sayão; liquidante da mesma firma. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.302 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; aggravante, Honorio Moraes; aggravada, Alzira Girardot Albondati, assistida por seu marido Henri Sogobler Albondati. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.303 — Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; aggravante, J. J. Manso Sayão, liquidante da firma Martins & Cirdco; aggravado, Justino Ferreira Carlos. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador T. Bastos.

N. 2.305 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; 1º aggravante, conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves; 2º aggravantes, João Athayde e Laclisio Dias da Cunha; aggravados, Costa Pereira & Comp. — Negou-se provimento a ambos os agravos, unanimemente.

N. 2.306 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; agravantes, Ferreira Braga & Comp.; agravados, a Junta Commercial da Capital Federal e Carlo F. Hoffer & Comp. — Tomando-se conhecimento do agravo, contra o voto do relator, negou-se-lhe provimento, unanimemente.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Montenegro.

N. 2.310 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; agravante, Francisco de Paula e Silva, inventariante dos bens do falecido Manoel Cardoso de Almeida; agravada, Gertrudes Ferreira de Almeida, viúva e meeira de Manoel Cardoso de Almeida. — Rejeitada a preliminar de estar o recurso fora do prazo — de *meritis* negou-se provimento ao agravo contra o voto do Sr. desembargador Tavares Bastos.

Não tomou parte o Sr. desembargador Montenegro.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Dias Lima.

N. 2.313 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; agravantes, Oliveira & Irmão; agravada, a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Dias Lima.

Ausentes, os Srs. desembargadores Encas Galvão e Montenegro.

Appellação civil

N. 1.273 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellantes, Ramos & Alvs; appellado, Dr. José Joaquim da Silva Borges. — Julgou-se por sentença a desistência, unanimemente.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Montenegro.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Dias Lima.

SORTEIO

Recurso crime

N. 340 — Ao Sr. desembargador Ataulpho.

NOVO SORTEIO

Aggravo de petição

N. 2.297 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 2.315 e 2.317.

PUBLICAÇÃO

Recursos crimes

Ns. 342, 346 e 351.

Aggravo de instrumento

N. 292.

Aggravos de petição

Ns. 2.282, 2.283, 2.289, 2.298, 2.302 e 2.306.

PASSAGENS

Appellações civis

Ns. 1.447, 1.282, 466, 1.456, 2.292 e 1.502 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 1.468 — Ao Sr. desembargador Ataulpho.

Appellação commercial

N. 1.462 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Embargos de nullidade

Ns. 1.019 e 1.295 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Embargo remettido

N. 1.483 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

EM MESA

Crimes sanitarios

Ns. 848, 850 e 852.

ACCORDOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 1.373 e 1.379.

Appellação commercial

N. 1.364.

SESSÃO DA 2ª CAMARA EM 7 DE ABRIL DE 1911

Presidencia interina do Sr. desembargador Pitanga; secretario, o Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu e Nestor Meira.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 861 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; paciente, Francisco da Silva. — Julgaram prejudicado o pedido em vista da informação do Dr. chefe de policia.

Aggravo de petição

N. 2.280 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Joaquim Pereira de Souza; appellada, a menor Leopoldina por sua mãe Ezequielia Bouças. — Não conheceram do agravo por ter sido interposto fora do prazo legal.

N. 2.284 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravante, Israel Vieira Ferreira, vice-presidente da Associação da Igreja Evangelica Brasileira, em substituição e na ausencia do tenente Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho; agravada, a Associação da Igreja Evangelica Brasileira, representada por sua directoria devidamente mantida. — Deram provimento ao agravo para que o Dr. juiz *a quo* reformando a decisão agravada, receba a appellação no seu effeito devolutivo, contra o voto do relator. Destinado para o accordo o Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 2.286 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; appellante, Clemente Martins Carreira; agravada, D. Anna da Conceição Jansen de Lima Novaes. — Não conheceram do agravo por não ser caso desse recurso.

N. 2.292 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravante, José Duarte Pereira; agravados, Coelho Martins & Comp. e outros, credores da massa fallida de Domingo Farra Teixeira de Mattos. — Negaram provimento ao agravo para manter a decisão agravada, contra o voto do Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 2.293 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravantes, Janowitz & Comp.; agravado, Joaquim da Rocha Guimarães, socio solidario da firma Rocha & Miranda. — Deram provimento ao agravo para que o Dr. juiz *a quo*, reformando a decisão agravada, decreta a fallencia da firma Rocha & Miranda, unanimemente.

N. 2.272 (embargos de declaração) — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravantes, 1º embargantes, Paiva Braga & Comp. e outros; 2º embargantes, Nascimento & Irmão; embargados, os syndicos da liquidação forçada da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas. — Desprezaram os embargos de declaração unanimemente.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente interino da Corte de Appellações foram distribuidos os seguintes feitos:

A' 1ª CAMARA

Recurso crime

N. 340.

Aggravos de petição

Ns. 2.315 e 2.317.

A' 2ª CAMARA

Carta testemunhavel

N. 213.

Appellação crime

N. 853 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Nova distribuição

N. 1.069 — Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

SORTEIO

Cartas testemunhaves

N. 290 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 291 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Aggravos de petição

N. 2.285 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 2.288 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 2.294 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 2.300 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 2.304 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 2.307 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 2.309 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 2.311 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 2.314 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 2.301 — Ao Sr. desembargador Gabaglia.

Recurso-crime

N. 353 — Ao Sr. desembargador Gabaglia.

PUBLICAÇÕES

Aggravos de petição

Ns. 2.280, 2.286 e 2.292.

PASSAGENS

Appellações-crimes

N. 712 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações-civis

Ns. 443, 1.168, 645, 170, 861, 1.186 e 185 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 1.134, 1.173 e 1.226 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.411 — Ao Sr. desembargador Gabaglia.

Ns. 34, 224, 320 e 611 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações commerciaes

N. 981 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 478 e 245 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Embargos remettidos

N. 1.151 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ações rescisórias

N. 16 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

EM MESA

Ns. 834, 844 e 847.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. RODRIGUES DA COSTA — ESCRIVÃO INTERINO, SOUZA COELHO

Despachos de 5 de abril de 1911

Liquidação

Campos & Costa. — Apresente o liquidante proposta de partilha no prazo de cinco dias.
Bentes Miranda & Comp. — Julgo por sentença a liquidação da firma Bentes Miranda & Comp., nos termos do accôrdo de fls. 36, para que surta os devidos efeitos, pagas as custas pelos interessados. Publique-se e intime-se.

Despachos de 6 de abril de 1911

Liquidação

Luiz Lopes & Comp. — Vistos os autos declaro dissolvida e em liquidação, de conformidade com o art. 335 n. V, do Código Commercial, a sociedade mercantil estabelecida sob a firma Luiz Lopes & Comp., com pautação e encadernação de livros à rua Sachet (rua Nova do Ouvidor) ns. 22 e 24, em consequencia do fallecimento do socio solidario Luiz Lopes, também conhecido por Luiz Maria Lopes. Nomeio liquidante o unico socio sobrevivente, o commanditario João Almeida do Amaral Gonçalves, que assignar o respectivo termo e promoverá a liquidação, citando os interessados, sendo observado o disposto no art. 353 do Código do Commercio, se houver menores, entre os interessados. Custas pelo acervo em liquidação. Publique-se e intime-se.

Fallencia

Fernando Marcos & Comp. — Vistos os autos, julgo por sentença, cumprida a concordata proposta por Marcos Tio Leite de Castro e Fernando Pinto da Silva, socios concordatarios da firma fallida Fernando Marcos & Comp., para que produza os devidos e legaes effeitos, pagas as custas. Publique-se.

Aggravo de instrumento

Aggravante, Fernando da Silveira Machado Castello Branco, socio da firma Pinto Lemos, Velloso & Comp.; aggravado, o juizo. — Cumpra-se o accôrdo a fls. 33 v, e appense-se estes autos aos da fallencia.

Reclamação de creditos

Supplicante, Elvira Lemos Vieira, casada com o coronel Ricardo Constantino Vieira Junior; supplicante, a massa fallida de Bifano Rocha & Comp. — Julgo por sentença a desistencia por termo a fls. 14 v, para que produza os devidos e legaes effeitos, pagas as custas pela desistente. Appensem-se estes autos aos da fallencia.

Reclamação reivindicatoria

Supplicante, Elvira Lemos Vieira, casada com o coronel Ricardo Constantino Vieira Junior; supplicada, a massa fallida de Bifano Rocha & Comp. — Julgo por sentença a desistencia por termo a fls. 14 v, para que produza os devidos e legaes effeitos, pagas as custas pela desistente. Appensem-se estes autos aos da fallencia.

Despachos do dia 7 de abril de 1911

Fallencia

Pereira & Comp. — Respondido o aggravo.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Ordinaria

Autores. Prista & Comp., liquidatarios da massa fallida de Montez & Comp.; réos, Petronillo Alfredo Montez e outros. — Sobre a excepção, diga a parte no prazo legal.

Liquidação

Figueiredo Viegas & Comp. — Junta o supplicante de fls. 2 a certidão de obito do socio fallecido.

Pinto, Ferreira & Almeida. — Sejam intimados os socios que não subscreveram a petição de fls. 2, para dizerem sobre o pedido, em 48 horas.

Bittencourt & Almeida. — Apresente o liquidante proposta de divisão e partilha.

Supplicante, Innocencio da Silva Ferreira; supplicado, Claudino José de Almeida. — Prove o supplicado, em 48 horas, o que allega na sua petição de fls. 2.

Embargos de terceiros

Embargante, Eduardo Gasave Morteo; embargado, Francisco de Souza Loureiro. — Deferida a ultima parte da petição de fls. 55, é marcado ao depositario o prazo de cinco dias para apresentar as suas contas na forma requerida a fls. 55 v.

Executivo hypothecario

Exequente, José Alves Ribeiro de Carvalho, fallecido, representado pelos seus herdeiros; executado, Banco Evolucionista do Brazil. — Baixam a cartorio, afim de serem desentranhados os embargos de terceiro, que ainda se acham nos autos, para correrem em auto apartado, na forma do art. 600 do regulamento n. 737 de 1850.

Guimarães Junior & Campos. — Julgada por sentença, cumprida a concordata.

Abel Augusto Nogueira. — Publiquem-se os editaes, marcando o prazo de 10 dias aos interessados, para requererem o que for a bem de seus direitos.

José Narciso Soares Brandão. — Deferida a petição de fls. 47, expellindo-se os respectivos editaes.

Rehabilitações

Manoel Placido Teixeira. — Sellados e preparados a conclusão.

Manoel Placido Teixeira. — Julgado por sentença rehabilitado o fallido Manoel Placido Teixeira.

Supplicante, Aristides Ringel de Campos, socio concordatario da firma Guimarães Junior & Campos. — Ao Dr. curador, por 48 horas.

Fallencias

De fino & Menções. — Foi decretada a fallencia da firma supra, a requerimento da The Rio de Janeiro Flour Mills and Grainers Limited, estabelecido à rua Camerino n. 43 com armazem. Designado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem as declarações e documentos, e determinado o dia 6 de maio proximo futuro para a primeira assembléa dos credores.

Teixeira Vieira & Ribeiro. — Cumpra-se o accôrdo.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Despachos de 7 de abril de 1911

*Aggravo**Decima terceira Pretoria*

Aggravante, Manoel Jacob de Medeiros; aggravado, José Antonio Guimarães. — Negou provimento ao aggravo e condemnou o agravante nas custas.

*Appellação**Sétima Pretoria*

Appellante, Thiago Guimarães; appellado, Raul Calasans Rodrigues. — Mandou dar vista ao appellante, para embargos.

Inventario por divorcio

Supplicante, Miguel Marques Gonçalves; supplicado, Carolina Peixoto Gonçalves. — Nomeou os Drs. Oscar Cardoso e Bento de Faria para darem valor à causa.

Dia 8

Divorcio amigavel

Supplicants, J. s. Antonio de Queiroz e Lucinda Barbosa Moraes. — Vista ao 1º promotor publico.

Inventario

Fallido, Pedro Lopes da Costa. — Pagos os impostos, a conclusão.

Appellação

Appellante, Manoel Maria Ferreira Souto; appellado, The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited. — Tome-se por termo a desistencia requerida.

Extincção do usufructo

Requerentes, Manoel Jo é Ramos e sua mulher. — Vista ao Dr. 2º procurador seccional.

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES; ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças de 6 de abril de 1911

Autora, a Justiça Sanitária; réo, Francisco Nunes Ramos. — Vistos, e estando provada a infracção de fls., e sendo revel o infractor Francisco Nunes Ramos, nada tendo allegado em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 200\$, de accôrdo com o art. 93 do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Manoel Pacheco. — Vistos, e estando provada a infracção de fls. e sendo revel o infractor Manoel Pacheco, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50\$, de accôrdo com o art. 98 do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Gaspar Dias dos Santos. — Vistos, e estando provada a infracção de fls. e não procedendo as allegações verbaes do accusado Gaspar Dias dos Santos, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo accusado ao pagamento da multa de 50\$, de accôrdo com o art. 93 do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Manoel Alves Amaro. — Vistos, e estando provada a infracção de fls. e sendo revel o infractor Manoel Alves Amaro, nada tendo allegado em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 25\$, de accôrdo com o art. 98 do regulamento sanitario, e nas custas.

AUDIENCIA DO DIA 7 DE ABRIL DE 1911

Sentenças e despachos

Autora, a Justiça Sanitária; réo, Dr. Alfredo de Azevedo. — Proceda-se ao arbitramento do quanto pede o réo haver em cada dia pelos seus bens, emprego, industria ou profissão, calculando-se os dias necessari

de prisão do condemnado para ganhar a importância da multa. Para esse fim nomeio os Srs. Ignacio Raposo e Hilton Nogueira, dando-se sciencia ao Dr. procurador dos Feitos e aos réos.

Autora, a mesma; réo, Manoel Mendes Mourão Maia.—Vistos, e estando provada a infração de fls. e sendo revel o infractor Manoel Mendes Mourão Maia, nada tendo allegado em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98 do regulamento sanitario, e nas custas.

Juizo da Sexta Pretoria

DESPACHOS E SENTENÇAS EM 4 DE ABRIL DE 1911

Despejo

Autora, D. Leopoldina J. M. P. de Aguiar; réo, João R. Moreira.—Rejeitada a excepção.

Interdicto prohibitorio

Autor, Felício A. Miralha; réos, Floropis Mendes dos Reis e José A. Granado.—A. Como requer.

Penhora executiva

Autor, Augusto E. C. Rodrigues; réo, Antonio G. Everdosa.—A. Como requer.

Inventario

Inventariante, José A. Silva; fallecida, Maria A. Silva.—A. Como requer, tomando-se as declarações.

Deposito (execução)

Exequente, Arthur E. Lemy; réo, Sylvio P. Gabizo.—Negado seguimento ao recurso.

AUDIENCIA DE 4 DE ABRIL DE 1911

Audiencia de 4 de abril de 1911

Compareceu o Dr. Agenor Barreiros e disse que, por parte da Veneravel Confraria de Nossa Senhora da Lampadosa, accusava a citação feita a Alfredo Ferreira Chaves para no prazo de 24 horas despejar o predio n. 23, moderno, da rua da Lana, sob pena de ser feito o despejo judicial. Foi apresentado um attestado medico e o juiz concedeu os dias da lei.

Compareceu o advogado Aristides Lopes Vieira e disse que, por parte de Antonio R. Martins Junior, accusava as citações feitas a Maria Christina e outros para no prazo de 24 horas desocuparem os commodos que occupam no predio n. 38 da rua Silveira Martins. Apregoados, não compareceram. Foi deferido.

Compareceu o solicitador Rogadas e disse que, na acção de despejo de que é autor Francisco G. Dias e réo Eduardo O. e Silva, assignava a este o prazo de 24 horas para desocupar o predio n. 57 B da rua Tavares Bastos. Apregoado, não compareceu. Foi deferido.

Compareceu o advogado Machado Bittencourt e por parte de Anna Lacerda M. Moscoso, na acção ordinaria que contende com Francisco Fernandes Guimarães, accusou a copação edital feita a este para assistir á propositura da presente acção e assignou-lhe o prazo legal para a contestação. Apregoado, não compareceu. Foi deferido.

Vistoria com arbitramento

Autor, general Dr. G. T. Azevedo; réo, Mance Alvaro.—Havida a louvação por feita, sejam intimados os peritos para prestar o compromisso.

Crime

Réo, Carlos Celestino, art. 303 do Colligo Penal.—Absolvido.

DESPACHOS DE 7 DE ABRIL DE 1911

Despejo

Autora, Leopoldina J. M. Aguiar; réo, João Rodriguez M. Gallo.—Mantido o despacho que rejeitou a excepção, e indeferido o requerimento de fls. 27.

Penhora executiva

Autor, Augusto E. de C. Rodrigues; ré, Antonio G. Everdora.—Julgada por sentença a desistencia para que produza os seus effeitos.

Penhora executiva

Autor, Antonio José A. Garcia; ré, Georgette Darcy.—Recebo os embargos do terceiro, passando-se mandado de manunicação em favor do embargante, que prestará fiança; a parte conteste, querendo, no prazo da lei.

AUDIENCIA DE 7 DE ABRIL DE 1911

Compareceu o advogado Manoel João Segadas Vianna e disse que, de parte de Francisco Fernandes Guimarães, accusa a citação feita a Anna L. M. Moscoso para, no prazo legal, provar justo impedimento por não ter seguimento ha mais de tres mezes a acção de obra nova que contendem.

Compareceu o advogado Jayme Gabizo e disse que assignava a C. M. Quintanilha o prazo da lei para despejar o predio n. 99 da rua Bento Lisboa.

Compareceu o advogado Nogueira Borges e, por parte de Manoel José Fernandes, accusa a citação feita a Manoel José Gonçalves para, nesta audiencia, asistir á continuação da acção summaria que contendem, depór sob pena de confissão e ver jurar as testemunhas; pelo réo, que compareceu foi apresentada defeza escripta, sendo tomados os depoimentos das testemunhas, excepto o do réo, que se ausentou.

Penhora executiva

(Nota promissoria)

Autores, J. Velloso & Comp.; réo, Francisco de Góes.—Nomeados avaliadores para os bens penhorados Illydio de Castro e Camillo Fidalgo.

Penhora executiva

Autora, D. Maria B. Vasconcellos; réo, João Florindo Silva.—Nomeados para avaliadores João Tavares de Oliveira e Illydio de Castro.

Crime

Réo, José Baptista Remilho (inquerito 306).—A. Designo o escrivão dia e hora.

Vadiagem

Réo, Alvaro S. Martins.—Requisite-se o réo.

Réo, Antonio A. C. Rocha.—Requisite-se o réo.

Réo, Alfredo Antonio Rodrigues.—Requisite-se o réo.

Réo, Fernando A. Rodrigues.—Requisite-se o réo.

Réo, José Teixeira Ramos.—Requisite-se o réo.

Adjudicação

Inventariante, Manoel G. Terças; fallecida, Maria J. Gonçalves.—Homologado o calculo e adjudicados os bens deixados a João Gonçalves Terças.

Juizo da Setima Pretoria

JUIZO, DR. JOÃO BUARQUE DE LIMA

Processos crimes

Autora, a Justiça; réo, Manoel dos Santos, vulgo «Caboelo» (art. 303).—Deferida a promoção.

Réo, Miguel Alexandre (art. 303).—Idem.

Réo, Alfredo Guimarães de Sá Brito (artigo 268).—Idem.

Réo, Emilio Rosendo de Carvalho (artigo 256).—Ao Dr. promotor publico adjunco.

Réo, Fernando de Alcantara (art. 303).—Idem.

Réo, Manoel Telles Dias (art. 306).—Idem.

Réo, Manoel Teixeira de Azevedo (artigo 304, paragrafo unico).—Idem.

Réos, Affonso Alves Dantas e outros (artigo 367).—Intimem-se para apresentarem defeza no prazo l gal.

Réo, Antenor Vieira Dantas (art. 268).—Recebida a denuncia.

Réo, José Magalhães (art. 330, § 3º).—Idem.

Réos, Seraphim Pereira Nunes e outros (arts. 303 e 304, paragrafo unico).—Idem.

Réo, João Bernardo do Nascimento (artigo 256).—Deferida a promoção.

Réos, Arthur da Cunha Guimarães e Francisco Cancio Mariano (art. 303).—Condenados no gráo mélio.

Acção summaria

Autores, Moreira & Soares; réo, Antonio da Silva Tempera.—Julgada procedente, o condemnado o réo no pedido, juros e custas.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

Despacho de 7 de abril de 1911

Acções ordinarias

Autores, Luiza Fernandes & Comp.; réo, Custodio da Silva Braga.—Julgada deserta e não requerida a appellação interposta.

Autores, J. Velloso & Comp.; réo, José Lopes do Val.—Não se tomou conhecimento da excepção, por ter sido apresentada fóra do prazo legal.

Acção executiva

Autor, José Cardoso da Silva; réo, Cesar da Silva Santos.—Indeferidas as petições do exequente e do depositario.

Processos criminaes

Réo, João de Oliveira (art. 263).—Designou-se novo dia e hora para o processo.

Réo, Adolpho José dos Santos (art. 303).—Idem.

Réo, Luiz Baldemiro (art. 303).—Idem.

Réo, Alfredo Tavares Brandão (arts. 294 e 13).—Ao Dr. promotor adjunco.

Réo, Arthur do Espírito Santo (art. 303).—Designou-se novo dia e hora para o processo.

Réo, Victorino Paes de Souza (art. 203).—Absolvido.

Réo, Manoel de Agrello (art. 303).—Absolvido.

Dia 8

Embargo de obra nova

Autor, Domingos Gonçalves da Cunha; réo, Francisco Theodorico de Freitas.—Aguarde o supplicante occasião para fazer a reclamação constante da petição.

Acção executiva

Autor, Edmundo Velmos; réo, Manuel Joaquim da Luz.—Junte-se os conhecimentos dos impostos predial e da penna de agua relativos ao ultimo semestre.

Inventário

Rallecida, Julia Santa Rosa; inventariante, Florisbella Maria da Conceição. — Julgado o calculo.

Processos criminaes

Réo, Amancio da Costa Pallulo (art. 303). — Designou-se novo dia e hora para o processo

Réo, Alfredo Predencio de Carvalho (artigo 303). — Idem.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos

De 1ª praça com o prazo de vinte dias para venda e arrematação do imóvel à rua Visconde de Sapucahy n. 265, pertencente ao espólio da finada Emilia Francisca das Dolores Barbosa de quem é inventariante Galdino da Silva Barbosa, o qual se effectuará no dia 11 de abril proximo futuro depois da audiencia deste juizo, às 12 horas do dia, à rua dos Invalidos n. 152 (edificio do Forum), na forma abaixo

O doutor Virgilio de Sá Pereira, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça virem ou dele tiverem conhecimento, que, decorrido o dito prazo, ou no dia 11 de abril proximo, às 12 horas do dia, depois da audiencia deste juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça o imóvel à rua Visconde de Sapucahy n. 265, o qual foi descripto e avaliado do seguinte modo: corredor contiguo à casa da mesma rua n. 203, com porta de entrada à rua Visconde de Sapucahy n. 265, dando accesso a um grupo de tres casinhas numeradas respectivamente I, II e III — Casinha n. I, com 5m,25 de frente por 7m,30 de fundos e 3m,65 de frente a fundos; com quatro aposentos; area cimentada na frente com 4m,05 de frente a fundos, pela mesma largura da casinha, com tanque de lavar na area. Casinha n. II, com tres aposentos e uma area em parte coberta de zizco, em forma triangular, onde cozinham; com W.C. a um canto da mesma area. Mede 5m,15 de frente a fundos (do quarto da frente ao quarto fronteiro aos fundos). Largura dos dous quartos de frente: 5m,80 e 2m,20 de frente a fundos. Pequena area com tanque e caixa de agua com 1m,95 de fundos por 3m,35 de frente. Casinha n. III — Com 3m,15 de largura por 7m,95 de frente a fundos com duas sallas, e dous quartos. Puxado com 2m,30 por 3m,45 onde está a casinha. Area cimentada com 10m,15 de fundos e 4m,55 de largura. Nesta area se encontra o tanque de lavar, o water close e a caixa de agua. Devido ao máo estado das casinhas n. I e II, que alem de não haverem sido construidas de accordo com as posturas municipais o de não terem as condições hygienicas exigidas, e tambem levando em conta o seu máo estado, achamos conveniente dar um preço para as tres casinhas n. I, II e III, devendo fazer observar que a casinha n. III está limpa e foi conservada intimamente. No computo do valor destas tres casas levamos em conta igualmente, a valorização que tem tido os terrenos situados nesta zona. Avaliamos por conseguinte as tres casinhas englobadamente em 3:000\$. E quem o referido imóvel pretender arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados; sendo entregue a quem mais der acima da avaliação. A venda foi requerida pelo inventariante, tendo sido ouvido o Dr. Cura-

dor de Orphãos. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado no cartorio do 1º Officio da 1ª Vara de Orphãos aos 20 de março de 1911. Eu, Joaquim Ferreira Vellosz, escrivão, subscrevi. — *Virgilio de Sá Pereira.* (

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Antonio Ferreira da Cruz a José Fernandes Pereira Gonçalves, na forma abaixo:

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão coronel Francisco de Borja de Almeida Corte Real, se processam os autos de execução (por vraslado) entre partes, como exequente Antonio Ferreira da Cruz e como executado José Fernandes Pereira Gonçalves, e ora, por parte do exequente, foi-me dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Commercial. Antonio Ferreira da Cruz, na execução que move a José Fernandes Pereira Gonçalves, estando feita a avaliação, requer a V. Ex. se digne mandar expedir editaes para a 1ª praça, com o prazo legal. P. deferimento. — Rio, 8 de abril de 1911. — O advogado José de Souza Lima Rocha. (Estava legalmente selada). Despacho: Como requer. Rio, 8 de abril de 1911. — *J. Costa.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 2 de maio proximo, às 12 3/4 horas do dia, depois da audiencia do estylo, às portas do prelio onde funciona provisoriamente o Forum, à rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: Predio assobradado à rua dos Araujos n. 4, em Cascadura, tendo de frente 7m,38 e de fundos 9m,00; sua formação de pedra, cal e tijolo, com tres portas com sacadas e grades do ferro na frente do assobradado e tres mezaninos no porão, tudo com portadas de cantaria; de um lado no assobradado duas janellas e duas portas que dão para uma escada de dous lances, que dão servidão ao predio; do outro lado tres janellas, tudo com portadas de madeira; dividido em duas salas e tres quartos assalhados e forrados; o porão sem divisões. Um puxado no fundo com 5m,65 por 4m,15 de largura; sua formação sobre pilares e paredes de frontal de tijolos, dividido em quarto e cozinha. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 14m,43 e de fundo 35m,60, todo fechado, tendo neste terreno privada, caixa d'agua e dous tanques; avaliado em 11:000\$000. Predio terreo à rua dos Araujos n. 6, em Cascadura, tendo de frente 4m,60 e de fundo 9m,00; sua formação sobre pilares e paredes de pontas de tijolo, com porta e janella de frente, duas janellas de cada lado e dividido em duas salas e dous quartos, sendo uma sala e um quarto assalhados e forrados e a outra sala e quarto assalhados e de telha vã; um pequeno puxado no fundo, que serve de cozinha. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 12m,95 e de fundo 32m,88, todo fechado, tendo neste terreno privada e tanque; avaliado em 4:500\$000. Predio terreo à rua Durão n. 81, antigo n. 7, na estação Dr. Frontin, tendo de frente 4m,90 e de fundo 8m,30; sua formação sobre pilares e paredes de pontas de tijolo, com porta e janella de

frente e uma janella de um lado, tudo com portadas de madeira, dividido em duas pequenas salas e dous quartos e cozinha, sendo uma sala e um quarto assalhados e forrados e a outra sala e o quarto assalhados e de telha vã; um puxado ao lado dividido em sala e cozinha. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 5m,87 e de fundo 20m,00, todo fechado; o predio precisa de muitos reparos e por isso está avaliado em 2:000\$000. Importa o total da avaliação em 17:500\$, preço por quanto vão os mesmos bens a esta praça. E quem os mesmos quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados afim de effectuar-se a praça; que se realizará mediante pagamento à vista ou fiança idonea por tres dias. Para constar passaram-se este a mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 10 de abril de 1911. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, subscrevi. — *João Rodrigues da Costa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de Antonio Joaquim Barroso, para sciencia de que as contas prestadas pelo syndico Bento da Silva Braga se acham em cartorio, à sua disposição, durante esse prazo, a fim de serem examinadas, e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de prestação de contas em que é supplicante Bento da Silva Braga, ex-syndico da fallencia de Antonio Joaquim Barroso, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: A. como requer. Rio, 3 de abril de 1911. *Elviro Fonseca.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Antonio Joaquim Barroso, para sciencia de que as contas prestadas pelo syndico Bento da Silva Braga se acham em cartorio à sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinadas, e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de revelia, serem as mesmas contas julgadas boas, na forma do art. 71 e seus paragraphos, da lei n. 2 024 de 17 de dezembro de 1903. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal, aos 5 de abril de 1911. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.*

De convocação dos credores da fallencia de M. Mourão & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, à rua dos Invalidos n. 152, no dia 11 do corrente à 1 1/2 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata que os mesmos lhes fazem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de fallencia de M. Mourão & Comp., nos quaes lhe foi dirigida pelos fallidos uma petição pedindo a convocação dos credores para deliberarem sobre a proposta de concordata que lhes faz; sendo deferida essa

petição, passou-se o presente edital, pelo teor do qual se convocam os credores da fallencia de M. Mourão & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 11 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata que os mesmos lhes fazem, na qual propõem pagar-lhes 15 % por saldo de seus creditos, 10 dias depois de homologada a concordata, achando-se em cartorio o parecer do liquidatorio, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal, a 5 de abril de 1911. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.*

Juizo da Primeira Pretoria

De publicação de mudança de nome que faz Francisco Boveda, para conhecimento de terceiros a quem interessar possa, na forma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da Primeira Pretoria do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc.:

Faço saber que, por este juizo e cartorio, correu um processo de justificação em que Francisco Boveda, natural do reino de Hespanha, filho de Peregrina Boveda, nascido a 24 de outubro de 1870 e residente nesta Capital, ha 19 annos mais ou menos, affirma, por termo, passar de hoje em diante a assignar-se Francisco B. Varella Varella, em todos os actos da sua vida civil e commercial, para que este seu proceder chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa. E, para os devidos effeitos de direito, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado no Rio de Janeiro, aos 8 de abril de 1911. Eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão, que escrevi e assigno. — *João Coelho do Rego Barros.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos predios, terrenos, olarias e benfeitorias, situados á rua Barão de Mesquita n. 31 e 33 antigos, lote C93 e 753, frequentada de S. Francisco Xavier do Engenho Velho, penhorados a José Sampaio, em autos do executivo hypothecario que lhe move A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 11 de abril proximo futuro, ás 12 1/2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 75:200\$. preço por que vão á 3ª praça, devido ao abatimento legal de 20 %, os bens abaixo descriptos e avaliados: O predio n. 31 está edificado no alto de um terreno que faz testada para a rua Barão de Mesquita, o qual abre um largo portão de madeira que por diversos lances de escadas com degraus de cantaria dá accessõ para o predio; este é assobradado e apresenta na frente oito janellas, sendo cinco de grades de ferro francezas e tres de peitoril. Do lado direito de quem entra não tem janellas até a varanda que fica no ponto em que termina a maior largura do predio; depois da varanda tem tres janellas de peitoril; do lado esquerdo tem oito janellas e uma porta

que dá para um pateo. A porta principal da casa está sob essa varanda; é construido o predio com paredes externas de alvenaria de pedra, cal e tijolo e as internas de tijolo e estuque, com madeira de lei e zinco e cobertura de telhas curvas e planas. Os compartimentos do assobradado são todos forrados e assobalhados, a copa e a cozinha ladrilhadas com mozaico, e os do porão são alguns também ladrilhados a mozaico e os outros cimentados. O predio mede de frente no corpo principal 22m,25 e de comprimento inclusive a varanda 11m,80. O primeiro puxado tem de largura 18m,90 e de comprimento 7m,20 e o segundo puxado tem de largura 1m,80 e de comprimento 7m,70, sendo o comprimento total do predio de frente a fundos 23m,25. Divide-se o predio em saleta de entrada com tres janellas, dita de espera com uma janella, sala de visitas com tres janellas e um quarto com uma janella, achando-se esses commodos na frente do predio; sala de jantar abrindo duas portas para avaranda, duas salas em seguida, seis quartos dando portas para uma dessas salas, tres á direita e tres á esquerda, dous quartos, em um dos quaes acham-se a latrina, copa e cozinha. Nos fundos do predio ha um pateo com o comprimento médio de 5m,17 e no qual ha um telheiro coberto de telhas, em que está uma caixa d'agua; ha um outro coberto de telhas e folhas de ferro galvanizado, em parte occupado por um quarto e em parte por um tanque. Na frente do predio, uma de cada lado, ha duas construções de madeira, cobertas com telhas planas e fechadas de certa altura para cima por venezianas e vidraças; mede cada uma dessas construções 2m,10 de largura por 4m,10 de comprimento. O terreno em que se acha esse predio faz testada para a mesma rua Barão de Mesquita, por onde mede 205m,50, tendo pelo lado direito 111 metros de comprimento de frente a fundos e pelo esquerdo 124m,50 até o terreno da igreja ali existente, e mais 69m,50 na linha divisoria com o terreno da mesma igreja, e de largura nos fundos 97 metros no primeiro alinhamento e 203 metros no segundo, perfazendo o todo 300m,00; o terreno é todo em morro e disposto em diversos planos, no quinto dos quaes se acha o predio acima descripto; é todo murado na frente, tendo dous portões, um dos quaes, como já ficou dito, dá accessõ para esse predio e o outro, de grade de ferro, dá entrada para a olaria. O portão que tem o n. 33 dá entrada para um vasto terreno constituindo o primeiro plano do terreno já descripto em seu todo; ali está estabelecida uma olaria. Neste terreno encontra-se uma casa construida com paredes de tijolo e cobertura de telhas planas, em parte occupada por uma caixa d'agua; uma outra casa para merada também construida com paredes de tijolo, tendo porém cobertura de folhas de ferro galvanizado, medindo 11m,53 de comprimento e 7m,43 de largura na frente, onde tem duas portas na extremidade do terreno; junto ao alinhamento da testada uma cocha e em parte paredes de tijolo e em parte cobertura sobre pilares de tijolo, e aberta com folhas de ferro galvanizado. Uma outra casa construida com paredes de tijolo coberta com telhas francezas, com um quarto e dous outros compartimentos com latrinas e finalmente um telheiro coberto com telhas francezas, com um quarto e dous outros compartimentos com latrinas e finalmente um telheiro provisório sobre esteio de madeira com cobertura de folha de ferro galvanizado onde se acham as machinas da olaria. O terreno destinado á olaria em que estão assentadas estas construções e que é parte integrante do que já foi descripto, mede na testada 163m,5 pelo lado direito, 39m pelo esquerdo, no alinhamento do terreno da igreja 71m e nos fundos 177m,5. Estão

avaliados em 94:000:000.—E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios os trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 75:200\$, preço por que vão á 3ª praça devido ao abatimento legal de 20 % e na forma do art. 14, § 1º, do decreto n. 179 A, de 19 de janeiro de 1890, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 27 de janeiro de 1911. E, eu, João de Pinho Souza Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos da casa editora Dr. Francisco Vallardi para, dentro daquelle prazo reclamárem a preferéncia que tiverem sobre a importância de 3 918\$350, penhorada á mesma e depositada no cofre dos depositos publicos, nos autos de execução que lhe move G. R. d'Aragona, sob pena de, findo aquelle prazo e nenhuma reclamação havendo, passar-se precatório de levantamento da referida importância em favor do exequente

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, por parte de G. R. d'Aragona, lhe foi dirigida a petição seguinte: Petição—Exmo. Sr. juiz da 3ª Vara Commercial. G. R. d'Aragona, na execução que, por este juizo, move á casa editora Dr. Francisco Vallardi, tendo a penhora recalhado parte em moveis e parte em dinheiro da executada, que foi recolhido ao Thesouro Nacional, vem requerer a V. Ex. que, na forma do art. 547 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, sejam expedidos editaes convocando credores incertos no prazo e forma da lei, sob pena de ser levantada a importância em favor do exequente, como de direito. Rio, 6 de abril de 1911. — *Antonio da Silva Corrêa, Despacho: Como requer. Rio, 6 de abril de 1911. — Lamounier Junior.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os credores incertos da casa editora Dr. Francisco Vallardi, para dentro daquelle prazo de 10 dias reclamárem a preferéncia que tiverem sobre a quantia de 3:918\$350, penhorada á mesma casa nos autos de execução que lhe move G. R. d'Aragona e depositada no cofre dos depositos publicos, sob pena de, findo aquelle prazo e nenhuma reclamação havendo, passar-se precatório de levantamento da referida importância em favor do exequente. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de abril de 1911. E eu, João Souza Pinto Junior. — *José Affonso Lamounier Junior.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.160

Bernardo Augusto da Silva Oliveira, negociante, domiciliado nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 89, com commercio de comissões, vem apresentar á meritíssima Junta Commercial, a marca acima colada, adoptada pelo supplicante para distinguir açites doces do seu commercio, a qual consta no seguinte: Um rotulo em papel branco, guarnecido por um filote fino de linha preta, que o margeia na sua forma

rectangular. No alto, em typos systematicos, pretos e sombreados de branco, lê-se em sentido curveliceo a inscripção: «Azeiteira»; um galho, em sentido obliquo, de um ramo de oliveira, da esquerda para a direita, guarnecido de peneas de azeitonas e folhas, atravessa interiormente uma facha preta em linha horizontal, com a indicação em typos brancos: «Internacional» e logo abaixo, em typos pretos a palavra «Luzitana» entre linhas de arabescos para a direita. A referida marca será usada em papel e tinta de toda e qualquer cor e será applicada nos vasilhames e latas contendo o azeite doco da importação do supplicante sobre o titulo «Azeiteira ou Azeitaría Internacional Luzitana», afim de bem distinguir a sua origem e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade (classe 64). Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro 31 de março de 1911. — *Bernardo Augusto da Silva Oliveira*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 31 de março de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.180 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6.000 de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1911. — O director, *Fabio Leal*. A margem o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 10 de abril de 1911:

Em ouro.....	180:783\$517	
Em papel....	275:340\$155	459:120\$670

Renda arrecadada de 1 a 11 de abril de 1911.....	3.045:732\$725
Em igual periodo de 1910...	2.255:918\$442
Diferença a maior em 1911	789:814\$283

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 10 de abril de 1911

Ordinaria.....	16:371\$014
Consumo:	

Fumo.....	7:574\$000	
Bebidas.....	7:832\$300	
Phosphoros....	24:000\$000	
Calçados.....	1:8:5\$000	
Perfumarias...	1:236\$500	
E. pharmaceuticas.....	1:173\$000	
Vinagre.....	608\$300	
Chapéus.....	1:092\$000	
Tecidos.....	10:000\$000	
Registro.....	1:390\$000	56:751\$300

Rendas patrimoniaes.....	4:105\$00	
Extraordinaria.....	9:063\$108	
Deposito.....	16\$000	
Renda com applicação especial.....	6:97\$417	

Renda de 1 a 8 de abril de 1911.....	93.784\$830
--------------------------------------	-------------

638.878.816	
-------------	--

702.603\$655	
--------------	--

Em igual periodo de 1910...	637:539\$495
-----------------------------	--------------

EDITAES E AVISOS

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director faço publico que, em virtude do art. 143, cap. X « Dos concursos para pensionistas », do regulamento approvedo pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, effectuar-se-ha em abril proximo, nesta escola, o concurso do premio da viagem.

De accordo com os arts. 142 e 144 do citado regulamento, o concurso será de pintura e a inscripção estará aberta até o dia 25 de abril, sendo feita por meio de requerimento ao director.

As condições de admissão são determinadas no art. 147, e as provas a prestar serão exclusivamente praticas, de accordo com as instruções especiaes elaboradas pelo Conselho Escolar.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 25 de março de 1911. — *Diogo Chalvêo*, secretario.

Externato do Collegio Pedro II

Quarta-feira, effectuam-se neste externato os seguintes exames oraes.

Exames de segunda época, ás 10 da manhã, 2º e 3º annos, inglez. todos os inscriptos; 3º anno, francez, inglez, geographia e desenho, Edgard de Souza Telles (segunda chamada); 2º anno, francez, Armando Figueira de Mello.

Exames de madureza, á meia hora da tarde, linguas vivas: Fernando Rodrigues da Silveira, Paulo Cesar de Figueiredo Accioly, Adhemar Aderbail da Costa, Alfredo Garrathes Ribeiro da Costa, Turma supplementar: José Paulo Pessoa de Andrade e Edgir Miranda de Paula Pessoa.

Exames de adm são, ás 10 horas: Hypolito Alves Coelho Filho, Ruten Bandeira de Gouvêa, Hildebrand Corrêa e Sá da Costa, Manoel Lourenço Estrella, Felix Ribeiro da Silva, Octavio Torres, Victorino Fernandes Maciel Pacheco, Epitacio Gonçalves, Alvaro Avila Leal, Iberé Marques Peixoto, Edgard Lobo Vianna, Antonio Vieira de Miranda Eyora, João Cae ano Alves, Laurindo Lopes da Rocha, Humberto Pereira Gonçalves, Augusto de Souza, Alberto Ribeiro Gomes, Julio Freitas Bandeira de Mello, Julio Roca Martins, Manoel Joaquim de Abilio Fortes Netto.

Secretaria do Collegio Pedro II, 10 de abril de 1911. — *Paulo Tavares*, secretario.

Instituto Nacional de Surdos-Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE DESENHO E MODELAGEM

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de desenho e modelagem.

Para que possa inscrever-se, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta;

2ª, prova oral;

3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, 3 de fevereiro de 1911. — O 1º escripturario, *Manoel Joaquim de Menezes Amorim*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Dr. director geral, faço publico que, a partir da presente data, fica relevada a pena que, por edital de 10 de novembro de 1910, foi imposta ao Sr. G. Pôpe, então commandante do vapor *Araguaya*, da Companhia Mala Real Ingleza.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de abril de 1911. — *Dr. Cassio de Rezende*, secretario interino.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. Presidente, faço publico, nos termos do art. 28 do regulamento anexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto ultimo, que serão chamados amanhã, 11 do corrente, ás 10 horas da manhã, á prova oral de geographia geral, os seguintes candidatos:

Carlos Dias Brandão.

João Ambrosi, do Nascimento.

Pedro Affonso de Carvalho.

José Ferreira Tavares.

Erico Campos.

Justino de Freitas Pitimbo.

Sylvio de Leão.

Sala dos trabalhos do concurso, no Theatro Nacional, 10 de abril de 1911. — O secretario, *Guilherme Malaquias dos Santos*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa, em sessão de 19 de novembro ultimo, resolveu prorogar, até 30 de junho de 1911, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas de 5\$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas, de 10\$ das 8ª e 9ª, de 200\$ da 10ª estampa e de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$, fabricadas na Inglaterra, de que travam os editaes de 21 de dezembro de 1905, 19 de janeiro, 12 de junho e 29 de setembro de 1906, 18 de fevereiro, 10 de julho e 29 de outubro de 1907 e 19 de setembro ultimo; começando em 1º de julho seguinte a pratica dos descontos indicados no art. 13 da lei n. 3.313 de 16 de outubro de 1890, a que se refere o art. 205 do decreto n. 3.711 de 7 de novembro de 1907 (2 % nos tres primeiros mezes, 4 % nos outros tres mezes, 6 % nos tres mezes seguintes, 8 % nos outros tres mezes, 10 % no primeiro mez que se seguir e mais 5 % mensaes dali em diante).

Outrossim, faço publico que, as notas de 1\$ das 6ª e 7ª estampas, de 2\$ das 6ª, 7ª, 8ª e 9ª estampas e as dos mesmos valores fabricadas na Inglaterra, sejam trocadas por moedas de prata, sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 5 de dezembro de 1910. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por esta repartição se declara que nesta data fica intimado Pedro Santerre Guimarães, que não foi encontrado nesta Capital, do teor da decisão exarada pela inspecção no processo de contrabando de xarque, referente ao vapor nacional *Guarany*, entrado do sul em 2 de dezembro do anno proximo passado, decisão que se ac a publicada no *Diario Official* de 24 do corrente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de março de 1911. — *Miguel Fernandes Barros*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 9

(1ª praça)

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que, a porta dos armazens de consumo, e nos armazens abaixo indicados, nos dias 11, 15 e 17 de abril de 1911, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 5**Lote n. 1**

MP: Vinte bordalezas ns. 585 a 604, pesando bruto quatro mil oitocentos e trinta kilos, contendo vinho não especificado, commum, até 14 grãos, pesando liquido legal tres mil oitocentos e sessenta e quatro kilos, vindas de Hull no vapor *Abergordil*, descarregadas em 3 de fevereiro de 1910 e consignadas a C. Martinelli & Pozzanezi.

Lote n. 2

PC: Cinco barricas n. 11/5, pesando bruto duzentos e setenta e oito kilos, contendo pedra nimo pesando liquido duzentos e cincoenta kilos, vindas de Hull no vapor *Abergordil*, descarregadas em 3 de fevereiro de 1910 e consignadas a C. Martinelli & Pozzanezi.

Lote n. 3

BC: Um barril desmanchado sem numero, pesando 10 kilos, vindo de Barcelona no vapor *Juan Sargas*, descarregado em 10 de fevereiro de 1910 e consignado a Barcellos & Coelho.

Lote n. 4

GAC: Um barril desmanchado sem numero, pesando quatorze kilos, vindo de Barcelona no vapor *Juan Sargas*, descarregado em 10 de fevereiro de 1910 e consignado a G. Alfonso & Comp.

Lote n. 5

Ferreira Cabral: Um barril sem numero, pesando sete kilos, desmanchado, vindo de Barcelona no vapor *Juan Sargas*, descarregado em 10 de fevereiro de 1910, consignado a Ferreira Cabral & Comp.

Lote n. 6

AAS: Um barril sem numero, pesando oito kilos, desmanchado, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 14 de fevereiro de 1910, consignado á ordem.

Lote n. 7

JCC: Cincoenta caixas sem numero, contendo quinhentas e oitenta e uma garrafas de vinho do Porto, de mais de 14 até 24 grãos, pesando setecentos e vinte e sete kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregadas em 5 de fevereiro de 1910, consignadas a João Calheiros.

Lote n. 8

Teixeira Borges: Dous barris sem numero, vasillos, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregados em 11 de fevereiro de 1910, consignados a Teixeira Borges & Comp.

Lote n. 9

ASC: Um barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregado em 11 de fevereiro de 1910, consignado a Almeida Siemam & Comp.

Lote n. 10

B: Um barril n. 5.169, vasio, vindo no vapor *S. Paulo*, descarregado em 25 de fevereiro de 1910, consignado á ordem.

Lote n. 11

MLB: Um barril n. 807, pesando bruto oitenta e quatro kilos, contendo materias crantes, sessenta e sete kilos, vindo de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregado em 23 de fevereiro de 1910 consignado á Fabrica Dona Isabel.

Lote n. 12

MJC: Um barril de vinho commum, sem numero, pesando bruto setenta e dois kilos e liquido legal cincoenta e sete kilos e seiscentas grammas, até 14º de força alcoolica, vindo de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregado em 23 de fevereiro de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 13

Dous triangulos em branco: Dous caixas ns. 1 e 2, pesando bruto quarenta e seis kilos de Wisk, e liquido legal vinte e oito kilos, vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregadas em 26 de fevereiro de 1910, consignadas a Piere Defrier.

ARMAZEM N. 9**Lote n. 14**

JPB: Um barril sem numero, quebrado e desmanchado, pesando doze kilos, vindo de Hull no vapor *Tyne*, descarregado em 2 de março de 1910, consignado a José Pinto Duarte.

Lote n. 15

MMC: Um fardo n. 2, pesando bruto cento e trinta e cinco kilos, contendo caprichos, vindo de Hull no vapor *Tyne*, descarregado em 2 de março de 1910, consignado a M. Martins & Comp.

Lote n. 16

Sem marca: Uma barrica sem numero, pesando bruto cento e oitenta e dois kilos, contendo cimento em pó, pesando liquido cento e sessenta e cinco kilos, vinda de Hull no vapor *Tyne*, descarregada em 10 de março de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 17

AFW: Um engradado sem numero, contendo um guarda-casaca de pinho com porta de espelho já usado de malleira ordinaria, *ad valorem*, vindo do Rio da Prata, no vapor *Saturno*, descarregado em 10 de março de 1910 e consignado a Alberto F. Weiland.

Lote n. 18

AFW: dous engradados sem numero, formando uma mesa de cabeceira com pedra marmore, já usado; dous engradados com uma cama de ferro pintada para creança; cinco engradados contendo duas camas de madeira ordinaria para casacos. Um engradado contendo um colchão de lã, pesando trinta e seis kilos, vindo do Rio da Prata no vapor *Saturno*, descarregado em 10 de março de 1910, consignado a Alberto F. Weiland.

Lote n. 19

AFW: Dous engradados sem numero, formando um *toilette*, com pedra marmore e de madeira ordinaria, com uso *ad valorem*. Dous engradados formando uma secretaria de madeira ordinaria com uso para homem. Um amarrado contendo duas camas de lona com uso *ad valorem*, vindos do Rio da Prata, no vapor *Saturno*, descarregados em 10 de março de 1910, consignados a Alberto F. Weiland.

Lote n. 20

EM Lefebvre: Uma caixa n. 100, pesando bruto cincoenta e nove kilos, contendo cartazes annuncios, pesando quarenta kilos, vinda de New York, no vapor *Vasari*, des-

carregada em 22 de março de 1910, consignada á ordem.

Lote n. 21

ER: Um encapado n. 3, contendo quarenta kilos de livros impressos, vindo de New York, no vapor *Vasari*, descarregado em 21 de março de 1910, consignado a E. Ruffier.

Lote n. 22

F Figner: Uma caixa sem numero, contra-marca Casa Elison, contendo quarenta e cinco kilos de catalogos, vinda de New York, no vapor *Vasari*, descarregada em 15 de março de 1910, consignada a Fred Figner.

Lote n. 23

LC: Doze caixas n. 1 a 12, contendo doze machinas de escrever com teclado, vindas de New York, no vapor *Vasari*, descarregadas em 15 de março de 1910, codsignadas á ordem.

Lote n. 23 A

Uma caixa pesando bruto cento e vinte nove kilos, contendo noventa e oito kilos de oleados de algodão, vinda de New York no vapor *Vasari*, descarregada em 15 de março de 1910.

ARMAZEM N. 10**Lote n. 24**

Ronzi: Um pacote sem numero, pesando bruto mil e quinhentas grammas, contendo um kilo de forros para chapéus, (am stras) vinda de Buenos Aires no vapor *Aragon*, descarregado em 10 de fevereiro de 1910, consignado a Ronzi.

Lote n. 25

LC: Uma caixa n. 2, contendo amestras de wysek pesando quatorze kilos; um kilo de cartaz-annuncios; vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregados em 5 de fevereiro de 1910, consignado a Luiz Coutinho & Comp., J. Blamfield.

Lote n. 26

Dous triangulos 652: Uma caixa n. 3.595, pesando bruto duzent e quarenta e cinco kilos, contendo duzentos kilos de metim tinto entrançado para forres, vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 9 de fevereiro de 1910, consignada á ordem.

Lote n. 27

Sem marca ou GRC: um rolo sem numero, pesando trinta e seis kilos de cordoalha de arame, vindo de Callão no vapor *Orissa*, descarregado em 5 de fevereiro de 1910, consignado The Kouvak Ropervag Esport & Camp Limited.

Lote n. 28

ACL: uma caixa n. 1.241, pesando bruto cento e quinze kilos, contendo setenta e nove kilos de cartazes annuncios, vinda de Bremen no vapor *Halle*, descarregada em 22 de fevereiro de 1910, consignada á ordem.

Lote n. 29

JLW: uma caixa n. 3.279, pesando cincoenta e sete kilos, contendo dezeseite kilos de borracha em obras não classificadas, tecidos de linho até 24 fios, pesando 24 kilos, vinda de Bremen no vapor *Halle*, descarregada em 22 de fevereiro de 1910, consignada á ordem.

ARMAZEM N. 10**Lote n. 30**

SS: Uma caixa n. 72, pesando bruto deztoite kilos, contendo onze kilos de diversas amostras, vinda de Bremen no vapor *Halle*, descarregada em 5 de março de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 31

Losango BMA — 2.957, contramarca VS: Uma caixa sem numero, pesando bruto trinta e seis kilos, contendo vinte e oito kilos de catalogos impressos vinda de Liverpool no vapor *Oriana*, descarregada em 26 de março de 1910, consignada a Sociedade Nacional de Agricultura.

Lote n. 32

MWC: Uma caixa n. 1.353, pesando bruto noventa e seis kilos contendo oitenta e seis kilos de bijouteria de cobre, vinda de Liverpool no vapor *Oriana* descarregada em 28 de março de 1910, consignada a M. Welliche & Comp.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 33

Triangulo AGC contra marca JF: Uma caixa n. 3.495/1, pesando bruto cento e sessenta e dois kilos, contendo cento e trinta e sete de lousas para collegiães.
Uma caixa n. 3.495/2, pesando bruto, cento e dezasseis kilos, contendo noventa e sete kilos de lousas para collegiães, vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 3 de janeiro de 1910, consignada a Belsgradt & Meyer.

Lote n. 34

JII: Uma caixa n. 800, pesando bruto dezoito kilos contendo diversos objectos de difficil classificação *ad-valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 3 de janeiro de 1910, consignada a Theodor Wille & Comp.

Lote n. 35

PM: Dous fardos ns. 6.698 e 699, pesando bruto trinta kilos, contendo vinte um kilos de tecido de algodão tinto de phantasia de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 3 de janeiro de 1910, consignação ignorada.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 36

Francisco Salustio: Uma mala n. 1, pesando bruto noventa e nove kilos, contendo: vinte e uma camizas de flanela grossa para trabalhadores, 5 kilos de flanelas de lã lisa, 3 espartilhos de algodão, 13 kilos de roupas feitas de cazemira de lã, 6 kilos de cadarço de algodão, vinda de Trieste no vapor austriaco *Biro Fepavis*, descarregada em 21 de junho de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 37

VALS: Um engradado n. 48, pesando bruto noventa e nove kilos, contendo: 45 garrafas de agua de Vichy pesando oitenta kilos, vindo de Southampton no vapor ingl. *Aragon* descarregado em 9 de junho de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 38

MMC contra marca AGC: Uma caixa n. 5.424, pesando bruto 242 kilos, contendo 189 kilos de enveloppes.

Idem: Uma caixa n. 5.423, pesando bruto 311 kilos contendo 77 kilos de enveloppes e 154 kilos de papel para escrever.

Idem: Quatro caixas ns. 5.425 a 5.428, pesando bruto 735 kilos, contendo 640 kilos de papel cartão.

Idem: Uma caixa n. 5.422, contendo 112 kilos de blocos de papel pautado para escrever; ao todo sete volumes, vindos de Hamburgo no vapor *S. Paulo* e descarregados em 15 de fevereiro de 1910 e consignados a A. Nica & Comp. O manifestos dá a marca MMC, contra marca AGC.

Lote n. 39

PF: Dous caixas n. 22.130/1 pesando bruto duzentos e quarenta e nove kilos, contendo cento e noventa e oito kilos de perfumaria (sabonetes) vindas de Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo*, descarregadas em 15 de junho de 1910, consignadas as Perestello & Filho.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 40

Theodor Wille Comp.: Uma caixa sem numero, pesando bruto onze kilos, contendo nove kilos de café em grão, vinda de Nova York no vapor ingl. *Prence*, descarregada em 15 de janeiro de 1910, consignadas a Theodor Wille & Comp.

Lote n. 41

Viriato Bastos Shomaker: Uma caixa sem numero pesando bruto vinte e seis kilos, contendo dois kilos e setecentas grammas de obras não classificadas de cobre, tres kilos e quatrocentas grammas de obras de vidro numero dois vinda de Nova York no vapor ingl. *Corrian Prince* descarregada em 28 de janeiro de 1910, consignada a Jos Bauner.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 42

ADF: Quarenta caixas ns. 2.223/62, pesando bruto cinco mil cento e trinta e seis kilos, contendo vidros vasillos com boca esmerilhada, pesando liquido real tres mil novecentos e trinta e seis kilos, vindas de Trieste no vapor austriaco *Istria*, descarregadas em 5 de fevereiro de 1910, consignadas a Araujo Freitas & Comp.

Lote n. 43

BS: Uma caixa n. 9.974, pesando bruto vinte oito kilos, contendo um aparelho electrico, *ad-valorem*, descarregada em 18 de fevereiro de 1910, vinda de Nova York no vapor allemão *Corrientes*, consignada a B. Schoge.

Lote n. 44

Franck Schimith: Um pacote sem numero, pesando bruto nove kilos, contendo oito kilos de catalogos, vindo de Nova York no vapor allemão *Corrientes*, descarregado em 18 de fevereiro de 1910, consignado a F. L. Smith.

Lote n. 45

MBG: Uma caixa n. 3.381, pesando bruto dez nove kilos, contendo dez kilos de chapas photographicas, vinda de Nova York no vapor allemão *Corrientes*, descarregada em 18 de fevereiro de 1910, consignada a M. Banjeira & Comp.

Lote n. 46

Lozango X contra marca 3.858: Uma caixa n. 8.001, pesando bruto oitenta e seis kilos, contendo cincoenta kilos de obras não classificadas de folha de Fludres envernizadas vinda de Nova York no vapor allemão *Corrientes*, descarregada em 18 de fevereiro de 1910, consignada a Hime & Comp.

Lote n. 47

DM/Dez caixas n. 1/10, pesando bruto quinhentos e cincoenta kilos, contendo trezentos e noventa kilos de massa de tomates, vindas de Genova no vapor hespanhol *Barcelona*, descarregadas em 23 de fevereiro de 1910, consignadas a D. Urso & Merola.

Lote n. 48

TB: Uma caixa n. 1, pesando bruto quarenta e seis kilos contendo trinta e tres chapas de cobre montadas em madeira, pesando trinta kilos, vinda de Genova no va-

por hespanhol *Barcelona*, descarregada em 23 de fevereiro de 1910, consignada a Donato Batelli.

Lote n. 49

JAC: Uma caixa n. 38.918, pesando bruto sessenta e dois kilos, contendo quarenta e sete kilos de extracto de alcaguz.

Idem: Uma caixa n. 38.919, pesando bruto cento e vinte e seis kilos contendo cem kilos de linhaça em pó (farinha) vinda de Genova no vapor hespanhol *Barcelona*, descarregada em 23 de fevereiro de 1910, consignada a Ordem.

Lote n. 50

BMC: Um barril vasio n. 217, vindo de Nova York no vapor allemão *Corrientes*, descarregado em 18 de fevereiro de 1910, consignado a ordem.

Lote n. 51

Triangulo Rainho: Um barril vasio sem numero, vindo de Nova York no vapor allemão *Corrientes*, descarregado em 18 de fevereiro de 1910, consignado a Rainho & Comp.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 52

AG, contramarca CD: Uma caixa n. 103, contendo sessenta e cinco kilos de setineas de algodão branco e tintas, de mais de 100 grammas por metro quadrado, vinda de Inglaterra no vapor *Amazon*, descarregado em 1 de julho de 1910. Diferença de qualidade verificada na nota de importação n. 1.743, de 1 de dezembro de 1910 pelo conferente Sr. J. F. Paula e Silva, e despachada pela firma A. Gomes & Comp.

Guardamaria

Lote n. 53

(Apprehensão)

Sem marca e sem numero: Tres saccos contendo: lenços de seda, de tecido não especificado, pesando liquido real dez kilos oitocentas e dez grammas; quarenta e sete kilos e trezentas grammas de cintos de algodão, apprehendidos a bordo do vapor nacional *Salerno*, no dia 30 de novembro de 1910 pelo ajudante do guarda-mór Sr. Carlos de Brito Bayma Belchior: Item.

Lote n. 54

Sem marca e sem numero: Dous pacotes contendo: 5 pares de borzeguins de couro de mais de 22 centimetros, 4 pares de borzeguins de couro até 22 centimetros, 7 pares de botinas de couro de mais de 22 centimetros, 3 pares de sapatos de couro até 22 centimetros, 950 grammas de pinnos de mesa de renda de algodão, *ad-valorem*, 1.080 grammas de roupa feita de renda de algodão, *ad-valorem*, diversos objectos miudos pesando 3.500 grammas, 3 kilos de diversos objectos usados *ad-valorem*, apprehendidos a um individuo que dera as escadas de bordo do vapor *Halle* no dia 26 de outubro de 1910, pelo guarda Luiz Gonçalves Coelho.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão a disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de abril de 1911—Pelo inspector, M. F. Barys, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

(Continuado do n. 83)

Vapor hollandez *Rinland*, extrado em março de 1911.

Armazem n. 14—RJ: 1 caixa n. 5.793, avariada e repregada.

SG: 2 ditas ns. 12.507 e 12.506, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 12.504 e 12.505, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 12.509 e 12.508, idem idem.

Idem: 1 dita n. 12.503, idem idem.

VII.1—357: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.

A—C: 3 ditas ns. 30, 32 e 29, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 28 e 31, idem idem.

APC: 3 ditas ns. 13, 14 e 15, idem idem.

CJC: 1 dita n. 682, idem idem.

CGC—&: 3 ditas ns. 686, 682 e 681, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 680, 681 e 683, idem idem.

Idem: 1 dita n. 685, idem idem.

C—F—&—C: 1 dita n. 397, idem idem.

H: 1 fardo, n. 7.795, desmanchado.

J&C: 3 ditas ns. 85, 83 e 83, saccos, rotos e avariados.

Vapor italiano *Lealta*, entrado em março, de 1911.

Armazem n. 10—AR: 1 caixa n. 1.768, avariada.

AdA: 1 dita n. 241, avariada e repregada.

AAC: 1 dita n. 04.465, idem idem.

BC: 1 dita n. 37, avariada.

BM—GO: 2 ditas ns. 147 e 149, idem.

CCC: 2 ditas ns. 16.425 e 16.423, idem.

Idem: 1 dita n. 16.426, idem.

Idem: 1 dita n. 16.421, avariada e repregada.

CLF: 4 fardos ns. 7.391, 72 e 88, avariados.

Idem: 2 ditas ns. 84 e 105, idem.

Vapor inglez *Amazon*, entrado em março de 1911.

Armazem n. C—BMC: 8 caixas sem numero, avariadas.

P. M. A. meida: 1 dita idem, repregada e avariada.

AP: 1 mala n. 1, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem idem.

Armazem da Bagagem—Roberto Chapin: 1 pacote sem numero aberto.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

F. Orlando: 1 mala idem, avariada.

Vapor allemão *Meidellberg*, entrado em março de 1911.

Pateo do Rosario—Gomes Silva: 1 caixa sem numero, avariada.

Vapor allemão *Habsburg*, entrado em março de 1911.

Pateo do Rosario—TARP: 24 caixas, numeros 42/65, desmanchadas.

Vapor austriaco *Columbia*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 15—KDAG: 1 rolo n. 6.310, variado.

Idem: 1 dito n. 6.312, idem.

Idem: 1 dito n. 6.314, idem.

Armazem da Estiva—CC: 50, barricas, avariadas.

ET: 30 caixas, avariadas.

SPSP—100: 30 ditas, avariadas.

Lugar nacional *Iltong*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 1—INDO, 1 caixa n. 9.701, repregada.

Idem: 1 barrica sem numero, avariada.

Idem: 1 dita idem, repregada e avariada.

Idem: 1 caixa n. 7.638, avariada.

Vapor italiano *Lealta*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 5—AM: 17 bordalezas sem numero, vasando.

FR: 12 caixas idem, avariadas.

FF: 24 ditas idem, idem.

GM—R: 5 barris ns. 10, 3, 6, 11 e 5; vazando.

Idem: 5 ditas ns. 38, 20, 14, 8 e 2, idem.

Idem: 5 ditas ns. 12, 7, 5, 18 e 30, idem.

Idem: 3 ditas ns. 1, 4 e 36, idem.

GN: 2 ditas ns. 11 e 17, idem.

JFS: 82 caixas sem numero, avariadas.

JMP: 10 bordalezas ns. 45/50, vazando.

Luizi Guarim: 3 ditas ns. 3, 4 e 12, vazando e avariadas.

MP: 2 ditas n. 47, idem idem.

PB: 1 dita n. 2, idem idem.

RDA: 5 ditas ns. 3, 4, 7, 8 e 9, idem idem.

SA: 42 tambores ns. 1/42; avariados.

VM: 17 bordalezas ns. 1/17, vazando.

Armazem n. 10—AMJ: 1 caixa n. 2.299, repregada e avariada.

D—GL: 1 dita n. 911, idem idem.

ESSH: 2 ditas ns. 472 e 469, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 479 e 468, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 471 e 467, idem idem.

GM—R: 4 ditas ns. 1, 2, 3 e 5, idem idem.

Idem: 4 ditas ns. 4, 1, 2 e 2, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem idem.

HC—N: 1 dita n. 1.664, idem idem.

José Ferreira Sampaio: 1 dita sem numero, idem idem.

Vapor italiano *Lealta*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 10—MP: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.

H—3—H: 1 dita, avariada.

Vapor inglez *Synrowan*, entrado em março de 1911.

Casa Claudino: 10 caixas sem numeros, avariadas.

Idem: 9 ditas idem, idem.

AAC: 2 ditas ns. 641 e 632, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 638 e 633, idem, idem.

CBC—3.080: 4 ditas ns. 1, 2, 3 e 4, repregadas.

39: 1 dita n. 561, avariada.

VMS: 3 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

VBC: 2 ditas ns. 649 e 648, avariadas.

VMC: 1 dita n. 647, repregada e avariada.

EL—3.088: 2 fardos sem numeros, avariados.

Vapor francez *Espagne*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 16—ACS: 1 caixa n. 1 avariada.

A: 1 dita n. 7.678, repregada.

DH: 1 barrica n. 106, idem.

GB: 1 barril n. 9, avariado.

Vapor hollandez *Ryland*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 14—FM: 3 caixas ns. 2, 3 e 4 repregadas.

HHD: 1 dita n. 50; idem.

HFV: 1 dita n. 1.282, avariada.

RMB: 1 dita n. 13.794, repregada.

MP&C: 2 saccos sem numeros, rotos.

OLS&C: 4 caixas ns. 58, 52 e sem numeros, avariadas.

K—S—C: 1 dita n. 45.864, vasando.

Idem: 1 dita n. 45.863, avariada.

Vapor hollandez *Ryland*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 14—22: 1 caixa n. 3.020, repregada e avariada.

ACC: 1 dita n. 45.826, idem.

Vapor allemão *Heidelberg*, entrado em março de 1911.

Armazem da bagagem—J. A. Costa: 1 chapelheira aberta.

Sem marca: 1 bahu aberto.

C. Jesus: 1 mala aberta.

Vapor italiano *P. Savoia*, entrado em março de 1911.

Armazem da bagagem—Sem marca: 4 camas sem numeros, avariadas.

Idem: 1 machina idem, idem.

Idem: 3 cadeiras idem, idem.

Idem: 1 amarrado idem, idem.

Idem: 1 bahu idem, idem.

J. N.: 1 mala idem, idem.

F. V.: 1 caixa idem, idem.

M. F. B.: 1 mala idem, idem.

Sem marca: 1 dita idem, idem.

SC: 1 caixa idem, idem.

Sarate: 1 dita idem, idem.

Sem marca: 5 malas idem, idem.

Idem: 1 bahu idem, idem.

Idem: 1 trouxa idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

J. N.: 2 caixas idem, idem.

F. V.: 1 mala idem, idem.

NL.: 1 dita idem, idem.

C. H.: 1 caixa idem, idem.

Sem marca: 1 cesta idem, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 11.—HBR: 1 caixa n. 5, avariada.

F: 1 dita n. 11.256, repregada.

Idem: 1 dita n. 173, idem.

JFCC: 2 fardos ns. 2.520 e 2.514, avariados.

JLC: 2 caixas ns. 431 e 430, repregadas e avariadas.

IGC: 3 ditas ns. 1.037, 994 e 1.002, avariadas.

IV: 3 ditas ns. 1.023 e 1.003, idem.

Idem: 2 ditas ns. 62.248 e 63.019, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 62.322 e 1.006, avariadas.

IGC: 2 ditas ns. 1.065 e 1.031, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.02 e 1.000, idem.

Idem: 3 ditas ns. 996, 995 e 1.053, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.060 e 1.059, idem.

Idem: 3 ditas ns. 1.024, 998 e 997, idem.

Idem: 1 dita n. 1.063, idem.

MM—CR: 2 ditas ns. 11.274 e 11.272, repregadas e avariadas.

OPC: 2 ditas ns. 12.369 e 12.362, repregadas.

277—SAC: 1 dita n. 11.279, idem.

JR—C: 2 ditas ns. 3.768 e 3.766, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 3.765 e 3.769, repregadas e avariadas.

CP: 4 ditas ns. 42, 45, 43 e 44, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2 e 3, idem, idem.

CC: 1 dita n. 1.024, avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de março de 1911.—Pe'o inspector, M. F. Barros, ajudante.

Vapor inglez *Huglenden*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 1.—CC: 1 amarrado numero V 6.395, repregado e avariado.

Idem: 1 caixa n. Y 4.015, avariada.

Idem: 1 amarrado n. V 6.402, idem.

CAEE: 1 rolo n. 127, idem.

DIA—A—1.667: 2 caixas sem numeros, idem.

GC: 1 dita n. V 6.170, idem.

Idem: 1 dita n. 63.932, idem.

Idem: 1 dita n. 63.937, idem.
 D-NKY-52.907-H: 3 engradados nu-
 meros 7, 8 e 11, idem.
 G&C: 1 a narrado n. V 6.399, idem.
 Idem: 1 dito n. 63.976, idem.
 Idem: 1 dito n. V 6.397, idem.
 Idem: 1 dito n. V 6.406, idem.
 Idem: 1 caixa n. V 98.736, idem.
 Idem: 1 dita n. V 6.175, idem.
 OS: 1 dita n. 116, idem.
 GC: 1 dita n. 63.913, idem.
 Idem: 1 dita n. 63.942.
 Idem: 1 dita n. 63.910, idem.
 Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em
 março de 1911.
 Armazem n. 3.—ALC: 1 caixa n. 920,
 avariada.
 Vapor francez *Romney*, entrado em maio
 de 1910:
 Armazem n. 4—BD: 1 caixa n. 67.510/1,
 avariada.
 CB: 2 ditas ns. 11.486 e 11.496, idem.
 Idem: 1 dita n. 11.486, idem.
 DVF: 1 dita n. 1.479, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.476, avariada.
 DC—LMC: 1 dita n. 773, idem.
 Directoria do Jardim Botânico: 1 dita
 n. 5, idem.
 JSC&C: 1 dita n. 21.837, idem.
 FAC: 2 ditas ns. 7.666 e 7.656, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 7.661 e 7.663, idem.
 TBL: 1 dita n. 3.22, idem.
 Loubet: 1 dita n. 4.350, repregada e avariada.
 NIC: 1 dita n. 2.568, avariada.
 MC: 1 dita n. 7.021, idem.
 PS: 1 dita n. 351, idem.
 PAC: 1 dita n. 21.997/1, idem.
 Portella: 1 dita n. 551, idem.
 JBC—RC: 1 dita n. 239, repregada e avariada.
 RC: 2 engradados ns. 107 e 200, avariados.
 Idem: 1 caixa n. 211, idem.
 RLC: 1 dita n. 9.255, idem.
 RSC: 1 dita n. 6.953, idem.
 RSC—PT: 1 dita n. 230, idem.
 Sem marca: 1 dita n. 58.123, idem.
 Armazem n. 5—Faria—PLC: 1 barril
 n. 1, idem.
 LI—VC: 1 caixa n. 4.332, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 4.389, idem, idem.
 Vapor francez *Romney*, entrado em março
 de 1911.
 Armazem n. 5—L-VC-I: 1 caixa n. 4.412,
 avariada.
 Idem 4.334: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
 Idem 4.400: 1 dita n. 2, idem idem.
 SPB-VC: 1 dita n. 4.503, idem idem.
 Vapor allemão *Numantia*, entrado em fe-
 vereiro de 1911.
 Armazem n. 5—Assucareira: 7 caixas
 sem numero, avariadas.
 E&C: 4 ditas idem, idem, idem.
 A. Braga: 2 ditas ns. 101 e 60, idem.
 C-M-C: 1 dita sem numero, idem.
 DC: 2 ditas ns. 113 e 177, idem.
 CZC: 2 ditas sem numero, idem.
 CA&C-Rio: 1 dita ns. 827-1.026, idem.
 Vapor inglez *Huglenden*, entrado em março
 de 1911.
 Armazem n. 1—CC: 40 rolos sem numero,
 rotos e avariados.
 C&C: 300 ditos idem, idem, idem.
 R&C: 40 ditos idem, idem, idem.
 Idem: 4 ditos idem, idem, idem.
 Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em
 março de 1911.
 Armazem n. 1—ASP-FF: 1 caixa n. 553,
 repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 552, idem.
 ARP&C: 1 caixa n. 3.518, idem.
 CBF: 1 dita n. 21.949, idem.
 FM&C: 1 dita n. 3.520, idem.

ASP-FF: 1 dita n. 553, repregada e avariada.
 Ansol: 1 dita n. 602, avariada.
 Vapor inglez *Ortega*, entrado em março de 1911.
 Armazem n. 12—2 caixas ns. 671 e 678, avariadas.
 Navio inglez *Eastern Prince*, entrado em março de 1911.
 Caes do Porto—Armazem n. 1—JBO: 1 caixa n. 137/1, repregada.
 Idem: 1 dita n. 301, idem.
 Idem: 1 dita n. 154/1, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 112 e 100, idem.
 Idem: 1 barrica n. 80/2, idem.
 Idem: 1 dita n. 89/1, idem.
 Idem: 1 dita n. 156/1, quebrada.
 LINO: 1 dita n. 438, repregada.
 ON: 1 dita n. 7, quebrada.
 R—5.249: 1 dita n. 2, quebrada.
 S—C—A—T: 1 dita n. 202, repregada.
 Idem: 1 dita n. 205, quebrada.
 N: 1 dita n. 4.736, idem.
 Navio inglez *Rossetti*, entrado em março de 1911.
 Armazem n. 2—HMC: 1 caixa n. 2.578, repregada.
 ASP—FF: 2 ditas n. 581 e 566, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 576, idem.
 B&C: 1 dita n. 2.080, repregada.
 B: 1 dita n. 340, idem.
 BTC: 1 dita n. 5.115, idem.
 B—SZ: 1 dita n. 1.578, avariada.
 CPC: 2 ditas ns. 5.833 e 5.989, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5.837 e 5.980, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5.933 e 5.834, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 5.752 e 5.812, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5.808 e 5.974, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5.899 e 5.975, idem idem.
 Vapor inglez *Rossetti*, entrado em março de 1911.
 Caes do Porto—Armazem n. 2—CPC: 2 caixas ns. 5.810 e 5.811, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 5.849 e 5.863, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 5.832 e 5.836, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5.955 e 1.025, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 7.000 e 5.880, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 5.833 e 5.880, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5.913 e 5.753, idem.
 COC—S: 1 dita n. 155, repregada.
 C: 3 ditas ns. 8 e 1.335, repregadas e avariadas.
 CBT: 1 dita n. 607, avariada.
 EA&C.: 1 dita n. 6.463, repregada.
 FIC: 1 ditas sem numero, idem.
 CF&C.: 1 dita n. 250, avariada.
 H Lde: 1 dita n. 272.293, repregada.
 Idem: 1 dita n. 279.556, idem.
 Idem: 1 dita n. 276.644, idem.
 Idem: 1 dita n. 276.725, idem.
 Idem: 1 dita n. 278.489, idem.
 JR&C: 1 dita n. 4, idem.
 JRS: 1 dita n. 295, idem.
 Idem: 1 dita n. 293, avariada.
 JFP&C: 3 ditas ns. 332, 333 e 320, repregadas.
 JH: 1 dita n. 9.259, idem.
 L&C—E: 1 barrica n. 5.028, idem.
 Idem: 1 caixa n. 5.046, idem.
 LINO: 1 dita n. 546, avariada.
 KB: 1 barrica n. 1.218, repregada.
 Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em março de 1911.
 Armazem n. 1—PFC: 1 caixa n. 10, repregada.
 Porc: 1 dita n. 2.817, idem.
 ARA: 1 dita n. 5.141, repregada e avariada.
 CS&C: 1 dita n. 4.421, avariada.
 F. Costa: 1 dita n. 162, idem.

C&C: 1 dita n. 76, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 68, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 89, avariada.
 MM&C: 1 dita n. 1.614, idem.
 CB—100: 1 dita n. 5.498, idem.
 S 423—TBO: 1 dita n. 5.003, idem.
 AIC—BSD: 1 dita n. 8.45-2, idem.
 Ministerio da Guerra: 1 dita n. 1-6-7-3, idem.
 Vapor inglez *Asturias*, entrado em março de 1911.
 Armazem n. 11—10: 1 caixa n. 2.220, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 3.207 e 2.221, repregadas.
 23: 1 dita n. 1.858, idem idem.
 VVC: 1 dita n. 3.793, idem idem.
 VBR: 1 dita n. 25, idem idem.
 YC: 1 dita n. 393, idem idem.
 HB&C: 2 ditas ns. 114 e 122, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 119 e 118, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 116 e 123, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 129, idem idem.
 PMC: 1 dita 13.452, idem idem.
 Navio inglez *Byron*, entrado em março de 1911.
 Caes do Porto—Armazem n. 2—L—CRC: 129 barricas, molhadas.
 Navio inglez *Milton*, entrado em março de 1911.
 Caes do Porto—Armazem n. 1—MLA: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 Navio inglez *Byron*, entrado em março de 1911.
 Caes do Porto—Armazem n. 2—AGG—HB: 1 caixa n. 4, repregada.
 AREN&C: 1 dita n. 22, idem.
 AGG: 1 dita n. 27, idem.
 BTC—HB: 1 dita n. 210, idem.
 EB: 1 dita n. 54, idem.
 Julio Bertocicio: 1 dita n. 699, idem.
 LMG: 1 dita n. 849, idem.
 Idem: 1 dita n. 829, idem.
 MA: 1 dita n. 11, idem.
 CUP: 1 dita n. 17.147, idem.
 DWMC: 1 dita n. 61, avariada.
 S—KNY—C—53.126: 4 ditas ns. 3, 2, 6 e 7, idem.
 LIC: 1 fardo n. 6, idem.
 MA: 1 caixa n. 11, repregada.
 Milwaukee—Dustless—Brush: 2 caixas sem numero, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 2.891, 2.894 e 2.897, idem.
 R—5.366: 1 dita sem numero, idem.
 SSM&C: 1 dita n. 1.191, idem.
 VSM&C: 1 dita n. 43.226 X, idem.
 Idem: 1 dita n. 45.093, avariada.
 W—139—JBO: 1 dita n. 31.013, repregada.
 Idem: 1 dita n. 31.907, idem.
 W—151—JBO: 2 ditas ns. 32.530/1 e 32.527, idem.
 Vapor italiano, entrado em março de 1911.
 Armazem n. 10—DB: 2 caixas ns. 7.488 e 7.490, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 4.479, idem.
 VS—129—C: 2 ditas ns. 05.1916 e 05.196, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 05.197 e 05.187, idem.
 Idem: 1 dita n. 05.193, 1 dita n. 05.193, idem.
 Idem: 1 dita n. 35, idem.
 Vapor italiano *Lealdi*, entrado em março de 1911.
 Armazem n. 10—ESC: 1 caixa n. 10.635, avariada.
 Fontes: 2 ditas ns. 04.598 e 04.566, idem.
 FFSM: 1 dita n. 473, avariada e repregada.
 F&III: 1 dita n. 7.539, idem idem.
 BTF: 1 dita n. 1.558, avariada.
 JCR: 2 ditas ns. 71.629 e 71.627, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 71.628 e 71.632, idem.
 Idem: 10 fardos, idem.

JFEC: 1 cito n. 16.196, idem.
LC: 2 caixas ns. 11.181 e 11.182, idem.
Idem: 1 cito n. 11.190, avariada e repregada.

IIHC&C: 1 dita n. 47, idem idem.
P: 2 ditas ns. 5.592 e 5.605, idem idem.
Idem: 1 dita n. 5.581, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.593 e 5.594, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 5.583 e 5.595, idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.677 e 4.670, idem.
Idem: 2 ditas n. 5.603 e 5.584, idem.
P do IIHC: 2 ditas ns. 16.421 e 16.422, idem.
Idem: 2 ditas ns. 16.403 e 16.415, idem.
Vapor italiano *Lealtá*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 5 — AIII: 8 caixas, avariadas.

ACC: 1 dita n. 26, idem.
CN: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
Idem: 3 engradados ns. 1, 2 e 3, avariados e repregados.

CV: 2 quartelas ns. 2.443 e 2.440, vassando.
Idem: 2 ditas ns. 2.432 e 2.437, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.428 e 2.446, idem.

GF: 5 caixas ns. 1, 1, 1, 1 e 1, repregadas.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, avariadas e repregadas.

Idem: 10 ditas, avariadas.
Idem: 2 ditas, idem.
LC: 1 tina n. 32, idem.

Idem: 10 saccos, idem.
NCC: 1 caixa n. 15, avariada e repregada.
LC: 3 saccos, idem.

NCC: 8 caixas, idem.
Idem: 8 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.

Saude: 2 engradados ns. 40 e 42, idem.
(Continua.)

Imprensa Nacional

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA AGENCIAMENTO DE ANÚNCIOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 12 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, no Gabinete da Directoria, serão abertas propostas para o serviço de agenciamento de annuncios para o *Diario Official*, visto ter sido annullada a concorrência realizada em virtude do edital de 25 de fevereiro ultimo.

A concorrência versará sobre a porcentagem pedida pelos concorrentes.

Nesta concorrência serão observadas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe forem applicaveis.

O contractante se obrigará a dar ao alludido serviço o maior desenvolvimento possível, podendo estabelecer agencias nos Estados da União.

O pagamento dos annuncios será feito adeantadamente na thesouraria desta repartição, descontada na occasião a porcentagem a que tiver direito o contractante.

Para garantir o referido pagamento adeantado, bem como para execução e fiel observancia das clausulas deste contracto, o proponente depositará na thesouraria acima citada uma importância arbitrada pela directoria, quando for feita a notificação para assignatura do contracto.

As propostas devem ser apresentadas em duas vias, sendo uma sellada e ambas sem rasuras ou entrelinhas.

Para garantia da assignatura do contracto os concorrentes deverão depositar na thesouraria da Imprensa Nacional a quantia de 300\$, perdendo essa caução o proponente escolhido que não assignar o contracto dentro de tres dias depois de avisado a fazelo.

Secção Central da Imprensa Nacional, 7 de abril de 1911.—O chefe de secção, interino, *Silvina E. Carneiro da Cunha*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 23

Substituição das boias illuminativas, que demarcam o banco Inglez no ancoradouro do Lameirão—Estado de Pernambuco

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi provisoriamente substituida a boia illuminativa do sul do banco Inglez por outra sem luz, de forma conica, atim de ser novamente carregada de acetyleno; devendo ser amanhã substituida a do norte, para o mesmo fim.

Novo aviso indicará a sua reposição.
Directoria dos Pharoes, 8 de fevereiro de 1911.—*Raymundo Frederico Liappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

INSPECTORIA DE FAZENDA E FISCALIZAÇÃO

Concurso para sub-commissarios

Faço publico que se acha aberta, por espaço de 30 dias a contar desta data, a inscripção para o concurso aos logares de sub-commissarios do Corpo de Commissarios da Armada.

Os candidatos deverão apresentar os requerimentos de accordo com o art. 2º do regulamento que baixou com o decreto n. 7.616, de 21 de outubro de 1909.

Nesta inspectoria serão prestados aos candidatos os necessarios esclarecimentos.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 24 de março de 1911.—O inspector, *Afonso de Alencastro Graça*, contra-almirante.

Escola Naval

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director interino, devem comparecer com urgencia nesta escola os aspirantes João Rodrigues da Costa e Milton Maciel da Silva.

Escola Naval, 10 de abril de 1911.—*Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto e sub-inspector de portos e costas, chamo attenção dos arraes das lanchas a vapor para o edital publicado nos dias 23, 24 e 25 de outubro de 1907, do teor seguinte:

Capitania do Porto — Edital — De ordem do Sr. capitão do mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de portos e costas, faço presente aos arraes das lanchas a vapor que deverão observar a linha de fila, quando tiverem de atracar a bordo dos paquetes, da seguinte forma: a primeira lancha que chegar, excepto feita das lanchas de visita, conservar e-ha a alca da do navio do lado da entrada; a segunda procurará a popa da primeira lancha e a sim successivamente. A proporção que forem desembarcando os passageiros, os arraes seguirão avante e passarão para o outro bordo á espera que do paquete seja sua lancha chamada pelo encarregado desse serviço.

Nenhuma lancha, depois de estar collocada na fila, poderá, sob qualquer pretexto, sahir do logar, sob pena de perder a collocação e ficar em ultimo, além das multas por essa infracção.

O presente edital deverá ser conservado, a bordo das lanchas, em logar visivel aos passageiros e para evitar ignorancias aos arraes.

Exceptuam-se dessas disposições as lanchas de visitas (Saude, Policia, Alfandega e Correio) e tambem as da agencia do vapor e a de immigração.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 8 de abril de 1911.—*José A. Atroa*, secretario.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. inspector de Saude Naval, faço publico que a inspecção de saude dos candidatos ao concurso de medicos da Armada, que não compareceram, terá logar terça-feira, 11 do corrente, ao meio dia, nesta repartição.

Inspectoria de Saude Naval, 7 de abril de 1911.—*Dr. Venancio Nogueira da Silva*, capitão-tenente medico, adjuncto.

Ministerio da Guerra

Intendencia da 9ª Região de Inspeção Permanente

Praça da Republica

Cabeçada de lona, sola, insignias, clarim «Guarani», bandeirolas para clarim e lanças, lampadas metallicas e mais artigos para electricidade, caldeíres, balanças e cofre de ferro.

De ordem do Sr. general inspector, esta repartição distribue memorandos para aquisição dos grupos acima até o dia 12 do corrente e ás 3 horas da tarde.

Quartel-General, praça da Republica, 10 de abril de 1911.—O 1º tenente intendente, *Manoel Valladao*.

Departamento da Guerra

De ordem do Sr. general chefe do Departamento da Guerra, convido os Srs. R. Rebachi & Comp., Aquino Silva & Comp., Domingos José da Silva, Oscar de Almeida Gama, Octaviano Machado, Affonso V. Aiello, João Pradatzky e Francisco Augusto Peixoto, Andre Lima & Comp., Leopoldo Cunha Filho, Oswaldo Ramires Lima, J. Mourão & Comp., Manoel Pereira, Terralavoro & Comp. e Heitor de Mello, concorrentes ás obras de construção do edificio da ala direita do quartel general, á rua Dr. João Ricardo, a comparecerem nesta divisão de engenharia, no dia 12 do corrente, ao meio dia, para selar os documentos que apresentaram na concorrência realizada nesta data para as referidas obras.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1911.—Coronel *Jaquim Martins de Mello*.

Departamento da Guerra

Primeira Divisão

SEGUNDA SECÇÃO

Achando-se nesta Capital, vindo da Prefeitura do Alto Parús, o capitão do 1º regimento de infantaria João Xavier do Rego Barros e não tendo ainda se apresentado ao Departamento da Guerra, de ordem do Exm. Sr. general da divisão chefe do referido departamento, deverá o capitão Xavier de Barros se apresentar com urgencia.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1911.—O chefe da 2ª secção da 1ª divisão, tenente-coronel *Antonio Pinto de Almeida*.

Arsenal da Guerra

REPARTIÇÃO DE COSTURAS

De ordem do Exm. Sr. general, director, declaro annullada a actual matricula de costureiras e aberta nova inscripção, de 1 a 30 de abril vindouro, sob as seguintes condições:

1.ª Só poderão ser fiadores os officiaes do Exercito, da Armada, Força Policial, Corpo de Bombeiros e os funcionarios civis titulados do Ministerio da Guerra;

2.ª Só será aceita uma carta de cada fiador;

3.ª Não será aceita mais de uma carta de fiador para a mesma residencia.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1911.—Capitão *Miguel Joaquim de Sant'Anna*, encarregado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**CONCURRENCIA PARA AS OBRAS POR QUE TEM DE PASSAR O EDIFÍCIO SÉDE DO MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 25 do corrente, ao meio dia, na Directoria Geral de Obras e Viação deste ministerio, recebem-se propostas para as obras por que tem de passar o edificio sede do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de accordo com as especificações que se acham á disposição dos interessados na referida directoria de 10 horas a. m. até as 4 horas p. m. dos dias uteis, mediante as seguintes condições:

Primeira

As propostas deverão ser entregues em envolvero fechado e lacrado, em duas vias, sellada devidamente a primeira, ambas sem emendas nem rasuras, datadas e assignadas, rubricadas em cada folha pelo concorrente, e serão acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 5:000\$, em moeda corrente no Theouro Nacional, mediante guia expedida pela Directoria Geral de Obras e Viação do Ministerio.

Esta quantia servirá de caução para garantia da execução do contracto que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado, e para pagamento das multas a que o dito contracto der lugar.

Segunda

No caso de não se apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto decorrente desta concorrência dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferência, perderá a quantia depositada em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos.

Terceira

Em envolvero separado, também fechado e lacrado, que será entregue até o meio dia da véspera da entrega do envolvero que contiver a proposta, reunirá cada concorrente todas as provas que puder apresentar da sua idoneidade; documentos provando estar quie com a Fazenda Nacional o ter pago o imposto de industria e profissão.

Quarta

Os envolveros contendo os documentos relativos á idoneidade serão abertos em presença dos concorrentes ou dos seus propostos na véspera do dia indicado, isto é, no dia 24 do corrente, ao meio dia, e a idoneidade será immediatamente julgada pela comissão de funcionarios para tal fim designada pelo Sr. ministro.

No dia seguinte, ao meio dia, pela mesma comissão e deante dos ditos concorrentes ou propostos, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgadas idoneas, cada um delles ou o seu proposto assignando as propostas de todos os outros, em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de algum dos concorrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas não invalidará a concorrência, devendo neste ultimo caso ser cada uma das ditas propostas rubricada em cada folha por todos os membros da comissão. Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas.

As propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneas não serão abertas.

Quinta

Reserva-se o Ministerio da Viação o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos por todos os proponentes sejam superiores ao de 93:981\$348, não sendo acceitas as propostas que excederem este maximo.

Sexta

A concorrência versará exclusivamente sobre o preço total das obras que tem de ser feitas no edificio sede do Ministerio da Viação e Obras Publicas de accordo com as especificações e plantas que se acham á disposição dos interessados na dita Directoria Geral de Obras e Viação do Ministerio.

Setima

A preferéncia caberá ao concorrente que propuzer preço mais barato.

Oitava

As obras deverão estar concluidas dentro do prazo de seis mezes, contado do dia em que o proponente preferido assignar o contracto a que der lugar a concorrência.

Nona

No caso de não estirarem as obras terminadas no prazo indicado na condição anterior (oitava) fica o mesmo proponente sujeito á multa de 100\$ por dia de demora que exceder desse prazo, considerando-se rescindido o contracto, e revertendo para o Estado a caução respectiva si os trabalhos não forem iniciados até 10 dias depois da assignatura de contracto.

Decima

Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralyzal-as por mais de oito dias, salvo o caso de greve de operarios, quando não devida á falta de pagamento, ou de força maior, segundo a lei, comprovada perante o Sr. ministro, sob pena de multa de 50\$ por dia de demora até mais 15 dias, findos os quaes, si não houver continuado as mesmas obras, ficará rescindido o contracto, conforme o estabelecido na condição nona.

Decima primeira

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da sua caução; e todas as vezes que a caução do contracto for desfalcada em qualquer quantia, será o contractante obrigado a integral-la no prazo de 48 horas, contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 100\$ por dia de demora até 30 dias, findos os quaes, se não houver integraldo a mesma caução, ficará rescindido o contracto, de accordo com o estabelecido na condição nona.

Decima segunda

Verificada a rescisão do contracto nos termos das condições nona, decima e decima primeira, nenhuma indemnização será devida ao contractante além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições estabelecidas e nas especificações.

Decima terceira

As obras a que se refere o presente edital deverão ser executadas rigorosamente de accordo com as especificações já referidas, não sendo acceitas as que estiverem em desacordo com as condições expressas neste edital e nas especificações.

O contractante ficará obrigado á demolição immediata das obras executadas nestas condições, e si não o fizer dentro do prazo que lhe for fixado, será feita pelo ministerio a demolição e descontados da caução do contracto o seu custo e o dos trabalhos que della resultarem.

Decima quarta

Todas as ordens, instruções, ou, em geral, qualquer especie de relações em objecto do serviço serão sempre por escripto, por intermedio do engenheiro que for designado para fiscalização do contracto, não podendo o contractante allegar, em caso algum, o para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que terão valor algum para os effeitos do contracto.

Decima quinta

Os pagamentos serão feitos em tres prestações, sendo a primeira dois mezes depois de iniciadas as obras e correspondente a um quarto do seu custo total, de accordo com a proposta do concorrente preferido; um terço no fim do quarto mez e o restante quando terminadas todas as obras, vistoriadas e acceitas pelo engenheiro fiscal.

Fica entendido que o ministerio reserva-se o direito de prorrogar o prazo fixado para os pagamentos até que o valor das obras executadas corresponda, a juizo do engenheiro fiscal, á importancia da prestação a pagar, não podendo o contractante, allegando falta de pagamento, suspender o serviço nem reduzir o pessoal que, a juizo ainda do engenheiro fiscal, for necessario para a terminação das obras dentro do prazo estabelecido neste edital, e se o fizer incorrerá na pena estabelecida na condição decima.

Decima sexta

Para os effeitos da indemnização a que se refere a condição decima segunda, sujeitar-se-ha o contractante á avaliação que das obras executadas até o dia da rescisão do contracto fizer o engenheiro fiscal.

Decima setima

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital e o preço que os concorrentes offecerem.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Directoria Geral da Viação e Obras Publicas, 7 de abril de 1911.
—Leandro A. R. da Costa, director geral.

ORÇAMENTO			
Especificações	Quantidade	Preço da unidade	Custo
<i>Parte externa do edificio</i>			
1 Reparos no emboco e reboco.....	193m ² ,00	\$500	99\$000
2 Limpeza das balaustradas de marmore das janellas do segundo pavimento.....	105m ² ,60	3\$000	316\$800
3 Limpeza a escopro de toda a cantaria do embasamento, sacadas, balaustradas, escadas, etc.....	1.222m ² ,18	2\$000	3.666\$540
4 Pintura imitação de bronze dos gradis, portões e bandeiras de ferro....	161m ² ,95	3\$000	485\$850
5 Raspagem da pintura antiga das paredes, pintura a óleo a tres mãos.....	3.960m ² ,00	1\$300	7.123\$000
6 Raspagem e pintura a óleo lisa, a tres mãos, dos caixilhos das vidraças.....	739m ² ,33	1\$500	1.109\$040
<i>Parte interna</i>			
7 Raspagem e pintura a óleo lisa e a tres mãos nas paredes dos tres pavimentos.....	3.527m ² ,00	1\$000	3.527\$000
8 Pintura lisa a tres mãos, nas tectos do 1º, 2º e 3º pavimentos.....	1.255m ² ,25	1\$300	1.833\$875
9 Pintura a óleo imitação de marmore e madeira nos rodapés dos tres pavimentos, pintura a óleo, imitação de madeira em duas portas do primeiro pavimento.....	161m ² ,03	3\$500	563\$605
10 Pintura a cola nos tectos de estuque do segundo pavimento.....	347m ² ,54	\$800	278\$032
11 Lustração a boneca em biombo, balaustrada e fundo da escada, portas internas e alizares, armarios de todos os tres pavimentos.....	2.669m ² ,34	3\$000	8.008\$020
12 Concertos nas ferragens de 222 janellas e portas.....	222	5\$000	1.110\$000
13 Pintura prateada nas sacadas do terceiro pavimento.....	175m ² ,60	3\$000	316\$800
<i>Salão e gabinete do ministro, sala de espera, sala do secretario, sala dos officiaes de gabinete, portaria, saguão de entrada e galeria da escada do primeiro e segundo pavimentos</i>			
14 Substituição do emboco e reboco actual por emboco de cimento, areia fina e cal (1, 5 e 3) e reboco de um de cal virgem e um de gesso francez ou italiano....	1.441m ² ,08	4\$000	5.776\$320
15 Raspagem, queima e reparação do estuque actual.....	494m ² ,17	2\$500	1.235\$425
16 Afagar, calafetar, betumar e encerar o soalho.....	494m ² ,17	3\$000	1.482\$510
17 Pintura e decoração de luxo das paredes e tectos..	1.938m ² ,18	25\$000	48.454\$509
18 Andaimes e eventuais 10 %.....			8.544\$031
Total.....			93.384\$348

Rio de Janeiro, 24 de março de 1911. — Visto. — Leandro A. B. da Costa, director geral.

ESPECIFICAÇÕES		
N.	Especificações	Quantidades
1.	Pintura externa:	
	Reparos no emboco e reboco.....	198m ² ,00
	Limpeza em toda a cantaria (a escopro).....	1.222m ² ,18
	Limpeza nas balaustradas de marmore das janellas do segundo pavimento.....	105m ² ,60
	Pintura imitação de bronze em gradis, portões e bandeiras de ferro.....	161m ² ,95
	Pintura prateada nas sacadas das janellas do terceiro pavimento.....	105m ² ,60
	Pintura a óleo, lisa, a tres mãos.....	3.960m ² ,00
	Raspagem e pintura a óleo, lisa, a tres mãos, das caixilhos das vidraças:	
a)	No primeiro pavimento:	
	48 janellas com 1m ² ,60 de largura e 3m ² ,92 de area a pintar.....	188m ² ,16
	8 janellas com 2m ² ,50 de largura, com a area a pintar, de 6m ² ,8.....	53m ² ,84
b)	No segundo pavimento:	
	60 janellas com 1m ² ,60 de largura e area a pintar, de 3m ² ,92.....	235m ² ,20
c)	No terceiro pavimento:	
	60 janellas com 1m ² ,60 de largura e a area a pintar, de 3m ² ,92.....	235m ² ,20
d)	Pintura a óleo, lisa, a tres mãos, em duas portas (folhos de vidraças) com 2m ² ,50 de largura e area a pintar, de 12m ² ,48.....	24m ² ,96 709m ² ,36
2.	Pintura interna:	
a)	Pintura a óleo, lisa, a tres mãos, nas paredes do primeiro pavimento.....	1.575m ² ,79
	no segundo pavimento.....	330m ² ,00
	no terceiro pavimento.....	1.101m ² ,21
b)	Pintura a óleo, lisa, a tres mãos, nos tectos:	
	no primeiro pavimento.....	592m ² ,04
	no terceiro pavimento.....	663m ² ,21 4.782m ² ,25
c)	Pintura a óleo, imitação de pedra e madeira, em rodapés:	
	no primeiro pavimento.....	60m ² ,36
	no segundo pavimento.....	27m ² ,91
	no terceiro pavimento.....	37m ² ,76
d)	Pintura a óleo, imitação de madeira, em duas portas largas do primeiro pavimento, com 17m ² ,50 de area a pintar.....	35m ² ,00 161m ² ,03
e)	Pintura a cola, nos tectos de estuque do segundo pavimento que não recebem decoração....	347m ² ,54
3.	a) Lustração á boneca, em biombo:	
	no primeiro pavimento.....	245m ² ,68
	no segundo pavimento.....	98m ² ,6
	no terceiro pavimento.....	176m ² ,40
b)	Lustração á boneca, nos armarios que cobrem as paredes das salas da Directoria de Vição....	255m ² ,24
c)	Lustração á boneca, da balaustrada e fundo da escada.....	243m ² ,94
4.	Portas e janellas:	
	Primeiro pavimento:	
a)	Lustração á boneca, de 13 vãos de portas internas, com a area de 7m ² ,20 de um lado e 14m ² ,40 ou 14m ² ,40x13.....	187m ² ,20
b)	Lustração das folhas internas, de almofadas de ambos os lados e alizares, com a area a lustrar, de 12m ² ,04 ou 12m ² ,04x28.....	577m ² ,92

N.	Especificações	Quantidades	N.	Especificações	Quantidades
c)	Lustração das folhas internas, de almofadas, de oito janellas largas com 2. ^m 50 de largura, area a lustrar 16. ^m 40 ou 16. ^m 40x8.	131. ^m 20		as varias funcções desse ministerio. As paredes serão pintadas a oleo imitando chamalote de se la, recebendo de espaço a espaço varios ornatos que se relacionam com o friso, o qual, por sua vez se relacionará com os ornamentos já existentes no estuque do tecto. As demais dependencias serão decoradas dentro do mesmo estylo, guardando apenas em seu valor um devida gradação, em vista das varias e diferentes funcções a que cada uma dellas é destinada. No saguão da entrada a decoração que acompanhará os mesmos motivos allegoricos da pintura do 1. ^o e 2. ^o andares (galeria da escada) será feita de maneira a dar a esta parte do edificio uma certa nobreza, como é necessario ter a entrada de um ministerio. A altura do primeiro patamar da escada existem dous «panneaux» que pelo seu tamanho muito se prestam a um bonito motivo decorativo; nelles deverá ser executado dentro do mesmo estylo um grupo allegorico symbolizando a Industria e Viação. Dos motivos e grupos allegoricos deverão ser apresentados antes da execução desenhos e «croquis» para serem sujeitos á apreciação e approvação. De accordo com a exposição feita, são estas as especificações:	
2. ^o pavimento:			a)	Substituição do emboço e reboco por outro de areia, cal virgem e gesso que mais garantem a estabilidade da decoração.....	1441. ^m 08
a)	Lustração dos alizares das 60 janellas com a area de 2. ^m 80 ou 2. ^m 80 x 60.....	168. ^m 30	b)	Raspar, reparar e queimar o estuque.....	494. ^m 17
b)	Lustração de 16 portas internas, de ambos os lados area 14. ^m 4 ou 14. ^m 4 x 16.....	230. ^m 40	c)	Alisar, calafetar, betumar e encetar o soalho.	494. ^m 17
3. ^o pavimento:			d)	Pintura e decoração das paredes e tectos....	193. ^m 18
a)	Lustração de 13 vãos de portas internas, de ambos os lados com 14. ^m 4 de area ou 14. ^m 4 x 13..	187. ^m 20		Visto. — Leandro A. R. da Costa, director geral.	
b)	Lustração dos alizares das 60 janellas com a area de 2. ^m 80 ou 2. ^m 8 x 60.....	168. ^m 30			
5.	Concertos nas ferragens de 222 vãos de janellas e portas.....	222			
6.	Salão e gabinete do ministro, sala de espera, sala do secretario, sala dos officios de gabinete, portaria, saguão do entrada e galeria da escada no 1. ^o e no 2. ^o andares, que deverão receber pintura mais artistica e decorações. O salão e o gabinete do ministro, que serão mais artisticamente possivel decorados, cujos vãos de parede, não se prestando pela sua diversidade de largura a grandes «panneaux» decorativos, receberão em toda a sua extensão um friso decorativo, baixo relevo a oleo, sendo os attributos componentes dos ornatos relacionados com as diversas actividades de que se compõem	2663. ^m 34			

Mini-terio da Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Concurrença para o serviço de navegação do Maranhão

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação, em observancia ao disposto no art. 46 da lei n. 2.316, de 31 de dezembro de 1910, receberá propostas para o contracto do serviço de navegação do Maranhão, no dia 1 de maio do corrente anno, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

O serviço de navegação terá por sede o porto de S. Luiz do Maranhão e constará das seguintes linhas e viagens:

1.^a—Linha do Sul—Entre S. Luiz e Recife, uma viagem redonda mensal de S. Luiz ao Recife, com escalas por Tutuía, Amarrão, C. mocim, Acarahú, Fôrteza, Aracaty, Mossoró, Macão, Natal e Cabedello;

2.^a—Linha do Norte—Entre S. Luiz e Belém, uma viagem redonda mensal de São Luiz a Belém do Pará, com escalas por Guimarães (entrando no porto de Jacunã), Cururupú, Turyassú, Carutapera, Viseu e Bragança;

3.^a—Linha do Centro:

a) du as viagens redondas mensaes de São Luiz a Barreirinhas e Tutuía;

b) duas viagens redondas mensaes de São Luiz a Miratiba, com escalas por S. José e Icatú;

c) duas viagens redondas mensaes de São Luiz a S. Bento, com escala por Alcantara;

d) uma viagem redonda mensal de São Luiz a Pinheiro;

e) uma viagem redonda mensal de São Luiz a Turyassú, com escalas por Guimarães e Cururupú.

II

O serviço de navegação será feito por vapores novos, apropriados á navegação a que se destinam, sendo quatro para as linhas exteriores e tres para as linhas contraes, os primeiros com accommodações para 30 passageiros de 1.^a classe, 10 de 2.^a e 50 de 3.^a,

illuminação electrica, porões para 300 toneladas de carga, puil para malas do Correio, camaras frigorificas com capacidade de cinco toneladas, para o transporte de vegetaes e fructas, duas helices, marcha horaria constante no minimo de 10 milhas, cala o maximo 10 pés; os tres segundos com accommodações para 20 passageiros de camara e 30 de convex, porões para 100 toneladas de carga, deposito de malas do Correio, illuminação electrica, camara frigorifica para duas toneladas de verduras e fructas e marcha horaria de 10 milhas, pelo menos. Os ditos vapores só serão aceitos depois de examinados pela Inspectoria Geral de Navegação.

III

Os planos dos navios a construir para esta navegação serão previamente sujeitos á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas.

Na occasião de serem aceitos os navios, o concessionario apresentará á Inspectoria Geral de Navegação os documentos comprobatórios do custo dos navios e uma relação dos aprestos e mais objectos que lhes pertencerem.

IV

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação com as unidades de que trata a clausula II, dentro do prazo maximo de um anno, contado da data da assignatura do contracto e, si o não fizer, dar-se-ha a rescisão do contracto de pleno direito por decreto do Governo; sem dependencia de interpellação ou acção judiciál.

Dada a rescisão do contracto não poderá o concessionario reclamar indemnização alguma por prejuizos que dali lhe possam resultar.

V

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando porém sujeitos aos regulamentos do policia, saude, alfandega e capitania do porto.

Gozarão tambem isenções de direitos para os artigos de uso dos navios, sendo, porém, a effectividade da isenção de direitos alfandegarios rigorosamente restricta a generos

e artigos que não tenham similares na produção do paiz; apresentarão o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal e organizada de accordo com o cons mo médio, verificado nos semestres anteriores.

VI

As tabelas de passagens e fretes, bem como a das distancias entre os diversos portos, para os effeitos da clausula XI, ser o apresentadas á approvação do Governo. Centro do prazo de tres mezes, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes, para os generos de produção nacional, os mais reduzidos.

Essas tabelas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

VII

Os dias e horas de partila o tempo do demora em cada porto de escala, a duração da viagem, ser o regulados de accordo com o fiscal e sujeito á approvação do Governo.

VIII

O contractante obrigar-se-ha a transportar nos seus vapores, gratuitamente:

1.^o, o inspector geral e os fiscaes de navegação, quando viajarem em serviço;

2.^o, o empregado encarregado do serviço postal;

3.^o, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de bordo para terra e vice-versa, passando o exigindo recibo;

4.^o, os dinheiros publicos, na forma da lei em vigor;

5.^o, os objectos remetidos á Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, ou quaesquer repartições a ella annexas e os destinados ás exposições officiaes autorizadas pelo Governo;

6.^o, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou a sociedades de agricultura favorecidas pelo Governo.

IX

O contractante obrigar-se-ha a conceder em seus paquetes transporte com o abati-

mento de 50 % sobre os preços das respectivas tabeas, para força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer transporte feito por conta da União ou dos Estados.

X

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do concessionário sujeitas ás que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal da navegação.

XI

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior devidamente comprovada, perderá o concessionário o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média de cinco mezes anteriores, ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando-o o concessionário de todas as despesas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigado o concessionário ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

O calculo da subvenção, todas as vezes que esta tenha de soffrer desconto por multa em consequencia de falta de viagem, será feita pela divisão total da subvenção pelo numero de milhas correspondentes ás viagens que em um anno deve a companhia fazer navegar, sendo o quociente multiplicado pelo numero de milhas relativo á viagem não realizada, numero esse determinado na tabella de distancias approvada pelo Governo.

XII.

O Governo poderá occupar, temporariamente, tota ou parte dos piquetes do concessionário, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos 12 mezes que precederem a data da occupação.

XIII

O contractante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, descriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes recebidos, por fórma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem de modo a servir de base ao calculo do que semestralmente houver de importar o concessionário, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula V.

XIV

Salvo caso de força maior, devidamente justificada e aceita pelo ministro da Viação e Obras Publicas, ficará o concessionário sujeito ás seguintes multas:

1º, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, segundo determina a clausula XI, pela supressão do qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;

2º, de 200\$ a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção de viagem encetada; si, porém, a interrupção fór devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o concessionário perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3º, de 100\$ a 200\$, pelo periodo de cada 12 horas excedentes á que for marcada para a saída;

4º, de 200\$ a 400\$, pela demora de entrega

ou máo acondicionamento de malas do Correio e de 500\$, no caso do extravio;

5º, de 200\$ a 400\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empresa, com recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Maranhão, dentro do prazo maximo de 10 dias, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha a receber.

XV

Para evitar a interrupção do serviço de qualquer das linhas o concessionário obrigará-se-ha immediatamente a substituir os vapores que se tornarem imprestaveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se approximem o mais possivel das condições exigidas na segunda das presentes clausulas.

A substituição feita nesses termos só se tornará, porém, efectiva si, a juizo do fiscal da navegação, as novas embarcações forem julgadas capazes de satisfazer perfeitamente as necessidades do serviço. No caso contrario, ficará o concessionário obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de um anno, outras que reuam aquellas condições, caducando si dentro do prazo acima determinado não se tiver dado a substituição.

XVI

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual até 300.000\$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, mediante requerimento, acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador do Correio.

XVII

Para as despesas de fiscalização o concessionário entrará, adeantadamente, para a mesma Delegacia Fiscal, com a importancia de 3.000\$ semestraes.

XVIII

O contractante sujeitar-se-ha ás clausulas geraes de uso em contractos desta natureza, especialmente as do ultimo contracto feito para o mesmo serviço de navegação.

XIX

Em caso de desintelligencia entre o concessionário e o Governo, sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento, segundo ás formas legais.

XX

O contracto vigorará pelo prazo de dez annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXI

Como caução do contracto, depositará o contractante no Thesouro Nacional, a importancia de 25.000\$, em moeda corrente ou titulos da União, apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXII

O contractante obrigará-se-ha a estabelecer trafego mutuo com as linhas de navegação ou vias ferreas que venham ter ao Maranhão.

XXIII

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção e a preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção que o limite para ella fixado, e no caso de igualdade das propostas, o que se propuzer a iniciar os

serviços dentro de menor prazo que o fixado neste edital.

XXIV

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para execução do mesmo serviço.

XXV

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 5.000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que pelo *Diário Official* lhe fór feita a notificação da acceitação da sua proposta.

XXVI

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretenderem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIII, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de..... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e recibo da caução a que se refere a clausula XXV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, demonstrando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com propostas de preços, fechadas como se acharem, em o mesmo involucre, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que queiram fazel-o, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 28 do março de 1911.—Carlos Vidal de Oliveira Freitas, inspector geral de navegação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAZONAS E TERRITORIO DO ACRE

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que receberá propostas para o contracto de serviço de navegação fluvial dos Estados do Pará e Amazonas e Territorio do Acre, no dia 20 de abril de 1911, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

A séde da empresa contractante será em Belém, do Pará.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha de Manáos—Uma viagem mensal, do porto de Belém, no Estado do Pará, ao de Manáos, no Estado do Amazonas, com escala pelos portos de Breves, Gurupá, Porto de Mar, Prainha, Monte Alegre, Santarém,

Alomquer, Obidos, Parintins, Urucurituba, Urucará, Silves e Itacoatiara.

Linha de Baião—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Baião, no rio Tocantins, com escala pelos portos de Abaeté, Trapicho Hypolito, Cametá e Mo ajube.

Linha de Mazagão—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Mazagão, com escala pelos portos de Ponta de Pedra, Muana, Boa Vista, Oeiras, Antonio Lemos, Bocca do Rio Macacos, Mapuá, Anajá, Affuá e Macapá.

Linha de Iquitos—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Iquitos, na Republica do Perú, com escala pelos portos de Manáos, Manacapuru, Coda'az, Coary, Telfé, Caiçara, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo de Olivença, Tabatinga, Loreto e Caballo Cocho.

Linha do Purús — Acre — Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Senna Madureira, no Alto Purús, e ao de Xapury, no Acre, com escalas por Manáos, Manacapuru, Bocca do Purús, Berury, Guajaratuba, Piranhas, Itatuba, Arimá, Tanarã, Jaburú, Bocca do Tapauá, Caratã, Canutama, Bella Vista, Axioma, Assalytuba, Labrea, Providencia, Sepatiny, Hyutanahan e Cachoeira, continuando no rio Purús até Senna Madureira e no Rio Acre até Xapury, com escala pelos portos das margens dos respectivos rios.

Durante a estiação, a linha Purús-Acre terminará na Cachoeira, sem prejuizo da subvenção normal.

Linha do Madeira — Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Santo Antonio, no rio Madeira, com escala pelos portos de Manáos, Bocca do Canumã, Borba, Vista Alegre, Bocca do Aripuanã, Santa Rosa, Manicoré, Bem Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, C'itra, Humaythá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Javary.

Linha do Jurua—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Cruzeiro do Sul, com escala pelos portos de Manáos, Telfé, Bocca do Jurua, Marary e S. Felipe.

Na época da vasante, os navios, quando não possam seguir até Cruzeiro do Sul, terminarão a linha em S. Felipe, sem prejuizo da subvenção normal.

Linha do Rio Negro — Uma viagem mensal, do porto de Manáos ao de Santa Isabel, no rio Negro, com escala pelos portos de Tanapessassu, Agrão, Moura, Carvoeiro, Barcellos, Moreira e Thomaz.

Nesta linha serão feitas mais seis viagens annuaes, com as mesmas escalas, na época das cheias.

Linha do Oyapock — Duas viagens mensaes, do porto de Belém, sendo:

Primeira viagem, com escala por Chaves, Bailique, rio Araguary, Montenegro, Calsuene, Cunany e Oyapock, e na volta tocando nos mesmos portos, apenas substituindo o de Araguary pelo de Affuá;

Segunda viagem, com escala por Affuá, Chaves, Foz do Orapiny, Ganhuão, Mixiana (fazenda Nazareth), Bailique, Montenegro, Calsuene e Cunany.

As viagens em cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas, ficando, porém, estabelecido que, além das viagens aqui determinadas para cada linha, poderá o contractante fazer viagens extraordinarias segundo os interesses do commercio e, bem assim, que, além dos portos de escala marcados para cada linha, poderá o Governo, de accordo com o contractante, estabelecer outros portos, supprimir ou substituir os que ficam mencionados por outros que mais convenham aos interesses geraes; comtanto que, no primeiro caso, não haja augmento de despeza para os cofres publicos, no segundo, si a extensão da linha for diminuida, haja uma redução proporcional na respectiva subvenção.

III

De conformidade com os dados conhecidos, fica oficialmente fixada a extensão em milhas para cada uma das seguintes linhas:

	Milhas
Linha de Manáos, 12 viagens por anno.....	22.200
Linha de Baião, 12 viagens por anno.....	2.520
Linha de Mazagão, 12 viagens por anno.....	11.544
Linha de Iquitos, 12 viagens por anno.....	49.584
Linha de Purús-Acre, 12 viagens por anno.....	93.278
Linha de Madeira, 12 viagens por anno.....	38.308
Linha de Jurua, 12 viagens por anno.....	79.680
Linha de Rio Negro, 18 viagens por anno.....	15.228
Linha de Oyapock, 24 viagens por anno.....	35.448

IV

Os vapores empregados nas mencionadas linhas devem satisfazer as seguintes disposições:

a) os destinados á linha de Manáos terão capacidade para transportarem de duzentas a quinhentas toneladas de carga, além do combustível, accomodações para sessenta passageiros de camara, em beliches, e alojamento para duzentos de prôa, e marcha média continua de 12 milhas por hora;

b) os destinados ás linhas de Baião, Mazagão, Iquitos, Purús-Acre, Madeira, Jurua e Oyapock terão capacidade para com toneladas de carga, além do combustível, accomodações para trinta passageiros de camara e cinquenta de prôa, e marcha média continua de 10 milhas por hora;

c) os destinados á linha do Rio Negro terão capacidade para oitenta toneladas de carga, além do combustível, accomodações para quinze passageiros de camara e trinta de prôa, e marcha média continua de nove milhas por hora. Todos os vapores serão providos de camaras frigorificas para conservação das victualhas,apparelhos de filtração d'agua, ventilação e iluminação electricas, banheiros e sanitarias.

V

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para o serviço das linhas e serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação, que para esse fim requisitará os technicos de que precisar, correndo a despeza por conta do contractante, antes de encetado o serviço desta navegação, e, no caso de serem aceitos, o contractante entregará o documento do custo e o certificado de construção do navio á mesma inspectoria. Os planos e descrições dos vapores que o contractante tenha que fazer construir serão previamente submettidos á approvação do Governo.

VI

Os vapores deverão ter a bordo os sobressalentes, aprestos e material necessario para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação ou incendio, objectos de serviço dos passageiros e tripulação, e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da marinha.

VII

O contractante obrigará-se-ha a montar e manter depositos nos pontos a que a navegação attinge em todas as épocas do anno, para receber e acondicionar as mercadorias que não puderem seguir logo para os pontos mais afastados.

VIII

O contractante obrigará-se-ha a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se incumbir.

IX

O contractante obrigará-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de seis mezes, contado da data da assignatura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependência de interpeção ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XXIV não lhe será restituida.

X

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente, serão substituidos por outros que satisficam as condições acima, dentro do prazo maximo de 12 mezes. Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e aceito pela Inspectoria Geral de Navegação.

XI

Os vapores terão a seu bordo medico e ambulancia para o serviço dos passageiros e da guarnição.

XII

Os vapores gozarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, por m. sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitania de porto.

XIII

Serão isentos de direitos de importação e de expediente os materiais, machinismos, sobressalentes, comestiveis e mais objectos do uso dos passageiros e do pessoal de bordo, sendo porém a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na produção do paiz... apresentará o contractante com antecedencia, uma relação ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organivla de accordo com o consumo médio, verificada pela Inspectoria Geral de Navegação.

XIV

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir por outros, nas condições exigidas neste contracto, no prazo de 18 mezes, os que forem comprados, e desde logo os fretados.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independente do prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XV

Os dias de saída dos vapores em cada uma das linhas da clausula II, a demora delles nos portos de escala e o prazo da viagem redonda serão affixados em tabella organizada pelo contractante de accordo com o fiscal junto á empresa e sujeita á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas, dentro de 90 dias da data do contracto.

Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundearem, quer seja em dia util, quer em dia feriado, entendendo-se que o maximo tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locais despachar os vapores antes da terminação desse prazo, sempre que seja possível logo que esteja concluido o serviço de carga ou descarga.

XVI

Quando os portos de Urucará e Silves, nos mezes de setembro a dezembro, se tornarem inacessiveis devido á vasante dos rios, deixarão de ser visitados pelos respectivos va-

pores, sem prejuizo da subvenção, obrigando-se, porém, o contractante, durante esse tempo, a fazer o serviço de malas, cargas e passageiros do porto de Urucurituba, que lhe fica proximo.

XVII

O contractante se obriga a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, o inspector geral de navegação e os fiscaes, quando viajarem em serviço;

2º, os inspectores do Correio, quando em serviço;

3º, os empregados do Correio, da Alfândega e do Fisco Estadual, quando seguirem em serviço do mesmo vapor, não excedendo, porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

4º, dous funcionarios publicos, em serviço, designados pelo governo dos Estados do Pará, do Amazonas ou do Territorio do Acre, em cada vapor e viagem;

5º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes mediante recibo, sendo que o recebimento dellas terá lugar uma hora antes da fixada para partida do vapor, e a entrega quando este chegar ao porto, tambem uma hora, no maximo, depois de ter fundeado.

A condução das malas de terra para bordo e vice-versa é gratuitamente feita pelo contractante.

6º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres geraes, estaduais, territorial do Acre ou municipaes.

Nas capitais dos Estados do Pará e do Amazonas, e das Prefeituras do Territorio do Acre, o contractante receberá o entregará os volumes de dinheiros ou valores, por seus agentes ou prepostos, passando e recebendo quitação, nas competentes repartições; e no interior, os commandantes dos vapores farão a entrega e o recebimento a bordo, não sendo entretanto, quer nas capitais, quer no interior, obrigatoria a verificação das importancias, cessando a responsabilidade do contractante desde que na occasião da entrega se reconhecer acharem-se intactos os sellos appostos, sem nenhum signal de violação.

7º, os objectos remettidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas, ao Museu Nacional do Pará e Amazonas e do Acre;

8º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliares pelo Governo Federal ou dos Estados;

9º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

10, animaes reproductores de raça pura, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não excedendo de dous em cada vapor e viagem, correndo o tracto pelo requisitante;

11, machinas agricolas e adubos chimicos, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, até duas toneladas de peso em cada vapor e viagem;

12, duas toneladas de cargas pertencentes ao Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores;

13, um ou dous praticos do Governo que for ou forem encarregados de verificar os canaes.

XVIII

As tarifas de fretes serão confeccionadas com o abatimento médio de 25 % sobre as actuaes tarifas da Amazon Steam Navigation Company, approvadas pelo Governo, e deverão ser apresentadas á approvação do Governo até 90 dias improrogaveis, depois de assignado o contracto: para as tarifas de fretes de mercadorias ou outros transportes por conta do Governo Federal, Estadual ou

Administração do Acre, serão feitos nas novas tarifas os abatimentos de 15 %.

As tarifas de passagens não poderão ser maiores do que as actuaes da Amazon Steam Company, e as passagens por conta do Governo Federal, Estadual ou da Administração do Acre terão o abatimento de 30 %.

As novas tarifas serão postas em vigor desde que sejam approvadas e só poderão ser alteradas de dous em dous annos, pela revisão das mesmas de mutuo accôrdo.

XIX

O contractante apresentará ao fiscal junto á empresa, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatística do movimento dos passageiros e cargas, receita e despesa dos vapores, por trimestres, obrigando-se neste particular a ministrar á Inspectoria Geral de Navegação os dados que lhe forem requisitados.

XX

A's vistorias a que pelo regulamento das capitarias de portos ficam sujeitos os vapores do contractante, assistirá o fiscal junto á empresa, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

Além das vistorias regulamentares, ficam os vapores do contractante sujeitos áquellas que forem julgadas indispensaveis pelo fiscal junto á empresa.

XXI

Para as despesas de fiscalização entrará o contractante para o Thesouro Nacional, por semestres adelantados, com a quantia de doze contos de réis (12:000\$) annuaes.

XXII

Pela inobservancia das clausulas do contracto, si não fôr provada causa de força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

1ª, de quantia igual á importancia que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens deste contracto, que será rescindido, si a interrupção exceder do prazo de 90 dias em qualquer linha;

2ª, de 1:000\$ a 2:000\$, si a viagem começada não fôr concluida, caso em que não terá direito á respectiva subvenção; si a viagem, porém, fôr interrompida por motivo de força maior, julgado pelo Governo, não lhe será imposta a multa, nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que se tiver dado o impedimento;

3ª, de 100\$ a 300\$, por prazo de 12 horas que exceder da hora fixada para a partida do vapor dos portos iniciais e dos das respectivas escalas.

Esse prazo será contado somente quando a demora fôr maior de tres horas.

4ª, de 100\$ a 200\$, por dia de demora na chegada dos vapores;

5ª, de 200\$ a 400\$, pela demora na entrega das malas postaes ou pelo máo acondicionamento dellas; de 500\$ em caso de extravio;

6ª, de 300\$ a 500\$, pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação por proposta do fiscal junto á empresa, com recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Pará, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia da imposição, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XXIII

O contractante poderá receber subvenções e favores dos governos dos Estados do Pará

e Amazonas sem prejuizo da subvenção e favores que receba do Governo Federal.

XXIV

O contractante para execução do contracto depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em titulos da União, cinquenta contos de réis (50:000\$), apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXV

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual até quatrocentos e trinta e sete contos cento e vinte um mil e setecentos réis (437:121\$700), paga em prestações mensaes, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, no Thesouro Nacional, mediante requerimento acompanhado dos attestados comprobatorios do serviço, passados pelo fiscal junto á empresa e em que se determine o numero de milhas navegadas, e visa dos pelos respectivos governadores dos Estados do Pará e do Amazonas.

XXVI

De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior, para cada linha segundo a sua extensão, o preço da milha navegada corresponde a mil duzentos e cinquenta e seis réis e vinte e oito centesimos (1\$256,28).

O pagamento da subvenção para cada viagem em cada linha será feito de accôrdo com o valor da milha multiplicado pelo numero de milhas que o vapor effectivamente percorreu, attendendo o disposto na clausula II, no que respeita ás linhas Purús, Acre e Juruá.

XXVII

O contractante apresentará com a proposta para este serviço de navegação um mappa demonstrativo das distancias em cada linha entre os pontos de partida e os das escalas até o respectivo termo, de accôrdo com o disposto na clausula II da presente concorrência.

XXVIII

O contractante obriga-se a promover o estabelecimento de trafego mutuo com as empresas de navegação que servem os portos de Belém, no Pará, e de Manaus, no Amazonas, e bem assim com as estradas de ferro que venham ter a portos servidos pelo contractante, acutelados os interesses fiscaes, na conformidade do que fôr estabelecido pelo Ministerio da Fazenda.

Os accôrds promovidos pelo contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXIX

O contracto durará pelo prazo de 10 annos contado da data da assignatura do mesmo.

XXX

Em caso de desintelligencia sobre a intelligencia de clausula do contracto entre o Governo e o contractante, será a que-tão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas, que a resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as formas legais.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXI

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitados os limites

fixados para o numero de viagens e importância da subvenção.

O numero total de milhas correspondente ás viagens exigidas durante um anno, segundo a clausula III, é de 347.790 milhas.

XXXII

A preferência será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milha navegada e, no caso de propostas de pre os iguaes, o que al m diss apresente maior numero e mais substanciaes provas de estar preparado para iniciar os serviços da navegação antes do prazo determinado na clausula IX.

XXXIII

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço, e bem assim o documento da caução de que trata a clausula seguinte.

XXXIV

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de dez contos de réis (10:000:000) em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contado da data em que pelo *Diário Official* lhe for feita a notificação da aceitação de sua proposta.

XXXV

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora do edital, declarando os proponentes a subvenção que pretenderem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXXI, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e o recbo da caução a que se refere a clausula XXXIV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo invólucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes, ulgavos idoeos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 22 de fevereiro de 1911. — Carlos Vidal de Oliveira Freitas, inspector geral de navegação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Comissão de saneamento e de desobstrução dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. engenheiro-chefe desta comissão e para os effectos do decreto n. 8.313, de 20 de outubro de 1910, e instruções que baixaram com a portaria do Mi-

nisterio da Viação e Obras Publicas de 26 de fevereiro de 1910, convido os Srs. proprietarios por dominio directo ou de senhorio, dominio util, foreiro ou emphyteutico e sub-emphyteutico dos terrenos e bemfeitorias já desapropriados por aquelle decreto e banhados pela bacia do rio Estrella e seus afluentes—Saracaruna e Inhomerim—com todas as ramificações, inclusive os antigos canaes ou vallas, estendendo-se até a Raiz da Serra, na cota de 30 metros acima do nivel das maiores marés na bahia do Rio de Janeiro, a apresentarem os seus titulos, devidamente legalizados, no escriptorio desta comissão, até o dia 29 do abril do corrente anno, afim de que por elles possa ser feita a respectiva avaliação, na forma da legislação em vigor.

Outrosim, previne-se aos Srs. proprietarios que, si dos titulos apresentados não for possível encontrar-se no terreno vestígios dos marcos ou signaes das linhas divisorias entre confinantes, a demarcação será feita pela comissão e a despesa realizada será descontada da importancia por que for feita a respectiva avaliação.

Serão igualmente avaliados os terrenos desapropriados para os quaes não forem apresentados titulos devidamente legalizados, correndo o processo á revelia dos respectivos proprietarios, considerados como ausentes.

No escriptorio da comissão, á rua da Assembleia n. 12, sobrado, serão prestadas aos Srs. proprietarios todas as informações de que possam carecer.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1911. — Pelo engenheiro-chefe, A. Miranda Freitas, engenheiro, chefe de seção.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE DE SÃO PEDRO DE TIMBAUBA, MUNICIPIO DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 25 de abril, ao meio-dia, se recebem, na Secretaria desta inspectoria, propostas para a construção do açude acima mencionado, cujo projecto, approved por aviso de S. Ex., n. 76, de 25 do fevereiro ultimo, pôde ser examinado na referida secretaria ou na sede da 1ª seção, em Fortaleza. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

O açude em concorrência, destinado a represar as aguas do rio Aracaty-A-sú, será formado por uma barragem de terra, de quatorze (14) metros de altura acima do leito do rio, e terá um sangradouro aberto no terreno natural, cuja soleira ficará na cota de doze (12) metros acima do fundo da bacia receptora, no local a barrar. A barragem levará torre e galeria de tomada de agua, contruidas de alvenaria de tijolos e dotadas de comportas de bronze e respectivos aparelhos de manobra.

II

Os materiais a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento e da memoria descriptiva que acompanham os planos e que podem ser examinados pelos interessados, nos referidos escriptorios.

III

As obras estão orçadas em cento e oitenta e tres contos duzentos e cincoenta e sete

mil quatrocentos e noventa e seis réis (183:257\$496). O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de dezoito (18) mezes. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e exactidão moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisório feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal da Fortaleza, no valor de tres contos seiscentos e sessenta e cinco mil cento e quarenta e nove réis (3:665\$149), isto é, dois por cento (2 %) da importancia total do orçamento.

VI

A inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade e não abrirá as propostas dos concorrentes, cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a importancia do abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira (III).

VIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos em vigor; nesta inspectoria, os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagem não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia do recepção do açude de S. Pedro de Timbauba, e gozará, durante o tempo dos serviços, da isenção de direitos para os materiais de construção que importar.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias na Delegacia Fiscal do Ceará, sempre em presta-

ções mensaes, mediante exame e medição feita por engenheiros da inspectoría.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante obrigado a elevar o seu deposito a nove contos cento e sessenta e dous mil oitocentos e setenta e quatro réis (9:162\$874), cinco por cento (5 %) do orçamento total. De cada prestação que lhe for paga far-se-ha a deducção de dez por cento (10 %) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções—o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado por espaço maior de trinta (30) dias, e finalmente, vícios e defeitos na construção provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoría, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes ao mesmo serviço.

XVIII

As propostas serão enviadas em envoltório fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula quinta (v) serão devidamente sellados.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1911.—
Miguel Arrojado Lisboa, inspector.

Inspectoría de Obras contra as Secas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM AÇUDE, EM SANTO ANTONIO DE RUSSAS, NO MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO DE RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ.

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até dez-oito de abril, ao meio dia, se recebem, na secretaria desta inspectoría, propostas para a construção do açude supra-mencionado, cujo projecto, approvado pelo Sr. ministro, por aviso n. 556, de 3 de dezembro de 1910, póde ser examinado naquella secretaria ou na sede da 1ª secção, em Fortaleza.

As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão da construção de uma barragem de terra de quatorze (14) metros de altura, tendo cincuenta e seis metros e cinco decímetros (56m,5) de largura na base e quatro (4) metros no coroamento, da abertura, em terra, pissarra e rocha, de dous sangradouros, cujas soleiras ficarão na cota de onze (11) metros acima do pé da barragem, tendo um sessenta (60) metros de largura o outro trinta (30) metros; da construção de um muro de contorno de alvenaria de

pedra em uma das extremidades da barragem e, finalmente, da construção de uma galeria de torre de tomada de agua, dotadas de comportas de bronze e respectivos aparelhos, a primeira de alvenaria de tijolo e a segunda de alvenaria de pedra o argamassa de cimento e areia. Traço 1 : 3. A cava de fundação da barragem será aberta pela inspectoría. Caso, até a assignatura do contracto para a construção deste açude, ainda não esteja ella totalmente aberta, a inspectoría, si assim fôr de conveniencia para o serviço, incumbirá aos empreiteiros da sua terminação e pagará os serviços executados pelos preços unitarios do orçamento.

II

Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento e do caderno de encargos que acompanham os planos e que podem ser examinados pelos interessados, nos referidos escriptorios.

III

As obras estão orçadas em duzentos e trinta e quatro contos cincuenta e tres mil oitocentos e oitenta réis (234:053\$880). O excesso, si houver, resultante da necessidade de se aprofundarem mais as fundações ou de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá do dezoito (18) mezes. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoría certificado de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e exacção moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisório feito no Thesouro Nacional ou em uma das delegacias fiscaes da 1ª secção, no valor de quatro contos seiscentos e oitenta e um mil e setenta e sete réis (4:681\$077), isto é, dous por cento (2 %) da importancia total do orçamento.

VI

A inspectoría procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira (III).

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos em vigor; nesta inspectoría, os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas

neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente, que, a juizo da inspectoría, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude de Santo Antonio de Russas e gosará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiaes de construção que importar.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias na Delegacia Fiscal do Ceará, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição feita por engenheiro da inspectoría.

XIV

Ao assignar o contracto fica o arrematante obrigado a elevar o seu deposito a onze contos setecentos e dous mil seiscentos e noventa e quatro réis (11:702\$694), cinco por cento (5 %) do valor total da obra, e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a deducção de dez por cento (10 %) da importancia respectiva. Esse deposito ficará retido nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por qualquer outra circumstancia, o arrematante ficará obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado por espaço maior de trinta (30) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoría, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em envoltório fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias de modo a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula quinta (V) serão devidamente sellados.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1911.—
Miguel Arrojado Lisboa, inspector.

Inspectoria de Obras Contra as Secas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE CANINDE, MUNICÍPIO DO MESMO NOME, NO LOCAL DENOMINADO «SALÃO», ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que até 29 do corrente, ao meio dia, se recebem, na sede da 1ª secção, em Fortaleza, e na Secretaria desta inspectoría, onde serão abertas, propostas para a construção do açude acima referido, cujo projecto, approved por aviso n. 10, de 22 de outubro de 1910, pôde ser examinado, com o caderno de encargos, memoria descriptiva e orçamento, nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

O açude em questão será formado por duas barragens de terras e provido de dous sagradores, em parte calçados a pedras, cujas soleiras serão abertas na cota de 11 metros acima do fundo da bacia receptora, no local a barrar. A barragem levará torre e galeria de tomada de agua, construídas com alvenaria de tijolos e dotadas de comportas de bronze com os respectivos aparelhos de manobra.

II

Os materiais a empregar-se e o modo da execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento, da memoria descriptiva e do caderno de encargos, que acompanham os planos.

III

As obras estão orçadas em cento e quatro contos oitocentos e vinte e um mil e sessenta e dous réis (104:821\$062). O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá do dezoito (18) meses. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoría certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica, effectiva e exaccção moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operario. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Fortaleza no valor de dous contos e noventa e seis mil quatrocentos e vinte e um réis (2:096\$421), isto é, dous por cento (2 %) da importancia total do orçamento.

VI

A inspectoría procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importação total do orçamento a que se refere a clausula terceira (III).

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas

as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor nesta inspectoría, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoría, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude e gozará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiais de construção que importar.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias na Delegacia Fiscal de Fortaleza, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição feita por engenheiros da inspectoría.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante obrigado a elevar o seu deposito a cinco contos quarenta e um mil e cincoenta e tres réis (5:041\$053), cinco por cento (5 %) do orçamento total e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a deducção de dez por cento (10 %) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalçada a caução, por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber a notificação para o fazer.

XVI

São causas da caducidade do contracto e perda das cações o inicio ou conclusão das obras fora dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado, por espaço de mais de trinta (30) dias e, finalmente, vícios e defeitos na construção provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoría, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em involucro fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula quinta (V) serão devidamente sellados.

Inspectoría de Obras Contra as Secas, 10 de abril de 1911. — Miguel Arrojado Lisboa, inspector.

Directoria Geral dos Correios

NOVA CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE BALDEAÇÃO DE TODAS AS MALAS DESTA DIRECTORIA PARA OS CÉES PHAROUX, SANT'ANNA DE MARUHY, LINHA DE THEREZOPOLIS, ESTAÇÃO DE ALFREDO MAIA, ESTAÇÃO CENTRAL DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL, E CORREIO AMBULANTE E VICE-VERÇA, BEM COMO A CONDUÇÃO DE MALAS VOLUMOSAS DE E PARA NITHEROY, ENTRE AS BARCAS E AS SECÇÕES TERCEIRA E QUARTA, DA SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. director geral interino faço publico que, tendo sido annullada a primeira concorrência, esta sub-directoria recebe, até ás 3 horas da tarde de 17 do corrente mez, propostas em cartas fechadas e lacradas, para o serviço de baldeação de todas as malas desta directoria para o cées Pharoux, Sant'Anna de Maruhuy, linha de Therezopolis, estação Alfredo Maia, estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil, Correio Ambulante e vice-verça, bem como a condução de malas de e para Nitheroy, entre as brecas, as secções 3ª e 4ª da sub-directoria do Trafego e, finalmente, a carga e descarga das malas da catraia durante este exercicio.

O serviço deverá ser executado por oito homens, pelo menos, robustos e maiores de 18 annos.

Na falta de qualquer dos oito homens, será mandado outro pelo chefe da secção que verificar a falta ou pelo porteiro, correndo as despesas por conta do contractante.

Quando não funcionar o elevador desta Directoria, o serviço de descida ou subida de malas será executado pelo pessoal do contractante, sem direito a outra remuneração, até o prazo de 15 dias.

O contractante não poderá suspender ou interromper a execução do serviço sem previo aviso de 15 dias.

Na falta do cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas, o contractante pagará a multa de 50\$ a 200\$, além da pena de rescisão do contracto, a juizo desta Directoria.

O pessoal deverá apresentar-se decentemente uniformizado com blusa de brim parda, com botões brancos do Correio, e boné com o distincto: Correio.

Em cada proposta deverá constar, com maxima clareza, o preço, por extenso e em algarismos, pelo qual o proponente se obriga a executar todo o serviço referido, o bem assim a declaração expressa de que accêita todas as clausulas do presente edital.

Nenhuma proposta será accêita sem previa caução da quantia de 500\$ nos cofres da thesauraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo ainda os concorrentes apresentarem documentos que provem estar quites com a Fazenda Nacional, quanto aos impostos federaes e municipaes.

Os licitantes que fizerem caução na primeira concorrência, desde que a não tenham suspendido, ficam isentos do novo deposito.

O proponente que, uma vez accêita a sua proposta, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borções ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, não serão

tomadas em consideração, bem como aquellas que se afastarem das clausulas do presente edital.

As propostas deverão ser convenientemente selladas e, pela inobservancia desta condição, só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, o contractante depositará no Thesouro Nacional uma caução, cuja importancia será arbitrada pelo Sr. director geral.

Para quaesquer informações os concorrentes poderão se dirigir ao chefe da 1ª secção da sub-directoria do Tráfego, nos dias uteis das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

A concorrência será encerrada ás 3 horas da tarde do dia 17 do corrente, e a abertura das propostas realizar-se-ha no dia 18, também do corrente, ao meio-dia, no gabinete desta sub-directoria, na presença dos interessados, e, uma vez conhecida a proposta mais vantajosa, o concorrente preferido ficará obrigado a pôr em execução o serviço, logo que lhe seja determinado.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54 e suas *alíneas*, da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, revigorada pelo art. 30 da actual lei orçamentaria.

Sub-Directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 7 de março de 1911.
—Servindo de sub-director, o chefe de secção
Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

NOVA CONCURRENCIA PARA A COLLOCAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS DAS CAIXAS DE COLLECTA URBANA, NESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico que, tendo sido annullada a primeira concorrência, esta sub-directoria recebe até o dia 11 de abril vindouro, ás 3 horas da tarde, propostas, em cartas fechadas e lacradas, para o serviço de collocação, conservação e reparos das caixas urbanas nesta Capital.

O proponente obrigar-se-ha a manter as caixas de collecta em perfeito estado de conservação; assentá-las nos pontos que lhe forem determinados, e pintá-las, lixando-as previamente, pelo menos uma vez no anno.

O proponente obrigar-se-ha ainda, não só a numerar as caixas, concertar as respectivas ferragens e fornecer as necessarias chaves, como também a ter sempre promptos na officina que manterá, dous operarios para acudir aos desarranjos das mesmas caixas, o que farão incontinenti.

Em cada proposta deverá constar, com a maior clareza, o preço, por extenso e em algarismos, pelo qual o proponente se obriga a executar todo o serviço referido, bem como a declaração expressa da acceitação de todas as clausulas do presente edital de concorrência.

Nenhuma proposta será acceita sem prévia caução da quantia de 500\$ nos cofres da thesauraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo ainda os concorrentes apresentar documentos que provem estar quites com a Fazenda Nacional, quanto aos impostos federaes e municipaes.

Todavia, os proponentes da primeira concorrência, desde que não tenham levantado a caução, ficam isentos de novo deposito.

O proponente que, uma vez acceita a sua proposta, se recusar a assignar o contracto,

depois de convilado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões e quaesquer defeitos que possam ocasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem como aquellas que se afastarem das clausulas do presente edital.

As propostas deverão ser selladas e, pela inobservancia desta condição, só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, o contractante depositará no Thesouro Nacional uma caução, que será arbitrada pelo Sr. director geral.

Para quaesquer informações os concorrentes poderão se dirigir á 3ª turma da 1ª secção da sub-directoria do tráfego, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

A concorrência será encerrada ás 3 horas da tarde do 11 de abril proximo e a abertura das propostas recebidas realizar-se-ha no dia 12 do mesmo mez, ao meio-dia, no gabinete desta sub-directoria, em presença dos interessados, e, uma vez conhecida a proposta mais vantajosa, o concorrente preferido ficará obrigado a pôr em execução o serviço, logo que lhe seja determinado.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54 e suas *alíneas*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigoradas pelo art. 30 da actual lei orçamentaria.

Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 28 de março de 1911.
—Servindo de sub-director, o chefe de secção
Eugenio Augusto Wandek.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL SOBRESALENTE NECESSARIO PARA O SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE CARROS (4ª DIVISÃO)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de maio, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de material necessario para o serviço de conserva de carros, 4ª divisão, de accordo com a relação que se acha nesta secretaria á disposição dos concorrentes.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres desta estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não acceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão de todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagem não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 10 de abril de 1911.
—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira.*

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE ESCRITORIO E DE EXPEDIENTE NECESSARIOS AO CONSUMO DO GABINETE DA DIRECTORIA E DA SECRETARIA

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de objectos de escriptorio e de expediente necessarios ao consumo do gabinete da directoria e da secretaria, de accordo com a relação que se acha nesta secretaria á disposição dos concorrentes.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres desta estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não acceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão de todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 10 de abril de 1911.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira.*

Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal

PREÇO DO GAZ E DA ENERGIA ELECTRICA

De ordem do Sr. Dr. Inspector geral da Illuminação da Capital Federal, faço publico que o preço do gaz fornecido pela Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, no mez de março, foi de 264 54 réis por metro cubico, e o da energia electrica para os particulares de 383,43 réis por kilo-watt-hora, servindo de base a média do cambio desse mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores, enviada a esta repartição.

Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal, 10 de abril de 1911.—O contador, *Rodolpho Riegel*.

Escola de Minas de Ouro Preto

Edital n. 286

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, por não haver se inscripto candidato algum ao concurso para o provimento effectivo do lugar de lente substituto da setima secção do curso desta escola, a Congregação, de conformidade com o art. 69 do Código de Ensino, resolveu espaciar o prazo para a inscripção por mais tres mezes, contados a partir de 31 de março e, como esse prazo irá expirar dentro do periodo das ferias, a inscripção, de accordo com o artigo 55 do Código, se conservará aberta nos tres dias uteis que se seguirem ao termo das ferias, isto é, nos dias 16, 17 e 18 de agosto futuro.

Compõe-se a setima secção das seguintes materias: *Grapho-estatica, resistencia dos materiais, estabilidade das construções, estudo dos materiais de construção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do construtor mecânico, hydraulica (liquidos e gases), machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas, esgotos, hydraulica agricola, thermo-dynamica e motores thermica*. (Artigo 7º do Reg. que baixou com o decreto n. 8.030 de 23 de maio de 1910).

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Código de Ensino, que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de abril de 1911.—O secretario, *J. S. Brandão*.

Junta Commercial

SESSÃO EM 9 DE MARÇO DE 1911

Presidente, *Torres*.—Director, *Dr. Fabio Leal*.

Presentes o presidente *Torres*, os deputados *Couto*, *Conceição*, *Guimarães*, *Lyra*, *Goulart* e supplente *Marinho Prado* e o director da secretaria *Dr. Fabio Leal*, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Officio n. 22, de 6 de fevereiro proximo passado, do director da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado da Agricultura Industria e Commercio, remetendo as notificações (duplicatas) do Bureau International de la Propriété Industrielle em Berne de ns. 706, 722, 723 e 734 referentes, a 1ª, ás 19 marcas de ns. 8.798 a 8.816 e duas transmissões de ns. 908 e 909; a 2ª, ás 45 marcas de ns. 9.249 a 9.293;

e quatro transmissões de ns. 983 a 986; a 3ª, ás 35 marcas de ns. 9.294 a 9.328, tres transmissões de ns. 987 a 989 e quatro operações diversas de ns. 179 a 182 e a 4ª, ás 40 marcas de ns. 9.657 a 9.696 e 45 transmissões de ns. 1.015 a 1.059. Os documentos referentes a ultima notificação foram archivados por despacho da Junta em sessão de hoje; os referentes ás tres primeiras (de ns. 706, 722, 723) não foram archivados agora, por já o terem sido em 30 de maio do anno proximo passado os da 1ª e em 1 de setembro do mesmo anno os da 2ª e 3ª;

Editais dos juizes de direito da 1ª e 2ª Varas do Commercio da Capital Federal, communicando as fallencias da firma *Serodio & Comp.*, estabelecida á rua *Francisco Eugenio* n. 209, e dos socios solidarios *Leoncio Alonso Serodio* e da firma *Souto Fernandes & Comp.*, da qual faz parte como socio solidario *Euclydes Souto Fernandes Villaga*, estabelecida á rua *Sete de Setembro* n. 78. —Mandou-se anotar e archivar.

Requerimentos:

De *Wellisek, Irmão & Comp.*, para o registro da marca que distingue as fazendas de seu commercio. —Deferido.

De *Walter Brothers & Comp.*, para o registro da marca *Scene's superfine*, que distingue o cimento de seu commercio. —Deferido.

Da Sociedade *Farbwerke worm, Meister Lucius & Brüning, Höchst*, para o cancelamento das marcas internacionaes ns. 10.171 e 10.172, por serem semelhantes á marca estrangeira n. 2.758, registrada no Brazil. —Deferido, cancelando-se o archívamento das marcas ns. 10.171 e 10.172, registradas no Bureau de Berne nos termos do n. 3 do art. 4º do decreto n. 2.474 de 17 de dezembro de 1897, fazendo-se as devidas communicações.

De *Remington Typewriter Company*, para transferencia a ella peticionaria das marcas ns. 1.130, 1.181 e 2.564, registradas nesta Junta por *Wyckoff, Seamans & Benedict* de que é sucessora. —Deferido.

De *Lustoza & Rodrigues*, para transferencia a elles peticionarios da marca n. 4.393, pertencente á firma *Lustoza, Faria & Rodrigues*, de quem são sucessores. —Deferido.

De *Anselmo José Patricio*, para transferencia a elle peticionario da marca n. 6.149, pertencente á extincta firma *Anselmo Patricio & Comp.* cujo acervo pertence ao peticionario. —Deferido.

De *Chipman, Limited, Braga, Carneiro & Comp.*, *João José de Carvalho, King, Ferreira & Comp.*, *Bastos, Fontes & Comp.*, *Edward Ashworth & Comp.*, *Francisco Pereira* e *Joaquim Pereira da Rocha*, para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 2.811 e 2.812, 7.004 e 7.005, 7.031, 7.047, 7.060, 7.068, 7.081, 7.086. —Deferidos.

Da Companhia *Emporio Industrial do Norte*, para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 1. —Deferido.

De *Leite & Alves*, para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 6. —Indeferido, por imitar a marca n. 6.787.

De *Martins & Alvoeiro*, para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial do Pará sob n. 1. —Deferido.

De *J. A. Fernandes*, para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial do Pará sob n. 2. —Deferido, votando contra, o presidente e o supplente do deputado *Prado*.

De *Dutra Filhos & Comp.* e *Ludovico Bacchiani*, para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob ns. 3 e 1.432. —Deferidos.

De *Hermano Barcellos*, para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial

do Rio Grande do Sul, sob n. 1.604. —Deferido.

De *Faria Irmão & Comp.*, para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob n. 736. —Deferido.

De *Aquino Fonseca & Comp.*, para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial de Pernambuco, sob ns. 734 e 735. —Deferido quanto á marca n. 735 e indeferido quanto á de n. 734, por existir marca identica n. 2.728.

De *Weiss Colle & Comp.*, para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial do Paraná, sob ns. 943 e 944. —Deferido quanto á de n. 944 «Kosmos» e indeferido, por imitar a marca registrada n. 3.668, a de n. 943.

Da Companhia de *Viação de Construções*, para o archívamento de seus estatutos. —Deferido.

Da Companhia *Geral de Melhoramentos* em Pernambuco, para o archívamento da alteração de seus estatutos. —Deferido.

De *R. Rebecchi & Comp.*, sociedade em commandita, por acções, para o archívamento de seus estatutos. —Deferido.

De *Pereira & Pereira, M. Ferreira & Irmão, Cunhas Ozorio & Comp.*, *Bernardino Fernandes & Comp.*, *Sã Sobral & Comp.*, *Ferreira Lima & Comp.*, *J. Maciel & Comp.*, *Pimentel & Comp.*, *Fernandes & Cruz*, *Manoel José Nogueira & Filho, Thomé & Bento, Landim & Fernandes, Santos & Lyra, Cunha & Costa e Souza, Mesquita & Comp.*, para o archívamento de seus contractos sociais. —Deferidos.

De *Azevedo Alves Carvalho & Comp.*, para o archívamento de seu contracto social. —Deferidos, cancelando-se a firma identica registrada, sob n. 171, e já liquidada.

De *Brandão & Comp.*, para o archívamento de seu contracto social. —Declarem o estado civil da socia e o fim social.

De *Pinheiro & Braga*, para o archívamento da alteração do seu contracto social. —Deferido.

De *Guimarães Pacheco & Comp.*, para o archívamento da alteração de seu contracto social. —Juntam as procurações dos socios ausentes.

Do Banco de *Credito Brasileiro*, para o archívamento da acta da assembléa extraordinaria que reformou os seus estatutos. —Deferido.

De *Leitão & Pereira, Carvalho & Comp.*, *Cunhas Ozorio & Comp.*, *Pinto de Aguiar & Comp.*, *Rocha Lima & Comp.*, *Moreira Silva & Comp.*, *Azevedo, Alves, Mattos & Comp.*, *Torres & Comp.* e *José Simões Fernandes & Comp.* para o archívamento de seus distractos sociais. —Deferidos.

De *Vieira, Leitão & Comp.*, *M. F. Saint-Martin, Rodrigues & Carvalho, Achille Bove & Comp.*, *A. Bove & Comp.*, *Azevedo Alves Carvalho & Comp.*, *Fonseca & Alves, Gonçalves Castro & Comp.*, *Winitkowski & Comp.*, *W. D. Farbes & Comp.*, *Avila & Ribeiro e Loureiro & Rodrigues*, para o registro de suas firmas commerciaes. —Deferidos.

De *Bernardino Alves da Fonseca*, para o registro de sua firma commercial. —Deferido, cancelando-se a firma anterior sob n. 8.393.

De *Vicente Rodrigues Compos* e *Pinheiro & Braga*, para annotação no registro de suas firmas da mudança de seus estabelecimentos commerciaes, sendo o 1º da rua *S. Clemente* n. 28 para o n. 24 da mesma rua; o 2º da *Travessa S. Francisco de Paula* n. 132 para a rua da *Carioca* n. 22. —Deferidos.

José Pinto de Azevedo, para annotação no registro de sua firma da abertura de uma filial á rua *José Bonifacio* n. 161 a contar de 1º de janeiro deste anno. —Deferido.

A junta resolveu, á vista do aviso n. 18 de 25 de fevereiro proximo passado, do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, considerar vagos os logares de traductores publicos, cujos serventuarios tenham deixado de satisfazer os respectivo impostos por mais de tres annos e que se acham suspensos.

Directoria da Junta Commercial da Capital Federal, em 5 de abril de 1911.—
Honorio de Campos, 1º official.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

TAXAS A QUE OS BANCOS REALIZARAM, HOJE, OPERAÇÕES DE CAMBIO, A 90 DIAS DE VISTA

Banco do Brazil...	16 ^a
London and Brazilian...	16 ^a
The British Bank...	15 ^a 15/16 e 16 ^a
London and River Plate...	15 ^a 15/16, 15 ^a 31/32 e 16 ^a
Française et Italienne...	15 ^a 15/16
Brasilianische Bank	15 ^a 15/16 e 16 ^a
Español del Rio de la Plata...	—

Cotação official do cambio, hoje, 15^a 31/32 a 90 dias, 15^a 53/64 á vista.

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 31/32	15 53/64
» Pariz.....	\$597	\$602
» Hamburgo...	\$738	\$744
» Italia.....	—	\$604
» Portugal.....	—	323 %
» Nova York ..	—	3\$180
Libra esterlina em moeda....	15\$050	
Ouro nacional em vales, por 1\$000.	—	1\$687

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices geraes de 200\$, 5 %, 1 a razão de.....	1:010\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %, 23 a.....	1:018\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port., 2 a.....	1:020\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom., 173 m/m a....	1:002\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port., 80 a.....	193\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1903, nom., 15 a.....	192\$000
Apolices do Estado de Espirito Santo, de 1:000\$, 6 %, nom., 2 a.....	845\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 500\$, 5 %, nom., 1 a razão de.....	880\$000
Apolices do Estado de Minas de 1:000\$, 5 %, nom., 9 a.....	912\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port., 93 a	92\$000
Apolices do emprestimo municipal de Niteroy, 1ª serie, nom., 10 a.....	200\$000
Companhia Seguros Minerva, 150 a.....	8\$000
Companhia Terras e Colonização, 200 a.....	9\$500
Companhia de Terras e Colonização v/c até 30 dias, 500 a.....	9\$750
Companhia Loterias Nacionais do Brazil, 200 a.....	42\$500
Companhia Loterias Nacionais do Brazil, 500 a.....	43\$000

Companhia Loterias Nacionais do Brazil, v/c até 10 de maio, 500 a.....	44\$000
Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rêdo Sul Mineira), 1.150 a.....	78\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, 50 a.....	204\$000
Debentures da Companhia de Transporte e carruagens, port., 50 a.....	210\$000

N. B. — A ultima cotação das apolices federaes de 3 % é do dia 31 de março, a 700\$000.

Secretaria da Camara Syndical, 10 de abril de 1911.— A. Simonsen, syndico.

Informações

Pela Estação Maritima foram importados ante-hontem 1.210.000 kilogrammas de mercadorias, carvão da Estrada e de particularres, tendo sido exportados 193.668 kilogrammas de mercadorias diversas, feijão e café:

A ficada deste ultimo producto foi de 2.245 saccos com o peso de 135.822 kilogrammas.

O rendimento dos despachos pagos e a pagar, no dia anterior, foi de 12:48\$669.

Pela estação de S. Diogo foram importados no mesmo dia 19.413 kilogrammas de encomendas, tendo sido exportados 864.763 kilogrammas de mercadorias, materias carnes verdes e encomendas.

A renda nesta estação no dia 7 do corrente foi de 2:93\$141.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Brasileira de Seguros

Relatorio e balanço referentes ao primeiro periodo administrativo encerrado em 31 de Dezembro de 1910, apresentados á assembléa geral ordinaria, em 30 de março de 1911

Sede — S. Paulo

Srs. accionistas — Cumprindo o disposto nos estatutos sociais, vimos pela presente relatar-vos o periodo inicial desta Companhia que, fundada em 7 de março, somente poudo entrar em funcionamento egal, iniciando as operações comprehendidas nos seus fins, a 25 de julho do anno passado.

Avoluando-se de anno para anno o desenvolvimento agricola, commercial e industrial deste Estado que, não só tem acompanhado, mas até excedido o progresso geral de todo o raiz, pelos elementos naturaes e pela indole activa e emprehendedora da população paulista, do ha muito se fazia notar a necessidade de mais uma empresa de seguros, que, operando em todos os ramos conhecidos e permitidos desses contractos, hoje tão vulgarizados no mundo culto, estivesse também mais em contacto com o nosso meio, accudindo mais directa e promptamente ás suas crescentes necessidades e inspirando mais confiança pela proximidade da direcção, certeza immediata da garantias offerecidas e muito mais facilidade e commodidade na realização dos seguros e suas liquidações.

Inbuídos desse pensamento, os incorporadores desta Companhia não duvidaram, accetando a feliz iniciativa, a longa pratica e os solidos conhecimentos technicos do Sr. Marcellino Penteado, lançar as bases da sua organização, coroada em pouco tempo dos mais completos resultados, pois que a

nova sociedade, compondo-se com os melhores elementos possiveis, tirados das diversas classes paulistas, teve logo subscripto todo o seu avantaado capital, installando-se solemne e legalmente na data supra referida.

Circumstancias especiaes, entretanto, taes como o exame dos estatutos e tabellas de premissas para os seguros de vida, por parte da Inspectoria Geral de Seguros, e a consequente approvação dos mesmos pelo Governo federal, a suspensão temporaria de 30 dias da transerencia de apolices da divida publica federal, embaraçando a aquisição das que deveriam formar o deposito da Companhia no Thesouro da União, etc., requiridos estes necessarios e indispensaveis ao preparo prévio da carta de autorização para o devito funcionamento, retardaram, a despeito de todos os esforços a proposito, o decreto dessa autorização, que só foi expedido a 15 de julho do anno passado.

E, assim, só a 25 desse mesmo mez, como já ficou dito, poudo a Companhia Brasileira de Seguros iniciar effectivamente as suas operações, depois de preenchidas todas as formalidades de direito a que era obrigada.

Por força do disposto no art. 61 dos estatutos, o exercicio administrativo da Companhia termina a 31 de dezembro de cada anno, devendo o primeiro encerrar-se a 31 de dezembro do anno passado, o que explica a situação especial deste relatorio, limitado tão somente aos primeiros cinco mezes e dias em que a companhia funcionou, até áquella data fixada taxativamente na sua lei fundamental.

A primeira vista vê-se logo que, em tão curto espaço de tempo — menos de um semestre — e isto precisamente no inicio de uma nova empresa, quando mais avultam as suas despesas de installação, moveis, tabellas e demais impressos, estabelecimento de agencias, propaganda, organização do corpo de corretores, etc., em relação a uma receita que apenas começa, em concorrência com todas as demais sociedades congeneres, não seriam de esperar vantagens e cedentes da normalidade de um tal ramo de negocios. Natural a justificação seria mesmo que as primeiras rendas colhidas nas suas incipientes operações nem bastassem á solução das inevitaveis e maiores primeiras despesas.

Comtudo, quiz a fortuna da Companhia, correspondente ao meticoloso zelo, aos dedicados esforços e á tenaz pertinácia da sua administração, que assim não fosse; e antes assegure á nova sociedade uma base solida, compensadora e futura, nesse pequeno periodo inicial da sua constituição, fazendo anteaver de prompto tudo quanto era e é lícito esperar da sua prosperidade, prestando retos serviços no meio em que opera e trazendo excellentes resultados aos Srs. accionistas. E quanto se pôde e se deve concluir do primeiro balanço da Companhia e por onde já se veem cobertas, por uma receita digna de nota, todas as despesas com que ella arcou até ao seu estabelecimento effectivo.

Com tanto maior prazer a directoria registra esse facto, quanto é a primeira vez que elle se dá em empresas congeneres, cujo periodo inicial é sempre e explicavelmente assignalado por «deficit», maior ou menor, tanto que taes empresas geralmente só se animam a tornar publicos seus balanços em dois ou mais annos de existencia, pois que só então lhes tem sido facultado accurar qualquer saldo remunerador.

E não obstante tratar-se aqui de um relatorio attinente apenas ao periodo dos cinco mezes iniciais da Companhia, não resiste á a directoria ao prazer de antecipar aos Srs. accionistas a communicação de que, até á presente data, tão crescente se vai tor-

nando sempre o movimento das operações sociais que, de mez para mez, os resultados accusam uma progressão verdadeiramente digna de referencia, tendo attingido ao dobro, no actual trimestre, o valor dos negocios ora relatados.

E' a demonstração pratica e segura de que a rota até agora seguida pela administração pode lograr o seu objectivo, que é a prosperidade da empresa.

Na constituição detalhada da sua administração, a Companhia, por seus incorporadores, aos quaes esteve confiada a confecção dos estatutos sociais, poz o maior cuidado, preferindo compo-la com elementos profissionais adequados aos diversos serviços e necessidades, taes como, por exemplo, — o gerente tecnico, o medico principal e o advogado — figuras indispensaveis desde o inicio da organização e das operações, tanto que todas as associações similares assim os teem. Quer isso dizer: em vez de ter uma directoria com exclusivas funções de administração, e além della — o superintendente tecnico, o medico e o advogado — todos com os seus ordenados á parte, reuniu estas e aquellas funções nas mesmas pessoas, com evidente economia de vencimentos, maior aproveitamento de tempo e muito mais dedicação e efficacia nas responsabilidades respectivas.

Tanto na elaboração de seus estatutos como na confecção de suas tabeellas de premios, especialmente nas de seguros de vida, a Companhia se empenhou em tornar-se a mais liberal possível, dando vantagens e garantias reaes aos segurados, como não o faz nenhuma outra congênere do paiz ou do estrangeiro. Para isso organizou bases proprias, com absoluta ponderação e segurança, sob novos planos especialmente creados pelo seu director tecnico, Sr. Marcelino Penteado, sobrelevando entre elles a novidade do systema de «premios desercientes», que faculta aos segurados, além de realizarem seus seguros de vida pagando um premio muitissimo reduzido, relativamente aos que cobram as demais emprezas congêneres, contribuirem de anno para anno com prestações gradativamente menores, até a solução final do ultimo premio estipulado na apolice.

E' o criterio do «beneficio immediato» ao segurado e que o te entra a receber desde logo e geralmente, sem a necessidade de aguardar a terminação do periodos mais ou menos longos, chamados de—acumulação de lucros—systema, este, por demais aleatorio, usado por quasi todas as emprezas congêneres e que somente aproveita aos segurados que tenham a felicidade de sobreviver a taes periodos.

Estando, assim, sob taes liberalidades, organizados os planos e tabeellas de premios, a Companhia Brasileira de Seguros pode afiançar-se de haver conseguido preencher uma das mais palpitantes necessidades e realiza-lo uma das maiores aspirações dos brazileiros, que era a de possuir uma empresa nacional, onde cada cidadão, cada chefe de familia, opulento ou modesto, pudesse, com a maxima garantia e o minimo sacrificio pecuniario, instituir o peculio necessario ao seu amparo na velhice ou para assegurar o futuro da familia, na hypothese infeliz do seu fallecimento.

Dito isto, seja-nos permitido, *data venia*, proseguir nos seguintes detalhes:

Sede social — A sede da Companhia acha-se convenientemente installada no bello palacete situado á rua do Rosário n. 12, desta capital, com todas as accomodações necessarias ás suas diversas secções, occupando dois andares da ala direita do dito predio, onde, dadas as optimas condições do local e de despesas com o respectivo aluguel, poderá permancer até que o desenvolvimento das

operações se torne tão dilatado que reclame a construcção de um predio proprio e adequado ás suas necessidades.

Creação de cargos — Usando da faculdade que lhe é conferida pelo art. 27 dos estatutos, creou a directoria os cargos seguintes: De gerente da Companhia, confiando-o, como aliás já estava por sua natureza indicado, á competencia do director tecnico da mesma Companhia, Sr. Marcelino Penteado; de chefe da contabilidade, entregando-o ao habil guarda-livros e contador Sr. Antonio Bonifacio de Arruda, e o de actuário, que continú á competencia do proecto professor de mathematicas Dr. C. G. S. Shillers, o qual organizou, com a maxima exactidão, as tabeellas de premios e garantias para os seguros de vida, segundo as bases e planos que para isso lhe foram apresentadas pelo director tecnico da Companhia, estando todos esses dignos collaboradores prestando uteis serviços.

Capital social — O capital social do valor de réis 2.000.000\$, de accordo com a lei e os estatutos, acha-se dividido entre os dous ramos em que se separam as operações da Companhia, sendo de réis 1.400.000\$ a parte destinada para a secção de seguros maritimos e terrestres e de réis 600.000\$ a parte pertencente á secção de seguros de vida. Esse capital tem apenas 30 por cento realizados, por não haver até aquia a directoria jugado oportuna a chamada de novas entradas, pretendendo, entretanto, fazel-o antes de findar-se o actual semestre, attendendo ao grande desenvolvimento que estão tendo as operações da Companhia, a cujo augmento de responsabilidades deve corresponder o augmento do capital realizado.

Fundo de reservas — Em obediencia ás leis que regulam as sociedades de seguros e ás estipulações dos estatutos, ficaram e ficaram os diversos fundos de reservas com as seguintes verbas:

Reservas estatutarias para seguros maritimos e terrestres	9:275\$700
Reservas technicas para seguros de vida.....	28:103\$200
Reservas especiaes.....	5:199\$000
Reservas para bonificações por sorteios ás apolices de seguros de vida emittidas com esse direito.....	1:350\$000

As reservas para seguros maritimos e terrestres foram tiradas dos lucros liquidados apresentados pelo respectivo departamento, na proporção de 25 %, determinada pelos estatutos.

As reservas technicas e as reservas especiaes foram rigorosamente calculadas sobre as apolices de seguro de vida em vigor em 31 de dezembro passado, e de conformidade com a tabeella de mortalidade adoptada por esta Companhia.

Apolices emittidas — Foram do valor de 18.533:840\$ e em numero de 398 as apolices de seguros emittidas pela Companhia nos cinco mezes decorridos até 31 de dezembro passado, sendo: 42 apolices de seguros de vida, no valor de 647:000\$ e 365 apolices de seguros maritimos e terrestres, no valor de 17.886:840\$, tendo sido rejeitadas tres propostas para seguros de vida no valor de 40.000\$ e sete propostas para seguros maritimos e terrestres.

Sinistros — Felizmente foi apenas de 1:210\$ a importancia de sinistros havidos e pagos pela Companhia no periodo acima referido, sendo elles provenientes de avarias simples em mercadorias seguras pela apolice maritima n. 4.

Receita e despesas — A receita geral, no limitadissimo periodo inicial de cinco mezes, proveniente de premios de seguros realizados, juros de apolices da divida publica federal e apolices emittidas, elevou-se á

somma de 131:164\$850 réis, tendo sido de 122:372\$023 réis as despesas geraes no mesmo periodo, as quaes foram escripturadas na proporção de 75 por cento para o departamento de seguros de vida e de 25 por cento para o de seguros maritimos e terrestres.

Agencias — Ao mesmo tempo que a directoria apparelhava o inicio de operações no campo da sede social da Companhia, tratou de instalar agencias na Capital Federal e nas cidades de Santos, Ribeirão Preto e Campinas, deste Estado, tendo as primeiras funcionado desde logo e a ultima começado a funcionar regularmente em fevereiro do corrente anno.

As agencias de Santos e Rio de Janeiro teem faculdade para emittir apolices maritimas e terrestres.

Actualmente trata a directoria da installação de outras agencias nas cidades mais commerciaes deste e dos demais Estados da Republica, o que, por certo, emcorrerá para augmentar muito a produção de negocios no correr do anno social vigente.

Agentes geraes e corretores — Ainda em numero relativamente pequeno, devido á escrupulosa selecção mantida na formação do corpo de auxiliares productores, é-nos grato, entretanto, mencionar que dentre elles se teem distinguido pela dedicação e esforços empregados para bem servir esta Companhia, os Srs. José Prudente Correa, Vasconcellos & Comp. e José Pinto de Miranda, agentes geraes em Santos, Rio de Janeiro e Ribeirão Preto, Sr. Angelo M. Bonfanti, superintendente de corretores, Srs. Antonio Cesarão Guimarães e Mario A. de Macedo, corretores neste Estado; sendo que muitos outros, recentemente nomeados, já vão demonstrando poderem desempenhar satisfactoriamente a tarefa que lhes foi confiada. A todos consignamos aqui os agradecimentos que merecem.

Empregados — Todo o pessoal auxiliar da sede e das agencias em funcionamento é igualmente digno de louvores pela pontualidade e boa vontade com que se desempenham dos misteres a seu cargo.

Conclusão — São estas as informações detalhadas que a directoria julgou conveniente adduzir aos balanços, mappas, quadros e mais dados publicados em annexos ao presente relatório.

E, assim, só nos resta congratularmo-nos com os Srs. accionistas com o incontestavel estado de gerul accitação e crescente prosperidade em que se encontra a Companhia, promptificando-nos tambem a dar outros quaesquer esclarecimentos que, por ventura, sejam necessarios.

S. Paulo, 20 de março de 1911. — *Asdrubal Nascimento*. — *Carlos de Campos*. — *Nicoláo Baruel*. — *Bernardo de Magalhães*. — *Marcelino Penteado*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Tratando-se do primeiro balanço da Companhia Brasileira de Seguros é de ver-se que a função do conselho fiscal deve remontar aos primeiros actos officiaes da sua fundação e vir ás ultimas operações technicas, examinando cuidadosamente uns e outras, para que possa emittir parecer consciencioso e exacto sobre o que lhe fór apresentado.

Com este criterio, começamos o nosso exame sobre os actos de installação, passando em paciente e meticolosa verificação todos os documentos comprobativos das despesas escripturadas, que montaram á cifra de 96:785\$488, sendo 75 por cento levados á conta da secção de seguros de vida e 25 por cento á conta da secção de seguros terrestres e maritimos.

Por isso mesmo que se trata de um dispendio inevitavel, mas elevado, a commissão, para desengargo de consciencia, examinou detalhadamente todos os documentos, recibos, etc., tendo verificado a mais completa exactidão e procedencia das verbas escripturadas.

A subscrição das acções mereceu igualmente o mesmo cuidado da commissão, que teve o prazer de constatar a exactidão e pontualidade de todas as entradas de quotas para a formação do capital inicial, por parte dos Srs. accionistas.

Passando a considerar o balanço referente ás operações realizadas no periodo decorrido de 25 de julho a 31 de dezembro do anno findo, tempo limitadissimo e que deverá ser consagrado quasi exclusivamente aos trabalhos de preparo e organização do material technico, pessoal do escriptorio e corpo de corretores, os membros do conselho fiscal registam com prazer a lisonjeira impressão que lhes causou o volume das operações realizadas pela novel e futura companhia em tão pequeno lapso de tempo, constituindo este facto o mais eloquentemente attestado do quanto pôde o esforço intelligente, dedicação e actividade de uma administração honesta e competente.

E sendo este o resultado feliz do esforço trabalhado em um campo ainda muito limitado, restricto a esta Capital, algumas cidades do nosso Estado e apenas mais uma agencia no Rio de Janeiro, é de prever-se um grande desenvolvimento nas ditas operações, quando o corpo de corretores deste Estado estiver completo e as agencias em vias de organização, nos demais Estados da Republica, estiverem definitivamente installadas e produzindo os fructos da activa propaganda que dellas se devem esperar. E, assim, vê-se que a produção geral dos seguros realizados nesses cinco mezes elevou-se á somma de 18.533:840\$, que produziu de premios 108:872\$150, cuja renda addicionada aos juros recebidos pelas apolices da divida publica percententes á companhia e mais o saldo da conta de apolices emitidas, determinou uma receita geral de 131:164\$850. Como se vê do balanço annexo, entre a despesa geral e a receita total ha um saldo a favor desta do valor de 8:792\$827.

Entretanto, seguindo a rota de honestidade, de prudencia e do fiel observancia das leis em vigor e dos preceitos estatutórios, que á directoria se traçou, desde a fundação da companhia, foram constituídos os diversos fundos de reservas claramente especificados no balanço a que nos referimos, do valor total de 43:927\$000, o que determinou um debito á conta de lucros e perdas da quantia de 35:130\$073, que facilmente será coberto com as sobras a esperar-se pelo augmento das rendas no anno social a seguir.

E que este augmento é perfeitamente realizavel, comprova-o o facto (aqui enunciado de passagem) de haver a companhia realizado no curto periodo a seguir, de 1 de janeiro até hoje, uma somma de negocios tal, que eleva a mais do dobro a produção acima declarada.

Continuando ainda as pesquisas detalhadas e minuciosas que o dever lhes impõe, os membros do conselho fiscal verificaram não só a escripturação geral da companhia, como também as auxiliares de suas diversas secções, e sentem-se satisfeitos em poder affirmar que tudo encontraram elles na melhor ordem, exactidão e limpeza, sendo que este importante serviço, principal base da economia da companhia, honra sobretudo a elevadissima competencia da sua gerencia technica, que soube imprimir na sua complicada organização um systema harmonico e technico tão perfeito que, para conhecer-se em qualquer momento dado a somma de responsabilidades assumidas pela companhia

pelos seguros em vigor nas suas diversas especies, ou a somma de produção de cada corretor, de cada agencia ou o estado das suas respectivas contas correntes, ou outras quaesquer informações de que toda hora uma activa administração precisa tomar conhecimento, basta tão sómente o tempo de alguns minutos para ter-se o que se deseja.

E por terem assim tudo examinado com o maximo interesse e escrupulo, os abaixo assignados opinam pela approvação plena do balanço, contas e demais documentos annexos, por ser isso de inteira justiça.

Terminando, seja-nos permitido consignar aqui os nossos louvores á digna directoria pela situação lisonjeira e altamente promissora em que collocou ella a futura Companhia Brasileira de Seguros.

S. Paulo, 20 de março de 1911. — *Julio Bandeira Villela.* — *Theodolindo de Arruda Mendes.* — *Arthur S. Ferreira Guimarães.*

Balanço em 31 de dezembro de 1910

SECÇÃO DE SEGUROS DE VIDA

Activo

200 apolices geraes, depositadas no Thesouro.....	200:000\$000
Movéis na sede e agencias...	18:674\$970
Contas correntes.....	9 433\$800
Despesas de installação.....	58:071\$300
Juros a receber.....	5:000\$000
Premios differidos.....	12:600\$250
Carteira de seguros terrestres e maritimos.....	2:5:676\$807
Lucros e perdas.....	35:135\$073
	634:652\$200

Passivo

Capital.....	600:000\$000
Reserva especial.....	28:103\$200
Reserva para bonificações por sorteio.....	5:199\$000
	1:350\$000
	634:652\$200

SECÇÃO DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

Activo

Accionistas: entradas a realizar.....	1.400:000\$000
200 apolices geraes: depositadas no Thesouro.....	200:000\$000
Banco de S. Paulo.....	93:884\$000
Banco União de S. Paulo.....	600\$000
Brasilianische Bank für Deutschland—Rio.....	621\$300
Caixa.....	2:531\$400
Letras a receber.....	5:837\$000
Movéis na sede e agencias...	6:225\$000
Estampilhas.....	405\$400
Acções em caução.....	100:000\$000
Contas correntes.....	357\$000
Agencias: saldo a arrecadar...	3:977\$737
Despesas de installação.....	19:357\$100
Juros a receber.....	5:000\$000
Premios a receber.....	1:854\$170
	1.840:642\$407

Passivo

Capital.....	1.400:000\$000
Caução da directoria.....	100:000\$000
Diversas contas.....	35:689\$900
Carteira de seguros de vida.....	293:676\$807
Fundo de reserva.....	9:275\$700
	1.840:642\$407

S. E. ou O. S. Paulo, 15 de março de 1911. — *Asdrubal Augusto do Nascimento*, presidente. — *Marcellino Penteado*, director tecnico e gerente.

Demonstração de lucros e perdas em 31 de dezembro de 1910

SECÇÃO DE SEGUROS DE VIDA

Debito

Honorarios da directoria e do conselho fiscal.....	25:200\$000
Ordenados da sede e agencias	33:717\$600
Despesas de installação:	
Amortização de 20 % sobre o total das despesas de organização e installação da companhia, propaganda, impressos, benfeitorias na sede e agencias e mais despesas, de accordo com o art. 59 dos estatutos.....	14:517\$800
Aluguéis na sede e agencias.....	4:823\$300
Commissões.....	6:264\$000
Honorarios medicos.....	480\$000
Reserva especial.....	28:103\$200
Reserva para bonificações por sorteio.....	5:199\$000
	119:654\$900

Credito

Juros de apolices.....	10:000\$000
Premios.....	46:496\$070
Apolices de seguros.....	192\$000
Carteira de seguros terrestres e maritimos—saldo.....	27:831\$757
Saldo que passa para o anno seguinte.....	35:135\$073
	119:654\$900

SECÇÃO DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

Debito

Honorarios da directoria e do conselho fiscal.....	8:400\$000
Ordenados da sede e agencias	11:239\$100
Despesas de installação:	
Amortização de 20 % sobre o total das despesas de organização e installação da companhia, propaganda, impressos, benfeitorias na sede e agencias e mais despesas, de accordo com o art. 59 dos estatutos.....	4:839\$288
Aluguéis na sede e agencias.....	1:607\$700
Rosciosos.....	10 \$400
Commissões.....	9:88\$135
Reservas.....	81\$700
Sinistros.....	1:210\$000
Fundo de reserva.....	9:275\$700
Saldo transferido á secção de seguros de vida.....	27:831\$757
	74:476\$780

Credito

Juros.....	11:403\$700
Premios de seguros terrestres	56:881\$480
Premios de seguros maritimos.....	5:494\$600
Apolices de seguros.....	694\$000
	74:476\$780

S. E. ou O. — S. Paulo, 15 de março de 1911. — *Asdrubal Augusto do Nascimento*, presidente. — *Marcellino Penteado*, director tecnico e gerente. — *Antonio Arruda*, contador.

Banco Constructor do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS DA NOVA SOCIEDADE ANONYMA, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1911

Aos vinte e sete dias do mez de março de 1911, reunidos na sede da Companhia Internacional Commercio e Industria, á Avenida Central n. 117, 1º andar, treze accionistas;

representando, por si e como procuradores de outros, onze mil novecentas e setenta e sete acções, o Exm. Sr. commendador José Ferreira Sampaio, presidente do Banco Constructor do Brazil, declara que, havendo numero legal, está aberta a sessão de assembleia geral ordinária da Nova Sociedade Anonyma Banco Constructor do Brazil e indica para presidir os trabalhos o Sr. commendador Augusto José Ferreira.

Approvada unanimemente a indicação, assume a presidência da assembleia geral o Sr. commendador Augusto José Ferreira que, agradecendo ao Sr. commendador José Ferreira Sampaio a indicação do seu nome e á assembleia geral a aprovação dessa indicação, convida para secretários os Srs. Oscar de Carvalho Azevedo e Abelardo de Souza.

Dando principio aos trabalhos, o Sr. presidente communica que a presente assembleia tem por fim submeter aos Srs. accionistas o relatório e contas da directoria e respectivo parecer do conselho fiscal, eleição da directoria, do conselho fiscal e dos seus suplentes.

Lida e approvada a acta da ultima assembleia geral e dispensada a leitura do relatório por se achar publicado, foi pelo seu relator Dr. João Maximiano do Figueiredo lido o parecer do conselho fiscal, do teor seguinte:

«O conselho fiscal do Banco Constructor do Brazil, tendo examinado decididamente os balanços do mesmo banco, e havendo verificado, em face dos documentos que lhe foram apresentados, a exactidão de todas as suas verbas, como de todos os lançamentos de sua escripturação, é de parecer que merecem plena approvação as contas prestadas pela directoria, no periodo a que se reporta o respectivo relatório, que tem de ser levado ao conhecimento da proxima assembleia geral. Rio de Janeiro, 8 de março de 1911. — João Maximiano do Figueiredo. — Ambrosio Cavalcanti de Mello — Francisco Barradas.»

Approvado unanimemente o parecer do conselho fiscal, absteve-se de votar a directoria e o mesmo conselho fiscal, o Sr. presidente mandou ler a seguinte proposta que é também, unanimemente, approvada:

«Propoño que, em execução do disposto no art. 17, § 5º, dos estatutos sociais, fiquem fixados em 1:200\$ (um conto e duzentos mil réis) por anno, os honorarios dos membros do conselho fiscal, quando e a effectivo exercicio, pagos por prestações mensaes. Rio de Janeiro, 27 de março de 1911. — Augusto J. Ferreira.»

O Sr. presidente, em seguida, suspende a sessão por cinco minutos, afim de que os Srs. accionistas se munam de cedulas para a eleição da directoria, do conselho fiscal e dos respectivos suplentes.

Reaberta a sessão e feita a chamada, são apuradas 13 cedulas que, escurutadas pelos secretarios da assembleia geral, apresentam o seguinte resultado:

Para directores:	
	Votos
Commendador José Ferreira Sampaio.....	9.079
Dr. João Francisco Barcellos.....	10.977
Dr. João Maximiano do Figueiredo.....	2.893
Commendador Augusto José Ferreira.....	1.000
Para membros do conselho fiscal:	
Dr. João Maximiano do Figueiredo.....	10.977
Coronel Alfredo Braga.....	11.977
Francisco B. da Costa Barradas.....	11.977
Oscar de Carvalho Azevedo.....	1.000
Para supplentes do conselho fiscal:	
Oscar de Carvalho Azevedo.....	11.977
Dr. Ambrosio Cavalcanti de Mello.....	11.977
Adriano dos Reis Quartim.....	11.977

O Sr. presidente proclamou eleitos:

Directores, os Srs. commendador José Ferreira Sampaio e Dr. João Francisco Barcellos; membros do conselho fiscal, os Srs. Dr. João Maximiano do Figueiredo, coronel Alfredo Braga e Francisco B. da Costa Barradas; e supplentes do conselho fiscal, os Srs. Oscar de Carvalho Azevedo, Dr. Ambrosio Cavalcanti de Mello e Adriano dos Reis Quartim.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece aos Sr. accionistas o seu comparecimento e, levantando a sessão, mania lavrar a presente acta que, depois de lida, vae assignada pela Mesa.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1911. — Augusto J. Ferreira, presidente. — Oscar de Carvalho Azevedo. — Abelardo de Souza.

Sociedade Anonyma Companhia Maritima Neptuno

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS SUBSCRITORES DOS ESTATUTOS E DE ACÇÕES PARA A CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA SOCIEDADE

A primeiro de abril de mil novecentos e onze, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua 1º de Março, numero vinte nove, segundo andar, reuniram-se, conforme convocação preevia, os subscriptores dos estatutos da Sociedade Anonyma Companhia Maritima Neptuno cujos nomes passo a mencionar: David Haguenauer, Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, Arthur Padovani, Guilherme F. Stutterheim, Giacomo Gianetti, Ubaldo Moro e João Baptista Cardoso; e ali tomando a palavra este ultimo, declarou que, estando presentes todos os subscriptores dos estatutos e de acções da Sociedade Anonyma Companhia Maritima Neptuno, representando a totalidade do capital social, fazia-se preciso que os mesmos elegessem o presidente que deveria dirigir os trabalhos da assembleia geral, e tomava a liberdade de indicar para esse fim o accionista, Sr. Dr. José Saboia Viriato de Medeiros. Sendo a sua proposta aceita e, aclamado pela unanimidade dos presentes, o referido senhor, assume a presidencia e convida para servirem de secretarios os Srs. João Baptista Cardoso e Arthur Padovani. Installada em seguida a mesa, expõe o Sr. presidente que o objecto da presente reunião é deliberarem os Srs. subscriptores de acções da Sociedade Anonyma Companhia Maritima Neptuno sobre a constituição definitiva dessa sociedade, na conformidade dos estatutos organizados e que se acham assignados por todos os Srs. subscriptores de acções. Nestas condições e de accordo com a lei, ia mandar proceder á leitura da lista dos subscriptores, do certificado do respectivo depósito feito no Thesouro Nacional, na importância de dez contos de réis correspondentes á decima parte em dinheiro do capital social, e, finalmente, á dos estatutos. Para esse fim o Sr. presidente convidou o 2º secretario, Sr. Arthur Padovani, que procedeu á leitura do referido certificado de depósito, do teor seguinte: «Numero mil e sessenta e tres—Thesouro Nacional—mil novecentos e onze—Numero mil cento e oitenta e tres. A folha dous do Livro Caixa Geral fica debitado o thesoureiro geral Francisco Fonseca por dez contos de réis, recebidos de João Baptista Cardoso, correspondentes á decima parte em dinheiro do capital social da Sociedade Anonyma Companhia Maritima Neptuno em via de organização nesta Capital (10.000\$000). E, para constar, se deu este assignado pelo thesoureiro geral commigo escripto: Rio de Janeiro, um de abril de

mil novecentos e onze. — Pelo thesoureiro geral, Raul de Almeida. — O escriptão, A. J. Santos. Em seguida o mesmo Sr. segundo secretario passò á leitura da lista dos Srs. subscriptores que vae transcripta em seguida a esta acta, e, por ultimo procede á leitura dos estatutos, devidamente assignados pelos mesmos Srs. subscriptores. Depois do que declara o Sr. presidente que os mesmos estatutos se acham em discussão e que os consideraria approvados, si ninguém tomasse a palavra em contrario. Ninguém tomando a palavra, o Sr. presidente declara approvados os estatutos, que serão, como de direito, archivados na Junta Commercial e publicados no *Diário Official*. Proseguido, diz o Sr. presidente que, achando-se preenchidas todas as formalidades legais necessarias á constituição legal da Sociedade Anonyma Companhia Maritima Neptuno, cabia aos Srs. subscriptores deliberarem sobre a sua constituição definitiva, approvados, como tinham sido, os seus estatutos. Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente declarou legal e definitivamente installada a Sociedade Anonyma Companhia Maritima Neptuno, e congratulou-se com os Srs. accionistas por este facto, fazendo votos pela sua prosperidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou a sessão suspensa e convidou o primeiro secretario a lavrar a acta. Reaberta a sessão quarenta minutos depois, eu João Baptista Cardoso, primeiro secretario, procedi á leitura da presente acta, lavrada em duas vias, sendo uma neste livro e outra em papel em separado, declarando o Sr. presidente que ia submeter á discussão e approvação da assembleia, o que effectivamente foi feito, sendo a acta unanimemente approvada. Eu, João Baptista Cardoso, primeiro secretario, as fiz e assignei com a mesa e subscriptores presentes. — José Saboia Viriato de Medeiros. — Arthur Padovani. — Ubaldo Moro. — G. Gianetti. — Guilherme F. Stutterheim. — David Haguenauer. — João Baptista Cardoso.

TRANSCRIPÇÃO

Lista de subscriptores de acções da Sociedade Anonyma denominada Companhia Maritima Neptuno, com sede na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil. Capital 100:000\$ (cem contos de réis), divididos em 100 (cem) acções de 1:000\$ (um conto de réis) cada uma, realizado integralmente no acta da subscripção. Nome do subscriptor—Numero de acções—Domicilio e residencia. João Baptista Cardoso, vinte acções, rua G. Sampaio, 201, Rio; Ubaldo Moro, vinte acções, rua Ipanema, 91, Rio; Arthur Padovani, vinte acções, rua Mem de Sá, 125 A, Rio; G. Gianetti, dez acções, Nery Pinheiro 104, Rio; Guilherme F. Stutterheim, dez acções, rua Fialho, 23 Rio; David Haguenauer, rua 1º de Março, 29, Rio; José Saboia Viriato de Medeiros, rua do Hospicio, 38, Rio. — O 1º secretario, João Baptista Cardoso.

Estatutos

CAPITULO I

Denominação—Sede—Fins e duração

Art. 1º. Os subscriptores dos presentes estatutos constituem, para os fins nelli declarados, uma sociedade anonyma que terá a denominação «Companhia Maritima Neptuno».

Art. 2º. A sede da sociedade será na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 3º. O prazo social será de 30 annos, a começar de 1º de abril de 1911; podendo ser prorogado por deliberação da assembleia geral, salvo os casos de dissolução previstos por lei.

Art. 4º. A sociedade terá por fins exercer as operações de carga e descarga dos navios e fornecimento de materiais etc. aos mesmos; compra, venda e aluguel de material fluctuante e todo e qualquer serviço inherente ao ramo marítimo, no Rio de Janeiro e nos demais portos do paiz.

Poderá também fazer parte de qualquer empresa commercial, industrial ou financeira, sob qualquer forma de participação, directa ou indirectamente; incorporar empresas particulares; intervir na formação das mesmas, pela forma que entender, operando em todo negocio de ordem commercial, industrial ou financeira, e comprar o activo de estabelecimentos commerciaes congenores.

CAPITULO II

Capital—Acções e Accionistas

Art. 5º. O capital social será de cem contos de réis (100:000\$), dividido em 100 acções de um conto de réis (1:000\$), cada uma, nominativas ou ao portador, e realizardo no acto de constituição da sociedade.

Art. 6º. No caso de augmento do capital os accionistas terão preferencia para a subscrição das respectivas acções, na proporção das que possuirem.

Art. 7º. Aos accionistas cabe o direito de assistir as assembleas e discutir os interesses sociaes, votando na proporção de um voto para cada acção que possuirem.

CAPITULO III

Da administração

Art. 8º. A sociedade será administrada por seu director-presidente e dous directores, eleitos em assemblea geral, annualmente, com a faculdade de reeleição, podendo ser directores, conjunctamente, pais, filhos e irmãos.

Art. 9º. A caução legal de cada director será de cinco acções proprias ou alheias, e subsistirá até serem liquidadas definitivamente as contas de sua gestão.

Art. 10. O director-presidente terá poderes plenos e geraes para dirigir a sociedade tratando amplamente de todos os negocios permitidos nestes estatutos, e que não sejam contrarios ao que dispõem as leis que regulam o assumpto, competindo-lhe especialmente:

1º, nomear procuradores, que poderão gerir e assignar pela sociedade, cada um por si ou collectivamente, a juizo do director presidente;

2º, nomear e demittir empregados, marcando-lhes attribuições e vencimentos;

3º, representar a sociedade em juizo ou fora delle, por si ou por mandatario que constituir;

4º, celebrar contractos e assumir encargos e obrigações pela sociedade, inclusive em titulos de credito e de commercio, pela forma e nas condições que as operações exigirem e o interesse da sociedade aconselhar;

5º, o director-presidente distribuirá as funções e attribuições que devem competir aos demais directores, durante o anno social, fazendo-as constar das actas das sessões da directoria, sendo que os papeis e documentos de responsabilidade da sociedade, para serem validos deverão ser assignados por dous directores ou por um director e um procurador, que poderão existir de accordo com a procuração outorgada ao mesmo, a qual será archivada na Junta Commercial, salvo o disposto no numero antecedente;

6º, assignar com outro director os titulos e cautelas das acções;

7º, convocar as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias.

Art. 11. Compete á directoria collectivamente:

1º, resolver sobre a distribuição do dividendo;

2º, organizar o balanço annual, que deve ser offerecido ao conselho fiscal, e o relatório que tem de ser apresentado á assemblea geral sobre os negocios sociaes;

3º, distribuir ao pessoal, no fim de cada anno, a titulo de gratificação e si julgar conveniente, uma porcentagem tirada do lucro liquido.

Art. 12. A directoria reunir-se-ha todas as vezes que for necessario, por convocação do presidente.

Art. 13. Os directores terão o ordenado que a assemblea geral determinar. O director-presidente, além do ordenado, receberá annualmente 20 % dos lucros liquidos verificados.

Art. 14. Em caso de ausencia ou impedimento do director-presidente, o mesmo indicará, em acta da directoria, o seu substituto ou substitutos provisorios. No caso de ausencia de um dos directores, o substituto provisório será nomeado pelo director-presidente dentre os membros do conselho fiscal.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 15. A assemblea geral elegará, annualmente, dentre os accionistas, um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres supplentes, os quaes poderão ser reeleitos.

Art. 16. Competem aos membros do conselho fiscal as attribuições conferidas pela lei das sociedades anonymas e por estes estatutos.

Art. 17. Os supplentes substituirão os membros effectivos do conselho fiscal, pela ordem de idade, a começar do mais velho.

Art. 18. Os membros do conselho fiscal perceberão de cada reunião, no exercicio das suas funções, 150\$, que serão divididos em partes iguaes entre elles.

Art. 19. Lavrar-se-ha sempre acta das deliberações collectivas do conselho fiscal.

CAPITULO V

Das assembleas geraes

Art. 20. A assemblea geral reunir-se-ha, ordinariamente, até o fim do mez de janeiro de cada anno para leitura do parecer dos fiscaes, exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes da administração e eleição da directoria.

Reunir-se-ha extraordinariamente:

a) quando a directoria ou o director-presidente entender conveniente;

b) a requerimento do conselho fiscal;

c) a pedido de accionistas que representarem, no minimo, um quinto do capital social.

Art. 21. A convocação da assemblea geral será sempre motivada, não sendo permitido tratar-se de assumpto extranho á sua convocação.

Art. 22. As assembleas geraes ordinarias ou extraordinarias serão presididas pelo accionista que para isso for aclamado o qual chamará dous outros que o auxiliarão como secretarios.

CAPITULO VI

Lucros sociaes e sua applicação

Art. 23. No fim de cada anno social, que termina em 31 de dezembro, proceder-se-ha ao balanço dos lucros liquidos verificados, e depois de retirado o que cabe ao director presidente (art. 13), far-se-ha a distribuição pela forma seguinte:

a) 5 %, no minimo, serão creditados á conta do fundo de reserva, até que esta atinja a 50 % do capital da sociedade;

b) 5 %, no minimo, serão creditados á conta lucros-suspensos, sendo o restante distribuido aos accionistas.

Art. 24. O fundo de reserva será constituído:

1º. Com a porcentagem deduzida dos lucros liquidos (artigo anterior).

2º. Com os seus proprios rendimentos, enquanto não tiver attingido ao maximo.

3º. Com os dividendos não reclamados dentro do prazo de cinco annos, os quaes prescreverão em favor da sociedade.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 25. No caso de dissolução da sociedade antes do prazo social, a assemblea geral deliberará sobre o modo da liquidação, elegendo um ou mais liquidantes, além do director presidente, que será sempre um dos liquidantes por força destes estatutos.

Art. 26. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela lei sobre as sociedades anonymas e mais disposições de direito applicaveis.

Art. 27. A primeira directoria da sociedade será a seguinte:

Director-presidente, João Baptista Cardoso.

Director-gerente, Ubaldo Moro.

Director, Arthur Padovani.

Conselho fiscal:

Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, David Haugenaaur e Guilherme F. Stutterheim.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1911.—
José Saboia Viriato de Medeiros.—Arthur Padovani.—Ubaldo Moro.—Giacomo Gianetti.—Guilherme F. Stutterheim.—David Haugenaaur.—João Baptista Cardoso.

Certifico que por despacho da Junta Commercial do 6 do corrente archivaram-se nesta repartição sob o n. 3.450 os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma Companhia Maritima Neptuno, a saber:

Os seus estatutos; a acta da assemblea geral de sua constituição realizada em 1 do mez corrente, a lista nominativa dos subscriptores contendo o numero de acções de cada um; uma publica forma do deposito da decima parte do seu capital e a guia do pagamento do sello devido feitos no Thezouro Nacional.—Estavam estampilhas federaes na importancia de 5\$500, (cinco mil e quinhentos réis) inutilizadas da forma seguinte:

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1911.—O director, Fabio Leal. (Ao lado estava o carimbo da Junta.)

Empresa Fluminense de Anuncios

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 1911

Aos vinte e um dias do mez de março de mil novecentos e onze, na sede da Empresa, á rua do Ouvidor n. 76 loja, presentes 11 accionistas, representando 19.150 acções, conforme mostra o respectivo livro de presença, o director Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho declara aberta e installada a assemblea geral ordinaria e indicou para presidência o accionista Sr. Dr. Gentil Homem de Oliveira Roxo, indicação unanimemente aceita pelos accionistas presentes; porém recusada pelo Sr. Dr. Gentil H. de Oliveira Roxo, é indicado o Sr. Dr. Carolino de Miranda Corrêa, que accitou, bem como os accionistas presentes accoitaram unanimemente a indicação.

Assumindo a presidencia, o Sr. Dr. Carolino de Miranda Corrêa convidou para 1º e

2º secretários os accionistas Alberto Rodolpho de Mattos e José Antonio Pereira, que tomaram lugar á mesa.

A convite do presidente, o 1º secretario procede á leitura do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, propondo a aprovação das contas da directoria; sendo esse parecer submettido á votação, é unanimemente approved, com um voto de louvor á directoria pelo zelo e dedicação com que se houve, conseguindo a prorrogação do nosso contracto com a Prefeitura Municipal.

Em seguida o presidente da mesa declarou que, de conformidade com o annuncio da convocação, se ia proceder á eleição de um director e do conselho fiscal que tem de servir no presente exercicio, convidando os accionistas a apresentarem suas cedulas á mesa.

Recolhidas 11 cedulas, foram apuradas, dando o seguinte resultado:

Director—Candido Augusto da Cruz.

Conselho fiscal:

Membros effectivos: José Bessa de Oliveira Filho, José Antonio Pereira e Manoel Borges de Carvalho.

Membros suppletivos:

Dr. Carolino de Miranda Corrêa, João Antonio de Almeida Gonzaga e Francisco Cesar de Jesus.

Nada mais havendo a tratar o presidente encerra a sessão, mandando lavrar o occorrido esta acta, que vai assignada pela mesa e accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1911.—
A. C. de Oliveira Roxo.—Dr. Carolino de Miranda Corrêa.—Alberto Rodolpho de Mattos.—José Antonio Pereira.—Gentil Homem de Oliveira Roxo.—José Bessa de Oliveira Filho.—Candido Augusto da Cruz.—A. C. de Oliveira Roxo Filho.—Ary de Miranda Azevedo.—João Antonio de Almeida Gonzaga.—Dr. Frederico Augusto Borges.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1911

Aos vinte um dias do mez de março de 1911 ás 2 horas da tarde, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Empresa Fluminense de Annuncios, á rua do Ouvidor n. 76 loja, presentes 11 accionistas, representando 19.150 acções, como mostra o respectivo livro de presenca; e portanto, mais de dous terços do capital social necessarios para qualquer deliberação referente a reforma do estatutos, que foi o principal motivo da convocação desta assembléa, o director Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho declara installada a assembléa geral extraordinaria e aberta a sessão e indica para presidir a accionista Sr. commendador Augusto Cesar de Oliveira Roxo, o que foi approved por maioria de votos dos accionistas presentes.

Assumindo a presidencia, o accionista acima referido agradece a honra que lhe foi feita de ser escolhido para presidir os trabalhos da presente assembléa e convida para secretarios os accionistas Srs. Ary Fomm de Miranda Azevedo e Alberto Rodolpho de Mattos.

Constituida assim a mesa, o presidente da assembléa declara qual a ordem do dia e que consta dos annuncios de convocação insertos no *Journal do Commercio*, e pede ao 1º secretario para fazer a leitura da proposta apresentada pela directoria á consideração da assembléa geral, com o respectivo parecer do conselho fiscal a esse respeito e que abaixo se segue:

Proposta apresentada pela directoria á consideração da assembléa geral extraordinaria

A directoria desta empresa teve a honra de convocar-vos para esta reunião extraor-

dinaria, afim de submeter á vossa approvação a seguinte proposta:

Propomos:

1º, que se augmente o prazo de duração da sociedade por mais 15 annos, de forma a habilitar a directoria a promover a ampliação do prazo do seu contracto actual com a Prefeitura Municipal;

2º, que se annulle no activo da Empresa a verba de 1.030:692\$940, representada pelo valor do contracto municipal extincto, que será substituida pela do valor do contracto em vigor, o qual será dado por louvados que vos compete nomear;

3º, que se reduza, em consequencia, o capital da Empresa, de modo a equiparal-o ao seu activo real.

A primeira parte desta proposta já se acha justificada; por isso passamos á segunda parte.

Esta Empresa, quando foi incorporada com o fim especial de explorar a industria de annuncios, garantida por um solemne contracto lavrado com a Prefeitura Municipal, achava-se, por assim dizer, com o monopolio dessa industria, porquanto naquella occasião as leis prohibiam que outrem fizesse a pintura de annuncios em paineis, como ora acontece, em que a mesma está entregue a diversos exploradores.

Alem disso, ao contracto primitivo, feito pelo prazo de 15 annos, podia-se dar maior valor, tanto mais que nesse tempo os favores nelle contidos eram devidamente protegidos pelas leis municipaes em vigor, como acima ficou dito. Dessa arte, ora natural attribuir-se-lhe o valor exagerado que teve. Extincto, porém, esse contracto, e feito agora outro em condições muito menos vantajosas, parece-nos perfeitamente razoavel que aquella verba desapareça do nosso activo, para dar lugar ao valor em que es louvados arbitrarem o novo contracto.

Quanto á terceira parte da nossa proposta, não necessita de justificação; ella é corollario da primeira; reduzido o valor do activo, a redução do capital impõe-se.

Eis quanto, na nossa opinião, convem fazer, e foi para vol-o propor que convocamos esta reunião, certos de que, esclarecidos sobre taes pontos, commosco estareis em completo accordo de vistas.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1911.—
A. C. de Oliveira Roxo Filho, director presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal, tendo estudado a proposta apresentada pela directoria e julgando que a mesma consulta os interesses dos srs. accionistas, é de parecer que seja approved.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1911.—
José Bessa de Oliveira Filho.—Candido Augusto da Cruz.—José Antonio Pereira.

Terminada a leitura pelo 1º secretario, o accionista Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho pede a palavra e diz que, como director presidente da Empresa, lhe cabe justificar a dita proposta e o faz de forma a ficarem os Srs. accionistas bem esclarecidos sobre o assumpto em questão.

Ninguém mais pedindo a palavra é posta em votação a proposta acima referida, que é approved por unanimidade de votos dos accionistas presentes.

O accionista Sr. João Antonio de Almeida Gonzaga, pedindo a palavra, indica para louvados do novo contracto os seguintes Srs.: Thomaz de Araujo, Manoel Borges de Carvalho e Lucas Monteiro de Barros Roxo, que se achavam presentes á sessão; a indicação é submettida á votação e unanimemente approved.

Os louvados agradecem a confiança em si depositada e pedem uma hora de prazo,

afim de melhor fazerem a avaliação, o que é concedido pelos accionistas presentes.

O presidente suspende a sessão por uma hora, finda a qual é reaberta, convidando os senhores louvados a apresentarem o respectivo laudo de avaliação, o que é feito, e indo á mesa foi lido, sendo este o

Laudo:

«Os abaixo assignados, louvados nomeados pela assembléa geral extraordinaria dos accionistas da Empresa Fluminense de Annuncios, para a estimação do contracto de prorrogação celebrado com a Prefeitura Municipal para exploração de annuncios, attendendo ao seu futuro desenvolvimento e prazo que tem de vigorar, avaliam o mesmo na importancia de 540:000\$000. — Thomaz de Araujo. — Manoel Borges de Carvalho. — Lucas Monteiro de Barros Roxo.

Submettido á deliberação da assembléa, é o mesmo acceto e approved por unanimidades de votos.

O accionista Sr. José Bessa de Oliveira Filho pede a palavra e diz que tendo sido approved pela assembléa a proposta apresentada pela directoria, e em vista do laudo de avaliação, também approved, e de conformidade com a mesma, propõe que o capital da Empresa seja reduzido para 500:000\$, representados por 9.800 acções integralizadas de 500\$ cada uma e 10:000\$ em dinheiro, fazendo a directoria a substituição das acções antigas por outras novas na razão de duas por uma.

Submettida a votação, esta proposta é unanimemente approved.

Achando-se esgotada a materia da convocação e ninguém mais pedindo a palavra, o presidente da assembléa proclama o resultado da mesma e diz que em vista da aprovação da proposta apresentada pela directoria, fica a mesma autorizada a eliminar do activo da Empresa a verba de 1.030:692\$940, representada pelo valor do antigo contracto, substituindo-a pela de 540:000\$, valor do actual contracto, conforme o laudo de avaliação approved pela assembléa, fazendo para esse fim os lançamentos precisos; fica igualmente reduzido a 500:000\$ o capital da Empresa, procedendo a directoria da forma approved; outros m, fica prorrogado por mais 15 annos o prazo da duração da sociedade, tudo de conformidade com a resolução da assembléa geral extraordinaria.

Nada mais havendo a tratar o presidente encerra a sessão, mandando lavrar do occorrido esta acta, que vai assignada pela mesa e accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1911.—
A. C. de Oliveira Roxo.—Alberto Rodolpho de Mattos.—Ary de Miranda Azevedo.—A. C. de Oliveira Roxo Filho.—Gentil H. de Oliveira Roxo.—José Bessa de Oliveira Filho.—José Antonio Pereira.—Candido Augusto da Cruz.—Dr. Carolino de Miranda Corrêa.—João Antonio de Almeida Gonzaga.—Dr. Frederico Augusto Borges.

Companhia Nacional de Pesca

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALLAÇÃO

Aos dezoito dias do mez de março de mil novecentos e onze, ás tres horas da tarde, no primeiro andar do predio numero oitenta e cinco da Avenida Central, nesta Capital Federal, reunidos nove subscriptores de acções da Companhia Nacional de Pesca, representando duas mil quatrocentos e cinquenta acções, o Sr. Antonio de Paula Rodrigues Alves, em seu nome e no do Sr. Eugenio de Andrada Dodsworth, fundadores da Companhia, indicou para presidir a assembléa de installação, os accionistas Sr.

Justino Ferreira da Paixão, como presidente, e Srs. Manoel Marques Perdigão e Leonardo de Araujo Sampaio, com secretários, o que foi aprovado unanimemente pelos Srs. accionistas.

Constituída a mesa, o Sr. presidente agradeceu a prova de confiança que generosamente lhe era dada e expoz os fins da reunião, mandando proceder à leitura dos annuncios da convocação, publicados no *Jornal do Commercio* e no *Diario Official* de 16, 17 e 18 de março.

Em seguida declarou que, existindo sobre a mesa um exemplar dos estatutos assignados pelos accionistas, ia mandar proceder a sua leitura.

Finda esta leitura, fez ler o certificado de deposito no Thesouro Nacional da importância de cincoenta contos de réis, correspondente a dez por cento do capital subscripto.

Em seguida indagou si algum senhor accionista tinha alguma observação a fazer ou esclarecimento a pedir, pondo em discussão os estatutos.

Ninguém pedindo a palavra, o Sr. Antonio de Paula Rodrigues Alves, em seu nome e no do Sr. Eugenio de Andrada Dodsworth, disse que não tendo havido opposição de ninguém, elles, como fundadores, declaravam a Companhia Nacional da Pesca definitivamente constituída, como sociedade anonyma, estando para isso autorizados pelo decreto n. 8.585, de 1 de março de 1911.

O Sr. presidente da assembleia declarou que, em virtude do § IV do art. 75 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, a presente reunião podia servir também para eleição da directoria, conselho fiscal e seus supplentes.

Procedendo-se à eleição e recolhidas as cédulas, foi feita a sua contagem, verificando-se o seguinte resultado:

	Votos
Directores:	
Antonio de Paula Rodrigues Alves...	1.450
Eugenio de Andrada Dodsworth....	1.450
Conselho-fiscal:	
Alfredo Kendall.....	2.400
Justino Ferreira da Paixão.....	2.375
Manoel Marques Perdigão.....	2.375
Supplentes:	
Francisco Ribeiro Moreira.....	2.350
Leonardo de Araujo Sampaio.....	2.400
Pedro Benjamin do Cerqueira Lima.	2.400

Depois de ter empossado nos respectivos cargos os eleitos, o Sr. presidente, nada mais havendo a tratar, encerra os trabalhos, mandando lavrar em duplicata a presente acta, que depois de lida foi assignada pelos membros da mesa e todos os subscriptores presentes.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1911. — Justino Ferreira da Paixão. — Manoel Marques Perdigão. — Leonardo de Araujo Sampaio. — Alfredo de Andrada Dodsworth. — Eugenio de Andrada Dodsworth. — Alfredo Kendall. — Antonio de Paula Rodrigues Alves. — José Pinheiro da Fonseca. — Francisco Ribeiro Moreira.

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 6 de abril corrente, archivaram-se nesta repartição sob n. 3.451 os seguintes documentos referentes à Companhia Nacional da Pesca, a saber: Os seus estatutos; a acta da assembleia geral de instalação realizada em 18 do mez de março proximo passado; a lista nominativa dos subscriptores com o numero de accções de cada um; a carta de autorização que obteve do Governo para funcionar na Republica; uma publica forma do deposito da decima parte do seu capital e a guia do pagamento do sello devido, feitos no Thesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1911. — O director, Fabio Leal.

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1911

Activo	
Contas correntes garantidas.....	13.925.920\$242
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	14.039.886\$668
Letras descontadas.....	10.880.057\$540
Letras a receber.....	18.739.106\$554
Valores caucionados.....	15.617.357\$722
Valores depositados.....	19.480.218\$710

Caixa:	
Em moeda corrente.....	8.169.522\$437
	100.852.099\$873

Passivo	
Capital, 1 marco — 1\$000.	10.000.000\$000
Contas correntes com o sem juros.....	14.681.785\$780
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	7.540.598\$638
Deposito a prazo fixo....	9.642.968\$035
Valores em caução e deposito e titulos a receber por conta de terceiros..	53.836.682\$986
Diversas contas.....	5.159.064\$434
	101.852.099\$873

S. E. ou O. — Os directores: Gutschow. — Baumann.

Sociedade Anonyma «O Malho»

Os Srs. subscriptores desta sociedade, em via de organização, são convidados a comparecer no dia 12 do corrente, ao meio-dia, no salão do predio n. 164 da rua do Ouvidor, para a eleição dos louvados que tem de dar valor aos bens que entram na constituição do capital social.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1911.



SOCIEDADES CIVIS

Club Naval

ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS DE ACCÓRDO COM O QUE FOI RESOLVIDO EM ASSEMBLEIA GERAL DE 2 DE MARÇO DE 1911

Substitua-se pelo seguinte o § 1º do art. 10: § 1º. Pagar a jola de 30\$ e a mensalidade de 8\$000.

Substituam-se as actuaes «Disposições Transitorias», que são supprimidas pelas seguintes:

Disposições transitorias

Art. 75. Será admittida a remissão de socios a contar de 2 de março do corrente anno até igual data do anno vindouro, mediante o pagamento de 500\$ nos seis primeiros mezes a terminar em 25 de setembro e de 550\$ até o fim do prazo estipulado.

Paragrapho unico. Ficarão também remidos os socios que concorrerem por 10 annos (1:200\$), para o Livro de Ouro.

Art. 76. Fica creado um fundo destinado a reacquisição da plena propriedade do edificio do Club, mediante a restituição ao Estado do auxilio prestado de accordo com o art. 20, alinea X, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910. Este fundo será de 450.000\$000.

As sommas que lhe forem destinadas serão empregadas em apolices da divida publica ou na Secção de Empréstimos do Club Naval.

Art. 77. O fundo de que trata o artigo anterior será constituído pela somma resultante do augmento das mensalidades, accrescimos de renda e saldos annuaes.

Paragrapho unico. Serão considerados accrescimos de renda os saldos das quantias destinadas ao pagamento de juros das dividas resultantes da amortização gradual das dividas.

Art. 78. Si o Club obtiver a plena propriedade do edificio sem a restituição do auxilio concedido, o fundo creado de accordo com o art. 76 será empregado na construção do edificio da succursal do Club Naval no local escolhido para porto militar.

Paragrapho unico. A construção desta succursal ficará dependendo de discussão depois de ter sido escolhido o local para o porto militar.

Art. 79. O dinheiro arrecadado para a constituição do referido fundo não poderá ter outro qualquer destino a não ser os indicados nos arts. 76 e 78, sinão por deliberação de uma assembleia geral, em que, em ultima convocação, estiverem presentes metade e mais um da totalidade dos socios do Club.

Paragrapho unico. Nesta assembleia não serão admittidas procurações e só votarão os socios quites.

BEBAM

CAXAMBU'

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5 956 A — Memorial descriptivo do melhoramento introduzido na invenção de «um systema e aparelho de transporte de mortalha de palha na fabricação mecanica de cigarros», privilegiado pela patente n. 5.956, para que pretende certidão de melhoramento o respectivo inventor Edgar Katzenstein, domiciliado em Hamburgo, Alemanha

O objecto da presente invenção é um melhoramento introduzido na peça que toma a mortalha do seu maço descripta na patente principal, onde, com um tubo ligado a uma bomba de ar, é mantida presa por meio de sucção a mortalha na peça que toma do maço e da qual é desprendida por meio de compressão de ar.

Para evitar o emprego de uma bomba de ar, a peça de tomada da mortalha, segundo o presente melhoramento, é constituída por uma chapa que terá ou uma superficie pegajosa ou dentes pegadores, sendo, respectivamente, retirada do seu maço a mortalha superior ou por meio da acção pegajosa ou da acção dos dentes pegadores.

No desenho o objecto da invenção se acha representado a titulo de exemplo.

1 é o receptaculo no qual se acha o maço 2 de mortalias de palha, que (no exemplo da construção apresentado) é mantido comprimido para cima por meio da acção da mola

3. As mortallhas não serão comprimidas para fora do receptáculo devido a pequenas silências 4 existentes nas beiradas deste. Acima do maço de mortallhas 2 se encontra a peça de tomada de mortallhas, que se move da chapa 5 munida de dentes salientes 6 da altura da grossura da folha de mortallha. A chapa recebe um movimento em sentido vertical por meio da barra 8 e roldana 9 suspensa em um trilho 10, que se move verticalmente e para cima e para baixo.

Por meio do excentrico 11 ligado á barra 8 da peça de tomada de mortallhas ou chapa 5 dá-se a esta um movimento de traslação. Neste movimento a chapa 5 é guiada por meio da roldana 9 ao longo do trilho 10.

Logo ao lado do maço de mortallhas e na altura de sua face testeira se acha disposta uma roldana 13, que gira em direção da flecha 12, por meio da qual as mortallhas apinhadas a maior pela chapa 5 são desprendidas desta, enquanto a primeira mortallha do maço pega a pela chapa 5 ficará presa á mesma em vista da acção pegajosa entre ella e a chapa ou em vista da acção dos dentes pegadores. Atrás da roldana 13 se encontram roldanas trasladadoras 14 e 15 por meio das quaes a mortallha presa á chapa 5 é retirada e collocada sobre a esteira de transporte 16 para o fim do proseguimento na fabricação de cigarros.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Um systema para transporte de mortallhas de palha, na fabricação mecanica de cigarros, como melhoramento do privilegio da patente n. 5.956, caracterizado por uma peça de tomada de mortallha com movimento perpendicular sobre o maço de mortallhas, de onde retira uma mortallha de cada vez por meio da acção de uma materia adhesiva ou pegajosa, ou por meio da acção de dentes pegadores, a qual pega de tomada de mortallhas depois que apanhou a mortallha recebe por meio de um excentrico um movimento lateral, que a põe em contacto com uma roldana collocada ao lado do maço de mortallhas para o fim de serem desprendidas da dita peça as mortallhas que acaso lhe tenham adherido a maior.

2.º O systema como acima reivindicado, caracterizado ainda pela peça de tomada de mortallha de um maço tendo dentes pegadores de altura da grossura media de uma folha de mortallha.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1911.— Por procuração de Buschmann & Comp., Oscar Duprat.

N. 6.472 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «um novo modo de acondicionar véos incandescentes a fim de obter no menor espaço o maior numero dos mesmos»; invenção de Charles Tresidder, industrial, inglez, domiciliado em Birmingham, Inglaterra

O objecto da presente invenção é um novo modo de acondicionar véos incandescentes (candissas Auer) para qualquer gaz, a fim de obter no menor espaço o maior numero dos mesmos.

Até hoje se acondiciona em um pequeno tubo de papelão, com uma tampa em cada extremidade, um só véo, protegendo-o nas extremidades por meio de algodão. O novo modo de acondicionar de minha invenção consiste em reunir, num só tubo de papelão como o usado até então, dous ou mais véos incandescentes, protegendo-os no interior do tubo por meio de algodão ou outra materia analogá; estes tubos são depois collocados em uma caixa fabricada com papelão ondulado, cujo interior é subdividido em

144 compartimentos, cabendo em cada um um tubo com véos.

No desenho annexo apresento a titulo de exemplo com a fig. 1 um tubo *a* com suas tampas *b-c* trazendo acondicionados seis véos incandescentes 1-2-3-4-5-6 superpostos uns aos outros e protegidos por meio de algodão nos topos dos véos. A fig. 2 indica uma vista em plano de uma caixa de papelão vendo-se o seu interior subdividido em 144 divisões, formadas com papelão ondulado.

Por este meu modo de acondicionar, em uma caixa que pelo processo commum só conteria uma groza de véos reunio seis grozas, ou 864 véos, no mesmo espaço. E' claro, pois, que fica assim reduzido o frete e custo, que é o resultado pratico da invenção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Um novo modo de acondicionar véos incandescentes caracterizado por uma caixa fabricada com papelão ondulado subdividida com o mesmo papelão em 144 divisões, contendo cada divisão um tubo de papelão com dous ou mais véos devidamente accomodados entre algodão ou materia analogá, substancialmente como descripto e representado no desenho annexo.

2.º Um novo acondicionamento de véos incandescentes, caracterizado por um tubo de papelão, como *a*, com tampas, como *b-c*, tendo accomodados no interior dous ou mais véos incandescentes superpostos e protegidos por meio de algodão ou materia analogá para firmal-os no tubo.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1911.— Por procuração, Buschmann & Comp.

N. 6.473 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «um novo appparelho para annuncios e reclames por meio de quadros moveis»; invenção de J. & Zeising, americanos, commerciantes, domiciliados nesta Capital Federal

Refere-se a invenção a um appparelho para annuncios e reclames por meio do qual se apresenta uma serie de annuncios succedendo-se um após outro continuamente, consistindo este appparelho em uma armação na qual, no espaço entre duas correntes sem fim em posição parallela, estão montados quadros ou molduras flexiveis que trazem o annuncio, recebendo as correntes movimento por meio de engrenagens conicas ou parafuso sem fim e competente engrenagem, sendo actuaadas a mão ou por meio de uma força motriz qualquer.

No desenho annexo apresento, a titulo de exemplo, a minha invenção; a fig. 1 é uma vista de frente de parte do appparelho e a fig. 2 uma vista de lado mostrando o mecanismo motriz do appparelho.

A é a armação em forma de moldura, B são os quadros ou molduras que recebem os annuncios. Os quadros B são fixados sobre as correntes 1-2, uma na parte superior e a outra na inferior, que correm nas competentes rodas dentadas 3, montadas na armação A. As correntes recebem movimento por meio do mecanismo motriz C, composto de um eixo motriz 4, gyrando em um mancal 5 o trazendo um parafuso sem fim 6 que está combinado com a engrenagem 7 fixada na extremidade do eixo 8, que gyra em mancaes 9-10 fixados na armação A; o eixo transmite o movimento ás correntes pelas rodas dentadas 11-12.

O mecanismo motriz pôde tambem, em vez de parafuso sem fim e competente engrenagem, ser a combinação de engrenagens conicas.

Como se vê na fig. 2, o quadro B tem ás extremidades superior e inferior reviradas formando um encaixe para nelle receber a

folha que traz o annuncio. A força motriz pôde ser de qualquer natureza.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Um appparelho para annuncios e reclames caracterizado por quadros ou molduras como B, trazendo annuncios, montados um ao lado do outro ao longo e entre duas correntes sem fim, como 1-2, as quaes em seu movimento conduzem os quadros com os annuncios, sendo montadas em uma armação, como A, e movidas por meio de um eixo motriz, como 4, parafuso sem fim, como 6, engrenagem, como 7, eixo, como 8, e rodas dentadas, como 11-12, substancialmente como descripto.

2.º O appparelho como acima reivindicado podendo o mecanismo motriz ser constituido por rodas conicas ao evez do parafuso sem fim e engrenagem e podendo ser empregada qualquer força motriz.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1911.— Por procuração, Buschmann & Comp.

ANNUNCIOS

Custodio Coelho & Comp.

(SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES)

Fica transferida para o dia 18 do corrente mez a assembléa geral dos Srs. comanditarios convocada para amanhã.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1911.— Custodio Coelho & Comp.

BEBAM
CAXAMBU

Companhia de Madeiras Nacionais

Capital 500.000\$000

MANIFESTO PARA EMISSÃO DE UM EMPRESTIMO POR DEBENTURES NOS TERMOS DO DECRETO N. 177 A, DE 15 DE SETEMBRO DE 1893

A Companhia de Madeiras Nacionais, com sede nesta Capital, tem por objecto a exploração de todas e quaesquer industrias relativas a madeiras e correlatas, bem assim o seu commercio em geral, conforme os estatutos publicados no *Diario Official* de 29 de junho de 1910, e foi constituída em 28 do mesmo mez e anno.

O presente emprestimo é de 300.000\$, dividido em 1.500 obrigações no valor nominal de 200\$ cada uma, juro annual de 8 %, ao portador, pagavel por semestres vencidos em 1 de maio e 1 de novembro de cada anno.

A assembléa geral extraordinaria que autorizou este emprestimo realizou-se em 13 de março de 1911, cuja acta foi publicada no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 22 de março de 1911.

A amortização começará em 1913, árazão de 4 % ao anno, ficando reservado á companhia o direito de augmentar essa amortização ou resgatar o emprestimo todo de uma só vez, si assim entender.

A companhia não tem outro emprestimo anteriormente emitido e o producto do presente emprestimo é destinado á ampliação de suas officinas e do stock permanente do mercadorias.

O activo da companhia em 31 de março do corrente anno era de 963.474\$065 e o passivo de 492.791\$873.

Em garantia do presente empréstimo a companhia offerece os bens que constituem o seu activo: um terreno de 44 metros de frente pela rua Coronel Figueira de Mello n. 237, actual, com 63 metros de fundo, no qual se acham construídos um predio de pedra e cal, 1.200^m de alpendres, onde funciona a serraria; todas as machinas, accessorios e stock de madeiras brutas e manufacturadas regularmente existentes no referido local, o bem assim todos os accrescimos e melhorias que ahi forem feitas na vigencia do presente emprestimo.

A inscripção eventual foi feita em 31 de março de 1911 no Registro Geral de Hypotheccas do 3º districto desta Capital, sob n. 4, pag. 4 e livro 8.

A subscripção publica será aberta amanhã, 11 do corrente mez, ao meio dia, no escriptorio do corretor Martin Adolpho Koch, á rua da Candelaria n. 34, e encerrar-se-ha, ás 2 horas da tarde do dia 12 do corrente; e, ao typo de 95 %, cujas entradas serão realizadas de uma só vez, no acto da subscripção.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1911.—Pela Companhia do Madeiras Nacionais, *Mario Roxo*.—*L. M. de Barros Roxo*, directores. —*M. A. Koch*, corretor.

PRIVILEGIOS

Leclerc & Comp., successores de Jules Géraud, Leclerc & Comp., rua do Rosario n. 156, antigo 116, obteem patentes de invenção no Brazil e no estrangeiro.

Associação Protectora dos Homens do Mar

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

1ª convocação

De accôrdo com o art. 17 dos nossos estatutos, convida todos os Srs. associados quites a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 12 do corrente, ás 8 horas da noite, na sede social desta associação, á Avenida Central n. 180, para tratar-se da novação do contracto com o Club Naval.—O presidente, almirante *Bueno Brandão*.

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

De accôrdo com o art. 23 dos estatutos, convido os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 27 do corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da sociedade, á rua da Saude n. 290 moderno, para tomarem conhecimento das contas e mais actos da directoria relativos ao anno findo e elegorem a comissão fiscal e seus supplentes, para o exercicio corrente.

Os Srs. accionistas de accões ao portador deverão depositar-as no escriptorio da sociedade tres dias antes, pelo menos, do fixado para a reunião.

Continuam suspensas as transferencias de accões nominativas até o dia da assemblea.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1911.—*D. Roberto*, director presidente.

BEBAM CAXAMBU

Empresa de Serraria e Marcenaria Tunes

Os Srs. accionistas desta empresa que ainda não attenderam á ultima chamada de 10 % são convidados a effectual-a no escriptorio desta empresa dentro do prazo de 8 dias.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911.—*Fredrico Bockel*, director interino.

BALLISTOL

Oleo para destruição e preservação da ferrugem, lubrificante para machinas de precisão, costura e de escrever, bicycletas, mancaes e caixas de esferas de autos, motores, objectos nickelados, moveis, etc.

Cada tubo 1\$000.

SEVERO DANTAS & C.

RUA SETE DE SETEMBRO, 41



Braga, Carneiro & Comp.

Acham-se á disposição dos Srs. comarcatarios os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 de 1891, todos os dias uteis, na sede social.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1911.—*M. R. Carneiro Junior*, socio-gerente.



CHAPÉO MANGUEIRA — O melhor do Brazil — Exigir sempre a marca — Depósitos da Fabrica — Ruas da Carioca n. 40 e Marechal Floriano Peixoto n. 131.

LOTERIAS DA CAPITAL FEDERAL

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45

HOJE

202 — 12ª

20:000\$000

Por 1\$500

Sabbado, 15 do corrente

ÀS 3 HORAS DA TARDE

209 — 5ª

50:000\$000

Por 3\$750

Sabbado, 22 do corrente

ÀS 3 HORAS DA TARDE

208 — 2ª

100:000\$000

Por 6\$000

Grande e extraordinaria loteria
para S. JOÃO

Em 23 e 24 de Junho

213 — 1ª

EM TRES SORTEIOS

1º sorteio 100:000\$

2º sorteio 100:000\$

3º sorteio 200:000\$

Preço do bilhete com direito aos tres sorteios 7\$500 em decimos.

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser dirigidos aos agentes geracs—*NAZARETH & C.*, rua Nova do Ouvidor, n. 14 (antigo 10), nesta Capital, acompanhados de mais 500 réis para o porte do Correio. Correspondencia á Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Caixa n. 41. Rua Primeiro de Março n. 88 — Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1911